Valide aqui este documento
Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/KCNTR-WQWQD-MHTQL-5S9QW
.onr
Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br
ri digital | Todos os Registros de Imóveis do Brasil em um só lugar

Serviço de Registro de Imóveis

Comarca de Pérola – Estado do Paraná
Rua Felinto Muller, 272 – Fone (44) 3636-1663
Agostinho Carlos Thon – Agente Delegado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DEVEDOR FIDUCIANTE

Prazo: 15 (quinze) dias

Pérola-PR, 10/06/2026

Agostinho Carlos Thon, Agente Delegado Titular do Registro de Imóveis da Comarca de Pérola – PR, no uso de suas atribuições, na forma da Lei nº. 9.514/97,

Faz saber a todos os interessados que a **Caixa Econômica Federal – CEF** CNPJ: 00.360.305/0001-04, na qualidade de credora fiduciária, com base no art. 26 § 4º., da Lei nº. 9.514/97, Protocolo n.º 53.132, a **INTIMAÇÃO** da devedora fiduciante: PATRICIA KLINKONSKY, CPF. ***.035.949-**, que está em lugar incerto ou inacessível, para efetuar o pagamento, preferencialmente, no endereço do credor fiduciário, no **PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**, contados a partir da última publicação deste edital, que será publicado por 3 dias, o encargo no valor de **R$ 211.335,68**, em 10/06/2026, sujeito atualização, monetária, aos juros de mora, e as despesas de cobrança até a data do efetivo pagamento, somando-se também, os encargos que venceram no prazo desta intimação, relativos ao contrato de financiamento imobiliário nº. 155551372129, firmado em Altônia-PR, 14/07/2011, garantido por Alienação Fiduciária, registrado sob nº. **R-5/M-8.037**, objeto da matrícula **8.037** deste SRI. Nesta oportunidade, fica cientificado que o não cumprimento da referida obrigação no prazo de 15 (quinze) dias, garante o direito de consolidação da propriedade do imóvel em favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, nos termos do art. 26 § , 7º. Da Lei nº. 9.514/97. Para que chegue a conhecimento do devedor, expediu-se o presente edital. Eu, Gabriela de Oliveira Lacerda, Escrevente Substituta, digitei e subscrevi.

Documento assinado eletronicamente por: **GABRIELA DE OLIVEIRA LACERDA (***.038.579-**)**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3864/2026

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por Superávit Financeiro; Anulação de Dotação; Excesso de Arrecadação e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal Nº. 668, de 10 (dez) de Dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município (Jornal Umuarama Ilustrado) em 11 (onze) de Dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro no valor de R$ 27.367,86 (vinte e sete mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), referente ao saldo financeiro disponível em banco, apurado no exercício financeiro de 2025, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, mediante a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.02.15.451.0016.1.048	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	3008	R$ 27.367,86

Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente os saldos disponíveis em bancos do exercício financeiro de 2025, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
3008	MP - TAC - ALIENAÇÕES TERRENOS PORTO FIGUEIRA - SUPERAVIT	R$ 27.367,86

Art. 3º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mediante a inclusão das seguintes rubricas de despesas nas dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
10.02.26.782.0017.2.100	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1065	R$ 80.000,00

Art. 4º. Para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 3º, o Poder Executivo Municipal reduzirá a seguinte dotação do orçamento vigente:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.02.15.451.0016.2.049	3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	1065	R$ 80.000,00

Art. 5º. Abre Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro no valor de R$ 9.819.029,74 (nove milhões, oitocentos e dezenove mil, vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), mediante a inclusão da seguinte rubrica de despesa na dotação orçamentária:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Valor em R$
09.02.15.451.0016.1.048	4.4.90.51.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	857	R$ 9.819.029,74

Art. 6º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 5º, o Poder Executivo utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte fonte de recurso do corrente exercício financeiro:

Fonte de Recursos	Descrição	Valor em R$
857	TERMO DE CONVÊNIO 099 250871147/2026-FAEP - SIT 84751	R$ 9.819.029,74

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR, aos 11 de Junho de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 54/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: MUNDIAL FOGOS LTDA

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de gerador de energia elétrica, incluindo o transporte (entrega e retirada), instalação, cabos, acessórios e a respectiva manutenção preventiva e corretiva necessária para o seu perfeito funcionamento, visando atender as demandas de infraestrutura, fomento e apoio à realização do evento "Festa do Padroeiro Santo Antônio" no Município de Alto Piquiri/PR. A presente contratação dar-se-á em regime de mútua cooperação e em estrita conformidade com o Termo de Convênio nº 02702026 (Protocolo nº 25.780.062-8) , celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado do Turismo – SETU , e o Município de Alto Piquiri , sob as diretrizes do Programa Paraná Mais Eventos (instituído pela Lei Estadual nº 21.760/2023 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 7.627/2024), conforme as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de agosto de 2026.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 8.595,00 (oito mil, quinhentos e noventa e cinco reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA nº 22/2026.

Alto Piquiri - PR, 11 de junho de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

PAULO GUSTAVO DE ASSUNÇÃO TEIXEIRA
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 265/2026, de 09 de Junho de 2026.
Republicada por incorreção.

SÚMULA: Concede férias regulamentar de 30 dias a servidora VALDENICE LUCIO DE BARROS ROMANO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Conceder férias regulamentar as servidoras e que abaixo discrimina, como segue:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO	DATA DE GOZO
VALDENICE LUCIO DE BARROS ROMANO	16160	2025/2026	22/06/2026 A 21/07/2026

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Piquiri, 09 de Junho de 2026.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: 55/2026
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.
CONTRATADA: POHLOD LOCACOES E ESTRUTURAS LTDA

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, transporte (entrega e retirada), instalação, manutenção diária e higienização de banheiros químicos, para suporte logístico e atendimento ao público durante a Festa do Padroeiro Santo Antônio, evento integrante do Programa Paraná Mais Eventos no Município de Alto Piquiri/PR, conforme especificações e quantitativos constantes neste Termo de Referência.

DA VIGÊNCIA: O presente CONTRATO terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de agosto de 2026.

DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente CONTRATO é de R$ 4.044,00 (quatro mil e quarenta e quatro reais) a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no CONTRATO DA DISPENSA nº 23/2026.

Alto Piquiri - PR, 11 de junho de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

JHAYNE BORNHOLDT SOARES POHLOD
Representante Legal da Empresa
Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Expirado o prazo recursal, sem que tenha havido impugnação e recursos, adjudico e homologo a licitante vencedora do Processo Licitatório nº 018/2026 - Concorrência Eletrônica nº 006/2026, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos esperados, para a empresa seguinte:

- IVAI SOLUCOES EM SERVICOS LTDA - CNPJ: 01.467.443/0001-50;

A fim de CONSTRUÇÃO DE PRAÇA CONTENDO: QUADRA DE MALHA, QUADRA DE BOCHA, APARELHOS DE ACADEMIA AO AR LIVRE, ÁREA DE LAZER COM MESAS DE CONCRETO, PARA ATENDIMENTO DO CONVÊNIO Nº 188/2026 - SECID.

Brasilândia do Sul-PR, 11 de junho de 2026.

Alex Antônio Cavalcante
Prefeito do Município

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 038/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

PARTES: MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL E A EMPRESA METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ :05.035.532/0001-88;

OBJETO: COMPRA COMPARTILHADA DE UM VEÍCULO SEDAN, UM VEÍCULO UTILITÁRIO (PICK-UP) E UMA VAN 16 LUGARES, NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, DECORRENTE DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 DO CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL: R$ 243.700,00 (duzentos e quarenta e três mil e setecentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 74, 82 a 86, todos da Lei 14.133/2021, artigo 53 do decreto municipal n° 008/2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
ASSAAD FARES ABOU NABHAN
METRONORTE COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA – CNPJ :05.035.532/0001-88;
11/06/2026
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 038/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

PARTES: MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL E A EMPRESA CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ: 30.330.883/0001-69;

OBJETO: COMPRA COMPARTILHADA DE UM VEÍCULO SEDAN, UM VEÍCULO UTILITÁRIO (PICK-UP) E UMA VAN 16 LUGARES, NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, DECORRENTE DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026 DO CISA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR TOTAL R$ 324.800,00 (trezentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigos 74, 82 a 86, todos da Lei 14.133/2021, artigo 53 do decreto municipal n° 008/2024.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
Jonatas Matos Cruz
CKS VEICULOS ESPECIAIS LTDA – CNPJ: 30.330.883/0001-69;
11/06/2026
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 122, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Institui o programa municipal "Empresa Amiga da Agricultura Familiar" e cria o respectivo selo de reconhecimento no município de Cruzeiro do Oeste, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Empresa Amiga da Agricultura Familiar", com a finalidade de reconhecer, incentivar e fortalecer parcerias entre o Poder Público Municipal e empresas, instituições e estabelecimentos que apoiem o desenvolvimento da agricultura familiar no Município.

Art. 2º São objetivos do Programa:
I – estimular ações de apoio técnico, econômico, social e ambiental à agricultura familiar;
II – fomentar a geração de renda no meio rural;
III – fortalecer associações, cooperativas e produtores familiares;
IV – promover práticas sustentáveis e a valorização da produção local.

Art. 3º Fica criado o Selo "Empresa Amiga da Agricultura Familiar", a ser concedido às pessoas jurídicas que comprovem participação efetiva no Programa.

Art. 4º Poderão participar do Programa as empresas que realizarem, isolada ou cumulativamente:
I – apoio financeiro, técnico ou material a programas, projetos ou ações voltadas à agricultura familiar;
II – doação ou cessão de bens, insumos, equipamentos ou serviços;
III – apoio a cursos, capacitações, feiras, eventos e ações de extensão rural;
IV – incentivo a projetos de inclusão social, juventude e mulher rural;
V – apoio a iniciativas de sustentabilidade ambiental no meio rural.

Parágrafo único. A renovação do Selo estará condicionada à comprovação da continuidade das ações de apoio previstas nesta Lei.

Art. 5º Para concessão do Selo, a interessada deverá:
I – estar regular com a legislação municipal, estadual e federal;
II – não possuir condenação por práticas discriminatórias ou ambientais;
III – comprovar, documentalmente, as ações realizadas em benefício da agricultura familiar.

Art. 6º O Selo "Empresa Amiga da Agricultura Familiar":
I – terá validade de 01 (um) ano, contado da data de sua concessão;
II – poderá ser renovado mediante nova comprovação das ações de apoio;
III – poderá ser utilizado exclusivamente para fins institucionais e de divulgação, vedado seu uso como certificação de qualidade de produtos ou serviços.

Art. 7º A coordenação, avaliação e concessão do Selo ficarão sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, observados os critérios previstos nesta Lei e em regulamento.

Art. 8º A concessão e a renovação do Selo dependerão da instauração de processo administrativo, mediante requerimento da interessada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a publicidade dos atos.

Art. 9º O uso indevido do Selo acarretará sua cassação, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 10. As ações previstas nesta Lei não gerarão obrigação financeira direta ao Município, devendo ser executadas conforme disponibilidade orçamentária e parcerias firmadas.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, observado o disposto neste diploma legal.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 DE JUNHO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 123, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Institui o programa municipal de incentivo à piscicultura no município de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo à Piscicultura, com a finalidade de fomentar a implantação, ampliação e regularização de tanques escavados para criação de tilápia (Oreochromis niloticus), promovendo o desenvolvimento econômico sustentável no meio rural, no Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º São objetivos do Programa:
I – incentivar a piscicultura como atividade econômica sustentável;
II – diversificar a produção rural e gerar renda;
III – promover a segurança alimentar;
IV – estimular o uso racional e sustentável dos recursos hídricos;
V – apoiar tecnicamente os produtores rurais do Município.

Art. 3º O incentivo municipal poderá ocorrer por meio de:
I – disponibilização de horas-máquina para escavação e adequação de tanques, observado o limite previsto nesta Lei;
II – prestação de assistência técnica por profissionais habilitados;
III – orientação para elaboração de projeto técnico simplificado;
IV – orientação quanto ao licenciamento ambiental junto ao Instituto Água e Terra – IAT e demais órgãos competentes;
V – ações de capacitação técnica.

Art. 4º A concessão de horas-máquina:
I – dependerá de prévia aprovação de projeto técnico compatível com a legislação ambiental;
II – estará condicionada à apresentação de licença ambiental, dispensa ou autorização emitida pelo órgão competente;
III – observará limite máximo anual de 30 horas por produtor, conforme regulamento;
IV – obedecerá critérios objetivos de priorização, a serem definidos em regulamento;
V – ficará condicionada à disponibilidade operacional e orçamentária do Município.

Art. 5º Poderão participar do Programa os produtores rurais que:
I – possuam propriedade ou posse rural localizada no Município;
II – estejam cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
III – estejam enquadrados como Agricultura Familiar, com Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF válido que conste seu enquadramento no Pronaf, ou como beneficiários do Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural – PRONAMP;
IV – possuam até 4 módulos fiscais de área de imóveis rurais;
V – apresentem projeto técnico compatível com a legislação ambiental;
VI – comprovem regularidade fiscal junto ao Município;
VII – comprometam-se a cumprir as exigências do Instituto Água e Terra IAT, quando aplicável;
VIII – assinem termo de responsabilidade ambiental e de uso adequado das horas-máquina.

Art. 6º A implantação dos tanques deverá:
I – respeitar integralmente as normas ambientais vigentes;
II – observar critérios de conservação do solo, da água e da vegetação;
III – evitar impactos ambientais negativos;
IV – atender às diretrizes do órgão ambiental competente.

Art. 7º A participação no Programa dependerá de processo administrativo formal, mediante requerimento do interessado, assegurada a publicidade dos atos e observados os princípios da legalidade, impessoalidade e transparência.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Agricultura manterá cadastro atualizado dos beneficiários, sendo responsável pela coordenação, execução e fiscalização do Programa.

Art. 8º Os beneficiários responderão integralmente por eventuais danos ambientais ou patrimoniais decorrentes da execução do projeto, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal cabível.

Art. 9º A participação no Programa não gera direito adquirido, podendo ser suspensa ou cancelada em caso de descumprimento das exigências legais, ambientais ou regulamentares.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo critérios técnicos, limites operacionais e procedimentos administrativos.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 DE JUNHO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA

www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

O MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o **Chamamento Público nº 01/2026**, com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc), Decreto Federal nº 11.740/2023 e demais normas aplicáveis.

Objeto: Seleção de projetos culturais para concessão de apoio financeiro com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, visando o incentivo à produção, difusão e valorização das manifestações culturais no Município de Cafezal do Sul/PR.

O período para entrega do envelope de documentação ocorrerá entre os dias **15 de junho de 2026 a 19 de junho de 2026**, das **09h às 11h**, no **Setor de Licitações da Prefeitura de Cafezal do Sul**, situado à Avenida Ítalo Orcelli, nº 604 – Centro – Cafezal do Sul/PR.

O edital completo e seus anexos estão disponíveis no **site oficial** do Município, www.cafezaldosul.pr.gov.br através do **Portal Transparência**, https://cafezaldosul.eloweb.net/portaltransparencia/1/publicacoes

Mais informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo e-mail: **licitacao@cafezaldosul.pr.gov.br**.

Cafezal do Sul – PR, 11 de junho de 2026.

Pedro Minoru Inoue
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Estado do Paraná
LEI ORDINÁRIA Nº 124, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Institui o encontro gastronômico Afro-cultural de Cruzeiro do Oeste como ação integrante da política pública municipal de promoção da igualdade racial, valorização da cultura afro-brasileira e educação antirracista, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI ORDINÁRIA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cruzeiro do Oeste, o Encontro Gastronômico Afro-Cultural de Cruzeiro do Oeste, como ação integrante da política pública municipal de promoção da igualdade racial, voltada ao enfrentamento do racismo e à valorização da cultura afro-brasileira.

Parágrafo único. Na realização do Encontro Gastronômico Afro-Cultural de Cruzeiro do Oeste deverá ser respeitada a liberdade de crença e de consciência de todos os participantes, ficando vedada a realização de apresentações, manifestações ou práticas de cunho estritamente religioso durante o evento.

Art. 2º O Encontro Gastronômico Afro-Cultural constitui ação educativa, cultural e social, alinhada às diretrizes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, à legislação vigente e às políticas públicas de direitos humanos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos gerais do Encontro:
I – fortalecer as políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial;
II – valorizar a cultura afro-brasileira como patrimônio histórico, social e cultural do Município;
III – promover a educação antirracista de forma permanente e integrada às políticas educacionais e culturais.

Art. 4º Constituem objetivos específicos do Encontro:
I – valorizar e difundir a gastronomia de matriz africana e afro-brasileira;
II – estimular práticas pedagógicas antirracistas na rede municipal de ensino;
III – ampliar o conhecimento da população sobre a história e a cultura afro-brasileira;
IV – incentivar e valorizar grupos culturais locais, tais como capoeira, dança afro e manifestações correlatas;
V – promover ações formativas, culturais e educativas destinadas à comunidade em geral;
VI – integrar o evento ao calendário oficial do Município.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 5º O Encontro será destinado, prioritariamente:
I – aos estudantes da rede municipal e estadual de ensino;
II – à comunidade escolar, incluindo professores, gestores e equipes pedagógicas;
III – às famílias dos estudantes;
IV – aos grupos culturais e artísticos locais;
V – à comunidade em geral.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES

Art. 6º O Encontro será desenvolvido por meio de ações educativas, culturais e gastronômicas, com metodologia participativa e intersetorial.

Art. 7º As ações previstas nesta Lei poderão compreender, entre outras:
I – apresentação e degustação de pratos tradicionais da culinária afro-brasileira;
II – apresentações culturais, artísticas e musicais de matriz africana;
III – realização de oficinas educativas e formativas;
IV – exposição de trabalhos escolares;
V – produção e distribuição de materiais educativos;
VI – registro das atividades realizadas.

CAPÍTULO V
DA REALIZAÇÃO

Art. 8º O Encontro será realizado anualmente, preferencialmente no mês de novembro, em alusão ao Dia Nacional da Consciência Negra, passando a integrar o calendário oficial do Município.

CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 9º A execução do Encontro será de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, por meio das Secretarias competentes, em articulação com:
I – instituições de ensino;
II – conselhos municipais de direitos;
III – grupos culturais e artísticos;
IV – entidades da sociedade civil;
V – demais órgãos públicos e parceiros institucionais.

Art. 10. Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Município poderá firmar parcerias, convênios, termos de cooperação e realizar contratações, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando sua execução condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 DE JUNHO DE 2026.

ARMANDO CERCI JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 164/2026.

Torna pública a Concessão de Férias aos Servidores Públicos Municipais, dando outras providências.

ALEX ANTÔNIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a Lei Complementar 005/2003 de 16 de dezembro de 2003, o Art. 99 a 102.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 044/2016 de 04 de abril de 2016, Art. 45.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº059/2019 de 17 de dezembro de 2019, Art. 45.

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 058/2019 de 17 de dezembro de 2019, Art. 70 e 71.

RESOLVE:

I – Tornar Público a concessão de férias aos servidores públicos municipais, de 01/05/2026 a 31/05/2026 conforme em anexo.

Registre-se, publique-se.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães".; aos 11 de junho de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Filtros: Intervalo Competencia=01/05/2026-31/05/2026 Totalização=01 - Geral Ordem=01-Matrícula Exercício Hist.=2026 Competência Hist=Junho Situação=1

RELATÓRIO DE FÉRIAS CONCEDIDAS - HISTÓRICO

Competência: 01/05/2026-31/05/2026
Totalização Geral

Matrícula	Nome	Ad. Férias	Situação	Tipo Férias	Dias Direito	Dias Em Férias	Faltas	Período Aquisitivo	Período Férias
88899	LEILA BORGES PEREIRA CAVALCANTE	N	Paga	1	30,00	20	0,00	03/06/25 à 02/06/26	03/06/26 à 22/06/26
90192	ANA CLAUDIA DOS SANTOS	N	Paga	1	30,00	30	0,00	19/06/25 à 18/06/26	19/06/26 à 18/07/26

Total Geral de Funcionários 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 165/2026

Designa a Servidora Municipal para responder como Fiscal Técnico do Processo Licitatório nº. 024/2026 e Concorrência Eletrônica nº. 009/2026, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Designar a servidora para ser responsável pela função de Fiscal Técnico do Contrato nº 062/2026, Processo Licitatório nº. 024/2026 e Concorrência Eletrônica nº. 009/2026, com o objeto da licitação**: Contratação de Empresa para realizar pavimentação asfáltica em CBUQ de Estrada Rural, 39.600 m², incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base/ sub-base, revestimento, plantio de grama, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos para atendimento do convênio nº 949/2025 - SECID**.

.

Fiscal Técnico do Contrato: A servidora **GABRIELE LIMA DA SILVA**, com matrícula nº 90215, portadora do RG n.º 10.***.***-0 SSP-PR,, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheira Civil, lotada Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 11 de junho de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.444/0001-40
Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Aos dia 09 do mês junho de 2026, na Prefeitura Municipal de Perobal por seu representante legal o Sr. **CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº Usuario, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, **RM COMERCIO DE PEÇAS E MECANICA DE MAQUINAS PESADAS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **58.937.717/0001-44**, estabelecida na Rua Noberto Staim da Rocha, nº 68, Bairro Brasília, CEP:85.815-480, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por **RAYLSON MONTEIRO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n° 091.214.699-03, residente na cidade de Cascavel – Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2026, publicada no Jornal Umuarama Ilustrada na data 09/06/2026, processo administrativo n.º 35/2026 atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais e/ou de primeira linha, utilizando sistema "Traz Valor", para garantir o pleno funcionamento da frota dos veículos pertencentes ao município de Perobal/PR.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote: 2 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS – MÁQUINAS PESADAS - VALOR MÁXIMO R$ 800.000,00

Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 240.000,00	**74,01%**
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 560.000,00	

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitações formais encaminhadas pelas secretarias municipais, observando o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma no Art nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

3.3. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Perobal- Pr., não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.4. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2026** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.5. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até será de até 10 (dez), dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
a) Certidão negativa de débito de FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Arcar com todos os tributos, encargos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir sobre os materiais e serviços objeto da contratação, sendo de sua exclusiva responsabilidade os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, eximindo a Administração de qualquer vínculo com seus empregados ou prepostos.

5.1.2. Cumprir rigorosamente as determinações e solicitações da Secretaria Solicitante, bem como dos servidores designados como gestor e fiscal do contrato, observando as instruções relativas à padronização visual, prazos de entrega, qualidade de impressão e acabamento dos materiais gráficos.

5.1.3. Refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, qualquer material que apresente defeito de impressão, acabamento inadequado, divergência de cor ou dano de transporte, dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, ou **em até 24 (vinte e quatro) horas em casos emergenciais**, após notificação formal da fiscalização.

5.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Perobal-Pr., a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou contratados.

5.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.1.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços de arte-finalização, impressão, montagem e instalação, garantindo eficiência, segurança e qualidade nos resultados.

5.1.7. Entregar todos os materiais devidamente embalados, identificados e em perfeito estado de conservação, acompanhados de nota fiscal e termo de entrega, no local e prazo estabelecidos em cada solicitação.

5.1.8. Garantir a confidencialidade de informações, imagens e arquivos institucionais fornecidos pela Administração, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa.

5.1.9. Suportar integralmente todos os custos e despesas relativas a transporte, combustível, ferramentas, materiais auxiliares e demais encargos necessários à plena execução do contrato.

5.1.10. Comprometer-se a resolver de imediato quaisquer problemas decorrentes da execução contratual, providenciando substituições, correções ou ajustes sempre que solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

5.1.11. Manter comunicação permanente com a Secretaria Demandante, informando o andamento das produções, entregas e eventuais intercorrências que possam comprometer os prazos estabelecidos.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do Município de Perobal-Pr., por meio da Secretaria Municipal Demandante, as seguintes:

5.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento dos materiais e serviços efetivamente executados, dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

5.2.3. Fornecer à Contratada todas as informações, autorizações e instruções necessárias para a adequada execução dos serviços e/ou aprovação de materiais;

5.2.4. Designar formalmente o **Gestor e o Fiscal do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos materiais e serviços prestados com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos definidos;

5.2.6. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou divergências observadas nos materiais entregues, determinando os prazos para correção;

5.2.7. Garantir condições adequadas para a entrega e recebimento dos materiais, bem como o acesso aos locais onde houver instalação de peças ou painéis;

5.2.8. Analisar e aprovar os layouts, amostras e provas digitais apresentadas pela Contratada, validando o padrão visual institucional e o conteúdo final antes da produção, quando se fizer necessário;

5.2.9. Notificar a Contratada, sempre que constatar descumprimento contratual, atraso ou não conformidade técnica, aplicando as medidas corretivas ou sanções previstas em lei, quando cabíveis;

5.2.10. Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo transparência, publicidade e regularidade de todos os atos administrativos relativos à execução contratual;

5.2.11. Assegurar a manutenção da dotação orçamentária necessária para a cobertura integral das despesas decorrentes da execução contratual, conforme previsão constante do Plano de Contratações Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

6.2. A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

7.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

7.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.3. Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.4. Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.1.5. Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

8.1.6. Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

8.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

9.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

9.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

9.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

9.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

9.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitaperobal@hotmail.com, toda documentação abaixo:

9.1.5.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s) ou serviço(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto/Serviço			
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços		R$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº......... Data:..../......./........)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		**R$ 0,00**	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto/Serviço			
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços		R$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº......... Data:..../......./........)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		**R$ 0,00**	

9.1.5.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

9.1.5.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.1.5.4. Cópias das certidões vigentes: i*)* Certificado de regularidade do FGTS; ii*)* Certidão de débitos Trabalhista; ***iii)*** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv*)*** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; ***v)*** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; ***vi)*** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar); ***vii)*** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; ***viii)*** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ***ix)*** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ***x)*** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

9.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

9.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.1.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

9.1.11. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

9.1.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

9.1.13. **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo**.

9.1.14. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

9.1.15. O reajuste de preço será admitido caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

9.1.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.1.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.1.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.1.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§7 Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

10.1.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/21.

10.3.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

1.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026:

05.00	SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04	Divisão de Serviços Rodoviários
124/3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
128/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1000

1.2. Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

1.3. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E PLANEJAMENTO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMERCIO, TRABALHO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RODOVIARIOS E OBRAS;
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E DA MULHER.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Perobal-Pr., nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

2.6. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

2.7. O gestor do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).

2.8. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).

2.9. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).

2.10. O gestor do contrato/ata de registro de preços manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº21/2023, art. 19, VIII).

2.11. O gestor do contrato/ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.12. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).

2.13. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

2.14. Fiscalização Técnica

2.15. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);

2.16. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);

2.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);

2.18. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).

2.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº021/2023, art. 20, V).

2.20. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).

2.21. **Fiscalização Administrativa**:

2.22. O fiscal administrativo do contrato/ata de registro de preços deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)

2.23. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)

2.24. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)

2.25. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2.26. O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

2.26.1.1. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

2.26.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

2.26.1.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

2.26.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

2.26.1.5. O fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

2.26.1.6. O fiscal do contrato/ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

2.26.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

17.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2026.**

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 15/2026 e proposta da empresa **RM COMERCIO DE PEÇAS E MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA**, classificada em 1° lugar no certame supra numerado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Perobal-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Perobal/PR, 09 de junho de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

RM COMERCIO DE PEÇAS E MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Danilo Joaquim da Silva Santos

Gestor do Contrato

Matrícula: 3176425

2- Fabio Dias de Carvalho

Fiscal do Contrato

Matrícula: 889301

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais e/ou de primeira linha, utilizando sistema "Traz Valor", para garantir o pleno funcionamento da frota dos veículos pertencentes ao município de Perobal/PR.

1.2. Quantidade e valores:

Lote: 1 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS - VEICULOS LEVES - VALOR MÁXIMO R$ 100.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 30.000,00	**1%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 70.000,00	

OBSERVAÇÃO: RELAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES ANEXO V

Lote: 2 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS – MÁQUINAS PESADAS - VALOR MÁXIMO R$ 800.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 240.000,00	**1%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 560.000,00	

OBSERVAÇÃO: RELAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS ANEXO V

Lote: 3 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS – VANS, CAMINHONETAS E AMBULANCIAS - VALOR MÁXIMO R$ 200.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 60.000,00	**1%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 140.000,00	

OBSERVAÇÃO: RELAÇÃO DE VANS, CAMINHONETAS E AMBULANCIAS ANEXO V

Lote: 4 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS –CAMINHÕES- VALOR MÁXIMO R$ 300.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 90.000,00	**1%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 210.000,00	

OBSERVAÇÃO: RELAÇÃO DE CAMINHÕES ANEXO V

Lote: 5 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS – ONIBUS E MICROONIBUS- VALOR MÁXIMO R$ 300.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 55.000,00	**1%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 245.000,00	

OBSERVAÇÃO: RELAÇÃO DE ONIBUS E MICROONIBUS ANEXO V

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 20/2023 de 14 de março de 2023.

1.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que os serviços serão utilizados conforme a demanda da Administração Municipal, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado ao longo da vigência da Ata.

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. DA PARTICIPAÇÃO:

1.4.1. **LOTES 01,02, 03, 04 E 05 (AMPLA CONCORRÊNCIA):** Os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 14.133/2021 poderão participar, sendo assegurado tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme disposto nos arts. 42 a 45 do referido diploma legal.

1.5. Julgamento será maior percentual de desconto por lote, disputa aberto.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

1.7. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

1.7.1. Nos termos da legislação vigente, especialmente conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Contudo, no presente caso, opta-se pelo não parcelamento do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais e/ou de primeira linha, por meio do sistema "Traz Valor", com a finalidade de garantir o pleno funcionamento da frota de veículos pertencentes ao Município de Perobal/PR.

1.7.2. Embora o valor estimado da contratação ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que em regra ensejaria a aplicação de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que o parcelamento, neste caso, não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que os serviços de manutenção e o fornecimento de peças são atividades interdependentes e devem ser executados de forma integrada por um único fornecedor, a fim de assegurar a qualidade, a eficiência e a adequada responsabilização pelos serviços prestados. Ademais, a centralização da contratação permite maior controle e padronização dos procedimentos, facilitando a gestão da frota e a fiscalização contratual.

1.7.3. Ressalta-se ainda que o parcelamento implicaria na contratação de múltiplos fornecedores, o que traria dificuldades logísticas e operacionais, especialmente quanto à definição de responsabilidades, ao encaminhamento dos veículos para manutenção e ao controle dos serviços executados, podendo ocasionar atrasos, retrabalho e aumento do tempo de indisponibilidade da frota. Tal situação comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município. Além disso, a eventual fragmentação do objeto poderia gerar conflitos quanto à responsabilização por falhas ou defeitos nos serviços realizados, dificultando a solução de problemas e causando prejuízos à Administração. Diante disso, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade e qualidade na execução contratual, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de na modalidade PREGÃO, a ser realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, bem como dos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, e em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 28/2023.

2.2. A presente contratação destina-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, visando manter a frota municipal em condições adequadas de funcionamento. Tal medida é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos servidores que utilizam os veículos como ferramenta de trabalho, bem como a preservação do patrimônio público. Ressalta-se que parte da frota se encontra atualmente inoperante, aguardando reparos, o que compromete a execução das atividades das diversas secretarias. Os veículos são indispensáveis para serviços essenciais, como manutenção de vise encontra, transporte de pacientes, transporte escolar e deslocamento de equipes e atletas dentre outros.

2.3. Além disso a manutenção corretiva é fundamental para evitar o agravamento de falhas mecânicas, impedindo que pequenos problemas evoluam para danos mais complexos e onerosos. Dessa forma, contribui diretamente para a redução de custos ao município, uma vez que a intervenção em estágios iniciais tende a ser mais econômica do que a substituição de componentes ou reparos de maior complexidade. Ademais do aspecto financeiro, a manutenção adequada dos veículos garante maior segurança aos servidores que os utilizam como ferramenta de trabalho, bem como à população que depende dos serviços de transporte público, como pacientes, estudantes e demais usuários. Veículos em boas condições de uso reduzem significativamente os riscos de acidentes, falhas durante o deslocamento e interrupções na prestação dos serviços. Portanto, investir na manutenção corretiva não apenas assegura a continuidade e eficiência dos serviços públicos, mas também preserva vidas, promove economia e garante a integridade do patrimônio público.

2.4. Dessa forma, a contratação é de extrema importância, sendo imprescindível para garantir o pleno funcionamento da frota e a adequada prestação dos serviços públicos, evidenciando o interesse público envolvido.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto da contratação atenderá integralmente às demandas do Setor de Administração em relação à manutenção da frota municipal, garantindo a execução de serviços preventivos e corretivos, o fornecimento de peças novas, originais ou de primeira linha e o acompanhamento contínuo do estado operacional dos veículos. Essa solução permitirá que todos os setores do município contem com veículos disponíveis, seguros e em perfeitas condições de uso.

3.2. A contratação de empresa especializada, utilizando o sistema "Traz Valor", garante agilidade, controle de custos, planejamento eficiente e atendimento técnico de qualidade. Além disso, a solução evita o sucateamento da frota, reduz gastos com reparos emergenciais e assegura que os serviços públicos prestados à população sejam realizados sem interrupções, garantindo segurança para os servidores e preservação do patrimônio público.

4. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS:

4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação mostra-se adequada, considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios, serão demandados de forma contínua e variável, conforme as necessidades da Administração Municipal.

4.2. A utilização do SRP permite maior flexibilidade na gestão das contratações públicas, possibilitando que a Administração realize as solicitações conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

4.3. Tal sistemática proporciona maior eficiência administrativa, melhor planejamento das ações governamentais e racionalização dos recursos públicos, evitando contratações desnecessárias e garantindo que os serviços sejam executados conforme a demanda real do Município.

4.4. Nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 094/2025, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando houver necessidade de contratações frequentes, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado ou quando for mais conveniente a contratação por demanda variável, hipóteses plenamente caracterizadas no presente caso.

4.5. Ressalta-se que a frota municipal pode sofrer variações ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, tanto pelo aumento decorrente da incorporação de novos veículos oriundos de aquisições, convênios, doações, inclusive provenientes da Receita Federal quanto pela sua redução, em razão de desfazimento de bens, como leilões, baixas patrimoniais entre outros. Tal dinâmica reforça a impossibilidade de definição precisa e prévia dos quantitativos de serviços a serem demandados, justificando a adoção do Sistema de Registro de Preços.

4.6. Dessa forma, a utilização do SRP permite maior eficiência administrativa, flexibilidade na execução contratual e melhor adequação às necessidades dinâmicas da Administração Pública.

4.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o procedimento no âmbito do Município de Perobal/PR.

4.8. Destaca-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo apenas compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, conforme legislação aplicável.

5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMITIR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Administração Municipal opta por não permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando a natureza específica do objeto e o planejamento dos quantitativos estimados exclusivamente para atender às demandas do Município de Perobal/PR.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios, possuem características diretamente vinculadas às particularidades dos veículos pertencentes ao Município, incluindo marcas, modelos, estado de conservação, tempo de uso e condições de operação, o que torna a demanda específica e individualizada

5.3. Ressalta-se que cada município possui peculiaridades próprias em sua frota, não sendo possível assegurar que os preços registrados e as condições estabelecidas atenderiam de forma adequada e vantajosa às necessidades de outros entes, podendo comprometer a eficiência e a economicidade da contratação.

5.4. Ademais, a eventual adesão por outros órgãos ou entidades poderia comprometer o atendimento das demandas do Município de Perobal, ocasionando consumo antecipado dos quantitativos registrados, dificuldades na gestão contratual e prejuízos à manutenção adequada da frota municipal.

5.5. Dessa forma, a vedação à adesão busca preservar o atendimento integral das necessidades da Administração Municipal, garantindo maior controle sobre a execução da Ata de Registro de Preços e assegurando que os quantitativos registrados sejam destinados prioritariamente ao Município.

5.6. Ressalta-se que, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 094/2025, a adesão por órgãos ou entidades não participantes somente é possível quando houver previsão expressa no edital, o que não será adotado no presente procedimento, diante das justificativas apresentadas.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto na legislação vigente.

6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Perobal.

6.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada em até 100% (cem por cento) do quantitativo inicial.

6.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as contratações conforme a necessidade, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

6.5. Nos termos do art. 8º, §5º do Decreto Municipal nº 094/2025, a demonstração de disponibilidade orçamentária não é exigida na fase de formação do Sistema de Registro de Preços, sendo necessária apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei n º14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

7.4. A empresa também deverá atender demanda dos departamentos administrativos conforme suas necessidades.

7.5. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, mediante solicitações formais durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Ressalta-se que poderão ser incluídos, a qualquer tempo, outros veículos pertencentes à frota municipal além daqueles constantes na listagem inicial apresentada no momento da licitação, desde que haja comunicação prévia a licitante vencedora.

7.6. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada de maneira PARCELADA, conforme necessidade e solicitação do requisitante.

7.8. A licitante vencedora deverá possuir instalações adequadas para acomodar a frota, incluindo cobertura para proteção dos veículos. Fica vedado deixar qualquer veículo em locais inadequados ou em vias públicas.

7.9. Caso a licitante vencedora esteja localizada a mais de 10 km do Município de Perobal, será de sua responsabilidade transportar o veículo até a oficina e devolvê-lo ao local de retirada, utilizando transporte por reboque ou guincho, sem gerar qualquer custo adicional ao Município.

7.10. A Licitante Vencedora responderá por quaisquer danos causados aos veículos pertencentes ao Município, a partir do recebimento do mesmo e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos. Reparar sem ônus ao Município, todo e qualquer dano causado aos veículos, como por exemplo: nos casos em que as peças fornecidas apresentarem problemas ou defeitos (detectados durante a utilização dos veículos) e que em decorrência desse fato outras peças forem afetadas, além daquela defeituosa deverá substituir todas as outras peças prejudicadas e assumir ainda todos os custos com a mão de obra (serviço) para a realização do serviço.

7.11. Todas as despesas relacionadas à remessa, inclusive devolução ou substituição de peças e acessórios, correrão por conta da licitante vencedora, que deverá informar os procedimentos ou a empresa responsável pela execução da logística, sem gerar qualquer ônus para o Município.

7.12. As proponentes deverão fornecer garantia plena e total de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou prazos superiores, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Em caso de dúvidas quanto à necessidade de substituição de peças ou execução de serviços cobertos pela garantia, deverá ser realizada perícia conclusiva, às expensas da licitante vencedora, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

7.13. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço e fornecimento de peças), no caso dos lotes que possuam dois itens.

7.14. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

7.15. Os serviços deverão ser disponibilizados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Veículos que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Perobal passarão a ser incluídos na manutenção preventiva e corretiva, mediante comunicação prévia à empresa vencedora.

8.2. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas.

8.3. Todos os serviços executados, bem como as peças fornecidas, serão devidamente fiscalizados por servidores municipais designados pela secretaria solicitante, garantindo o controle, a qualidade e a conformidade com as exigências estabelecidas.

8.4. Os serviços somente serão executados mediante autorização prévia do setor requisitante ou de servidor por ele designado, condicionados à apresentação de orçamento prévio pela empresa contratada.

8.5. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.

8.6. Os serviços referentes a veículos de urgência e emergência deverão receber atendimento prioritário em relação aos demais serviços realizados na oficina. Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir que o atendimento à população não seja comprometido.

8.7. O prazo máximo para execução da manutenção e correção de veículos será de: 2 (dois) dias úteis para veículos de urgência e emergência; e 5 (cinco) dias úteis para os demais veículos da frota, contados a partir da aprovação do orçamento pelo setor responsável. Exceções poderão ocorrer mediante justificativa prévia da empresa contratada e aceitação pelo setor requisitante do município de Perobal-PR.

8.8. Após o recebimento do veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, um orçamento detalhado contendo a placa, a marca, o modelo e o ano do veículo, a quilometragem, o nível de combustível no tanque e a estimativa de horas necessárias para a execução dos serviços. O orçamento deverá descrever de forma detalhada os serviços a serem realizados, indicando a codificação correspondente na tabela de preços do sistema "Traz Valor".

8.9. A relação de peças a serem utilizadas deverá ser apresentada, devidamente codificada conforme o disposto na tabela da Traz Valor.

8.10. Para a composição dos preços finais de venda, os percentuais de desconto serão aplicados sobre os valores das peças constantes na tabela TRAZ VALOR.

8.11. Os orçamentos de serviços que forem rejeitados, independentemente do tipo de serviço, deverão ser refeitos no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir da comunicação enviada via e-mail ou por outros meios que o Município julgar convenientes.

8.12. A execução dos serviços estará condicionada à aprovação do orçamento pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado, sendo a comunicação enviada via e-mail, whatsapp ou por outros meios que o Município julgar convenientes.

8.13. A realização do serviço terá início somente após a emissão e apresentação da aprovação do orçamento pelo responsável da Prefeitura Municipal de Perobal-PR.

8.14. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora e, caso seja impossível deslocar o veículo até o estabelecimento, o atendimento deverá ser prestado no local onde o veículo se encontra ou mediante transporte por autosocorro/guincho, desde que a natureza do serviço permita, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos com deslocamento, encargos e demais despesas, abrangendo todo o território do município, incluindo distritos e estradas vicinais.

8.15. A conclusão do serviço deverá seguir rigorosamente a quantidade de horas indicadas no orçamento apresentado pela licitante vencedora. Caso seja necessário utilizar mais horas,

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

a prorrogação deverá ser aprovada pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado. Da mesma forma, caso sejam utilizadas menos horas, a contratada deverá comunicar o fato ao setor responsável.

8.16. O responsável pelo setor requisitante, ou servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço por meio de declaração simples, confirmando também a substituição das peças que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

8.17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.18. As proponentes deverão fornecer garantia plena e total de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou prazos superiores, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Em caso de dúvidas quanto à necessidade de substituição de peças ou execução de serviços cobertos pela garantia, deverá ser realizada perícia conclusiva, às expensas da licitante vencedora, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

8.19. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE de cada item**, aplicado sobre os valores constantes na tabela de preços vigente do sistema TRAZ VALOR.

9.2. Para fins exclusivamente de julgamento, os lances serão dados em **ORDEM CRESCENTE DE DESCONTO (%).**

9.3. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço e fornecimento de peças), no caso dos lotes que possuam dois itens.

9.4. Após abertura do processo licitatório, as empresas interessadas poderão acessar o site do software de orçamentação eletrônica Traz Valor através do link: https://login.trazvalor.net.br/editais e fazer o cadastro no ícone PARTICIPANTES DE EDITAIS, onde a empresa participante terá durante o período de 08 dias seguidos gratuitos antes da data da licitação (pregão), para ter acesso a 1 pesquisa por edital e obter uma demonstração limitada dos preços ou consultar a prefeitura antes da licitação ocorrer. Caso haja dúvidas relacionadas ao acesso, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone +55 44 9995-4371, falando diretamente com o suporte da Traz Valor. A ficha de **CADASTRO PARTICIPANTES DE EDITAIS TRAZ VALOR** está disponível no Anexo III.

9.5. As licitantes não serão obrigadas, em nenhuma hipótese, a adquirir o software de orçamentação eletrônica Traz Valor. A Administração Pública disponibilizará 01 (um) acesso público ao sistema, que poderá ser utilizado pelas licitantes tanto para a elaboração do orçamento quanto para a posterior finalização dos serviços ou aquisição de peças.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização:

10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);

10.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);

10.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);

10.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).

10.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº021/2023, art. 20, V).

10.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).

10.13.1. Fiscalização Administrativa:

10.14. O fiscal administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)

10.15. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)

10.16. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)

10.17. Gestor do Contrato:

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).

10.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).

10.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).

10.21. O gestor do contrato manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº21/2023, art. 19, VIII).

10.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).

10.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.11.1. Data de emissão;

11.11.2. Dados do contrato, do órgão contratante;

11.11.3. Quantidade efetivamente entregue (em unidades);

11.11.4. Local de entrega

11.11.5. Valor unitário do item e valor total;

11.11.6. Período correspondente à execução do contrato;

11.11.7. Eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

11.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento:

11.19. O pagamento pelos equipamentos efetivamente fornecidos será realizado após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, observadas as disposições desta seção.

11.20. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.21. O prazo de pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento das exigências contratuais, não sendo computado, para esse fim, o período necessário ao saneamento de pendências por parte da contratada.

Forma de Pagamento:

11.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada, previamente informados.

11.23. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária pela Administração.

11.24. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o caso.

11.25. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais de tributos estabelecidos na legislação aplicável.

11.26. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

12.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

12.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.4.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.4.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.3. **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

12.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

12.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde operar, com a devida averbação no registro onde se encontra sediada a matriz.

12.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

12.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.6.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

12.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

12.6.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

12.6.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.6.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.6.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.6.7. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.7. O licitante enquadrado como **Microempreendedor Individual – MEI**, que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando não exigível em razão da natureza de sua atividade.

12.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.8.1. Em razão da natureza do objeto, do baixo risco da contratação e do valor estimado do fornecimento, não será exigida a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que tais exigências não se mostram necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

12.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.9.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento do objeto por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de fornecimento ou prestação de serviço compatível com o objeto desta licitação. O atestado ou certidão deverá conter identificação do emitente, descrição do objeto fornecido, período de execução e estar devidamente assinado pelo responsável, podendo ser apresentado em papel timbrado ou documento equivalente.

12.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.10.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/PR;

12.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

12.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.12. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor e existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no relatório de ocorrências da PGM.

12.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas fornecimento similares, dentre outros.

12.14. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.15. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme levantamento de preços realizado pelo setor competente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O valor total estimado da contratação será custeado integralmente com recursos próprios do Município de Perobal – PR, conforme dotação orçamentária informada pelo setor contábil.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05.00	SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04	Divisão de Serviços Rodoviários
124/3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
128/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1000

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perobal, 11 de maio de 2026

DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio, Trabalho e Obras

LISTA MÁQUINAS PESADAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA DE OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PATRI.	VEICULO	PLACA	ANO	PESO	MARCA	CONBUS	MOTOR	CHASSI
4587	PÁ CARREGADEIRA/ NEW HOLL	w-18		1489H				
4598	PÁ CARREGADEIRA	w-130	2013	12.000 KG	SHARK	DIESEL	36453160	HBZNW130KDAE04825
4594	PÁ CARREGADEIRA / HYUNDAI	HL-740	2013	150HP	HYUNDAI	DIESEL		
5540	PÁ CARREGADEIRA	JCB-118	2020		JCB	DIESEL		S0R42220KL2914261
7220	PÁ – CARREGADEIRA / EVO	W12-185	2025	10.515K	NEW-HOLL	DIESEL	6323407	HBZN012DLSAE17780
7221	PÁ – CARREGADEIRA / EVO	W12-186	2025	10.515K	NEW-HOLL	DIESEL	6322836	HBZN012DTSAE17753
7222	RETROESCAVADEIRA/CAT	CAT-416		96HP	CATERPILLAR	DIESEL	G8X20731	CAT00416HL9P20367
4518	RETROESCAV/ CAT-63	CAT-416	2013	7.218	CATERPILLAR	DIESEL	G4D45861	CAT0416ECMFG06226
6793	RETROESCAVADEIRA	XCMG -870		7116KG	CATERPILLAR	DIESEL	G4D45861	CAT0416ECMFGO6226
5137	ESCAVADEIRA - HIDRAU XE215	XCMG 101	2018	3426H	XCMG	DIESEL		XUG0215GKHPA10135
3500	MOTONIVELADORA/VOLVO	32	1999		G -720			
4647	MOTONIVELADORA / CATERPIL	120-K	2014		CATERPILLAR	DIESEL	KXK57085	JAP05529

LISTA MÁQUINAS PESADAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA DE OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PATRI.	VEICULO	MODELO	ANO	POTENCIA	MARCA	CONBUS	MOTOR	CHASSI
5133	TRATOR	97- LS	2017	80-CV	LS-TRATOR	DIESEL		9BLP08001HG000352
3854	TRATOR	6020	2011	111-CV	NEW HOLLAN	DIESEL		
5091	TRATOR	93-LS	2017	80- CV	LS-TRATOR	DIESEL		9BLP08001HG000217

MUNICÍPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.444/0001-40
Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

Aos dia 09 do mês junho de 2026na Prefeitura Municipal de Perobal por seu representante legal o Sr. **CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº Usuario, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, **A. DA SILVA LEITE & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **24.863.288/0001-96**, estabelecida na Rodovia PR 323 KM 01 n.º 293, CEP: 87.538-000, na cidade de Perobal, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por **ANDERSON DA SILVA LEITE**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n° 7.173.296-7 SESP/PR, inscrito no CPF n° 006.101.259-90, residente na cidade de Perobal – Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2026, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado na Edição na data 09/06/2026 processo administrativo n.º 35/2026 atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais e/ou de primeira linha, utilizando sistema "Traz Valor", para garantir o pleno funcionamento da frota dos veículos pertencentes ao município de Perobal/PR.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote: 4 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS –CAMINHÕES- VALOR MÁXIMO R$ 300.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 90.000,00	**57,30%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 210.000,00	

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitações formais encaminhadas pelas secretarias municipais, observando o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma no Art nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

3.3. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Perobal- Pr., não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.4. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2026** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.5. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até será de até 10 (dez), dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito de FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;

e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Arcar com todos os tributos, encargos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir sobre os materiais e serviços objeto da contratação, sendo de sua exclusiva responsabilidade os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, eximindo a Administração de qualquer vínculo com seus empregados ou prepostos.

5.1.2. Cumprir rigorosamente as determinações e solicitações da Secretaria Solicitante, bem como dos servidores designados como gestor e fiscal do contrato, observando as instruções relativas à padronização visual, prazos de entrega, qualidade de impressão e acabamento dos materiais gráficos.

5.1.3. Refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, qualquer material que apresente defeito de impressão, acabamento inadequado, divergência de cor ou dano de transporte, dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, ou **em até 24 (vinte e quatro) horas em casos emergenciais**, após notificação formal da fiscalização.

5.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Perobal-Pr., a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou contratados.

5.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.1.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços de arte-finalização, impressão, montagem e instalação, garantindo eficiência, segurança e qualidade nos resultados.

5.1.7. Entregar todos os materiais devidamente embalados, identificados e em perfeito estado de conservação, acompanhados de nota fiscal e termo de entrega, no local e prazo estabelecidos em cada solicitação.

5.1.8. Garantir a confidencialidade de informações, imagens e arquivos institucionais fornecidos pela Administração, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa.

5.1.9. Suportar integralmente todos os custos e despesas relativas a transporte, combustível, ferramentas, materiais auxiliares e demais encargos necessários à plena execução do contrato.

5.1.10. Comprometer-se a resolver de imediato quaisquer problemas decorrentes da execução contratual, providenciando substituições, correções ou ajustes sempre que solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

5.1.11. Manter comunicação permanente com a Secretaria Demandante, informando o andamento das produções, entregas e eventuais intercorrências que possam comprometer os prazos estabelecidos.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do Município de Perobal-Pr., por meio da Secretaria Municipal Demandante, as seguintes:

5.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento dos materiais e serviços efetivamente executados, dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

5.2.3. Fornecer à Contratada todas as informações, autorizações e instruções necessárias para a adequada execução dos serviços e/ou aprovação de materiais;

5.2.4. Designar formalmente o **Gestor e o Fiscal do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos materiais e serviços prestados com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos definidos;

5.2.6. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou divergências observadas nos materiais entregues, determinando os prazos para correção;

5.2.7. Garantir condições adequadas para a entrega e recebimento dos materiais, bem como o acesso aos locais onde houver instalação de peças ou painéis;

5.2.8. Analisar e aprovar os layouts, amostras e provas digitais apresentadas pela Contratada, validando o padrão visual institucional e o conteúdo final antes da produção, quando se fizer necessário;

5.2.9. Notificar a Contratada, sempre que constatar descumprimento contratual, atraso ou não conformidade técnica, aplicando as medidas corretivas ou sanções previstas em lei, quando cabíveis;

5.2.10. Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo transparência, publicidade e regularidade de todos os atos administrativos relativos à execução contratual;

5.2.11. Assegurar a manutenção da dotação orçamentária necessária para a cobertura integral das despesas decorrentes da execução contratual, conforme previsão constante do Plano de Contratações Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

6.2. A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

7.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

7.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.3. Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.4. Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.1.5. Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

8.1.6. Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

8.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

9.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

9.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

9.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

9.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

9.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitaperobal@hotmail.com, toda documentação abaixo:

9.1.5.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s) ou serviço(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto/Serviço			
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços		R$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº......... Data:..../......./........)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		**R$ 0,00**	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto/Serviço			
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços		R$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº......... Data:..../......./........)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		**R$ 0,00**	

9.1.5.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

9.1.5.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.1.5.4. Cópias das certidões vigentes: i*)* Certificado de regularidade do FGTS; ii*)* Certidão de débitos Trabalhista; ***iii)*** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; **iv*)*** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; ***v)*** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; ***vi)*** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar); ***vii)*** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; ***viii)*** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ***ix)*** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ***x)*** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

9.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.

9.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.1.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

9.1.11. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

9.1.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

9.1.13. **O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo**.

9.1.14. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

9.1.15. O reajuste de preço será admitido caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

9.1.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.1.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.1.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.1.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§7 Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

10.1.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/21.

10.3.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

1.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026:

05.00	SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04	Divisão de Serviços Rodoviários
124/3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
128/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1000

1.2. Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

1.3. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E PLANEJAMENTO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMERCIO, TRABALHO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RODOVIARIOS E OBRAS;
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E DA MULHER.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Perobal-Pr., nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

2.6. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

2.7. O gestor do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).

2.8. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).

2.9. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).

2.10. O gestor do contrato/ata de registro de preços manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº21/2023, art. 19, VIII).

2.11. O gestor do contrato/ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.12. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).

2.13. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

2.14. Fiscalização Técnica

2.15. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);

2.16. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);

2.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);

2.18. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).

2.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº021/2023, art. 20, V).

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

2.20. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).

2.21. Fiscalização Administrativa:

2.22. O fiscal administrativo do contrato/ata de registro de preços deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)

2.23. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)

2.24. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)

2.25. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2.26. O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

2.26.1.1. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

2.26.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

2.26.1.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

2.26.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

2.26.1.5. O fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

2.26.1.6. O fiscal do contrato/ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

2.26.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

17.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 15/2026 e proposta da empresa **A. DA SILVA LEITE & CIA LTDA** classificada em 1° lugar no certame supra numerado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Perobal-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Perobal/PR, 09 de junho de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

A. DA SILVA LEITE & CIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Danilo Joaquim da Silva Santos

Gestor do Contrato

Matrícula: 3176425

2- Fabio Dias de Carvalho

Fiscal do Contrato

Matrícula: 889301

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais e/ou de primeira linha, utilizando sistema "Traz Valor", para garantir o pleno funcionamento da frota dos veículos pertencentes ao município de Perobal/PR.

1.2. Quantidade e valores:

Lote: 1 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS - VEICULOS LEVES - VALOR MÁXIMO R$ 100.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 30.000,00	**1%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 70.000,00	

OBSERVAÇÃO: RELAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES ANEXO V

Lote: 2 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS – MÁQUINAS PESADAS - VALOR MÁXIMO R$ 800.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 240.000,00	**1%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 560.000,00	

OBSERVAÇÃO: RELAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS ANEXO V

Lote: 3 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS – VANS, CAMINHONETAS E AMBULANCIAS - VALOR MÁXIMO R$ 200.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 60.000,00	**1%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 140.000,00	

OBSERVAÇÃO: RELAÇÃO DE VANS, CAMINHONETAS E AMBULANCIAS ANEXO V

Lote: 4 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS –CAMINHÕES- VALOR MÁXIMO R$ 300.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 90.000,00	**1%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 210.000,00	

OBSERVAÇÃO: RELAÇÃO DE CAMINHÕES ANEXO V

Lote: 5 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS – ONIBUS E MICROONIBUS- VALOR MÁXIMO R$ 300.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 55.000,00	**1%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 245.000,00	

OBSERVAÇÃO: RELAÇÃO DE ONIBUS E MICROONIBUS ANEXO V

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 20/2023 de 14 de março de 2023.

1.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que os serviços serão utilizados conforme a demanda da Administração Municipal, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado ao longo da vigência da Ata.

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. DA PARTICIPAÇÃO:

1.4.1. **LOTES 01,02, 03, 04 E 05 (AMPLA CONCORRÊNCIA):** Os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 14.133/2021 poderão participar, sendo assegurado tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme disposto nos arts. 42 a 45 do referido diploma legal.

1.5. Julgamento será maior percentual de desconto por lote, disputa aberto.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

1.7. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

1.7.1. Nos termos da legislação vigente, especialmente conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Contudo, no presente caso, opta-se pelo não parcelamento do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais e/ou de primeira linha, por meio do sistema "Traz Valor", com a finalidade de garantir o pleno funcionamento da frota de veículos pertencentes ao Município de Perobal/PR.

1.7.2. Embora o valor estimado da contratação ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que em regra ensejaria a aplicação de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que o parcelamento, neste caso, não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que os serviços de manutenção e o fornecimento de peças são atividades interdependentes e devem ser executados de forma integrada por um único fornecedor, a fim de assegurar a qualidade, a eficiência e a adequada responsabilização pelos serviços prestados. Ademais, a centralização da contratação permite maior controle e padronização dos procedimentos, facilitando a gestão da frota e a fiscalização contratual.

1.7.3. Ressalta-se ainda que o parcelamento implicaria na contratação de múltiplos fornecedores, o que traria dificuldades logísticas e operacionais, especialmente quanto à definição de responsabilidades, ao encaminhamento dos veículos para manutenção e ao controle dos serviços executados, podendo ocasionar atrasos, retrabalho e aumento do tempo de indisponibilidade da frota. Tal situação comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município. Além disso, a eventual fragmentação do objeto poderia gerar conflitos quanto à responsabilização por falhas ou defeitos nos serviços realizados, dificultando a solução de problemas e causando prejuízos à Administração. Diante disso, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade e qualidade na execução contratual, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de na modalidade PREGÃO, a ser realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, bem como dos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, e em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 28/2023.

2.2. A presente contratação destina-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, visando manter a frota municipal em condições adequadas de funcionamento. Tal medida é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos servidores que utilizam os veículos como ferramenta de trabalho, bem como a preservação do patrimônio público. Ressalta-se que parte da frota se encontra atualmente inoperante, aguardando reparos, o que compromete a execução das atividades das diversas secretarias. Os veículos são indispensáveis para serviços essenciais, como manutenção de vise encontra, transporte de pacientes, transporte escolar e deslocamento de equipes e atletas dentre outros.

2.3. Além disso a manutenção corretiva é fundamental para evitar o agravamento de falhas mecânicas, impedindo que pequenos problemas evoluam para danos mais complexos e onerosos. Dessa forma, contribui diretamente para a redução de custos ao município, uma vez que a intervenção em estágios iniciais tende a ser mais econômica do que a substituição de componentes ou reparos de maior complexidade. Ademais do aspecto financeiro, a manutenção adequada dos veículos garante maior segurança aos servidores que os utilizam como ferramenta de trabalho, bem como à população que depende dos serviços de transporte público, como pacientes, estudantes e demais usuários. Veículos em boas condições de uso reduzem significativamente os riscos de acidentes, falhas durante o deslocamento e interrupções na prestação dos serviços. Portanto, investir na manutenção corretiva não apenas assegura a continuidade e eficiência dos serviços públicos, mas também preserva vidas, promove economia e garante a integridade do patrimônio público.

2.4. Dessa forma, a contratação é de extrema importância, sendo imprescindível para garantir o pleno funcionamento da frota e a adequada prestação dos serviços públicos, evidenciando o interesse público envolvido.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto da contratação atenderá integralmente às demandas do Setor de Administração em relação à manutenção da frota municipal, garantindo a execução de serviços preventivos e corretivos, o fornecimento de peças novas, originais ou de primeira linha e o acompanhamento contínuo do estado operacional dos veículos. Essa solução permitirá que todos os setores do município contem com veículos disponíveis, seguros e em perfeitas condições de uso.

3.2. A contratação de empresa especializada, utilizando o sistema "Traz Valor", garante agilidade, controle de custos, planejamento eficiente e atendimento técnico de qualidade. Além disso, a solução evita o sucateamento da frota, reduz gastos com reparos emergenciais e assegura que os serviços públicos prestados à população sejam realizados sem interrupções, garantindo segurança para os servidores e preservação do patrimônio público.

4. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS:

4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação mostra-se adequada, considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios, serão demandados de forma contínua e variável, conforme as necessidades da Administração Municipal.

4.2. A utilização do SRP permite maior flexibilidade na gestão das contratações públicas, possibilitando que a Administração realize as solicitações conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

4.3. Tal sistemática proporciona maior eficiência administrativa, melhor planejamento das ações governamentais e racionalização dos recursos públicos, evitando contratações desnecessárias e garantindo que os serviços sejam executados conforme a demanda real do Município.

4.4. Nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 094/2025, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando houver necessidade de contratações frequentes, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado ou quando for mais conveniente a contratação por demanda variável, hipóteses plenamente caracterizadas no presente caso.

4.5. Ressalta-se que a frota municipal pode sofrer variações ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, tanto pelo aumento decorrente da incorporação de novos veículos oriundos de aquisições, convênios, doações, inclusive provenientes da Receita Federal quanto pela sua redução, em razão de desfazimento de bens, como leilões, baixas patrimoniais entre outros. Tal dinâmica reforça a impossibilidade de definição precisa e prévia dos quantitativos de serviços a serem demandados, justificando a adoção do Sistema de Registro de Preços.

4.6. Dessa forma, a utilização do SRP permite maior eficiência administrativa, flexibilidade na execução contratual e melhor adequação às necessidades dinâmicas da Administração Pública.

4.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o procedimento no âmbito do Município de Perobal/PR.

4.8. Destaca-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo apenas compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, conforme legislação aplicável.

5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMITIR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Administração Municipal opta por não permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando a natureza específica do objeto e o planejamento dos quantitativos estimados exclusivamente para atender às demandas do Município de Perobal/PR.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios, possuem características diretamente vinculadas às particularidades dos veículos pertencentes ao Município, incluindo marcas, modelos, estado de conservação, tempo de uso e condições de operação, o que torna a demanda específica e individualizada

5.3. Ressalta-se que cada município possui peculiaridades próprias em sua frota, não sendo possível assegurar que os preços registrados e as condições estabelecidas atenderiam de forma adequada e vantajosa às necessidades de outros entes, podendo comprometer a eficiência e a economicidade da contratação.

5.4. Ademais, a eventual adesão por outros órgãos ou entidades poderia comprometer o atendimento das demandas do Município de Perobal, ocasionando consumo antecipado dos quantitativos registrados, dificuldades na gestão contratual e prejuízos à manutenção adequada da frota municipal.

5.5. Dessa forma, a vedação à adesão busca preservar o atendimento integral das necessidades da Administração Municipal, garantindo maior controle sobre a execução da Ata de Registro de Preços e assegurando que os quantitativos registrados sejam destinados prioritariamente ao Município.

5.6. Ressalta-se que, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 094/2025, a adesão por órgãos ou entidades não participantes somente é possível quando houver previsão expressa no edital, o que não será adotado no presente procedimento, diante das justificativas apresentadas.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17

6.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto na legislação vigente.

6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Perobal.

6.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada em até 100% (cem por cento) do quantitativo inicial.

6.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as contratações conforme a necessidade, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

6.5. Nos termos do art. 8º, §5º do Decreto Municipal nº 094/2025, a demonstração de disponibilidade orçamentária não é exigida na fase de formação do Sistema de Registro de Preços, sendo necessária apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei n º14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

7.4. A empresa também deverá atender demanda dos departamentos administrativos conforme suas necessidades.

7.5. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, mediante solicitações formais durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Ressalta-se que poderão ser incluídos, a qualquer tempo, outros veículos pertencentes à frota municipal além daqueles constantes na listagem inicial apresentada no momento da licitação, desde que haja comunicação prévia a licitante vencedora.

7.6. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada de maneira PARCELADA, conforme necessidade e solicitação do requisitante.

7.8. A licitante vencedora deverá possuir instalações adequadas para acomodar a frota, incluindo cobertura para proteção dos veículos. Fica vedado deixar qualquer veículo em locais inadequados ou em vias públicas.

7.9. Caso a licitante vencedora esteja localizada a mais de 10 km do Município de Perobal, será de sua responsabilidade transportar o veículo até a oficina e devolvê-lo ao local de retirada, utilizando transporte por reboque ou guincho, sem gerar qualquer custo adicional ao Município.

7.10. A Licitante Vencedora responderá por quaisquer danos causados aos veículos pertencentes ao Município, a partir do recebimento do mesmo e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos. Reparar sem ônus ao Município, todo e qualquer dano causado aos veículos, como por exemplo: nos casos em que as peças fornecidas apresentarem problemas ou defeitos (detectados durante a utilização dos veículos) e que em decorrência desse fato outras peças forem afetadas, além daquela defeituosa deverá substituir todas as outras peças prejudicadas e assumir ainda todos os custos com a mão de obra (serviço) para a realização do serviço.

7.11. Todas as despesas relacionadas à remessa, inclusive devolução ou substituição de peças e acessórios, correrão por conta da licitante vencedora, que deverá informar os procedimentos ou a empresa responsável pela execução da logística, sem gerar qualquer ônus para o Município.

7.12. As proponentes deverão fornecer garantia plena e total de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou prazos superiores, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Em caso de dúvidas quanto à necessidade de substituição de peças ou execução de serviços cobertos pela garantia, deverá ser realizada perícia conclusiva, às expensas da licitante vencedora, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

7.13. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço e fornecimento de peças), no caso dos lotes que possuam dois itens.

7.14. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

7.15. Os serviços deverão ser disponibilizados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Veículos que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Perobal passarão a ser incluídos na manutenção preventiva e corretiva, mediante comunicação prévia à empresa vencedora.

8.2. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas.

8.3. Todos os serviços executados, bem como as peças fornecidas, serão devidamente fiscalizados por servidores municipais designados pela secretaria solicitante, garantindo o controle, a qualidade e a conformidade com as exigências estabelecidas.

8.4. Os serviços somente serão executados mediante autorização prévia do setor requisitante ou de servidor por ele designado, condicionados à apresentação de orçamento prévio pela empresa contratada.

8.5. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.

8.6. Os serviços referentes a veículos de urgência e emergência deverão receber atendimento prioritário em relação aos demais serviços realizados na oficina. Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir que o atendimento à população não seja comprometido.

8.7. O prazo máximo para execução da manutenção e correção de veículos será de: 2 (dois) dias úteis para veículos de urgência e emergência; e 5 (cinco) dias úteis para os demais veículos da frota, contados a partir da aprovação do orçamento pelo setor responsável. Exceções poderão ocorrer mediante justificativa prévia da empresa contratada e aceitação pelo setor requisitante do município de Perobal-PR.

8.8. Após o recebimento do veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, um orçamento detalhado contendo a placa, a marca, o modelo e o ano do veículo, a quilometragem, o nível de combustível no tanque e a estimativa de horas necessárias para a execução dos serviços. O orçamento deverá descrever de forma detalhada os serviços a serem realizados, indicando a codificação correspondente na tabela de preços do sistema "Traz Valor".

8.9. A relação de peças a serem utilizadas deverá ser apresentada, devidamente codificada conforme o disposto na tabela da Traz Valor.

8.10. Para a composição dos preços finais de venda, os percentuais de desconto serão aplicados sobre os valores das peças constantes na tabela TRAZ VALOR.

8.11. Os orçamentos de serviços que forem rejeitados, independentemente do tipo de serviço, deverão ser refeitos no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir da comunicação enviada via e-mail ou por outros meios que o Município julgar convenientes.

8.12. A execução dos serviços estará condicionada à aprovação do orçamento pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado, sendo a comunicação enviada via e-mail, whatsapp ou por outros meios que o Município julgar convenientes.

8.13. A realização do serviço terá início somente após a emissão e apresentação da aprovação do orçamento pelo responsável da Prefeitura Municipal de Perobal-PR.

8.14. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora e, caso seja impossível deslocar o veículo até o estabelecimento, o atendimento deverá ser prestado no local onde o veículo se encontra ou mediante transporte por autosocorro/guincho, desde que a natureza do serviço permita, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todos os custos com deslocamento, encargos e demais despesas, abrangendo todo o território do município, incluindo distritos e estradas vicinais.

8.15. A conclusão do serviço deverá seguir rigorosamente a quantidade de horas indicadas no orçamento apresentado pela licitante vencedora. Caso seja necessário utilizar mais horas, a prorrogação deverá ser aprovada pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado. Da mesma forma, caso sejam utilizadas menos horas, a contratada deverá comunicar o fato ao setor responsável.

8.16. O responsável pelo setor requisitante, ou servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço por meio de declaração simples, confirmando também a substituição das peças que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

8.17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.18. As proponentes deverão fornecer garantia plena e total de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou prazos superiores, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Em caso de dúvidas quanto à necessidade de substituição de peças ou execução de serviços cobertos pela garantia, deverá ser realizada perícia conclusiva, às expensas da licitante vencedora, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

8.19. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE de cada item**, aplicado sobre os valores constantes na tabela de preços vigente do sistema TRAZ VALOR.

9.2. Para fins exclusivamente de julgamento, os lances serão dados em **ORDEM CRESCENTE DE DESCONTO (%).**

9.3. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço e fornecimento de peças), no caso dos lotes que possuam dois itens.

9.4. Após abertura do processo licitatório, as empresas interessadas poderão acessar o site do software de orçamentação eletrônica Traz Valor através do link: https://login.trazvalor.net.br/editais e fazer o cadastro no ícone PARTICIPANTES DE EDITAIS, onde a empresa participante terá durante o período de 08 dias seguidos gratuitos antes da data da licitação (pregão), para ter acesso a 1 pesquisa por edital e obter uma demonstração limitada dos preços ou consultar a prefeitura antes da licitação ocorrer. Caso haja dúvidas relacionadas ao acesso, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone +55 44 9995-4371, falando diretamente com o suporte da Traz Valor. A ficha de **CADASTRO PARTICIPANTES DE EDITAIS TRAZ VALOR** está disponível no Anexo III.

9.5. As licitantes não serão obrigadas, em nenhuma hipótese, a adquirir o software de orçamentação eletrônica Traz Valor. A Administração Pública disponibilizará 01 (um) acesso público ao sistema, que poderá ser utilizado pelas licitantes tanto para a elaboração do orçamento quanto para a posterior finalização dos serviços ou aquisição de peças.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização:

10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);

10.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);

10.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);

10.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).

10.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº021/2023, art. 20, V).

10.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).

10.13.1. Fiscalização Administrativa:

10.14. O fiscal administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)

10.15. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)

10.16. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)

10.17. Gestor do Contrato:

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).

10.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).

10.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).

10.21. O gestor do contrato manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº21/2023, art. 19, VIII).

10.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).

10.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.11.1. Data de emissão;
11.11.2. Dados do contrato, do órgão contratante;
11.11.3. Quantidade efetivamente entregue (em unidades);
11.11.4. Local de entrega
11.11.5. Valor unitário do item e valor total;
11.11.6. Período correspondente à execução do contrato;
11.11.7. Eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

11.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento:

11.19. O pagamento pelos equipamentos efetivamente fornecidos será realizado após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, observadas as disposições desta seção.

11.20. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.21. O prazo de pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento das exigências contratuais, não sendo computado, para esse fim, o período necessário ao saneamento de pendências por parte da contratada.

Forma de Pagamento:

11.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada, previamente informados.

11.23. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária pela Administração.

11.24. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o caso.

11.25. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais de tributos estabelecidos na legislação aplicável.

11.26. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

12.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

12.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.4.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.4.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.3. **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

12.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

12.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde operar, com a devida averbação no registro onde se encontra sediada a matriz.

12.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

12.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.6.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

12.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

12.6.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

12.6.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.6.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.6.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.6.7. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.7. O licitante enquadrado como **Microempreendedor Individual – MEI**, que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando não exigível em razão da natureza de sua atividade.

12.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.8.1. Em razão da natureza do objeto, do baixo risco da contratação e do valor estimado do fornecimento, não será exigida a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que tais exigências não se mostram necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

12.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.9.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento do objeto por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de fornecimento ou prestação de serviço compatível com o objeto desta licitação. O atestado ou certidão deverá conter identificação do emitente, descrição do objeto fornecido, período de execução e estar devidamente assinado pelo responsável, podendo ser apresentado em papel timbrado ou documento equivalente.

12.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.10.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/PR;

12.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

12.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.12. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor e existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no relatório de ocorrências da PGM.

12.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas fornecimento similares, dentre outros.

12.14. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.15. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme levantamento de preços realizado pelo setor competente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O valor total estimado da contratação será custeado integralmente com recursos próprios do Município de Perobal – PR, conforme dotação orçamentária informada pelo setor contábil.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05.00	SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04	Divisão de Serviços Rodoviários
124/3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
128/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1000

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perobal, 11 de maio de 2026

DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio, Trabalho e Obras

LISTA CAMINHÃO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA DE OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PATRI.	VEICULO	PLACA	ANO	MODELO	MARCA	CONBUS	MOTOR	CHASSI
5480	CARRETA / IVECO	ALW-4669	2004	2004	IVECO	DIESEL	00830486720	8ATM2APH04X048619
5345	PRANCHA / S. REBOQUE	BDM-2J81	2019	2020	TEXEIRA	DIESEL	01208035700	9º9SRCT2ELPFU8003
5991	CAMINHÃO/POLI Guindaste	SDR- 4J01	2022	2022	M,Benz	DIESIL	01304528887	9BW958150NB273368
3904	CAMINHÃO CARGO 815 N	AUO-5586	2011	2012	FORD	DIESEL	361319827	9BFVCE1N8CBB95254
2884	CAMINHÃO BASCUL/ L-1618	AGS-3165	1991	1991	M. BENZ	DIESEL	137226837	9BM386015M8899110
4592	CAMINHÃO BASCUL/ 2729K	AXT-9728	2013	2013	M. BENZ	DIESEL	00594067472	9BM693388DB930256
5097	CAMINHÃO FORD/816 S	BBO-9056	2016	2017	FORD	DIESEL	01129174422	9BFVEADS0HBS40700
5228	CAMINHÃO FORD / 1119	BCX-8H61	2018	2019	FORD	DIESEL	01184867787	9BFWEA7B6KBS49277
5703	CAMINHÃO PI. /ATEGO 1419	RHJ-5D16	2021	2021	M. BENZ	DIESEL	01274335105	9BM958130MB222800
3000	CAMINHÃO FORDE / 1317 E	ARZ-7357	2009	2009	FORD	DIESEL	00171830059	9BFXCE2U09BB33497
5539	CAMINHÃO /24.280 CRM6X2	BED-5H35	2019	2020	AUTOR.	DIESEL	01231321056	953658248LRO11897

MUNICÍPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.444/0001-40
Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

Aos dia 09 do mês junho de 2026, na Prefeitura Municipal de Perobal por seu representante legal o Sr. **CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE**, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº Usuario, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, **PARDAL AUTO ELETRICA E MECANICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **11.469.019/0001-06**, estabelecida na Avenida Paraná, nº 1500, Jardim Flórida, CEP: 87.538-000, na cidade de Perobal, Estado do Paraná, neste ato legalmente representada por **RODINEI NERI ALVES,** brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n° 8.504.299-8 SESP-PR, inscrito no CPF n° 036.973.279-09, residente na cidade de Perobal – Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2026, publicada no Jornal Umuarama Ilustrado na data 09/06/2026, processo administrativo n.º 35/2026 atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais e/ou de primeira linha, utilizando sistema "Traz Valor", para garantir o pleno funcionamento da frota dos veículos pertencentes ao município de Perobal/PR.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote: 1 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS - VEICULOS LEVES - VALOR MÁXIMO R$ 100.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 30.000,00	**60,10%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 70.000,00	

Lote: 3 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS – VANS, CAMINHONETAS E AMBULANCIAS - VALOR MÁXIMO R$ 200.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 60.000,00	**59,10%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 140.000,00	

Lote: 5 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS – ONIBUS E MICROONIBUS- VALOR MÁXIMO R$ 300.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 55.000,00	**56,10%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 245.000,00	

VALOR TOTAL DA ATA = R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)

PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução dos serviços ocorrerá conforme solicitações formais encaminhadas pelas secretarias municipais, observando o Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma no Art nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2. O Fornecimento dar-se-á sob a forma PARCELADA, de acordo com a necessidade da SECRETARIA DEMANDANTE, nos horários das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00. Sendo somente pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues.

3.3. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Perobal- Pr., não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.4. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2026** que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.5. O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

4.3. Os pagamentos serão efetuados em até será de até 10 (dez), dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de débito de FGTS;
b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1.1. Arcar com todos os tributos, encargos e contribuições, principais ou secundários, diretos ou indiretos, que venham a incidir sobre os materiais e serviços objeto da contratação, sendo de sua exclusiva responsabilidade os de natureza trabalhista, previdenciária, tributária e securitária, eximindo a Administração de qualquer vínculo com seus empregados ou prepostos.

5.1.2. Cumprir rigorosamente as determinações e solicitações da Secretaria Solicitante, bem como dos servidores designados como gestor e fiscal do contrato, observando as instruções relativas à padronização visual, prazos de entrega, qualidade de impressão e acabamento dos materiais gráficos.

5.1.3. Refazer, sem qualquer ônus adicional para a Administração, qualquer material que apresente defeito de impressão, acabamento inadequado, divergência de cor ou dano de transporte, dentro do prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, ou **em até 24 (vinte e quatro) horas em casos emergenciais**, após notificação formal da fiscalização.

5.1.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos ou prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Perobal-Pr., a terceiros ou ao patrimônio público e privado, decorrentes de dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou contratados.

5.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5.1.6. Disponibilizar equipe técnica qualificada para execução dos serviços de arte-finalização, impressão, montagem e instalação, garantindo eficiência, segurança e qualidade nos resultados.

5.1.7. Entregar todos os materiais devidamente embalados, identificados e em perfeito estado de conservação, acompanhados de nota fiscal e termo de entrega, no local e prazo estabelecidos em cada solicitação.

5.1.8. Garantir a confidencialidade de informações, imagens e arquivos institucionais fornecidos pela Administração, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa.

5.1.9. Suportar integralmente todos os custos e despesas relativas a transporte, combustível, ferramentas, materiais auxiliares e demais encargos necessários à plena execução do contrato.

5.1.10. Comprometer-se a resolver de imediato quaisquer problemas decorrentes da execução contratual, providenciando substituições, correções ou ajustes sempre que solicitados pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

5.1.11. Manter comunicação permanente com a Secretaria Demandante, informando o andamento das produções, entregas e eventuais intercorrências que possam comprometer os prazos estabelecidos.

5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do Município de Perobal-Pr., por meio da Secretaria Municipal Demandante, as seguintes:

5.2.2. Efetuar o pagamento à Contratada pelo fornecimento dos materiais e serviços efetivamente executados, dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

5.2.3. Fornecer à Contratada todas as informações, autorizações e instruções necessárias para a adequada execução dos serviços e/ou aprovação de materiais;

5.2.4. Designar formalmente o **Gestor e o Fiscal do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

5.2.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando a conformidade dos materiais e serviços prestados com as especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos definidos;

5.2.6. Comunicar formalmente à Contratadas quaisquer falhas, irregularidades ou divergências observadas nos materiais entregues, determinando os prazos para correção;

5.2.7. Garantir condições adequadas para a entrega e recebimento dos materiais, bem como o acesso aos locais onde houver instalação de peças ou painéis;

5.2.8. Analisar e aprovar os layouts, amostras e provas digitais apresentadas pela Contratada, validando o padrão visual institucional e o conteúdo final antes da produção, quando se fizer necessário;

5.2.9. Notificar a Contratada, sempre que constatar descumprimento contratual, atraso ou não conformidade técnica, aplicando as medidas corretivas ou sanções previstas em lei, quando cabíveis;

5.2.10. Zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, garantindo transparência, publicidade e regularidade de todos os atos administrativos relativos à execução contratual;

5.2.11. Assegurar a manutenção da dotação orçamentária necessária para a cobertura integral das despesas decorrentes da execução contratual, conforme previsão constante do Plano de Contratações Anual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

6.2. A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE QUALIDADE

7.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

7.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

7.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contêm no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

7.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.1.3. Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.4. Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.1.5. Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

8.1.6. Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

8.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, se justifica nas seguintes ocorrências:

9.1.1. Para mais, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

9.1.2. Para menos, na hipótese de o valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe.

9.1.3. Para solicitar o reequilíbrio **não poderão haver empenhos com pendência de entrega referentes aos itens objetos do pedido.**

9.1.4. Os pedidos de reequilíbrio **não suspendem a entrega de itens já empenhados**. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente

9.1.5. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a **CONTRATADA** deverá apresentar no Setor de Compras e Licitações, de preferência via e-mail: licitaperobal@hotmail.com, toda documentação abaixo:

9.1.5.1. Planilha de Custos informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) **produto(s) ou serviço(s)** contratados e o preço a ser reequilibrado, conforme modelo simplificado abaixo:

PREÇO CONTRATADO			
Descrição do Produto/Serviço			
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços		R$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº......... Data:..../......./........)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		**R$ 0,00**	
PREÇO ATUALIZADO			
Descrição do Produto/Serviço			
a) Valor registrado na Ata de Registro de Preços		R$ 0,00	
b)	Custo Unitário (N.F. nº......... Data:..../......./........)	R$ 0,00	
c)	Total de impostos/tributos	0 %	R$ 0,00
d)	Total de custos fixos	0 %	R$ 0,00
Fórmula = a - (b + c + d)			
e)	Margem de Lucro	0 %	R$ 0,00
Custo total = a – e		**R$ 0,00**	

9.1.5.2. Cópias das notas fiscais referentes ao mês de julgamento da licitação, informando sua margem de lucro no fornecimento do(s) produto(s) contratado(s), bem como cópia das notas fiscais referentes ao período de realização do pedido.

9.1.5.3. O valor reequilibrado nunca deverá ser superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

9.1.5.4. Cópias das certidões vigentes: ***i)*** Certificado de regularidade do FGTS; ***ii)*** Certidão de débitos Trabalhista; ***iii)*** Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ***iv)*** Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; ***v)*** Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; ***vi)*** Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCEPR - no site http://www1.tce.pr.gov.br/ (Consulta de Impedidos de Licitar); ***vii)*** Tribunal de Contas da União - TCU em consulta consolidada de pessoas jurídicas que reúne os resultados das certidões no TCU - Licitantes Inidôneos; ***viii)*** CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; ***ix)*** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ***x)*** CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, no site https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br.

9.1.6. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERA RECEBIDO.

9.1.7. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do CONTRATADO, cabendo a PREFEITURA a análise e deliberação a respeito do pedido.

9.1.8. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.9. Se o CONTRATADO não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será **INDEFERIDO** pela PREFEITURA e o contratado continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor arrematado, sob pena de rescisão da Ata de Registro de Preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

9.1.10. Para deferimento do reequilíbrio, se ocorrida alguma das situações descritas nos itens acima a **CONTRATADA** deverá apresentar, a cada mês, Planilha de Custos atualizada, novamente acompanhada de todas as notas fiscais e demais documentos que a justifiquem, sendo que o realinhamento se dará mediante a comprovação do preço pago ao(s) fornecedor(es).

9.1.11. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.

9.1.12. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.

9.1.13. O novo preço só terá validade após parecer jurídico e não terá efeito retroativo.

9.1.14. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico da Ata de Registro de Preços para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.

9.1.15. O reajuste de preço será admitido caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

9.1.16. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.1.17. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.1.18. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.1.19. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.1.20. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.1.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§7 Independentemente do prazo de duração do Contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

10.1.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal n° 14.133/21.

10.3.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

1.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026:

05.00	SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04	Divisão de Serviços Rodoviários
124/3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
128/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1000

1.2. Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

1.3. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E PLANEJAMENTO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMERCIO, TRABALHO;
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA;
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SERVIÇOS RODOVIARIOS E OBRAS;
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES;
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E DA MULHER.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Perobal-Pr., nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

2.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

2.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora.

2.6. A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

2.7. O gestor do contrato/ata de registro de preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).

2.8. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).

2.9. O gestor do contrato/ata de registro de preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).

2.10. O gestor do contrato/ata de registro de preços manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº21/2023, art. 19, VIII).

2.11. O gestor do contrato/ata de registro de preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

2.12. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).

2.13. O gestor do contrato/ata de registro de preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

2.14. Fiscalização Técnica

2.15. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);

2.16. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato/ata de registro de preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);

2.17. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);

2.18. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).

2.19. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº021/2023, art. 20, V).

2.20. O fiscal técnico do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).

2.21. Fiscalização Administrativa:

2.22. O fiscal administrativo do contrato/ata de registro de preços deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)

2.23. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)

2.24. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)

2.25. A execução do contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

2.26. O fiscal do contrato/ata de registro de preços acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

2.26.1.1. O fiscal do contrato/ata de registro de preços anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

2.26.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

2.26.1.3. O fiscal do contrato/ata de registro de preços informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

2.26.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

2.26.1.5. O fiscal do contrato/ata de registro de preços comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

2.26.1.6. O fiscal do contrato/ata de registro de preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

2.26.1.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

17.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 15/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços N.º 15/2026 E proposta da empresa **PARDAL AUTO ELETRICA E MECANICA LTDA** classificada em 1° lugar no certame supra numerado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n° 14.133/21 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Perobal-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Perobal/PR, 09 de junho de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PARDAL AUTO ELETRICA E MECANICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Danilo Joaquim da Silva Santos
Gestor do Contrato
Matrícula: 3176425

2- Fabio Dias de Carvalho
Fiscal do Contrato
Matrícula: 889301

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA - AQUISIÇÕES - LICITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação o Registro de preços para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais e/ou de primeira linha, utilizando sistema "Traz Valor", para garantir o pleno funcionamento da frota dos veículos pertencentes ao município de Perobal/PR.

1.2. Quantidade e valores:

Lote: 1 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS - VEICULOS LEVES - VALOR MÁXIMO R$ 100.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 30.000,00	**1%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 70.000,00	

OBSERVAÇÃO: RELAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES ANEXO V

Lote: 2 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS – MÁQUINAS PESADAS - VALOR MÁXIMO R$ 800.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 240.000,00	**1%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 560.000,00	

OBSERVAÇÃO: RELAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS ANEXO V

Lote: 3 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS – VANS, CAMINHONETAS E AMBULANCIAS - VALOR MÁXIMO R$ 200.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 60.000,00	**1%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 140.000,00	

OBSERVAÇÃO: RELAÇÃO DE VANS, CAMINHONETAS E AMBULANCIAS ANEXO V

Lote: 4 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS –CAMINHÕES- VALOR MÁXIMO R$ 300.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 90.000,00	**1%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 210.000,00	

OBSERVAÇÃO: RELAÇÃO DE CAMINHÕES ANEXO V

Lote: 5 – MECÂNICA E FORNECIMENTO DE PEÇAS – ONIBUS E MICROONIBUS- VALOR MÁXIMO R$ 300.000,00

Item	Descrição	Unidade	Valor Destinado (R$)	Percentual de Desconto (%)
1	FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM GERAL NOVOS OU ORIGINAIS E/OU DE 1ª LINHA, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS RELACIONADOS NO ITEM 02 desta tabela. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR.**	PEÇA	R$ 55.000,00	**1%**
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS EM GERAL. REFERÊNCIA DE VALOR PELA **TABELA TRAZ VALOR**	SERV.	R$ 245.000,00	

OBSERVAÇÃO: RELAÇÃO DE ONIBUS E MICROONIBUS ANEXO V

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 20/2023 de 14 de março de 2023.

1.1. A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, tendo em vista que os serviços serão utilizados conforme a demanda da Administração Municipal, não sendo possível definir previamente o quantitativo exato a ser utilizado ao longo da vigência da Ata.

1.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4. DA PARTICIPAÇÃO:

1.4.1. **LOTES 01,02, 03, 04 E 05 (AMPLA CONCORRÊNCIA):** Os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto da presente licitação e que atendam a todas as condições exigidas na Lei nº 14.133/2021 poderão participar, sendo assegurado tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), conforme disposto nos arts. 42 a 45 do referido diploma legal.

1.5. Julgamento será maior percentual de desconto por lote, disputa aberto.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

1.7. **DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

1.7.1. Nos termos da legislação vigente, especialmente conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável, visando à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Contudo, no presente caso, opta-se pelo não parcelamento do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios novos, originais e/ou de primeira linha, por meio do sistema "Traz Valor", com a finalidade de garantir o pleno funcionamento da frota de veículos pertencentes ao Município de Perobal/PR.

1.7.2. Embora o valor estimado da contratação ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o que em regra ensejaria a aplicação de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, verifica-se que o parcelamento, neste caso, não se mostra técnica nem economicamente viável, uma vez que os serviços de manutenção e o fornecimento de peças são atividades interdependentes e devem ser executados de forma integrada por um único fornecedor, a fim de assegurar a qualidade, a eficiência e a adequada responsabilização pelos serviços prestados. Ademais, a centralização da contratação permite maior controle e padronização dos procedimentos, facilitando a gestão da frota e a fiscalização contratual.

1.7.3. Ressalta-se ainda que o parcelamento implicaria na contratação de múltiplos fornecedores, o que traria dificuldades logísticas e operacionais, especialmente quanto à definição de responsabilidades, ao encaminhamento dos veículos para manutenção e ao controle dos serviços executados, podendo ocasionar atrasos, retrabalho e aumento do tempo de indisponibilidade da frota. Tal situação comprometeria diretamente a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pelo Município. Além disso, a eventual fragmentação do objeto poderia gerar conflitos quanto à responsabilização por falhas ou defeitos nos serviços realizados, dificultando a solução de problemas e causando prejuízos à Administração. Diante disso, conclui-se que o não parcelamento do objeto mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, garantindo maior eficiência administrativa, economicidade e qualidade na execução contratual, em consonância com os princípios que regem a Administração Pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de na modalidade PREGÃO, a ser realizado por meio do Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, bem como dos arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021, e em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 28/2023.

2.2. A presente contratação destina-se à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e acessórios, visando manter a frota municipal em condições adequadas de funcionamento. Tal medida é essencial para assegurar a continuidade dos serviços públicos, a segurança dos servidores que utilizam os veículos como ferramenta de trabalho, bem como a preservação do patrimônio público. Ressalta-se que parte da frota se encontra atualmente inoperante, aguardando reparos, o que compromete a execução das atividades das diversas secretarias. Os veículos são indispensáveis para serviços essenciais, como manutenção de vise encontra, transporte de pacientes, transporte escolar e deslocamento de equipes e atletas dentre outros.

2.3. Além disso a manutenção corretiva é fundamental para evitar o agravamento de falhas mecânicas, impedindo que pequenos problemas evoluam para danos mais complexos e onerosos. Dessa forma, contribui diretamente para a redução de custos ao município, uma vez que a intervenção em estágios iniciais tende a ser mais econômica do que a substituição de componentes ou reparos de maior complexidade. Ademais do aspecto financeiro, a manutenção adequada dos veículos garante maior segurança aos servidores que os utilizam como ferramenta de trabalho, bem como à população que depende dos serviços de transporte público, como pacientes, estudantes e demais usuários. Veículos em boas condições de uso reduzem significativamente os riscos de acidentes, falhas durante o deslocamento e interrupções na prestação dos serviços. Portanto, investir na manutenção corretiva não apenas assegura a continuidade e eficiência dos serviços públicos, mas também preserva vidas, promove economia e garante a integridade do patrimônio público.

2.4. Dessa forma, a contratação é de extrema importância, sendo imprescindível para garantir o pleno funcionamento da frota e a adequada prestação dos serviços públicos, evidenciando o interesse público envolvido.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [PCA] 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O objeto da contratação atenderá integralmente às demandas do Setor de Administração em relação à manutenção da frota municipal, garantindo a execução de serviços preventivos e corretivos, o fornecimento de peças novas, originais ou de primeira linha e o acompanhamento contínuo do estado operacional dos veículos. Essa solução permitirá que todos os setores do município contem com veículos disponíveis, seguros e em perfeitas condições de uso.

3.2. A contratação de empresa especializada, utilizando o sistema "Traz Valor", garante agilidade, controle de custos, planejamento eficiente e atendimento técnico de qualidade. Além disso, a solução evita o sucateamento da frota, reduz gastos com reparos emergenciais e assegura que os serviços públicos prestados à população sejam realizados sem interrupções, garantindo segurança para os servidores e preservação do patrimônio público.

4. JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS:

4.1. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação mostra-se adequada, considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios, serão demandados de forma contínua e variável, conforme as necessidades da Administração Municipal.

4.2. A utilização do SRP permite maior flexibilidade na gestão das contratações públicas, possibilitando que a Administração realize as solicitações conforme a necessidade efetiva, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados.

4.3. Tal sistemática proporciona maior eficiência administrativa, melhor planejamento das ações governamentais e racionalização dos recursos públicos, evitando contratações desnecessárias e garantindo que os serviços sejam executados conforme a demanda real do Município.

4.4. Nos termos do artigo 3º do Decreto Municipal nº 094/2025, o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado quando houver necessidade de contratações frequentes, quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado ou quando for mais conveniente a contratação por demanda variável, hipóteses plenamente caracterizadas no presente caso.

4.5. Ressalta-se que a frota municipal pode sofrer variações ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, tanto pelo aumento decorrente da incorporação de novos veículos oriundos de aquisições, convênios, doações, inclusive provenientes da Receita Federal quanto pela sua redução, em razão de desfazimento de bens, como leilões, baixas patrimoniais entre outros. Tal dinâmica reforça a impossibilidade de definição precisa e prévia dos quantitativos de serviços a serem demandados, justificando a adoção do Sistema de Registro de Preços.

4.6. Dessa forma, a utilização do SRP permite maior eficiência administrativa, flexibilidade na execução contratual e melhor adequação às necessidades dinâmicas da Administração Pública.

4.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços encontra amparo nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, bem como no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o procedimento no âmbito do Município de Perobal/PR.

4.8. Destaca-se que a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, constituindo apenas compromisso do fornecedor nas condições estabelecidas no edital e na respectiva Ata de Registro de Preços, conforme legislação aplicável.

5. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PERMITIR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

5.1. A Administração Municipal opta por não permitir a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando a natureza específica do objeto e o planejamento dos quantitativos estimados exclusivamente para atender às demandas do Município de Perobal/PR.

5.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, com fornecimento de peças e acessórios, possuem características diretamente vinculadas às particularidades dos veículos pertencentes ao Município, incluindo marcas, modelos, estado de conservação, tempo de uso e condições de operação, o que torna a demanda específica e individualizada

5.3. Ressalta-se que cada município possui peculiaridades próprias em sua frota, não sendo possível assegurar que os preços registrados e as condições estabelecidas atenderiam de forma adequada e vantajosa às necessidades de outros entes, podendo comprometer a eficiência e a economicidade da contratação.

5.4. Ademais, a eventual adesão por outros órgãos ou entidades poderia comprometer o atendimento das demandas do Município de Perobal, ocasionando consumo antecipado dos quantitativos registrados, dificuldades na gestão contratual e prejuízos à manutenção adequada da frota municipal.

5.5. Dessa forma, a vedação à adesão busca preservar o atendimento integral das necessidades da Administração Municipal, garantindo maior controle sobre a execução da Ata de Registro de Preços e assegurando que os quantitativos registrados sejam destinados prioritariamente ao Município.

5.6. Ressalta-se que, nos termos do art. 32 do Decreto Municipal nº 094/2025, a adesão por órgãos ou entidades não participantes somente é possível quando houver previsão expressa no edital, o que não será adotado no presente procedimento, diante das justificativas apresentadas.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do presente procedimento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura ou da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, conforme disposto na legislação vigente.

6.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes no Decreto Municipal nº 094/2025, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Perobal.

6.3. A Ata de Registro de Preços poderá ser renovada em até 100% (cem por cento) do quantitativo inicial.

6.4. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração Municipal poderá realizar as contratações conforme a necessidade, observados os quantitativos registrados e as condições estabelecidas no edital e no respectivo instrumento contratual.

6.5. Nos termos do art. 8º, §5º do Decreto Municipal nº 094/2025, a demonstração de disponibilidade orçamentária não é exigida na fase de formação do Sistema de Registro de Preços, sendo necessária apenas no momento da formalização das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. O fornecimento dos produtos será de forma parcelada, no decorrer da vigência do contrato, de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Administração.

7.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.3. Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei n °14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

7.4. A empresa também deverá atender demanda dos departamentos administrativos conforme suas necessidades.

7.5. A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada, conforme a demanda da Administração Municipal, mediante solicitações formais durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Ressalta-se que poderão ser incluídos, a qualquer tempo, outros veículos pertencentes à frota municipal além daqueles constantes na listagem inicial apresentada no momento da licitação, desde que haja comunicação prévia a licitante vencedora.

7.6. Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. A entrega do objeto desta licitação deverá ser realizada de maneira PARCELADA, conforme necessidade e solicitação do requisitante.

7.8. A licitante vencedora deverá possuir instalações adequadas para acomodar a frota, incluindo cobertura para proteção dos veículos. Fica vedado deixar qualquer veículo em locais inadequados ou em vias públicas.

7.9. Caso a licitante vencedora esteja localizada a mais de 10 km do Município de Perobal, será de sua responsabilidade transportar o veículo até a oficina e devolvê-lo ao local de retirada, utilizando transporte por reboque ou guincho, sem gerar qualquer custo adicional ao Município.

7.10. A Licitante Vencedora responderá por quaisquer danos causados aos veículos pertencentes ao Município, a partir do recebimento do mesmo e resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados, prepostos ou terceiros, sejam danos culposos ou dolosos. Reparar sem ônus ao Município, todo e qualquer dano causado aos veículos, como por exemplo: nos casos em que as peças fornecidas apresentarem problemas ou defeitos (detectados durante a utilização dos veículos) e que em decorrência desse fato outras peças forem afetadas, além daquela defeituosa deverá substituir todas as outras peças prejudicadas e assumir ainda todos os custos com a mão de obra (serviço) para a realização do serviço.

7.11. Todas as despesas relacionadas à remessa, inclusive devolução ou substituição de peças e acessórios, correrão por conta da licitante vencedora, que deverá informar os procedimentos ou a empresa responsável pela execução da logística, sem gerar qualquer ônus para o Município.

7.12. As proponentes deverão fornecer garantia plena e total de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou prazos superiores, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Em caso de dúvidas quanto à necessidade de substituição de peças ou execução de serviços cobertos pela garantia, deverá ser realizada perícia conclusiva, às expensas da licitante vencedora, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

7.13. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço e fornecimento de peças), no caso dos lotes que possuam dois itens.

7.14. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

7.15. Os serviços deverão ser disponibilizados de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. Veículos que venham a ser incorporados à frota da Prefeitura Municipal de Perobal passarão a ser incluídos na manutenção preventiva e corretiva, mediante comunicação prévia à empresa vencedora.

8.2. Não serão aplicadas a indicação e/ou a vedação de marcas.

8.3. Todos os serviços executados, bem como as peças fornecidas, serão devidamente fiscalizados por servidores municipais designados pela secretaria solicitante, garantindo o controle, a qualidade e a conformidade com as exigências estabelecidas.

8.4. Os serviços somente serão executados mediante autorização prévia do setor requisitante ou de servidor por ele designado, condicionados à apresentação de orçamento prévio pela empresa contratada.

8.5. A empresa contratada deverá apresentar orçamento prévio para execução dos serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, contadas a partir da entrada do veículo em seu estabelecimento ou da solicitação realizada pelo setor requisitante.

8.6. Os serviços referentes a veículos de urgência e emergência deverão receber atendimento prioritário em relação aos demais serviços realizados na oficina. Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir que o atendimento à população não seja comprometido.

8.7. O prazo máximo para execução da manutenção e correção de veículos será de: 2 (dois) dias úteis para veículos de urgência e emergência; e 5 (cinco) dias úteis para os demais veículos da frota, contados a partir da aprovação do orçamento pelo setor responsável. Exceções poderão ocorrer mediante justificativa prévia da empresa contratada e aceitação pelo setor requisitante do município de Perobal-PR.

8.8. Após o recebimento do veículo, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 6 (seis) horas, um orçamento detalhado contendo a placa, a marca, o modelo e o ano do veículo, a quilometragem, o nível de combustível no tanque e a estimativa de horas necessárias para a execução dos serviços. O orçamento deverá descrever de forma detalhada os serviços a serem realizados, indicando a codificação correspondente na tabela de preços do sistema "Traz Valor".

8.9. A relação de peças a serem utilizadas deverá ser apresentada, devidamente codificada conforme o disposto na tabela da Traz Valor.

8.10. Para a composição dos preços finais de venda, os percentuais de desconto serão aplicados sobre os valores das peças constantes na tabela TRAZ VALOR.

8.11. Os orçamentos de serviços que forem rejeitados, independentemente do tipo de serviço, deverão ser refeitos no prazo máximo de 12 (doze) horas, contados a partir da comunicação enviada via e-mail ou por outros meios que o Município julgar convenientes.

8.12. A execução dos serviços estará condicionada à aprovação do orçamento pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado, sendo a comunicação enviada via e-mail, whatsapp ou por outros meios que o Município julgar convenientes.

8.13. A realização do serviço terá início somente após a emissão e apresentação da aprovação do orçamento pelo responsável da Prefeitura Municipal de Perobal-PR.

8.14. Os serviços serão realizados nas dependências da licitante vencedora e, caso seja impossível deslocar o veículo até o estabelecimento, o atendimento deverá ser prestado no local onde o veículo se encontra ou mediante transporte por autosocorro/guincho, desde que a natureza do serviço permita, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada todos

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

os custos com deslocamento, encargos e demais despesas, abrangendo todo o território do município, incluindo distritos e estradas vicinais.

8.15. A conclusão do serviço deverá seguir rigorosamente a quantidade de horas indicadas no orçamento apresentado pela licitante vencedora. Caso seja necessário utilizar mais horas, a prorrogação deverá ser aprovada pelo responsável do setor requisitante ou por servidor por ele designado. Da mesma forma, caso sejam utilizadas menos horas, a contratada deverá comunicar o fato ao setor responsável.

8.16. O responsável pelo setor requisitante, ou servidor por ele designado, atestará a finalização do serviço por meio de declaração simples, confirmando também a substituição das peças que se fizerem necessárias para a execução do serviço.

8.17. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

8.18. As proponentes deverão fornecer garantia plena e total de, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou prazos superiores, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor. Em caso de dúvidas quanto à necessidade de substituição de peças ou execução de serviços cobertos pela garantia, deverá ser realizada perícia conclusiva, às expensas da licitante vencedora, junto a empresa de reconhecida idoneidade e com anuência prévia do Município.

8.19. As peças e acessórios deverão ser novos, de primeiro uso, originais ou recomendadas pelo fabricante, com garantia de fábrica/montadora e os serviços prestados deverão ter garantia expressa no orçamento da Contratada.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento das propostas será o de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE de cada item**, aplicado sobre os valores constantes na tabela de preços vigente do sistema TRAZ VALOR.

9.2. Para fins exclusivamente de julgamento, os lances serão dados em **ORDEM CRESCENTE DE DESCONTO (%).**

9.3. A licitante interessada não é obrigada a fornecer proposta para todos os lotes, porém é obrigatório para todos os itens de um lote (prestação de serviço e fornecimento de peças), no caso dos lotes que possuam dois itens.

9.4. Após abertura do processo licitatório, as empresas interessadas poderão acessar o site do software de orçamentação eletrônica Traz Valor através do link: https://login.trazvalor.net.br/editais e fazer o cadastro no ícone PARTICIPANTES DE EDITAIS, onde a empresa participante terá durante o período de 08 dias seguidos gratuitos antes da data da licitação (pregão), para ter acesso a 1 pesquisa por edital e obter uma demonstração limitada dos preços ou consultar a prefeitura antes da licitação ocorrer. Caso haja dúvidas relacionadas ao acesso, os interessados deverão entrar em contato pelo telefone +55 44 9995-4371, falando diretamente com o suporte da Traz Valor. A ficha de **CADASTRO PARTICIPANTES DE EDITAIS TRAZ VALOR** está disponível no Anexo III.

9.5. As licitantes não serão obrigadas, em nenhuma hipótese, a adquirir o software de orçamentação eletrônica Traz Valor. A Administração Pública disponibilizará 01 (um) acesso público ao sistema, que poderá ser utilizado pelas licitantes tanto para a elaboração do orçamento quanto para a posterior finalização dos serviços ou aquisição de peças.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. Fiscalização:

10.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

10.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, VI);

10.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 021/2023, art. 20, II);

10.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 21/2023, art. 20, III);

10.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 021/2023, art. 20, IV).

10.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº021/2023, art. 20, V).

10.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 021/2023, art. 20, VII).

10.13.1. Fiscalização Administrativa:

10.14. O fiscal administrativo do contrato deverá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências (Decreto nº 021/2023, art. 21, I)

10.15. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; (Decreto nº 021/2023, art. 21, II)

10.16. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, observar as regras expedidas pelo Município. Decreto nº 021/2023, art. 21, III)

10.17. Gestor do Contrato:

10.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 21/2023, art. 18, I, II).

10.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 21/2023, art. 19, III).

10.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa. (Decreto nº 21/2023, art. 19, IV).

10.21. O gestor do contrato manterá atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração. (Decreto nº21/2023, art. 19, VIII).

10.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 21/2023, art. 19, VIII).

10.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.11.1. Data de emissão;

11.11.2. Dados do contrato, do órgão contratante;

11.11.3. Quantidade efetivamente entregue (em unidades);

11.11.4. Local de entrega

11.11.5. Valor unitário do item e valor total;

11.11.6. Período correspondente à execução do contrato;

11.11.7. Eventual destaque dos valores relativos às retenções tributárias cabíveis.

11.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

11.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de Pagamento:

11.19. O pagamento pelos equipamentos efetivamente fornecidos será realizado após o recebimento definitivo do objeto e a regular liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, observadas as disposições desta seção.

11.20. O prazo para pagamento será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da liquidação da despesa, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.21. O prazo de pagamento poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a verificação do atendimento das exigências contratuais, não sendo computado, para esse fim, o período necessário ao saneamento de pendências por parte da contratada.

Forma de Pagamento:

11.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada, previamente informados.

11.23. Será considerada como data do pagamento aquela em que constar a emissão da ordem bancária pela Administração.

11.24. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, conforme o caso.

11.25. Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na proposta ou na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, no momento do pagamento, os percentuais de tributos estabelecidos na legislação aplicável.

11.26. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por esse regime, ficando o pagamento condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

12.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

12.2. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos do art. 6º, inciso XLI, e do art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por lote, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

12.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

12.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.4.1. Para fins de habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

12.4.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4.3. **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial do Governo Federal;

12.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme a Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

12.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência, conforme o caso, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde operar, com a devida averbação no registro onde se encontra sediada a matriz.

12.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, conforme o caso.

12.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.6.1. Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, o licitante deverá apresentar:

12.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, conforme o caso;

12.6.3. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, inclusive os relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

12.6.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

12.6.5. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.6.6. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.6.7. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.7. O licitante enquadrado como **Microempreendedor Individual – MEI**, que pretenda usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando não exigível em razão da natureza de sua atividade.

12.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.8.1. Em razão da natureza do objeto, do baixo risco da contratação e do valor estimado do fornecimento, não será exigida a apresentação de documentos de qualificação econômico-financeira para fins de habilitação no certame, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que tais exigências não se mostram necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais.

12.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.9.1. A licitante deverá comprovar aptidão para o fornecimento do objeto por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de fornecimento ou prestação de serviço compatível com o objeto desta licitação. O atestado ou certidão deverá conter identificação do emitente, descrição do objeto fornecido, período de execução e estar devidamente assinado pelo responsável, podendo ser apresentado em papel timbrado ou documento equivalente.

12.10. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

12.10.1. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/PR;

12.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantidos pela Controladoria Geral da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

12.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.12. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor e existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no relatório de ocorrências da PGM.

12.13. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas fornecimento similares, dentre outros.

12.14. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.15. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), conforme levantamento de preços realizado pelo setor competente, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O valor total estimado da contratação será custeado integralmente com recursos próprios do Município de Perobal – PR, conforme dotação orçamentária informada pelo setor contábil.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

05.00	SECRETARIA DE OBRAS, AGRIC. E SERV. PÚBLICOS
05.04	Divisão de Serviços Rodoviários
124/3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
128/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1000

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Perobal, 11 de maio de 2026

DANILO JOAQUIM DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração, Indústria, Comércio, Trabalho e Obras

---

LISTA VEICULOS LEVES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PATRIMONIO	VEICULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO	MODELO	MARCA	COMBUST.
5093	PALIO ATRACTIVE – 1.0	BBO-2I34	01127932737	9BD19627NH2303347	2017	2017	FIAT	FLEX
5094	PALIO ATRACTIVE - 1.0	BBO-2I33	01127926885	552766963065618	2017	2017	FIAT	FLEX
5095	PALIO ATRACTIVE - 1.0	BBO-2I32	01127929957	BAP19627NH4199453	2017	2017	FIAT	FLEX
5569	FIAT MOBI	BEP-4F64	012142767450	9BD341A5XLY680092	2020	2020	FIAT	FLEX
5547	FIAT MOBI	BEG-8B25	01236130569	9BD341A5XLY680288	2020	2020	FIAT	FLEX
5159	VW/ POLO -1.6	BCE-3J48	01153861434	9BWAL5BZ9JP049944	2018	2018	VOLKISWAGE	FLEX
7245	VOYAGE CL MBV	BBD-2H196	01109854231	9BWDB45U6HT04551	2016	2017	VOLKISWAGE	GASOLINA
5707	GOL. 1.0 (1)	BEX-4D22	01255337033	9BWAG45UT004741	2021	2021	VOLKISWAGE	FLEX
	GOL. 1.0 (2)	BEX-8F73	01255818422	9BWAG45U3NT003148	2021	2022	VOLKISWAGE	FLEX
4808	STRADA /WORKING	BAF-6528	01074778259	9BD57814UGBO60466	2015	2016	FIAT	FLEX

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PATRIMONIO	VEICULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO	MODELO	MARCA	COMBUST.
5210	FORD/ KA -1.0	BCM-8532	01167049370	9BFZH55L4J8201568	2018	2018	Ford	FLEX
5550	FIAT/ STRADA	BDL-1C64	01212734910	9BD5781FFLY369058	2020	2020	FIAT	FLEX
7209	PARATI	AUG-2C59	00338071385	9BWGB05W8CP027969	2011	2012	VOLKISWAGE	FLEX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

PATRIMONIO	VEICULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO	MODELO	MARCA	COMBUST.
5474	COBALT/1.4 LTZ	ANO-6I66	00416071767	9BGJC69X0CB202872	2011	2012	CHEVOLET	FLEX
4703	VW/ GOL 1.0	AUZ-5H90	00451477510	9BWAAO5WXCP09541	2012	2012	VOLKISWAGE	FLEX

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, INDUSTRIA, COMERCIO E TRABALHO

PATRIMONIO	VEICULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO	MODELO	MARCA	COMBUST.
5856	CORROLLA/ XEI2.0	SDS -1D08	01315315030	9BRB33BE7P2119469	2022	2023	TOYOTA	**FLEX**
4934	CORROLA / XEI - 2.0	BAP-5D44	01090182810	9BRBDWHE4H0319485	2016	2017	TOYOTA	**FLEX**
5336	MONTANA/ LS2 -1.4	BPO-9D83	01207244446	9BGCA8030LB118271	2019	2020	CHEVROL	FLEX
5298	VW/VOYAGE 1.6L MBS	BDE-8E69	01196231998	9BWDB45USKTO99789	2019	2019	VOLKISWAGE	FLEX
5090	FIAT/ SIENA ESSENCE 1.6	BBJ-5137	01119781458	9BD19716TJ3333300	2017	2018	FIAT	FLEX
6725	LOGAN – AUT/ EXP 1.6	AQZ-9A84	00127709410	93YLSR1TH9J180723	2008	2009	RENAULT	FLEX
7207	PARATI	QUE-6J06	00363159177	9BWGB059WCP040794	2011	2012	VOLKISWAGE	FLEX
7211	PARATI	AUO-0B65	00363159177	PBWGB05W9CP040794	2011	2012	VOLKISWAGE	FLEZ
7645	POLO SENSE	UBB-9C46	01468165850	9BWAH5BZOTT644810	2025	2026	VOLKISWAGE	FLEX

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO
SECRETARIA DE OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PATRIMONIO	VEICULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO	MODELO	MARCA	COMBUST.
5135	VW/SAVERO-RB MBVS -1.6	BBW-4173	01141619633	9BWKB45U1J9079005	2017	2018	VOLKISWAGE	FLEX
5134	VW/SAVERO –RB MBVS-1.6	BBW-4174	01141620810	9BWKB45U0JP079075	2017	2018	VOLKISWAGE	FLEX
3330	SAVEIRO –AMBU 1.6	ARL-5904	150559810	9BWKB05W9AP001131	2009	2010	VOLKISWAGE	FLEX
4668	VW/ KOMBI	AYC-6748	00996241531	9BWMF07X9EP020156	2013	2014	VOLKISWAGE	FLEX
5820	FIAT/STRADA EBDURANCE	RHZ-7B98	01299850666	9BD281A2SNYX34220	2022	2022	FIAT	FLEX

SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E DA MULHER

PATRIMONIO	VEICULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO	MODELO	MARCA	COMBUST.
5090	FIAT/ SIENA ESSENCE 1.6	BBJ-5137	01119781458	9BD19716TJ3333300	2017	2018	FIAT	FLEX
5298	VW/VOYAGE 1.6L MBS	BDE-8E69	01196231998	9BWDB45USKTO99789	2019	2019	VOLKISWAGE	FLEX

LISTA VANS, CAMINHONETAS E AMBULANCIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VANS

PATRIMONIO	VEICULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO	MODELO	MARCA	COMBUST.
5291	MICRO/SPRINTER/MARTM4	BDG-8C33	01197642630	8AC906633KE167441	2018	2019	M. BENZ	DIESEL
5161	SPRINTER/MICRO-515CDI	BCF-6F29	01155825427	8AC906657KE153184	2018	2019	M.BENZ	DIESEL
5136	VAN/MASTER MBUS L3H2	BBW-4B54	01141617541	93YMEN4XEJJ006709	2017	2018	RENAUL	DIESEL
6315	VAN / MISTO CAMIONETE	SEK-0D25	01338070646	9V7VBYHVEPA004852	2022	2023	CITROEN	DIESEL
6316	VAN / MISTO CAMIONETE	SEK-0D27	01338069206	9V7VBYHVEPA004779	2022	2023	CITROEN	DIESEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
VANS

PATRIMONIO	VEICULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO	MODELO	MARCA	COMBUST.
4875	DUCADO MART 16L	BAF-6270	01072152816	93W245H3RG2154255	2015	2016	FIAT	DIESEL
5162	SPRINTER/515 CDI	BCG-5495	01155822266	8AC906657KE152550	2018	2019	FIAT	DIESEL
4824	MASTER/ AMBUL. ALLT	AZP-3635	01048880661	93WMAPELAGJ772405	2015	2016	RENAULT	DIESEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CAMINHONETAS

PATRIMONIO	VEICULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO	MODELO	MARCA	COMBUST.
5129	FIAT/ TORO FREEDON 2.0	BBS-8F82	01136047244	988226165JKB61217	2017	2018	FIAT	FLEX
7208	FORD RANGER XL 13P	QUE-5D74	00335531547	8AFER13PBJ427103	2011	2011	FORD	DIESEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
CAMINHONETAS

PATRIMONIO	VEICULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO	MODELO	MARCA	COMBUST.
7068	AMAROK CD 4X4 SE	AWR-6B31	00528241664	WV1DB42H3DA026118	2012	2013	V/W	DIESEL
7218	NISSAN /FRONTIER 4X4 XE	APV-6F22	0095652568-7	94DCEUD228J916851	2007	2008	NISSAN	DIESEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AMBULANCIAS

PATRIMONIO	VEICULO	PLACA	RENAVAN	CHASSI	ANO	MODELO	MARCA	COMBUST.
4718	MASTER -AMBU. 16 L	AYJ-1580	01008261545	93YMAF49AFJ300718	2014	2015	RENAULT	DIESEL
6303	I/ FORD TRANSIT/TCA Ambu	SEJ-4I82	01336999141	WF0BTTVD4PU006266	2022	2023	FORD	DIESEL

LISTA VEICULOS ONIBUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PATRI.	VEICULO	PLACA	ANO	MODELO	MARCA	CONBUS	RENAVAN	CHASSI
	ONIBUS	SFK-5J97	2024	2024	VOLARE			

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRI.	VEICULO	PLACA	ANO	MODELO	MARCA	CONBUS	RENAVAN	CHASSI
4702	ONIBUS/4X4 EO VOLARE	AWN-2343	2012	2013	M.POLO	DIESEL	00508497477	93PB58M1MDC044847
2512	ONIBUS/ 364/11R	BTT- 6415	1982	1982	M.BENZ	DIESEL	00376202327	36417311048037
4701	ONIBUS/VW/15.190-EOD	AWN-7F68	2012	2013	AUTOR.	DIESEL	00509278361	9532E82W9DR316326
4585	ONIBUS / MASCAR GRANMI	ARO-8F94	2009	2009	AUTOR.	DIESEL	00156623455	9BEP452R29R937992
4588	ONIBUS /MASCAR GRANMIN	ARO-8594	2009	2009	AUTOR.	DIESEL	00156623455	9BWP452R29R937992
4583	ONIBUS/M.BENZ M. GRANM	ARO-8727	2009	2009	M.BENZ	DIESEL	00156597500	9BM6882729B648709
2972	ONIBUS/SCANIA K112 CL	ARU-6161	1988	1988	SCANIA	DIESEL	413958426	9BSKC4X2BJ3456471
5479	ONIBUS/SCANIA K113 CL	JXA-2F86	1993	1993	SCANIA	DIESEL	00146407105	9BSKC4X2BP3462367
5100	ONIBUS/NEOBUS MINI ESCO	BBN-7223	2017	2018	M .LATIN	DIESEL	01126335824	9533M529OJR807695
5642	ONIBUS/IVECO BUS 10-190E	RHC-6H54	2020	2021	IVECO	DIESEL	01262193246	93ZK01BDZM8940500
5936	ONIBUS / ZERO	SDY-9A86	2022	2022	NEOBUS	DIESEL	01326452190	9532E82W2PR022884
	ONIBUS IVECO /BUS 10190E	TBB-2F02	2025		IVECO	DIESEL -S10	0142509721	93ZK61BDZS8706512

LISTA VEICULOS MICROONIBUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PATRI.	VEICULO	PLACA	ANO	MODELO	MARCA	CONBUS	RENAVAN	CHASSI
1266	MICRO/ VOLARE A8 ON	AKJ-6537	2002	2002	M.POLO	DIESEL	782408397	93PB05B3020007156
4876	MICRO/ DUCADO MART.16L	BAF-7127	2015	2016	FIPAL	DIESEL	01072170229	93W245H3RG2154245
4875	MICRI/ DUCADO MART 16L	BAF-6270	2015	2016	FIPAL	DIESEL	01072152816	93W245H3RG2154255
4027	MICRI/DUCADO MART. 16 L	AVK-6701	2012	2013	FIPAL	DIESEL	467542457	93W245H34D2093B99
5162	MICR/SPRINTER/515 CDI	BCG-5495	2018	2019	FIPAL	DIESEL	01155822266	8AC906657KE152550

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILANDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 166/2026

Designa a Servidora Municipal para responder como Fiscal Técnico do Processo Licitatório nº. 025/2026 e Concorrência Eletrônica nº. 010/2026, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Designar a servidora para ser responsável pela função de Fiscal Técnico do Contrato nº 063/2026, Processo Licitatório nº. 025/2026 e Concorrência Eletrônica nº. 010/2026, com o objeto da licitação**: Recape asfáltico em CBUQ, 11.372,65 m², incluindo os serviços de limpeza. revestimento, pintura de ligação com emulsão, reperfilamento, ensaios, sinalização de trânsito e placas de comunicação visual em atendimento ao convênio 013/2026 - SECID**.

Fiscal Técnico do Contrato: A servidora **GABRIELE LIMA DA SILVA**, com matrícula nº 90215, portadora do RG n.º 10.***.***-0 SSP-PR,, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheira Civil, lotada Secretaria de Planejamento e Coordenação.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 11 de junho de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-030
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1546 – Fone/Fax (44) 3664-1320

PORTARIA Nº 252/2026.

SÚMULA: Designa Servidor(a).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada a servidora **IZABEL RAMOS**, portadora da **CI/RG nº 7.851.710-7/SSP-PR**, inscrita no **CPF nº 038.653.919-74**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO, como administrador(a) máster da Prefeitura Municipal de Alto Paraiso-PR, pela indicação da ONR, no Portal Oficio Eletrônico, destinado à interligação com os Cartórios de Registro de Imóveis, exclusivo para visualização de matrículas, com isenção em seu Município, a partir de **01 de Junho de 2026**.

Art. 2º – Conceder Função Gratificada (FG) a servidora acima designada no percentual de 35% (trinta e cinco) por cento, sobre o seu vencimento base do seu cargo de origem, a partir de 01 de Junho de 2026.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 (onze) dias do mês de Junho de 2026.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87.528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (44) 3664-1320

PORTARIA N.º 253/2026.

SÚMULA: DESIGNA MÉDICA RESPONSÁVEL TÉCNICA DO CENTRO DE SAÚDE DE ALTO PARAÍSO/PR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a médico Higor José Tomazotti, inscrita no CRM/PR sob nº 62839, como Responsável Técnico (RT) do Centro de Saúde – CNES 4057244, deste Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário e em especial a portaria 562/2025

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 21 dias do mês de outubro de 2025.

LUIZ ELISEU DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 147/2026 de 1 de junho de 2.026

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R$ 84.900,00 (oitenta e quatro mil novecentos reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
04.003 Encargos Gerais
04.003.28.843.1200.0.001 Controle da dívida pública

31	4.6.90.71.00.00	000	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	84.900,00
			Total Suplementação:	**84.900,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 Atenção Básica de Saúde
05.001.10.301.1500.2.02 Atendimento da atenção básica em saúde

50	3.3.90.30.00.00	303	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
64	3.3.90.39.00.00	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	44.900,00
			Total Redução:	**84.900,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 1 dias do mês de junho de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 035/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 017/2026

O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR**; torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO** de forma **ELETRÔNICA,** consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade**.**
Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br).
Modo de Disputa: Aberto.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Recebimento das Propostas: Até as 08:20h do dia 03/07/2026.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 08:30h do Dia 03/07/2026.
Objeto: Aquisição de trator cortador de grama tipo giro zero (zero turn), novo, destinado à manutenção e conservação de áreas verdes pertencentes ao município de Cidade Gaúcha - PR, incluindo praças, jardins, canteiros centrais, campos esportivos e demais espaços públicos sob responsabilidade da administração municipal.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse poderão ser prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 076/2025.

Cidade Gaúcha – PR, 11 de junho de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO - N.º 034/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - N.º 016/2026

O **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA – PR**; torna público que realizará a licitação na modalidade **PREGÃO** de forma **ELETRÔNICA,** consoante a Lei Federal n.º 14.133/21, Lei Complementar n.º 123/06, Lei Complementar n.º 147/14 e Lei Municipal n.º 2.460/22, cuja finalidade tem por receber propostas, conforme descrição no anexo I do edital, que visa atender às dotações Orçamentárias da Municipalidade**.**
Local: Plataforma BLL (www.bll.org.br).
Modo de Disputa: Aberto.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item.
Recebimento das Propostas: Até as 08:20h do dia 01/07/2026.
Início da Sessão de Disputa de Preços: Às 08:30h do Dia 01/07/2026.
Objeto: Aquisição de aparelhos de ar-condicionado destinados às unidades de educação infantil vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do município de Cidade Gaúcha - PR, em atendimento às ações pactuadas no âmbito do Plano de Ações Articuladas - PAR, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observada as condições constantes no Edital e seus anexos.
A cópia do Edital estará disponibilizada a disposição dos interessados, nos seguintes endereços eletrônicos: www.bllcompras.com e www.cidadegaucha.pr.gov.br. Demais informações de interesse poderão ser prestadas pelo Pregoeiro Sr. Geovane Martins de Souza, nomeado pela Portaria n.º 076/2025.

Cidade Gaúcha – PR, 11 de junho de 2026.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
RUA SANTOS DUMONT, 315 – FONE/FAX: (44) 3656-8000 – CX POSTAL 141
CEP 87580-000 – ALTO PIQUIRI – PARANÁ
SITE: WWW.ALTOPIQUIRI.PR.GOV.BR – E-MAIL: CONTATO@ALTOPIQUIRI.PR.GOV.BR

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ELETRÔNICO (ONLINE) Nº 02/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 76.247.352/0001-08, com sede à Rua Santos Dumont, 341, centro, Alto Piquiri/PR, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GIOVANE MENDES DE CARVALHO, em pleno exercício de seu mandato e funções, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que realizará o **LEILÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026**, **DO TIPO MAIOR LANCE POR ITEM**, sem ônus à Administração Pública Municipal, destinado à alienação de bens móveis inservíveis ou de recuperação antieconômica, pertencentes ao patrimônio municipal, conforme especificações constantes no Anexo II do Edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. O certame será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial Daniel Ribas Rosa Frahm, matrícula JUCEPAR nº 18/301-L. **O leilão ficará aberto para lances em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do edital e terá início do encerramento dos lotes, individualmente, em 03/07/2026 (quarta-feira), a partir das 10h00 (horário de Brasília) e ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica, por meio da plataforma de lances https://www.eblonline.com.br.** A visitação dos bens poderá ser realizada nos dias 29 e 30 de junho de 2026, nos locais indicados no edital. O edital completo encontra-se disponível para consulta e download no site oficial do Município e na referida plataforma eletrônica.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Piquiri/PR, em 02 de junho de 2026.

GIOVANE MENDES DE CARVALHO:02679853989
Assinado de forma digital por GIOVANE MENDES DE CARVALHO:02679853989
Dados: 2026.06.03 09:12:16 -03'00'
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: ***56/2026***
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.**
CONTRATADA: ***LEVALDO SONI MOURINHO***
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de infraestrutura de eventos, compreendendo estruturas de **palco, painel de LED, sistemas de som (sonorização) e iluminação**, visando apoiar a realização da **Festa do Padroeiro Santo Antônio** no Município de Alto Piquiri - PR, em estrito cumprimento às metas do Plano de Trabalho do **Termo de Convênio nº 027/2026 / Protocolo nº 25.780.062-8**, celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo – SETU/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estimadas neste Termo de Referência.
DA VIGÊNCIA: O presente **CONTRATO** terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de agosto de 2026.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente **CONTRATO** é de R$ ***21.999,96 (vinte e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)*** a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no **CONTRATO DA DISPENSA nº 21/2026**.
Alto Piquiri - PR, 11 de junho de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
LEVALDO SONI MOURINHO
Representante Legal da Empresa
Contratado

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: ***57/2026***
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.**
CONTRATADA: ***64.684.761 TATIANE CALINE LECHESCKI DA COSTA***
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação, montagem, desmontagem e operação de infraestrutura de eventos, compreendendo estruturas de **palco, painel de LED, sistemas de som (sonorização) e iluminação**, visando apoiar a realização da **Festa do Padroeiro Santo Antônio** no Município de Alto Piquiri - PR, em estrito cumprimento às metas do Plano de Trabalho do **Termo de Convênio nº 027/2026 / Protocolo nº 25.780.062-8**, celebrado com a Secretaria de Estado do Turismo – SETU/PR, conforme especificações, quantitativos e condições estimadas neste Termo de Referência.
DA VIGÊNCIA: O presente **CONTRATO** terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de agosto de 2026.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente **CONTRATO** é de R$ ***4.302,00 (quatro mil, trezentos e dois reais)*** a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no **CONTRATO DA DISPENSA nº 21/2026**.
Alto Piquiri - PR, 11 de junho de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
64.684.761 TATIANE CALINE LECHESCKI DA COSTA
Representante Legal da Empresa
Contratado

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 148/2026 de 1 de junho de 2.026

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R$ 14.990,00 (catorze mil novecentos e noventa reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.001 Atenção Básica de Saúde
05.001.10.301.1500.2.022 Atendimento da atenção básica em saúde

573	3.3.90.32.00.00	370	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	14.990,00
			Total Suplementação:	**14.990,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3370 (370)	RECURSO ESTADUAL AO FMS - CUSTEIO - exerc. ant	14.990,00
Total		**14.990,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 1 dias do mês de junho de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 149/2026 de 1 de junho de 2.026

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R$ 12.480,00 (doze mil quatrocentos e oitenta reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
05.004 Suporte Profilático e Terapêutico
05.004.10.303.1500.2.004 Suporte Profilático e Terapêutico - Distribuição de medicamentos (farm

574	3.3.90.39.00.00	238	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	12.480,00
			Total Suplementação:	**12.480,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3238 (238)	RECURSOS FINANC. A TRANSFERIR AS SECRETARIAS DE SAUDE M	12.480,00
Total		**12.480,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 1 dias do mês de junho de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 150/2026 de 1 de junho de 2.026

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R$ 57.000,00 (cinqüenta e sete mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
08 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL
08.001 Ação Social Geral
08.001.08.245.2300.2.064 Gestão e fortalecimento das ações do CRAS

575	3.3.90.30.00.00	931	MATERIAL DE CONSUMO	57.000,00
			Total Suplementação:	**57.000,00**

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos do superávit financeiro apurado no exercício anterior para as fontes:.

Fonte	Descrição	Valor
3931 (931)	EMENDA A ASSISTENCIA SOCIAL 2025	57.000,00
Total		**57.000,00**

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 1 dias do mês de junho de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO
CONTRATO Nº: ***58/2026***
CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI-PR.**
CONTRATADA: ***JOHNER RECREACAO E EVENTOS LTDA***
DO OBJETO: *Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de brinquedos recreativos (infláveis e mecânicos), incluindo a montagem, desmontagem, transporte, fornecimento de materiais/ferramentas necessários e a disponibilização de monitores devidamente capacitados para operação e supervisão. Os serviços serão destinados ao atendimento das demandas do Município de Alto Piquiri/PR na execução das ações promocionais e recreativas da Festa do Padroeiro Santo Antônio, evento integrante do Programa Paraná Mais Eventos, em estrito cumprimento às diretrizes e metas pactuadas no Termo de Convênio n.º 02702026 / Protocolo n.º 25.780.062-8.*
DA VIGÊNCIA: O presente **CONTRATO** terá vigência no início da assinatura deste instrumento estendendo-se até 10 de agosto de 2026.
DO VALOR CONTRATUAL: O valor referente ao presente **CONTRATO** é de R$ ***3.100,00 (três mil e cem reais)*** a serem pagos conforme o cumprimento dos requisitos constantes no **CONTRATO DA DISPENSA nº 24/2026**.
Alto Piquiri - PR, 11 de junho de 2026.
GIOVANE MENDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante
ANDRE LUIS JOHNER
Representante Legal da Empresa
Contratado

GOVERNO MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
CNPJ 76.247.352/0001-08
Rua Santos Dumont, 341 - Fone/Fax: 44 3656-1383 - Cx. Postal 141
CEP 87580-000 - Alto Piquiri - Paraná
Internet: www.altopiquiri.pr.gov.br E-mail: contato@altopiquiri.pr.gov.br

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Objeto: Formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde
(SUS), em prol dos entes consorciados.

Fundamento Legal: artigo 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 11.107/2005.

Data de aprovação: 24/06/2025.

Vigência: prazo indeterminado.

Link de acesso ao protocolo de intenções:
https://www.consorcioparanasaude.com.br/?page_id=16519

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° 108/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026
Processo n° 31/2026
Contratante: Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul (CNPJ: 95.640.652/0001-05)
Contratada: ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA CNPJ: 00.802.002/0001-02
OBJETO: Aquisição de materiais de procedimentos hospitalares para secretaria de saúde.
Valor total: R$ 11.822,37 (onze mil e oitocentos e vinte e dois reais e trinta e sete centavos)
Vigência: 12 MESES
Data assinatura: 25 de maio de 2026.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133/21, e demais legislações aplicáveis.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 103/2.026
MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 095/2026

O **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, CEP-87550-010, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **Diego Jardim Pergo**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia-PR, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.559.278-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 069.595.959-08, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **JOAO MARIA DA ROSA PALESTRAS - ME,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à RUA LUIZ CALDATO, 448, na cidade de CAMPO ERE - SC, inscrita no CNPJ sob n.º 62.723.761/0001-29, neste ato representada por seu sócio Administrador: JOÃO MARIA DA ROSA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 97365718900, inscrito no CPF/MF sob n.º 973.657.189-00 residente e domiciliado na cidade de CAMPO ERE - SC, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 95/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do Inexigibilidade Nº 16/2.026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

Contratação da empresa JOÃO MARIA DA ROSA PALESTRAS, inscrita no CNPJ nº 62.723.761/0001-29, para prestação de serviços de palestra show com abordagem socioeducativa e interativa, a ser realizada no âmbito da campanha Junho Violeta, contemplando duas ações destinadas ao atendimento de pessoas idosas do Município de Altônia/PR, com foco na promoção, proteção e defesa de seus direitos, com recursos oriundos da Deliberação nº 019/2023 do CEDI/PR.

Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qnt.	V. Unt.	V. Total.
1	PALESTRA SHOW JUNHO VIOLETA + BAILINHO MELHOR IDADE (Apresentação grupo 1) TEMAS: Motivação; Saúde mental; Violência física; Sonho felicidade; Ansiedade; stress ESTRUTURA: Sonorização; Cenário; Metodologia; comunicação música e dinâmicas. Serão 3 profissionais que irão para realizar a palestra show. DURAÇÃO 2 horas.	UN	1	5.500,00	5.500,00
1	PALESTRA SHOW JUNHO VIOLETA + BAILINHO MELHOR IDADE (Apresentação grupo 2) TEMAS: Motivação; Saúde mental; Violência (física verbal financeira); Relacionamento; Sonhos; Felicidade; Inteligência emocional; Ansiedade e stress ESTRUTURA: Sonorização; Cenário; Iluminação; Painel de led; Efeitos Metodologia - comunicação música e e dinâmicas. Serão 3 profissionais que irão para realizar a palestra show + bailinho. DURAÇÃO 3 a 4 horas	UN	1	6.950,00	6.950,00
TOTAL					R$ 12.450,00

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo de execução do objeto será definido conforme cronograma estabelecido pela Administração, devendo a contratada realizar os serviços nas datas previamente agendadas, sem atrasos ou interrupções injustificadas, garantindo a integral execução do conteúdo programado em cada ação, conforme especificações constantes nas propostas apresentadas.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses, contados da publicação do extrato de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021;

1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

2. **DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor total de **R$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais)**.

O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
08	002	339039840400	3934	4986	INCENTIVO CENTRO DIA - DEL. 19/2023

Altônia – PR, 11 de junho de 2026.

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE CAFEZAL DO SUL

Rua Espírito Santo nº 861 – Centro – Fone (44) 3655-1174 – CEP: 87.565-000 - Cafezal do Sul-PR

RESOLUÇÃO Nº 003/2026, DE 25 DE MAIO DE 2026

EMENTA: Aprovar o RDQA do 1º Quadrimestre de 2026 e data, hora e tema da XVI Conferência Municipal de Saúde e da outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFEZAL DO SUL-PR, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº. 366/2005, de 07 de outubro de 2005, considerando a reunião realizada no Auditório da Prefeitura Municipal, no dia 25 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o RDQA – Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior referente ao 1º Quadrimestre de 2026, conforme o relatório das aplicações dos recursos em Ações e Serviços de Saúde do Município de Cafezal do Sul.

Art. 2º - Aprovar a data, horário e tema da XVI Conferência Municipal de Saúde de Cafezal do Sul, etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde para o dia 01 de julho de 2026, com horário previsto das 13hs:30min. às 17hs:00min. com o **"**tema central: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: cuidar do povo é cuidar do Brasil".

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cafezal do Sul-PR, 25 de maio de 2026.

CECÍLIA HITOMI KOWATA
Presidente do CMS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026
Processo Administrativo 095/2026
Processo Adm. Cidade 360 nº 862/2025

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu artigo 74, inciso I.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Contratação da empresa JOAO MARIA DA ROSA PALESTRAS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 62.723.761/0001-29, para prestação de serviços de palestra show com abordagem socioeducativa e interativa, a ser realizada no âmbito da campanha Junho Violeta, contemplando duas ações destinadas ao atendimento de pessoas idosas do Município de Altônia/PR, com foco na promoção, proteção e defesa de seus direitos, com recursos oriundos da Deliberação nº 019/2023 do CEDI/PR;

CONSIDERANDO a justificativa técnica apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social quanto à necessidade do Município de Altônia/PR em implementar ações efetivas, estruturadas e alinhadas às diretrizes das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, especialmente no contexto da campanha Junho Violeta, que tem como finalidade promover a conscientização e o enfrentamento das diversas formas de violência contra esse público. A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 230, que é dever da família, da sociedade e do Estado amparar a pessoa idosa, assegurando sua dignidade, bem-estar e participação na comunidade, diretriz que é reforçada pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), o qual dispõe sobre a garantia de direitos fundamentais e a necessidade de desenvolvimento de ações que promovam a inclusão, a proteção e a valorização desse segmento populacional;

CONSIDERANDO a caracterização da inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da exclusividade da empresa JOAO MARIA DA ROSA PALESTRAS - ME para montagem e apresentação da Palestra Show "Junho Violeta + Bailinho Melhor Idade", conforme carta de exclusividade emitida pelo autor da obra;

CONSIDERANDO a proposta comercial apresentada pela empresa, no valor total de **R$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais)**;

CONSIDERANDO a regularidade jurídica da empresa JOAO MARIA DA ROSA PALESTRAS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 62.723.761/0001-29, com situação cadastral ativa;

CONSIDERANDO o enquadramento legal da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:
Art. 1º - HOMOLOGAR E RATIFICAR o procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, visando à: Contratação da empresa **JOAO MARIA DA ROSA PALESTRAS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 62.723.761/0001-29**, para prestação de serviços de:

- Apresentação de Palestra Show com abordagem socioeducativa e interativa, a ser realizada no âmbito da campanha Junho Violeta, contemplando duas ações destinadas ao atendimento de pessoas idosas do Município de Altônia/PR, com foco na promoção, proteção e defesa de seus direitos, com recursos oriundos da Deliberação nº 019/2023 do CEDI/PR; conforme especificações constantes no Termo de Referência.
-

Art. 2º - VALOR
O valor total da contratação é de:
R$ 12.450,00 (doze mil quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 3º - JUSTIFICATIVA
A contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, tendo em vista tratar-se de fornecedor exclusivo no território nacional, devidamente comprovado por documentação idônea.

Os recursos para a contração dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESPESA REDUZIDO	PROJETO ATIVIDADE
08	002	339039840400	3934	4986	INCENTIVO CENTRO DIA - DEL. 19/2023

REQUISIÇÃO 084/2026 - RESERVA 104/2026

Altônia,11 de junho de 2026.

DIEGO JARDIM PERGO
Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 071/2026

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 050/2026 e alterações, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Eliana Lima Beraldo
Matrícula: 104119
Cargo: Coordenadora Geral do Cisa
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída: 15/06/2026
Data do Retorno: 18/06/2026
Número de Diárias: 03
Valor Unit: R$ 716,48
Valor Total: R$ 2.149,44
Município de Destino: CURITIBA/PR
Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE
Justificativa do Deslocamento: Participar da reunião geral da diretoria de Consórcios na Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais do Paraná – ACISPAR no dia 16 de junho de 2026 e da Reunião da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná-CIB PARANÁ no dia 17 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 11 de junho de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente do Cisa

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
AMERIOS - 12ª R. S. CNPJ 86.689.023/0001-70
AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866 UMUARAMA - PR
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM FONE: (44) 3623-2728
www.cisaamerios.com.br

RESOLUÇÃO N° 072/2026

SÚMULA: Concede diária a Funcionário, pela prestação de serviços fora do domicílio.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMERIOS - 12ª R.S. no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Nº 050/2026 e alterações, que estabelece normas para o pagamento de diárias ao Presidente, Coordenador, Motoristas e demais Funcionários do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA AMERIOS – 12ª R.S.

Resolve:

Art. 1º Conceder diária ao seguinte funcionário na forma discriminada abaixo, pela prestação de serviços fora do domicílio:

Empregado: Caroline Ferrari Fernandes Ferreira
Matrícula: 104083
Cargo: Chefe do Departamento de Ambulatório Médico de Especialidades A.M.E.
Lotação: Divisão do Cisa I
Data da Saída: 15/06/2026
Data do Retorno: 18/06/2026
Número de Diárias: 03
Valor Unitário: R$ 477,62
Valor Total: R$ 1.432,86
Município de Destino: CURITIBA/PR

Objetivo TCE-PR: Outros Objetivos não Ligados ao TCE

Justificativa do Deslocamento: Participar da reunião geral da diretoria de Consórcios na Associação dos Consórcios e Associações Intermunicipais do Paraná – ACISPAR no dia 16 de junho de 2026 e da Reunião da Comissão Intergestores Bipartite do Paraná-CIB PARANÁ no dia 17 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama, 11 de junho de 2026.

EVERTON BARBIERI
Presidente do Cisa

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 9/2026, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA**, E-MAIL: sotram@sotram.com.br sotram.financeiro@gmail.com CNPJ 67.156.943/00002-60, localizada na Rodovia PR 323, Km 326, CEP: 87.538-000 na cidade de Perobal - PR, a seguir denominada **CONTRATADA,** representada por MARLI PENARIOL DE SAOUZA portador da cédula de identidade R.G. n. º 16.520.909-4 SESP/PR , inscrito no CPF sob n. º 829.589.049-20, residente na Rua Cambé, 3925,, Edifício ônix, Apto 1701, Zona II, CEP: 87.502-160, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná.

III – **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo Administrativo n.º 75/2025 Concorrência nº 11/2025.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na área de engenharia para a execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ, em estrada vicinal, com área total de 18.525,53 m².

IV – **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR,** - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR"

- Fica aditado o valor de **R$ 36.590,40** (trinta e seis mil quinhentos e noventa reais e quarenta centavos). Justifica-se que houve inclusão de serviços de plantio de grama no trecho, Rua Manaus, consta a quantidade de 2.000,00 m², sendo que o correto seria 4.640,00 m². Dessa forma, faz- se necessário. Houve uma supressão de R$ **37.910,28** (trinta e sete mil novecentos e dez reais e vinte e oito centavos).
Valor do contrato inicial: R$ 3.016.000,00

Somatória de acréscimos: R$ 36.590,40 (+1,21%)
Somatória das supressões: R$ 37.910,28 (-1,26%)
Resulta em supressão: R$ 1.319,88
Valor contrato aditado: R$ 3.014.680,12

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 10 de junho de 2026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

SOTRAM – CONSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA
MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 118/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **EDMILSON GÁS LTDA**

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA e a empresa , **EDMILSON GAS LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Tajuba, 933, na cidade de Perobal, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 31.459.086/0001-49, neste ato representada por seu sócio Administrador: **EDMILSON JOÃO DA SILVA MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 96940530 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 061.097.899-33, residente e domiciliado à Rua Manuel da Silva Moreira, 1548, Jardim dos Príncipes V, na cidade de Perobal/PR.

II – **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 81/2025, Pregão eletrônico nº 33/2025.**

III – **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 14133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da –**CLÁUSULA SEXTA : DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** passando a ter a seguinte redação:

"DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO."

- Fica reajustado os valores contratuais dos seguintes itens: Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg o reajuste de 11,57%.
Gás (GLP) de 45 kg o reajuste de 6,18%, conforme notas em anexo a este termo.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR praticado	VALOR reajustado
1	Carga de gás GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, composição básica de propano e butano – Gás de cozinha: Unidade de fornecimento: botijão de gás com 13KG, retornáveis: Aplicações fogões domésticos. Com lacre de segurança sobre a válvula com a marca da empresa engarrafadora e rótulo informativo do produto, e características de acordo comas normas da ANP.	UND	900	R$128,06	R$142,87
2	Carga de gás GLP – Cilindro Gás de Petróleo, composição básica de propano e butano – Gás de cozinha: Unidade de fornecimento: botijão de gás com 45 KG, retornáveis: Aplicações fogões domésticos. Gás GLP- Cilindro 45 kg. Com lacre de segurança sobre a válvula com a marca da empresa engarrafadora e rótulo informativo do produto, e características de acordo comas normas da ANP.	UND	400	R$509,57	R$ 541,06

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 09 de junho de 2026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

EDMILSON GÁS LTDA
EDMILSON JOÃO DA SILVA MELO

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 05 ao CONTRATO Nº. 28/2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: ***H. DOS SANTOS & L.A. DA ROCHA LTDA***

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **H. DOS SANTOS & L.A. DA ROCHA LTDA**, com sede a Rua Cristovão Colombo, 725, centro, na Cidade de **Iporã - PR**, CNPJ sob nº. **09.506.498/0001-33**, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33, e a CONTRATADA representada pelo senhor **HEBER DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C. I. R. G. sob n.º 8.736.657-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº. **052.331.469-83**, residente e domiciliado na Rua Cristovão Colombo, 725, na Cidade de Iporã - Estado PR.

III – **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido Processo Administrativo n.º 185/2022 **Pregão nº 76/2022**

IV – **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – "**CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR** - passando a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR"

- Reajuste de preços conforme IPCA referente aos anos de 2024,2025, e 2026 correspondente a 13,03 % sob o valor mensal de 29.000,00

- Fica prorrogado pelo mesmo valor contratual o respectivo contrato, sendo:

Item	Unidade	quant.	Descrição	Valor mensal	Valor ajustado
1	UN	12 meses	Locação de 01 ônibus com motorista, equipado com ar condicionado, capacidade mínima de 44 lugares.	R$ 29.000,00	R$ 32.778,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 09 de junho de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal – Contratante

H. DOS SANTOS & L.A. DA ROCHA LTDA
HEBER DOS SANTOS

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – PR

EXTRATO CONTRATUAL PL 039/2026
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 66/2026
PARTES: Município de Brasilândia do Sul e a Sra. Maria Regina Toneli Silva
OBJETO: LOCAÇÃO DE 1 (UM) BARRACÃO PARA UTILIZAR COMO PÁTIO DE MÁQUINAS PARA FACILITAR O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES PÚBLICAS DA SUBPREFEITURA DO DISTRITO DE ERCILÂNDIA, NO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL (IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 11.618 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE ALTO PIQUIRI).
VALOR TOTAL: R$19.560,00 (dezenove mil quinhentos e sessenta reais).
FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, V, da Lei 14.133/2021.
ALEX ANTONIO CAVALCANTE
PREFEITO MUNICIPAL
MARIA REGINA TONELI SILVA
11/06/2026
Departamento de Licitações e Contratos
Brasilândia do Sul-PR

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 01 ao CONTRATO Nº. 118/2025 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **EDMILSON GÁS LTDA**

I – CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA e a empresa , **EDMILSON GAS LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Av. Tajuba, 933, na cidade de Perobal, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 31.459.086/0001-49, neste ato representada por seu sócio Administrador: **EDMILSON JOÃO DA SILVA MELO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 96940530 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 061.097.899-33, residente e domiciliado à Rua Manuel da Silva Moreira, 1548, Jardim dos Príncipes V, na cidade de Perobal/PR.

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 81/2025, Pregão eletrônico nº 33/2025.**

III – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 14133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da –**CLÁUSULA SEXTA : DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:** passando a ter a seguinte redação:

"DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO."

- Fica reajustado os valores contratuais dos seguintes itens: Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) de 13 kg o reajuste de 11,57%.
Gás (GLP) de 45 kg o reajuste de 6,18%, conforme notas em anexo a este termo.

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	VALOR praticado	VALOR reajustado
1	Carga de gás GLP – Gás Liquefeito de Petróleo, composição básica de propano e butano – Gás de cozinha: Unidade de fornecimento: botijão de gás com 13KG, retornáveis: Aplicações fogões domésticos. Com lacre de segurança sobre a válvula com a marca da empresa engarrafadora e rótulo informativo do produto, e características de acordo comas normas da ANP.	UND	900	R$128,06	R$142,87
2	Carga de gás GLP – Cilindro Gás de Petróleo, composição básica de propano e butano – Gás de cozinha: Unidade de fornecimento: botijão de gás com 45 KG, retornáveis: Aplicações fogões domésticos. Gás GLP- Cilindro 45 kg. Com lacre de segurança sobre a válvula com a marca da empresa engarrafadora e rótulo informativo do produto, e características de acordo comas normas da ANP.	UND	400	R$509,57	R$ 541,06

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 09 de junho de 2026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

EDMILSON GÁS LTDA
EDMILSON JOÃO DA SILVA MELO

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
ATO DA MESA N.º 066/2026
Ratifica e Adjudica Processo de Inexigibilidade de Licitação
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.° 010/2026
PROCESSO N.° 010/2026

OBJETO: Contratação Municipal de serviço referente a 04 (quatro) inscrições para 04 (quatro) vereadores da Câmara Municipal de Alto Piquiri – PR., para participação no curso: "ESTRATÉGICAS E CONSTRUÇÃO NAS REDES E A NOVA ERA DAS CONSTRATAÇÕES PÚBLICAS COM FOCO NA LEI 14.133/2021", a ser realizado nos dias 16, 17, 18 e 19 de junho de 2026 na cidade de Foz do Iguaçu/PR".

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI - CNPJ N° 78.202.181.0001-26

FUNDAMENTAÇÃO: O Poder Legislativo Municipal, consubstanciado na CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PR, verificou que a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei n°. 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é o que se adequa melhor aos princípios administrativos de celeridade, efetividade, economicidade, interesse público, oportunidade e conveniência.

TOTAL DA INEXIGIBILIDADE: R$ 11.988,00 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais).

PAGAMENTO: O pagamento será realizado da seguinte em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e consulta as respectivas certidões.

CONTRATADO: LPB – LIDERANÇA PÚBLICA BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 59.200.229/0001-12.

Análise da Inexigibilidade de Licitação: De acordo, amparado no parecer jurídico.

Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n° 001/2025 de 13/01/2025.

Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO E ADJUDICO a presente Inexigibilidade de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.

Edifício da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, 11 de junho de 2026.

PAULO SÉRGIO DA SILVA — Presidente da Câmara
SILVIO RICARDO DE MENEZES RONDIS — 1.° Secretário

MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL - PR

GABINETE DO PREFEITO
Processo Licitatório n. º 040/2026
Inexigibilidade n. º 008/2026

Pelo qual o Senhor Secretário Municipal de Compras e Patrimônio solicita ratificação do ato praticado pelo mesmo, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO HIDROGEOLÓGICO, CONFORME ANEXO II DA PORTARIA IAT n° 273/2025 E PARA A EXECUÇÃO DE POÇOS DE AUTOMONITORAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, DECORRENTE DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 DO CIBAX - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DAS BACIAS DO RIO XAMBRÊ E PIQUIRI, DA QUAL O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL É ÓRGÃO PARTICIPANTE, em favor da empresa AAPSA – GESTÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.564.914/0001-50, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos dos artigos 74 e 82 a 86, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e artigo 34 do Decreto Municipal nº 008/2024.

DESPACHO: Autorizo e Ratifico, com base nas razões expostas no presente processo.

Brasilândia do Sul - PR, 11 de junho de 2026.
Alex Antônio Cavalcante
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 153/2026, DE 11 DE JUNHO DE 2026
EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DA 16ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAFEZAL DO SUL – PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a 16ª Conferência Municipal de Saúde de Cafezal do Sul, para o dia 01/07/2026, conforme Resolução nº 03/2026 do Conselho Municipal de Saúde, que será a etapa municipal da 18ª Conferência Nacional de Saúde, convocada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) através da Resolução nº 797, de 09 de outubro de 2025, sob a coordenação da Secretaria Municipal de saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º - O tema central da 16ª Conferência Municipal de Saúde de Cafezal do Sul, será: "Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil" e os 4 Eixos Temáticos que são:

I. Democracia, Saúde como Direito e Soberania Nacional;
II. Financiamento adequado e suficiente para o SUS;
III. Valorização do trabalho e da educação em saúde; e
IV. Gestão do SUS e participação social.

Art. 3º - A 16ª Conferência de Municipal de Saúde, será realizada no dia 01/07/2026, das 13h:30min. às 17h.00min, no Auditório da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e coordenada pela Comissão Organizadora.

Art. 5º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 11 dias do mês de junho de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 597/2026

ARMANDO CERCI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Fica autorizado a Sra. ELISIANE SALZER, Secretaria de desenvolvimento Econômico, Turismo, ciência e Tecnologia com base na Lei Complementar nº 6/2022 e Decreto nº 311/2022, e tendo em vista a solicitação formulada a concessão de 01 diárias + 30%, para custear as despesas com hospedagens e alimentação para os dias 14 e 15 de Junho de 2026, onde estará participando de um evento de lançamento do Projeto BIM Paraná na cidade de Curitiba/PR.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
VALDECIR DONIZETH FRACHINI
SECRETARIO DE FINANCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 152/2026, DE 02 DE JUNHO DE 2026
SÚMULA: CONSTITUI A COMISSÃO GERAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO

a) a falta de servidores para atender as necessidades das Secretarias Municipais;

b) o disposto na Lei Complementar nº 051, de 03 de julho de 2023, que autoriza a Contratação por Tempo Determinado para atender à necessidade temporária de Excepcional Interesse Público, nos termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal, nos órgãos da Administração Direta e Indireta do poder Executivo Municipal;

c) a necessidade de criar a Comissão Organizadora, a fim de conferir apoio e transparência em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária, que visa garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços públicos essenciais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão Geral para Organização e Avaliação de Processos Seletivo Simplificado a serem realizados no âmbito do Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, integrada pelos seguintes membros:

Nome	Função	Cargo	Formação
Cristiane de Lima do Nascimento Ramos	Presidente	Chefe da Divisão de Projetos de Atenção Integral ao Aluno	Nível Superior Completo Pedagogia
Claudia Nascimbeni Thomaz	Membro	Professora de Ensino Fundamental e Infantil	Nível Superior Completo Pedagogia e Matemática
Maria José de Sousa	Membro	Diretora de Escola Municipal	Nível Superior Completo Letras

Art. 2° - A presente comissão fica encarregada da organização e avaliação, devendo supervisionar, fiscalizar e julgar os processos de seleção, bem como tomar todas as providências necessárias para sua a realização, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Art. 3° - Compete ao presidente desta comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução dos Processos Seletivos Simplificados.

Art. 4º - Considerar-se-á de relevância os serviços prestados pelos membros da Comissão ora constituída, porém, sem ônus ao Município.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 199/2026, de 14 de julho de 2025.

Art. 6º - PUBLIQUE-SE, DIVULGUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de junho de 2026.
PEDRO MINORU INOUE
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

PORTARIA N.º 441
De 11/06/2026
DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital nº. 09/2026;
CONSIDERANDO o Edital n.º 24, de 08/06/2026 – Convocação da candidata

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. MARIA JOSE BATISTA DA SILVA, inscrita no CPF-N.º- 052.814.429-45, sob o Regime CLT, no cargo temporário de Agente de Apoio Educacional, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis. (11/06/2026).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 442
De 11/06/2026
DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES MUNICIPAIS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOURADINA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal n. 167, de 29/06/2004 que institui a Licença Prêmio para os servidores municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Prêmio aos servidores abaixo relacionado:

SERVIDOR(A)	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Maria Antonia Zafalon Patricio	Professora	2014/2019	21/06/2026 à 18/09/2026
Rafaela Caroline Corsini	Assistênte Social	2015/2020	11/06/2026

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis. (11/06/2026).
Oberdam José de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 01 A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 20/2025 ID: 3178, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Cidade, à Av. Barão do Rio Branco, nº. 767, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 78.200.110/0001-94, representado na forma legal por seu Prefeito Municipal Sr. OBERDAM JOSÉ DE OLIVEIRA, a seguir denominado CONTRATANTE e de outro lado, DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, Pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Paulo de Frontim, 25 - Vila Virgínia, CEP: 14.030-430, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 56.081.482/0001-06, e na Inscrição Estadual sob o nº 582.196.195-118, Telefone Celular: (16) 998174-9191, E-mail pessoal: compras@dimebrashospitalar.com.br, neste ato representada por seu sócio Administrador: Luiz Carlos Gelotti, brasileiro, Solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.169.049, inscrito no CPF/MF sob n.º 290.459.598-87, residente e domiciliado à Rua Adolfo Lutz nº. 535 - Jardim São Luiz, CEP: 14030-430, na cidade de Ribeirão Preto, no Estado de São Paulo, denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO QUANTITATIVO E REAJUSTE DE VALOR, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMERIA – DO ACRÉSCIMO E REAJUSTE DE VALOR: Fica estabelecido o acréscimo quantitativo do objeto previsto na Ata de Registro de Preços nº 20/2025, oriunda do Pregão nº 15/2025, referente ao medicamento Fenitoína Sódica 50mg/mL, solução injetável – 5mL (código BR0267107). Considerando que a apresentação comercial do medicamento ocorre em caixas com 100 (cem) ampolas, e que o saldo atual é de 50 (cinquenta) ampolas, torna-se necessária a complementação de mais 50 (cinquenta) unidades, em razão da impossibilidade de fracionamento da embalagem, conforme exigências da Portaria nº 344/98.

Dessa forma, o saldo passa a totalizar 100 (cem) ampolas. O valor correspondente ao acréscimo é de R$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais), considerando o valor unitário de R$ 3,30 (três reais e trinta centavos). O presente acréscimo fundamenta-se no Art. 124, inciso I, alínea "b", c/c Art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 20/2025, oriunda do Pregão nº 15/2025.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis (10/06/2026).

Prefeitura Municipal de Douradina – PR — Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda
Oberdam Jose de Oliveira — Luiz Carlos Gelotti
Contratante — Contratada
Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 64/2024 – ID Nº 2914, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E AGOSTINHO MARQUES DA SILVA NETO-ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado, na forma legal, por seu Prefeito Municipal, Sr. Oberdam José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE; e, de outro lado, AGOSTINHO MARQUES DA SILVA NETO – ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pedrelina Macedo e Silva, nº 245, Centro, CEP 87.485-000, no Município de Douradina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 14.453.524/0001-42, Inscrição Estadual Isenta, neste ato representado por seu titular, Sr. Agostinho Marques da Silva Neto, brasileiro, viúvo, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.812.504-4 SSP/PR, inscrito no CPF nº 484.806.579-87, residente e domiciliado na Rua Pedrelina Macedo e Silva, nº 245, Centro, CEP 87.485-000, no Município de Douradina, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência do Contrato n°64/2024, ID nº 2914, até 12 de junho de 2027, contados a partir do término da vigência inicialmente estabelecida, qual seja, 12 de junho de 2026, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência contratual, fica acrescido ao valor originalmente contratado o montante de R$ 22.800,00 (vinte e dois mil, oitocentos reais), permanecendo inalterado o valor unitário de R$ 1.900,00 (mil e novecentos reais). com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato n°64/2024, Inexigibilidade nº. 15/2024.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis (11/06/2026).

Prefeitura Municipal de Douradina – PR — Agostinho Marques da Silva Neto -ME
Oberdam Jose de Oliveira — Agostinho Marques da Silva Neto -ME
Contratante
Contratada
Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 44/2025 ID: Nº 3203 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E J. E. PNEUS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado, na forma legal, por seu Prefeito Municipal, Sr. Oberdam José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, J. E. PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Vicente Machado, nº 2188, Sala 02, Centro, CEP 85.010-260, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 48.910.213/0001-87 e Inscrição Estadual sob nº 909.78696-74, telefone (42) 3622-6363, e-mail: licitacao@simaopneus.com.br, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Edite Silva Aqsenen, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.503.651-9, inscrita no CPF/MF sob nº 706.392.219-04, residente e domiciliada à Rua Vicente Machado, nº 2188, Sala 02, Centro, CEP 85.010-260, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 44/2025, ID nº 3203, até 16 de junho de 2027, contados a partir do término da vigência inicialmente estabelecida, qual seja, 16 de junho de 2026, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência contratual, fica acrescido ao valor originalmente contratado o montante de R$ 11.070,00 (onze mil e setenta reais), passando o valor global do contrato para R$22.140,00 (vinte e dois mil, cento e quarenta reais), permanecendo inalterado o valor unitário de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
19	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 23.1.26 R, Loader Dozer, 12 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	MALHOTRA MRT329	2	R$5.535,00	R$ 11.070,00

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 44/2025, Pregão n°06/2025.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis (10/06/2026).

Prefeitura Municipal de Douradina – PR — J.E Pneus Ltda
Oberdam Jose de Oliveira — Edite Silva Aqsenen
Contratante
Contratada
Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ
TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 41/2025 ID: Nº 3200 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E BENICIO PNEUS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado, na forma legal, por seu Prefeito Municipal, Sr. Oberdam José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, BENICIO PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Esmirna, nº 619, Bairro Paranamirim, CEP 89.231-740, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 39.535.062/0001-33 e Inscrição Estadual sob nº 261.110.853, telefone (47) 3842-1243, e-mail: licitacao@benicio.com.br, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Luana Aparecida Pilato Ribeiro, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 48.394.448-8, inscrita no CPF/MF sob nº 411.729.408-35, residente e domiciliada à Rua Esmirna, nº 619, Bairro Paranamirim, CEP 89.231-740, na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 41/2025, ID nº 3200, até 16 de junho de 2027, contados a partir do término da vigência inicialmente estabelecida, qual seja, 16 de junho de 2026, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência contratual, fica acrescido ao valor originalmente contratado o montante de R$ 195.892,00 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais), passando o valor global do contrato para R$ 391.784,00 (trezentos e noventa e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais), permanecendo inalterados os valores unitários dos itens contratados, conforme tabela abaixo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
2	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 225/75R16, 8 lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	DOUBLEKING DK788	40	R$480,00	R$19.200,00
6	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 195/65R15, aro 15, novo (primeira vida), com certificado do Inmetro.	Unidade	DOUBLEKING DK558	28	R$274,00	R$7.672,00
7	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 165/70R14, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	JK VECTRA	12	R$275,00	R$3.300,00
14	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 205/60R16, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	SUNSET ENZO G1	30	R$300,00	R$9.000,00
15	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 185/65R15, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	XBRI FASTWAY	16	R$255,00	R$4.080,00
16	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 285/70R19.5, Liso Radial, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	FORTUNE FT115A	8	R$1.200,00	R$9.600,00
21	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 19.5-24, A. T. Utilit. 2 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP12	8	R$2.600,00	R$20.800,00
22	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 12.5/80-18, Super Trac., 12 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP08 MPT	8	R$1.150,00	R$9.200,00
23	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 12.16-5, PN 16, 8 lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP10	8	R$800,00	R$6.400,00
24	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 14.9-24, Super ALL Traction, 12 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP16	8	R$1.650,00	R$13.200,00
26	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 20.5-25, Loader dozer, 20 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP06	9	R$4.200,00	R$37.800,00
27	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 23.1-30, Super ALL Traction, 12 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP20	6	R$5.800,00	R$34.800,00
28	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 18.4-34, Super ALL Traction, 12 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP19	2	R$3.050,00	R$6.100,00
29	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 12.4-24, Super ALL Traction, 6 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP15	2	R$1.220,00	R$2.440,00
32	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 20.5-25, Loader dozer, 20 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro.	Unidade	EMPEROR EP06	3	R$4.100,00	R$12.300,00

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 41/2025, Pregão n°06/2025.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis (10/06/2026).

Prefeitura Municipal de Douradina – PR — Benicio Pneus Eireli
Oberdam Jose de Oliveira — Luana Aparecida Pilato Ribeiro
Contratante — Contratada
Testemunhas

TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42/2025 ID: Nº 3201 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E EVOK IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado, na forma legal, por seu Prefeito Municipal, Sr. Oberdam José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, EVOK IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Avenida Vereador Abraão João Francisco, nº 2957, Box 13, Bairro Ressacada, CEP 88.307-303, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 44.116.889/0001-42 e Inscrição Estadual sob nº 909.20444-56, telefone (41) 999857-6714, e-mail: evokimportacao@gmail.com, neste ato representado por sua sócia-administradora, Sra. Adelaide Antunes, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 13.567.377-3 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 099.749.778-51, residente e domiciliada à Avenida Vereador Abraão João Francisco, nº 2957, Box 13, Bairro Ressacada, CEP 88.307-303, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 42/2025, ID nº 3201, até 16 de junho de 2027, contados a partir do término da vigência inicialmente estabelecida, qual seja, 16 de junho de 2026, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência contratual, fica acrescido ao valor originalmente contratado o montante de R$ 48.639,56 (quarenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos), passando o valor global do contrato para R$ 97.279,12 (noventa e sete mil, duzentos e setenta e nove reais e doze centavos), permanecendo inalterados os valores unitários dos itens contratados, sendo R$ 419,99 (quatrocentos e dezenove reais e noventa e nove centavos) para o Lote 3 e R$ 7.959,99 (sete mil, novecentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos) para o Lote 18, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
3	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 205/75R16, com 8 lonas, novo (primeira vida), com certificado do Inmetro.	Unidade	KPATOS 8PR 110/108R FM916	40	R$ 419,99	R$16.799,60
18	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 23.5.25 Loader Dozer, 16 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro	Unidade	ELITE L3/E3 20PR - HONOUR	4	R$ 7.959,99	R$ 31.839,96

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 42/2025, Pregão n°06/2025.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis (10/06/2026).

Prefeitura Municipal de Douradina – PR — Evok Importação e Distribuidora Ltda
Oberdam Jose de Oliveira — Adelaide Antunes
Contratante — Contratada
Testemunhas

TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 43/2025 ID: Nº 3202 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado, na forma legal, por seu Prefeito Municipal, Sr. Oberdam José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, FG COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 1997, Centro, CEP 86.800-024, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.234.948/0001-04 e Inscrição Estadual sob nº 906.14897-86, telefone (43) 3122-0619, e-mail: fg.licita@hotmail.com, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Giovana Mendes Gonçales, brasileira, proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.432.057-7, inscrita no CPF/MF sob nº 113.832.259-82, residente e domiciliada à Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 1997, Centro, CEP 86.800-024, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 43/2025, ID nº 3202, até 16 de junho de 2027, contados a partir do término da vigência inicialmente estabelecida, qual seja, 16 de junho de 2026, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência contratual, fica acrescido ao valor originalmente contratado o montante de R R$ 23.310,00 (vinte e três mil trezentos e dez reais), passando o valor global do contrato para R$ 46.620,00 (quarenta e seis mil, seiscentos e vinte reais), permanecendo inalterado o valor unitário de R$ 259,00 (duzentos e cinquenta e nove reais), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
5	Aquisição de pneus: Pneumático Utilitário, dimensões 185/65 R14, aro 14, novo (primeira vida), com certificado do Inmetro.	Unidade	JK TYRE VECTRA	90	R $ 259,00	R$ 23.310,00

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 43/2025, Pregão n°06/2025.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis (10/06/2026).

Prefeitura Municipal de Douradina – PR — FG Comercio de Pneus Eireli
Oberdam Jose de Oliveira — Giovana Mendes Gonçales
Contratante — Contratada
Testemunhas

TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 52/2025 ID: Nº 3220 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E FG COMERCIO DE PNEUS EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado, na forma legal, por seu Prefeito Municipal, Sr. Oberdam José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, FG COMÉRCIO DE PNEUS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 1997, Centro, CEP 86.800-024, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 17.234.948/0001-04 e Inscrição Estadual sob nº 906.14897-86, telefone (43) 3122-0619, e-mail: fg.licita@hotmail.com, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Giovana Mendes Gonçales, brasileira, proprietária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.432.057-7, inscrita no CPF/MF sob nº 113.832.259-82, residente e domiciliada à Rua Desembargador Clotário Portugal, nº 1997, Centro, CEP 86.800-024, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 52/2025, ID nº 3220, até 02 de julho de 2027, contados a partir do término da vigência inicialmente estabelecida, qual seja, 02 de julho de 2026, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência contratual, fica acrescido ao valor originalmente contratado o montante de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), passando o valor global do contrato para R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), permanecendo inalterado o valor unitário de R$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.

Lote	Descrição	Unidade	Marca	Quant.	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
3	Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 205/75R16, com 8 lonas, novo (primeira vida), com certificado do Inmetro.	Unidade	XBRI FORZA VAN	40	R$ 420,00	R$ 16.800,00

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 52/2025, Pregão n°06/2025.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis (10/06/2026).

Prefeitura Municipal de Douradina – PR — FG Comercio de Pneus Eireli
Oberdam Jose de Oliveira — Giovana Mendes Gonçales
Contratante — Contratada
Testemunhas

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 45/2025 ID: Nº 3204 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA – EPP.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado, na forma legal, por seu Prefeito Municipal, Sr. Oberdam José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, JMC DISTRIBUIDORA DE PNEUS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Marechal Floriano, nº 2803, Centro, CEP 85.801-250, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 01.795.704/0001-60 e na Inscrição Estadual sob nº 903.67970-00, telefone (45) 3037-3032 / (45) 9 9971-0423, e-mail: sigapneus.import@gmail.com, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Jose Carlos Dezen, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.367.641-15 e inscrito no CPF/MF sob nº 497.024.750-15, residente e domiciliado à Rua Marechal Floriano, nº 2803, Centro, CEP 85.801-250, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 45/2025, ID nº 3204, até 16 de junho de 2027, contados a partir do término da vigência inicialmente estabelecida, qual seja, 16 de junho de 2026, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência contratual, fica acrescido ao valor originalmente contratado o montante de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), passando o valor global do contrato para R$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais), permanecendo inalterado o valor unitário de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.
Lote Descrição Unidade Marca Quant. Valor Unit. Valor Total
25 Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 14.9-26, Super ALL Traction, 12 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro. Unidade Forerunner Spmax 12pr R1 Comum 4 R$4.200,00 R$16.800,00
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 45/2025, Pregão n°06/2025.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis (10/06/2026).

Prefeitura Municipal de Douradina – PR JMC Distribuidora de Pneus Ltda - Epp
Oberdam Jose de Oliveira Jose Carlos Dezen
Contratante
Contratada
Testemunhas

TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 46/2025 ID: Nº 3205 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E MAGBA E-COMMERCE LTDA.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado, na forma legal, por seu Prefeito Municipal, Sr. Oberdam José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, MAGBA E-COMMERCE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Frei Estanislau Schaette, nº 639, Sala 05, Bairro Água Verde, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 55.695.599/0001-17 e Inscrição Estadual sob nº 263.0080-10, telefone (47) 3018-1099, e-mails: empenho@magba.com.br e contato@magba.com.br, neste ato representada por sua sócia-administradora, Sra. Dalila Rita Graef, brasileira, administradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.159.161 SSP/SC, inscrita no CPF/MF sob nº 021.393.339-00, residente e domiciliada à Rua Frei Estanislau Schaette, nº 639, Sala 05, Bairro Água Verde, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 46/2025, ID nº 3205, até 16 de junho de 2027, contados a partir do término da vigência inicialmente estabelecida, qual seja, 16 de junho de 2026, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência contratual, fica acrescido ao valor originalmente contratado o montante de R$ 37.695,36 (trinta e sete mil seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos), passando o valor global do contrato para R$ 75.390,72 (setenta e cinco mil, trezentos e noventa reais e setenta e dois centavos), permanecendo inalterados os valores unitários dos itens contratados, sendo R$ 583,99 (quinhentos e oitenta e três reais e noventa e nove centavos) para o Lote 1 e R$ 663,99 (seiscentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos) para o Lote 8, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.
Lote Descrição Unidade Marca Quant. Valor Unit. Valor Total
1 Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 215/75R17.5, liso, 12 lonas, novo (primeira vida), com certificado do Inmetro. Unidade OVATION / Shandong Changfeng Tire Co., Ltd. 215/75R17.5 135/133J 16PR OVATION VI-660 60 R$ 583,99 R$ 35.039,40
8 Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, do Transporte Escolar, com dimensões 265/60R18, novo (primeira vida), com certificado do Inmetro. Unidade ROADKING / Qingdao Wangyu Rubber Co., Ltd. 265/60R18 110H ROADKING ARGOS HT 4 R$ 663,99 R$ 2.655,96
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 46/2025, Pregão n°06/2025.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis (10/06/2026).

Prefeitura Municipal de Douradina – PR Magba E-Commerce Ltda
Oberdam Jose de Oliveira Dalila Rita Graef
Contratante
Contratada
Testemunhas

TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 47/2025 ID: Nº 3206 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MULTIQUALITY COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado, na forma legal, por seu Prefeito Municipal, Sr. Oberdam José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, MULTIQUALITY COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Francisco Reis, nº 605, Bairro Cordeiros, CEP 88.311-710, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 40.362.307/0001-57 e Inscrição Estadual sob nº 26.086.065-4, telefone (47) 2122-1542, e-mail: contato@mqpneus.com.br, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. Márcio Alba de Azevedo, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 783.422, inscrito no CPF/MF sob nº 688.678.161-87, residente e domiciliado à Rua Francisco Reis, nº 605, Bairro Cordeiros, CEP 88.311-710, na cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 47/2025, ID nº 3206, até 16 de junho de 2027, contados a partir do término da vigência inicialmente estabelecida, qual seja, 16 de junho de 2026, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência contratual, fica acrescido ao valor originalmente contratado o montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), passando o valor global do contrato para R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), permanecendo inalterado o valor unitário de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.
Lote Descrição Unidade Marca Quant. Valor Unit. Valor Total
20 Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 17.5-25, Super Grip, 16 Lonas, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro. Unidade DOMINANT DMNT1278 8 R$ 2.500,00 R$ 20.000,00
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 47/2025, Pregão n°06/2025.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis (10/06/2026).

Prefeitura Municipal de Douradina – PR Multiquality Comercio de Pneumaticos Ltda
Oberdam Jose de Oliveira Marcio Alba de Azevedo
Contratante
Contratada
Testemunhas

TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 49/2025 ID: Nº 3208 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado, na forma legal, por seu Prefeito Municipal, Sr. Oberdam José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, SCHWAB COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Pe. Dehon, nº 714, CEP 98.918-000, na cidade de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 09.505.958/0001-09 e Inscrição Estadual nº 173/0012652, telefone (54) 9.9143-7153 / 9.9690-7925, e-mail: licitasp@schwabpneus.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. Meidycler Schwab, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade Rg nº 80.764.564-69 e inscrito no Cpf/mf sob nº 015.090.760-50, residente e domiciliado na Avenida Pe. Dehon, nº 714, CEP 98.918-000, na cidade de Boa Vista do Buricá, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 49/2025, ID nº 3208, até 16 de junho de 2027, contados a partir do término da vigência inicialmente estabelecida, qual seja, 16 de junho de 2026, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência contratual, fica acrescido ao valor originalmente contratado o montante de R$ 15.992,00 (quinze mil novecentos e noventa e dois reais), passando o valor global do contrato para R$ 31.984,00 (trinta e um mil novecentos e oitenta e quatro reais), permanecendo inalterado o valor unitário de R$ 1.999,00 (um mil novecentos e noventa e nove reais), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.
Lote Descrição Unidade Marca Quant. Valor Unit. Valor Total
17 Aquisição de pneu: dimensões 1400 x 24 Novo, (primeira vida), Pneus diagonal, com 16 Lonas, profundidade 25 mm, desenvolvido para moto niveladora, modelo G2, com certificado do Inmetro. Unidade Road Pioneer G2L2 08 R$ 1.999,00 R$ 15.992,00
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da da Ata de Registro de Preços nº 49/2025, Pregão n°06/2025.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis (10/06/2026).

Prefeitura Municipal de Douradina – PR Schwab Comercio de Pneus Ltda
Oberdam Jose de Oliveira Meidycler Schwab
Contratante
Contratada
Testemunhas

TERMO ADITIVO Nº 01 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 50/2025 ID: Nº 3209 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOURADINA E SILVA E SILVA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA.
Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE DOURADINA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 767, inscrito no CNPJ sob nº 78.200.110/0001-94, neste ato representado, na forma legal, por seu Prefeito Municipal, Sr. Oberdam José de Oliveira, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, SILVA E SILVA COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Jamil Helu, nº 2363, Parque Industrial II, CEP 87.507-015, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 29.438.648/0001-26 e Inscrição Estadual sob nº 907.70383-50, telefone (44) 98409-1890, e-mail: lojao.pneus@hotmail.com, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Luiz Carlos da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.261.826-6, inscrito no CPF/MF sob nº 713.326.779-91, residente e domiciliado à Rua Jamil Helu, nº 2363, Parque Industrial II, CEP 87.507-015, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA E VALOR, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA- DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços nº 50/2025, ID nº 3209, até 16 de junho de 2027, contados a partir do término da vigência inicialmente estabelecida, qual seja, 16 de junho de 2026, com fundamento no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Em decorrência da prorrogação do prazo de vigência contratual, fica acrescido ao valor originalmente contratado o montante de R$ 142.480,00 (cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta reais), passando o valor global do contrato para R$ 284.960,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e sessenta reais), permanecendo inalterados os valores unitários dos itens contratados, conforme tabela abaixo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021.
Lote Descrição Unidade Marca Quant. Valor Unit. Valor Total
9 Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 275/80R22.5, borrachudo, radial, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro. Unidade XBRI FORZA PLUS F1 22 R$ 1.409,00 R$ 30.998,00
10 Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 275/80R22.5, Liso Radial, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro. Unidade XBRI CURVE PLUS F1 52 R$ 1.299,00 R$ 67.548,00
13 Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 295/80R22,5, liso, radial, novo (primeira vida), com certificado do Inmetro. Unidade XBRI CURVE PLUS F1 6 R$ 1.348,00 R$ 8.088,00
30 Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 275/80R22.5, borrachudo, radial, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro. Unidade XBRI FORZA PLUS F1 8 R$ 1.558,00 R$ 12.464,00
31 Aquisição de pneus: Pneumático para utilitário, com dimensões 275/80R22.5, Liso Radial, novo (primeira vida) com certificado do Inmetro. Unidade XBRI CURVE PLUS F1 18 R$ 1.299,00 R$ 23.382,00
DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços nº 50/2025, Pregão n°06/2025.
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo em quatro vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
PAÇO MUNICIPAL FRANCISCO GIL VERA, aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis (10/06/2026).

Prefeitura Municipal de Douradina – PR Silva E Silva Comércio de Pneumáticos Ltda
Oberdam Jose de Oliveira Luiz Carlos da Silva
Contratante
Contratada
Testemunhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº596 /2026
ARMANDO CERCI JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º- Fica autorizada a Sra NADYA CORREA MASSÉ NEVES, VICE PREFEITA com base na Lei Complementar nº 6/2022 e Decreto nº 311/2022, e tendo em vista a solicitação formulada a concessão de 01 diárias + 30%, para custear as despesas com hospedagens e alimentação para os dias 14 e 15 de Junho de 2026, onde estará participando de um evento de lançamento do Projeto BIM Paraná na cidade de Curitiba/PR.
Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
VALDECIR DONIZETH FRACHINI
Secretária Municipal de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

EDITAL N.º 040/2026

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO (A) APROVADO (A) NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, CONFORME EDITAL Nº 001/2025.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE – Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) nº 001/2025.

CONVOCA a (o) candidata (o) abaixo relacionado, aprovada (o) e classificada (o) no Edital Complementar 010 do Processo Seletivo Simplificado de 05 de setembro de 2025, do Edital de Processo Seletivo Simplificado (PSS) n.º 001/2025 datado do dia 23 de julho de 2025.

1. Da (o) Candidata (o) convocada (o):

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais I - 40 horas

Classificação	Nota	Nº Inscrição	Nome do Candidato
3º	127,000	61834	Claudineia Arantes

2. Avaliação Física e Mental

2.1 A Candidata devera comparecer, ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, localizado na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, Brasilândia do Sul, **no dia 19 de junho de 2026 as 07:30,** para serem encaminhados a clinica onde realizarão do exame da Avaliação Médica, **conforme item 3.3 – "O" - Atestado de aptidão física e mental (a ser avaliado por profissional habilitado em medicina do trabalho, indicado pelo município)**,

2.2 As Candidatas deveram comparecer, Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, localizado na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, Brasilândia do Sul **no dia 19 de junho de 2026.**

3. Da Contratação

3.1 O não comparecimento do candidato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após a convocação oficial no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul, importará na sua eliminação do Processo Simplificado de Seleção (PSS), no qual será tido como desistente;

3.2 As Candidatas aprovadas deveram comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Brasilândia do Sul – Paraná, localizado na Avenida Adão Arcangelo Dal Bem, nº 882, centro, **de 19 de junho de 2026.**

	Candidata	Horário
01	Claudineia Arantes	*09:00*

3.3 As candidatas acima citada deveram comparecer ao departamento de recursos humanos, portando os seguintes documentos:
a) Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral disponível em (https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);
b) Certificado de Reservista, CDI(Certificado de dispensa de incorporação), para os candidatos do sexo masculino;
c) Cédula de Identidade;
d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
e) Carteira de Trabalho;
f) Certificado de Conclusão ou Diploma da escolaridade exigida;
g) Cartão do PIS/PASEP ou E-social disponível em (https://meu.inss.gov.br/#/login) extrato;
h) Certidão de casamento ou nascimento ou averbação de divórcio;
i) Certidão de nascimento e CPF dos filhos dependentes dos pais;
j) Certidão Negativa Criminal – do Cartório Distribuidor, no Fórum da Comarca onde o candidato residiu nos últimos 05 anos;
k) Atestado de Antecedentes Criminais da polícia civil estadual, disponível em https://www.policiacivil.pr.gov.br/Pagina/Solicitar-Atestados ou Posto de Atendimento do Instituto de Identificação;
l) Atestado de antecedentes criminais da polícia federal, disponível em (https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao)
m) 02 fotos 3x4 recente;
n) Fotocópia da Carteira de vacinação do candidato e dos filhos menores de 14 anos.
o) Atestado de aptidão física e mental (a ser avaliado por profissional habilitado em medicina do trabalho, indicado pelo município); **previsto dia 19/06/2026, conforme item 2.1**;
p) Conta bancária no banco da agência Bradesco ou Sicredi, podendo ser conta corrente ou salário;
q) Comprovante de residência;
r) Declaração de não estar em gozo de benefícios junto ao INSS na data limite para admissão **(preencher no Rh do Município)**;
s) Declaração de não receber proventos de aposentadoria ou remuneração de cargo, emprego ou função públicos ressalvados os casos de acúmulo previsto na Constituição Federal, se for o caso; **(preencher no Rh do Município)**;
t) Declaração de bens se for o caso; **(preencher no Rh do Município)**;
u) Declaração de não acúmulo de cargo. **(preencher no Rh do Município)**;

4. DA PUBLICAÇÃO:

4.1 Este Edital deverá ser publicado no diário oficial e no diário eletrônico desta municipalidade, entrando em vigor na data de sua publicação.

Brasilândia do Sul-PR, 11 de junho de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

CANCELADO O SEGUINTE CONTRATO Nº 127/2026-

CONTRATANTE: Município de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Ítalo Orcelli, inscrito no CGC/MF nº 95.640.652/0001-05, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, PEDRO MINORU INOUE, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.690.175-8 SESP/PR e do CPF/MF nº 038.937.563-33, e

CONTRATADA: SOTRAM COMSTRUTORA E TERRAPLENAGEM LTDA.

OBJETO: Pavimentação asfáltica de Estrada Rural em CBUQ, com área de 67.200,00m2, incluindo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, serviços de urbanização, sinalização de trânsito, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual**.**

VALOR: **R$ 11.020.000,00** (onze milhões e vinte mil reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 360 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 720 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Cafezal do Sul, 10 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº. 181/2026
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora BRUNA TOLOTTO BICUDO e converte em abono pecuniário e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora BRUNA TOLOTTO BICUDO, brasileira, matricula nº 6920, relativas ao período aquisitivo 02/02/2024 a 01/02/2025, por 30 (trinta) dias.
Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 11/06/2026 sob o nº 314/2026 e, com base no § 4º do Art. 101 da Lei nº 438/2010, converto as férias concedidas no Art. anterior em abono pecuniário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Rua Av. Adão Arcângelo Dal Bem, n.º 882 - Telefone (44) 3654-1235, Fax (44) 3654-1209

e-mail: pmbrasul@hotmail.com

*CONVÊNIO Nº **01/2026** QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.*

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Brasilândia do sul**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 95.640.520/0001-75, com sede à Avenida Adão Arcângelo Dal Bem, 882, nesta cidade de Brasilândia do Sul - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Alex Antônio Cavalcante, portador da cédula de identidade RG n.º 5.309.590-9 SSP-PR e do CPF n.º 017.600.129-80, residente e domiciliado a Estrada Cemiterinho, km 01, Estância Redenção, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo José Bernardeli Palhares,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702**,** em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$ 120,000 em três parcelas de R$ 40.000, as quais deverão ser depositadas em conta corrente nº 5024-5 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 dos meses de Junho, Setembro e Dezembro/2026, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 503, elemento de despesa - 3371700000, Fonte: 70012.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Brasilândia do Sul, 09 de Junho de 2026.

Alex Antônio Cavalcante
Prefeito Municipal Presidente do Conselho Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

....
Denise Rodrigues Cavalcante
Secretaria de Saúde
CPF: 026.047.919-51

....
Regiane Q. B. Simões
Farmacêutica
CPF: 041.971.859-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N° 180/2026
SÚMULA: Concede Licença-Prêmio a servidora JANECI RIBEIRO DA PAIXÃO SANTOS e a converte em pecúnia e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais, e o contido no Art. 70 e seguintes da Lei 438 de 22 de abril de 2010,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora JANECI RIBEIRO DA PAIXÃO SANTOS, matrícula nº 5240, brasileira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social, por noventa dias.
Art. 2º - Tendo em vista o Requerimento protocolado em 11/06/2026 sob o nº 315/2026 e, com base no Art. 72 da Lei nº 438/2010, converto a licença concedida em abono pecuniário.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 179/2026
Súmula: Concede férias regulamentares a servidora Roberta Lima Santos, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Conceder férias regulamentares a servidora Roberta Lima Santos, matrícula nº 77668, relativas ao período aquisitivo 01/03/2025 a 28/02/2026, por 15 (quinze) dias devendo entrar em gozo da mesma a partir de 10 de junho de 2026.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Retroagindo seus efeitos a partir de 10/06/2026.
Publique-se, Cumpra-se e Arquive-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.
Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL
Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

PORTARIA Nº 167/2026

Designa a Servidora Municipal para responder como Fiscal Técnico do Processo Licitatório nº. 038/2026 e Inexigibilidade nº. 006/2026, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

I – Designar a servidora para ser responsável pela função de Fiscal Técnico do Contrato nº 064 e 065/2026, Processo Licitatório nº. 038/2026 e Inexigibilidade nº. 006/2026, com o objeto da licitação**: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO SEDAN, UM VEÍCULO UTILITÁRIO (PICK-UP) E UMA VAN 16 LUGARES, NOVOS, ZERO QUILÔMETRO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, tendo como recurso disponível aplicação financeira por meio do Programa PROVIGIA-PR, conforme disposto na Resolução SESA n° 726/2025**..

.

Fiscal Técnico do Contrato: A servidora **DENISE RODRIGUES CAVALCANTE**, com matrícula nº 91143, portadora do RG n.º 6.***.***-1 - SESP/PR, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Secretário de Saúde, lotada na Secretaria de Saúde.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães"., aos 11 de junho de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CRUZEIRO DO OESTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cruzeiro do Oeste, através da Comissão de Licitação, comunica que estará promovendo licitação nos termos da Nova Lei de Licitações e Contratos Nº 14.133/2021 na forma eletrônica conforme IN SEGES Nº 67/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 17/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2026.

O objeto a ser licitado será:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRA, SOPRADOR, MOTOPODA, MOTOBOMBA E MOTOSSERRA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE/PR.

Data da sessão:* *26 de junho de 2026
Link: https://bllcompras.com
*Horário da abertura de Lances: **8h00 às 14h00***

Sistema utilizado: www.bll.org.br
Edital: O edital completo está disponível no site:
https://cruzeirodooeste.eloweb.net/portaltransparencia/1/licitacoes e no sistema eletrônico utilizado para a licitação.

Os interessados em participar do certame devem cadastrar-se previamente no sistema eletrônico utilizado e estar de acordo com as condições estabelecidas no edital.

Para maiores informações, os interessados podem entrar em contato pelo telefone (44) 3676-8150 ramal 211 ou através do e-mail: licitacoes@cruzeirodooeste.pr.gov.br

Cruzeiro do Oeste, PR 11 de junho de 2026.

Regiane Castro Bonadio
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 021/2026
EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI, COM PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO REGIONAL

O Município de Cafezal do Sul – PR, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico nº 021/2026.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço www.bll.org.br e www.cafezaldosul.pr.gov.br**.** O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, conforme disposto no **Art. 12**, do Decreto Municipal **nº 126/2023**, bem como no **Art. 47** da Lei Complementar nº **123/2016** e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado **nº 27** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. IN73/2022, Decreto Municipal n° **065/2023**, Decreto Municipal n° **066/2023** e demais legislação aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS E MOTOSSERRAS, PARA ATENDER SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E RODOVIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL, COM ENTREGA PARCELADA.

VALOR MAXIMO R$ 109.978,48 (cento e nove mil novecentos e setenta e oito mil e quarenta e oito centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 26/06/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 as 09:00 horas do dia 26/06/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 26/06/2026.

Cafezal do Sul – PR, 11 de junho de 2026.

BRUNO JESUS PORTILHO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 037/2026 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR *Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/Pr*

FORNECEDORA: *Altermed Material Médico Hospitalar Ltda*

DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos necessários ao abastecimento da rede pública municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na Lei nº 8.080/1988, que rege o Sistema Único de Saúde - SUS.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DO VALOR ESTIMADO: o valor total estimado para registro na presente Ata é de R$ 13.552,07 (treze mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e sete centavos).

Cidade Gaúcha/PR, 03 de junho de 2026.

Alexandre Lucena Prefeito Municipal Órgão Gerenciador	**Maicon Cordova Pereira** Procurador Fornecedora

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 038/2026 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR *Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/Pr*

FORNECEDORA: *Antibióticos do Brasil Ltda*

DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos necessários ao abastecimento da rede pública municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na Lei nº 8.080/1988, que rege o Sistema Único de Saúde - SUS.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DO VALOR ESTIMADO: o valor total estimado para registro na presente Ata é de R$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais).

Cidade Gaúcha/PR, 03 de junho de 2026.

Alexandre Lucena Prefeito Municipal Órgão Gerenciador	**Karine dos Santos Lepre** Procuradora Fornecedora

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 043/2026 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR *Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/Pr*

FORNECEDORA: *Cirúrgica Pime Ltda*

DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos necessários ao abastecimento da rede pública municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na Lei nº 8.080/1988, que rege o Sistema Único de Saúde - SUS.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DO VALOR ESTIMADO: o valor total estimado para registro na presente Ata é de R$ 112.776,00 (cento e doze mil, setecentos e setenta e seis reais).

Cidade Gaúcha/PR, 03 de junho de 2026.

Alexandre Lucena Prefeito Municipal Orgão Gerenciador	**Sergio Luiz de Souza Junior** Sócio Administrador Fornecedora

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 046/2026 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR *Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/Pr*

FORNECEDORA: *Inovamed Hospitalar Ltda*

DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos necessários ao abastecimento da rede pública municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na Lei nº 8.080/1988, que rege o Sistema Único de Saúde - SUS.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DO VALOR ESTIMADO: o valor total estimado para registro na presente Ata é de R$ 2.583,42 (dois mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos).

Cidade Gaúcha/PR, 03 de junho de 2026.

Alexandre Lucena Prefeito Municipal Órgão Gerenciador	**Ana Paula Soares** Procuradora Fornecedora

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 049/2026 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR *Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/Pr*

FORNECEDORA: *Pharma Log Produtos Farmacêuticos Ltda*

DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos necessários ao abastecimento da rede pública municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na Lei nº 8.080/1988, que rege o Sistema Único de Saúde - SUS.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DO VALOR ESTIMADO: o valor total estimado para registro na presente Ata é de R$ 12.780,00 (doze mil, setecentos e oitenta reais).

Cidade Gaúcha/PR, 03 de junho de 2026.

Alexandre Lucena Prefeito Municipal Órgão Gerenciador	**Marcelo Ramos Amancio** Procurador Fornecedora

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 050/2026 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR *Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/Pr*

FORNECEDORA: *Pontamed Farmacêutica Ltda*

DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos necessários ao abastecimento da rede pública municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na Lei nº 8.080/1988, que rege o Sistema Único de Saúde - SUS.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DO VALOR ESTIMADO: o valor total estimado para registro na presente Ata é de R$ 8.923,52 (oito mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e dois reais centavos).

Cidade Gaúcha/PR, 03 de junho de 2026.

Alexandre Lucena Prefeito Municipal Órgão Gerenciador	**Fernando Parucker da Silva** Sócio Administrador Fornecedora

---

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Dispensa por INEXIGIBILIDADE Nº 15/2026
Processo n° 26/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, atendendo à solicitação da "CONTRATAÇÃO DE 01 (UMA) INSCRIÇÃO PARA O CURSO/EVENTO: 3º ENCONTRO NACIONAL DE CONTABILIDADE PÚBLICA, A SER REALIZADO NOS DIAS 09, 10, 11 E 12 DE JUNHO DE 2026 EM CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, PARA TREINAMENTO DE SERVIDOR EFETIVO", AUTORIZA a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.
Cruzeiro do Oeste, 09 de junho de 2026.
Nelson Toth
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 049/2026 - RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 049/2026
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de Junho de 2026.
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADA: EDINÉIA NOGUEIRA DOS SANTOS, CPF. nº, 051.XXX.XXX-02.
OBJETO: Prestação de serviços de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2025.
VALOR INICIAL: R$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais).
VIGÊNCIA: Iniciando em 08/06/2026, com término em 07/06/2027.
CARGA HORÁRIA: 40 (vinte) horas semanais.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: na Escola Municipal Amaral Fontoura, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Cruzeiro do Oeste, 08 de Junho de 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ
Fone (44) 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP 87.820-000 — CNPJ 75.377.200/0001-67

EXTRATO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 051/2026 - PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 022/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2026

ORGÃO GERENCIADOR *Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha/Pr*

FORNECEDORA: *Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda*

DO OBJETO: Registro de preços para aquisição de medicamentos necessários ao abastecimento da rede pública municipal, por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, visando o atendimento integral à saúde da população conforme previsto na Lei nº 8.080/1988, que rege o Sistema Único de Saúde - SUS.

DA VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DO VALOR ESTIMADO: o valor total estimado para registro na presente Ata é de R$ 26.940,03 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta reais e três centavos).

Cidade Gaúcha/PR, 03 de junho de 2026.

Alexandre Lucena Prefeito Municipal Orgão Gerenciador	**Jeferson Campos Mastaler** Gerente Fornecedora

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA-PR
Estado do Paraná
Rua Juscelino Kubistchek de Oliveira, n.º 2394
Fone/Fax (044) 3675-4300
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

LEI Nº 2.603/2026

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Regularização Fiscal do Município de Cidade Gaúcha, Paraná **REFISCIG/2026**, e dá outras providências.

Preâmbulo: A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha, Pr., aprovou e eu **ALEXANDRE LUCENA**, Prefeito Municipal, no uso e gozo de minhas atribuições legais, especialmente com fulcro na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°-Fica instituído o Programa de Regularização Fiscal de Cidade Gaúcha, **REFISCIG** destinado a oferecer aos sujeitos passivos oportunidade de extinguir suas dívidas tributárias com a administração Municipal, inscritas em Dívida Ativa, ou não, seja em forma de crédito fiscal ou saldo consolidado, conforme definido nesta Lei, nas seguintes situações:
I - declaradas espontaneamente ou já constituídas;
II - em fase de cobrança amigável ou judicial, ou ainda, sob discussão judicial de iniciativa do sujeito passivo;
III - resultantes de parcelamento anterior, em qualquer fase de cobrança.

Parágrafo Primeiro: Não poderão ser objeto do Programa **REFISCIG** as seguintes dívidas não tributárias:
A - referentes a indenizações devidas ao Município de Cidade Gaúcha, por dano causado ao seu patrimônio.

DOS BENEFÍCIOS

Art. 2°-Os benefícios para o sujeito passivo que aderir ao **REFISCIG** abrangem:
I-descontos nos juros e nas multas por descumprimento de obrigação principal de natureza tributária;
II - reduções de créditos tributários oriundos de obrigação acessória;
III - pagamento por Adesão, conforme definido nesta Lei.

Parágrafo Único: Os benefícios deste Programa não se aplicam aos casos de:

IV- compensação;
V- aproveitamento de crédito;
VI - conversão de depósito em renda;
VII - consignação em pagamento;
VIII - dação em pagamento
IX - créditos já extintos, sem os benefícios desta Lei.
Art.3°-Fica estabelecido o desconto de 100% nos juros e nas multas para os casos previstos no artigo 2°, incisos I a III:

Parágrafo Único: O desconto previsto neste artigo não incidirá sobre o principal e correção monetária.

DOS EFEITOS DO PROGRAMA REFISCIG

Art.4°- Os efeitos do **REFISCIG** sobre os créditos tributários são:

I - para os créditos discutidos em processos judiciais a extinção do crédito se dará no caso de pagamento em cota única, no prazo e condições estabelecidas nesta lei, com a confirmação do pagamento da parcela junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha e atendimento das exigências previstas no artigo 5°desta Lei;

II - para os demais créditos a extinção do crédito sedará no caso de pagamento à vista, no prazo e condições estabelecidas nesta lei, com a confirmação do pagamento da cota única ou parcelada junto ao sistema informatizado da Prefeitura Municipal de Cidade Gaúcha;

Parágrafo Primeiro: - Os sujeitos passivos, ao aderirem ao **REFISCIG**, sujeitam-se à aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Segundo - o prazo de pagamento parcelado, será até o dia 30 de Agosto de 2026, com a redução de 100% dos juros e multas, conforme previsto no artigo 3º;

Parágrafo Terceiro: Até a data, prevista no § 2º deste artigo, poderá o valor apurado, ser quitado em 03(três) parcelas mensais e consecutivas.

Parágrafo Quarto: Após o prazo previsto no § 2º deste artigo, os valores apurados, com a redução prevista no art.3º, somente poderão ser quitados a vista, até o dia 18 de Dezembro de 2026.

Parágrafo Quinto: Este **REFISCIG** poderá ser prorrogado e regulamentado, por Decreto a critério do Prefeito Municipal.

Art. 5° - Quando se tratar de crédito tributário discutido em processo judicial, o interessado deverá protocolizar o pedido de adesão ao **REFISCIG** e:

a) juntar cópia do protocolo de desistência da ação judicial, contendo expressa renúncia ao direito que se funda a demanda; e
b) juntar recibo ou guias de quitação dos honorários advocatícios, dos emolumentos e das custas processuais.

Parágrafo Primeiro: O valor dos honorários advocatícios será de 10% (dez por cento) e terá como base de cálculo o valor do crédito fiscal apurado, subtraídos os descontos previstos nesta Lei.

Parágrafo Segundo: Os documentos referentes aos honorários advocatícios deverão ser emitidos pela Procuradoria Jurídica deste Município, por ocasião da assinatura do Termo de Adesão.

Parágrafo Terceiro: Os processos judiciais somente serão extintos após a confirmação do pagamento total do crédito fiscal ou saldo consolidado de acordo, apurado nos termos desta Lei, além das custas, emolumentos e demais encargos judiciais.

Parágrafo Quarto: O Termo de Adesão ao **REFISCIG**, nos casos previstos no "caput" deste artigo, deverá ser assinado pelo Procurador Jurídico do Município de Cidade Gaúcha, o qual poderá delegar esta competência ao Chefe da Divisão de Tributação, em relação aos débitos já em Execução Judicial, e aos débitos que ainda não sejam objeto de Execução Fiscal.

DAS DISPOSIÇOES COMPLEMENTARES

Art. 6°- A adesão ao **REFISCIG** não acarreta:

I - homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;
II - renúncia pela administração Municipal ao direito de apurar a exatidão dos créditos;
III - novação prevista no artigo 360, inciso I, do Código Civil;
IV- dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais; e
V - qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 7° - A adesão ao **REFISCIG**, instituído por esta Lei, será rescindida diante da ocorrência de uma das seguintes ações:

I - descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei, inclusive por sonegação ou apresentação de informações falsas;
II - pela falência decretada ou a insolvência civil do sujeito passivo.

Parágrafo único. A rescisão de que trata o "caput" deste artigo depende de notificação prévia ao sujeito passivo, por via postal ou publicação no Diário Oficial do Município, e implica a:

I - perda do direito de reingressar no Programa;

II - perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei;

III - exigibilidade imediata do saldo devedor, com todos os seus acréscimos;

IV - inscrição em Dívida Ativa do saldo, caso ainda não inscrita, para cobrança judicial ou prosseguimento da Ação de Execução Fiscal, conforme o caso;

V- demais medidas de cobrança, inclusive protesto da dívida.

Art. 8° - Para fins de aplicação do disposto nesta Lei entende-se por:

I - Crédito Fiscal: o valor do crédito tributário principal atualizado e demais acréscimos legais previstos na legislação municipal;

II - Saldo Consolidado de Acordo de Parcelamento: o valor do acordo de parcelamento não cumprido, reincorporados os descontos concedidos à época, conforme a legislação de regência, bem como os demais acréscimos legais, previstos na legislação específica do respectivo crédito.

DAS DISPOSICOES GERAIS

Art. 9° - Os casos omissos serão decididos pelos Secretários de Finanças e Secretário de Administração deste Município.
Art. 10° - As disposições relativas ao Programa **REFISCIG** previstas nesta Lei possuirão a sua vigência, determinada por ato administrativo.

Art.11°-Fica assegurado a todo sujeito passivo o direito previsto no artigo 96 do Código Tributário Municipal, cadastrais, à qual não deu causa.

Art. 12º - Os contribuintes devedores que não aderirem a este programa **REFISCIG** terão seus débitos, inscritos em Dívida Ativa ou Negativados junto ao SPC e ou SERASA, a partir do vencimento estipulado pelo ato administrativo previsto no artigo 10º.

Art. 13° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal de Cidade Gaúcha, Pr., aos onze dias do mês de junho de dois mil e vinte e seis.

ALEXANDRE LUCENA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
Dispensa por INEXIGIBILIDADE Nº 16/2026
Processo n° 27/2026

O Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e posteriores alterações, atendendo à solicitação da "CONTRATAÇÃO DE 09 (NOVE) INSCRIÇÕES PARA O CURSO/EVENTO: GESTÃO ESTRATÉGICA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS: FISCALIZAÇÃO, MAJORAÇÃO E COBRANÇA À LUZ DA REFORMA TRIBUTÁRIA E DA RESPONSABILIDADE FISCAL, A SER REALIZADO NOS DIAS 09, 10, 11 E 12 DE JUNHO DE 2026 EM CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ, PARA TREINAMENTO DE AGENTES POLÍTICOS E SERVIDOR EFETIVO", AUTORIZA a abertura do processo de inexigibilidade de licitação nos termos do artigo 74, inciso III, alínea "f" da referida Lei.
Esta autorização de dispensa de licitação se dá em conformidade com as informações do Contador desta casa que existe dotação orçamentária e recursos financeiros para execução das despesas.
Cruzeiro do Oeste, 09 de junho de 2026.
Nelson Toth
Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro do Oeste

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 03 ao CONTRATO Nº.08/2024, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **LG LOPES CONSTRUTORA LTDA**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **LG LOPES CONSTRUTORA LTDA** endereço eletrônico: ottoconstrutoraeengenharia@gmail.com inscrita no **CNPJ/MF sob o nº. 22.273.100/0001-24** com estabelecimento à Rua Floripes de Abreu Faneco, 1869, na cidade de Umuarama - PR na representada neste ato por **LUCIANO GOMES LOPES**, Sócio gerente, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6.817.571-2 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF nº 006.997.439-07. Residente e domiciliado a rua Floripes de Abreu Faneco, 1869, Parque residencial Viena II, Umuarama - PR doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, referente ao processo de **TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2023**, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

II – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo Administrativo n.º 117/2023**, **tomada de preço nº 12/2023**

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

– CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da – **CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL** - passando a ter a seguinte redação:

"**CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA CONTRATUAL"**

_ Fica prorrogado por 06 meses o respectivo contrato para conclusão da reforma, sendo de 28 de maio de 2026 a 28 de novembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 28 de maio de 2026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

LG LOPES CONSTRUTORA LTDA
LUCIANO GOMES LOPES

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE CPF: 065.367.239-02	**JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA** CPF: 081.117.989-38

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 05 ao CONTRATO Nº. 257/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **UMUCAMPO COM. DE PEÇAS P/ TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **UMUCAMPO COM. DE PEÇAS P/ TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA,** com sede à avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 2234, Paq. Danielle CEP: 87506-370 inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.008.538/0001-05, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA o senhor WILLIAN **VALDIR MARTINI**, inscrito no CPF/MF sob nº 589.446.219-34 e portador da Carteira de Identidade RG 3.828.511-4, residente e domiciliado a Rua Waldemar Evaristo da Silva, 2400,, Jardim Alto da Boa Vista, na cidade de Umuarama – PR

.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 166/2022, Pregão Presencial nº 68/2022.**

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA. passando** a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA"

- Fica prorrogado por mais 06 meses o respectivo contrato, sendo de 12 de junho de 2026 a 12 de junho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 02 de junho de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

UMUCAMPO COM. DE PEÇAS P/ TRATORES E VEÍCULOS RODOVIÁRIOS LTDA
VALDIR MARTINI

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE CPF: 065.367.239-02	**JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA** CPF: 081.117.989-38

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 05 ao CONTRATO Nº. 258/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS** com sede à avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 2320, na cidade de Umuarama – PR, CEP: 87506-370 inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.609.165/0001-51, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33e a CONTRATADA o senhor WILLIAN **ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA,** inscrito no CPF/MF sob nº 009.592.579-18 e portador da Carteira de Identidade RG 8.373.843-0 SSP/PR , residente e domiciliado a avenida rua Waldemar Evaristo da Silva, 2792, jardim Alto Boa Vista, na cidade de Umuarama – PR,

.

III – DA AUTORIZAÇÃO: O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 166/2022, Pregão Presencial nº 68/2022.**

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA. passando** a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA"

- Fica prorrogado por mais 06 meses o respectivo contrato, sendo de 12 de junho de 2026 a 12 de junho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 02 de junho de 2026.

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

A. PEREIRA BARBOSA COMÉRCIO DE PEÇAS,
ALESSANDRO PEREIRA BARBOSA

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE CPF: 065.367.239-02	**JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA** CPF: 081.117.989-38

PREFEITURA DE CRUZEIRO DO OESTE
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 592/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
RESOLVE:
DEMITIR a pedido a contar do dia 08 de Junho de 2026, a servidora, ANA MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, CPF. nº 063.XXX.XXX-82, ocupante do cargo PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – 20H, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se Publique-se Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS JUNHO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO SUL

Estado do Paraná
Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 882 – Telefone 0XX-44-3654-1235 – Fax 0XX-44-3654-1209

DECRETO N.º 036/2026

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar junto ao Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, relativo ao exercício de 2026, dando outras providências.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE, Prefeito do Município de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando a autorização contida nos Incisos II (caput) e; V, VI, VIII, IX e X, do Parágrafo 1º, do Artigo 4.º, e observado o contido no Art. 6º da Lei Municipal n.º 865/2025, datada de 11 de dezembro de 2025, (LOA/2026).

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Brasilândia do Sul, do corrente exercício financeiro, um crédito adicional suplementar na importância de R$63.963,00 (Sessenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais), que obedecerá a seguinte classificação:

15-	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.244.1200.2.024 -	**Manutenção das Ações do CRAS**	
315 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	30.000,00
Fonte – 70045 -	PAS – Piso Único	
001.08.244.1200.2.049 -	**Benefícios Eventuais de Caráter Sócio Assistenciais**	
554 – 3.3.50.41.00.00 -	Contribuições	4.863,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários (Livres)	
19-	**FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO**	
001.18.541.1650.3.069 -	**Consórcio CIBAX**	
427 – 4.4.71.70.00.00 -	Rateio Pela Participação em Consórcio Público	26.700,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários (Livres)	
22-	**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**	
001.23.695.1460.2.045 -	**Ações de Desenvolvimento e Apoio ao Turismo**	
452 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.400,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários (Livres)	
	SOMA	**63.963,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado os seguintes recursos:

I – Na importância de R$63.963,00 (Sessenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais), proveniente do produto da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

15-	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**	
001.08.244.1200.2.024 -	**Manutenção das Ações do CRAS**	
309 – 3.3.90.30.00.00 -	Material de Consumo	30.000,00
Fonte – 70045 -	PAS – Piso Único	
18 -	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
001.10.301.1300.2.037 -	**Ação Estratégica de Saúde da Família**	
371 – 3.3.90.39.00.00 -	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	33.963,00
Fonte – 01000 -	Recursos Ordinários (Livres)	
	SOMA	**63.963,00**

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "Deputado Ulisses Guimarães" aos 11 de junho de 2026.

ALEX ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

DECRETO nº 151/2026 de 1 de junho de 2.026

SÙMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO CORRENTE ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1025/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito ADICIONAL SUPLEMENTAR para o exercício de 2026, no valor de **R$ 2.000,00 (dois mil reais),** para atendimento das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação
11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS
11.003 Assuntos estratégicos e colaboração com entidades federadas
11.003.04.122.2000.2.036 Assuntos estratégicos e colaboração com entidades federadas
392 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - CIVIL 2.000,00
Total Suplementação: 2.000,00

Art. 2º - Para cobertura dos créditos adicionais do artigo anterior serão utilizados recursos da redução parcial das classificações orçamentarias seguintes:.

Redução
03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
03.001 Administracao, compras, RH e Assuntos Jurídicos
03.001.04.122.1100.2.00 Atividades Administrativas, compras, RH e Assuntos Jurídicos
11 3.3.90.14.00.00 000 DIÁRIAS - CIVIL 2.000,00
Total Redução: 2.000,00

Art. 3º - A alteração orçamentária acima ocasionará em modificações no cronograma de desembolso mensal e anexos da LDO e PPA vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cafezal do Sul , Estado do Paraná, aos 1 dias do mês de junho de 2.026

PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

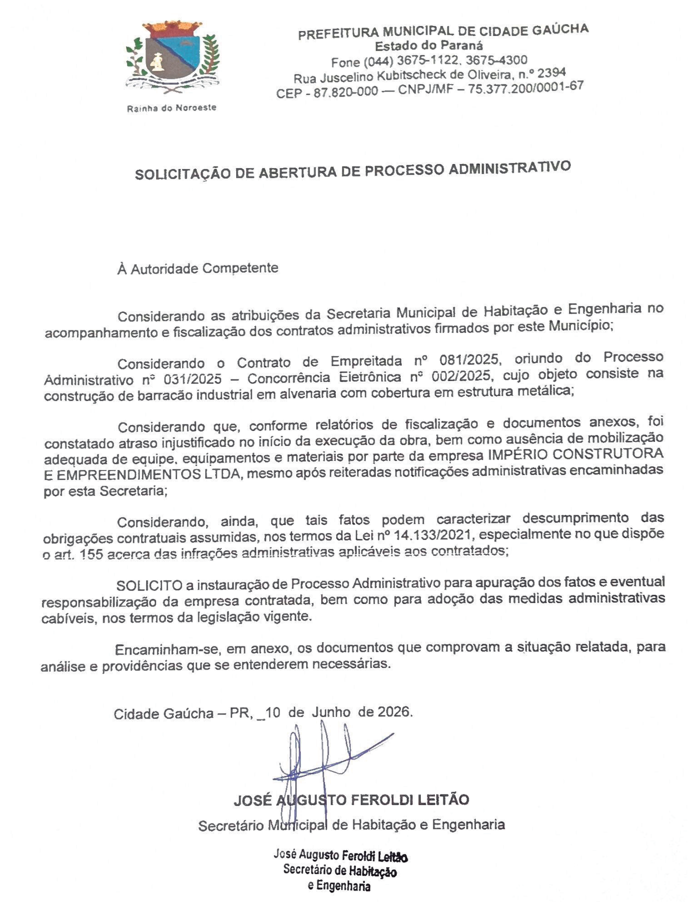

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
Estado do Paraná
Fone (044) 3675-1122, 3675-4300
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67
Rainha do Noroeste

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

À Autoridade Competente

Considerando as atribuições da Secretaria Municipal de Habitação e Engenharia no acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados por este Município;

Considerando o Contrato de Empreitada nº 081/2025, oriundo do Processo Administrativo nº 031/2025 – Concorrência Eletrônica nº 002/2025, cujo objeto consiste na construção de barracão industrial em alvenaria com cobertura em estrutura metálica;

Considerando que, conforme relatórios de fiscalização e documentos anexos, foi constatado atraso injustificado no início da execução da obra, bem como ausência de mobilização adequada de equipe, equipamentos e materiais por parte da empresa IMPÉRIO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA, mesmo após reiteradas notificações administrativas encaminhadas por esta Secretaria;

Considerando, ainda, que tais fatos podem caracterizar descumprimento das obrigações contratuais assumidas, nos termos da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que dispõe o art. 155 acerca das infrações administrativas aplicáveis aos contratados;

SOLICITO a instauração de Processo Administrativo para apuração dos fatos e eventual responsabilização da empresa contratada, bem como para adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Encaminham-se, em anexo, os documentos que comprovam a situação relatada, para análise e providências que se entenderem necessárias.

Cidade Gaúcha – PR, _10 de Junho de 2026.

JOSÉ AUGUSTO FEROLDI LEITÃO
Secretário Municipal de Habitação e Engenharia

José Augusto Feroldi Leitão
Secretário de Habitação
e Engenharia

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO N.º 079 DE 11 DE JUNHO DE 2025
SÚMULA: Prorroga o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 do Município de Francisco Alves, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025;
CONSIDERANDO o disposto no item 13.8 do Edital de Abertura do Processo Seletivo nº 01/2025, que prevê a possibilidade de prorrogação de sua validade por igual período;
CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de continuidade dos serviços prestados pela Administração Municipal;
DECRETA:
Art. 1º Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025 da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, homologado em 12 de junho de 2025.
Art. 2º A prorrogação de que trata este Decreto vigorará a partir do término da validade original do certame.
Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025.
Francisco Alves, em 11 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO ADITIVO Nº. 05 ao CONTRATO Nº. 259/2022 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul e a empresa: **V. J. M. COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA**

I – CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **V. J. M. COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA,** com sede a avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 3040, Zona I-A na cidade de Umuarama – PR, CEP: 87503-030 inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.165.408/0001-08, denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA a senhora **MARCIA REGINA DA COSTA BALERONI,** inscrito no CPF/MF sob nº 930.292.179-49 e portador da Carteira de Identidade RG 5.924.040-4 SSP/PR , residente e domiciliado a Rua Amadeu Borges de melo, 859, Parque Danielle, na cidade de Umuarama – PR
.
III – **DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Termo Aditivo é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Prefeito Municipal, e necessidade justificada em razão de fato superveniente, sendo que este termo passa a fazer parte integrante e complementar do Contrato original, como se nele estivesse contido **Processo nº. 166/2022, Pregão Presencial nº 68/2022.**

IV – **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

– Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA. passando** a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA"

- Fica prorrogado por mais 06 meses o respectivo contrato, sendo de 12 de junho de 2026 a 12 de junho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O presente Termo Aditivo entra em vigor na data da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ratificam-se as demais cláusulas e condições do contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do referido instrumento contratual.

3.2 – E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Cafezal do Sul, 02 de junho de 2026.

____
PEDRO MINORU INOUE
Prefeito Municipal

____
V. J. M. COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS PESADAS LTDA
MARCIA REGINA DA COSTA BALERONI

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

CAFEZAL DO SUL
CAPITAL DA CAVALGADA
www.cafezaldosul.pr.gov.br
Av. Ítalo Orcelli, 604 - CEP 87565-000 - Cafezal do Sul - Paraná
CNPJ 95.640.652/0001-05

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024

Pelo presente instrumento particular de rescisão amigável, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Ítalo Orcelli, 604, inscrita no CNPJ sob o n.º 95.640.652/0001-05, doravante denominada **CONTRATANTE**: Representa a **CONTRATANTE** o Senhor Prefeito Municipal, Sr. **PEDRO MINORU INOUE,** brasileiro, casado Agente Político, residente e domiciliado, distrito de Guaiporã, Município de Cafezal do Sul portador da Cédula de Identidade RG 6.960.175-8 SSP/PR e CPF sob nº 038.937.563-33 e a CONTRATADA e a empresa **CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA,** Pessoa jurídica de direito privado, situada à Urutau, 272, vila Cascata – CEP: 86.801450 na cidade de Arapongas no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 49.999.622/0001-64, endereço eletrônico: henryconsultec@gmail.com neste ato representada por seu sócio Administrador: **HENRY ALLAN DA SILVA** brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º001463493 SSP/MS inscrito no CPF/MF sob n.º 024.356.651-48 residente e domiciliado à Rua Venceslau Horonio da Silva, 1133- Jardim dos Ipês CEP: 79.970-000 na cidade de Eldorado – M/S,, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado a rescisão amigável do contrato, nos termos do art. 137, § 2º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo rescindir, de comum acordo, o Contra- to Administrativo nº 38/2024-PMC, celebrado em 30 de abril de 2024, cujo objeto Contratação de empresa do ramo de tecnologia da informação, para prestação de serviços de cessão de uso de software para auxílio na formação e elaboração de cestas de preços das compras públicas**.**

Cláusula Segunda – Fundamenta-se este termo no art. 137, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por mútuo consentimento das partes e por interesse público.

Cláusula Terceira – As partes declaram que não existe qualquer valor a pagar ou a ressarcir, dando-se mútua e ampla quitação.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais no que não contrariem a presente rescisão.

Cláusula Quinta – As partes se comprometem a publicar o presente Termo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico do Município, nos termos dos arts. 91 e 94 da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Rescisão Amigável em duas vias de igual teor e forma.

Cafezal do Sul, 10 de junho de 2026.

CONTRATANTE:
MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL
PEDRO MINORU INOUE/ Prefeito Municipal

CONTRATADA:
CONSULTEC SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA
HENRY ALLAN DA SILVA

Testemunhas:

HERISON HIDEKI DINIZ INOUE
CPF: 065.367.239-02

JOÃO EMANOEL CRIVOI DA SILVA
CPF: 081.117.989-38

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
AVISO
DISPENSA ELETRONICA Nº 005/2026
PROCESSO N° 048/2026
O MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento a quem interessar, que realizará a contratação direta via DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n°67/202, das leis complementares 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n°011/2024, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando a obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:
Objeto da Contratação: O presente EDITAL tem por objeto Contratação de empresa especializada para execução de serviços comuns de engenharia destinados à reforma parcial da cobertura do Salão Comunitário do Bairro Catarinense, no Município de Francisco Alves/PR, compreendendo a remoção mecanizada de telhas existentes com reaproveitamento dos materiais em condições adequadas de uso, execução de alvenaria de vedação, aplicação de chapisco e revestimento em argamassa, instalação de cobertura com telhas metálicas em aço/alumínio, instalação de calhas e rufos, remoção e reinstalação de exaustores eólicos existentes, bem como o fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência, planilha orçamentária, normas técnicas da ABNT e legislação vigente.
RECEBIMENTO DE PROPOSTAS DE PREÇOS: de 11/06/2026 às 08:00h00min até 18/06/2026 às 08h00min.
DATA E HORÁRIO DE INICIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 18/06/2026 às 09:00h00min.
HORÁRIO DE ENCERRAMENTO DE DISPUTA: 18/06/2026 às 15h00min.
DURAÇÃO DA DISPUTA: 06 (seis) horas
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.
VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO: R$ 69.637,30 (sessenta e nove mil, seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos).
LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA: https://www.bll.org.br
REFERÊNCIA DE HORÁRIO: Horário de Brasília/DF.
O EDITAL ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE DO MUNICÍPIO DE FRANISCO ALVES – http://www.franciscoalves.pr.gov.br–Licitações, ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Francisco Alves, situado à Rua Jorge Ferreira, 627, mediante preenchimento da solicitação de edital.
OUTROS ESCLARECIMENTOS PODERÃO SER FORNECIDOS NA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS, à Rua Jorge Ferreira, 627, FRANCISCO ALVES – PARANÁ, OU ATRAVÉS DO TELEFONE Nº (44) 3643-000.
FRANCISCO ALVES/PR, 10 DE JUNHO DE 2026.
JAIR OZORIO
Secretaria Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 336/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 182/2026 DE 11 DE JUNHO
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.
CARGO: PROFESSOR – 20H

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
2644	LUIZA DE MELLO JANDER	113.xxx.xxx-27	40º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum da cidade que reside.
- Atestado de Saúde Mental (Será encaminhado ao Técnico em Segurança do trabalho do Município de Cruzeiro do Oeste)
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA (Conta Salário – Agência de Cruzeiro do Oeste)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 (JUNHO) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
- Prefeito Municipal-

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 183/2026 DE 11 DE JUNHO
SÚMULA: Convocação de Candidata Aprovada no Concurso Público - Efetivo, do Município de Cruzeiro do Oeste – Pr, conforme Edital de Abertura nº 001/2024, de 29 de fevereiro de 2024.
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
E em conformidade com o Concurso Público – Efetivo e Edital de Abertura nº 001/2024 datado de 29 de fevereiro de 2024, realizado em 21 de abril de 2024, e considerando a Homologação da Classificação Final que homologou o resultado final do Concurso Público – Efetivo, publicado em 23 de Maio de 2024, no Jornal Umuarama Ilustrado.
CONVOCA a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público – Efetivo e Edital nº 001/2024, homologado o resultado final dos aprovados no Concurso Público, através do Edital de Homologação da Classificação Final nº 048/2024 do dia 23/05/2024, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 23/05/2024, para no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação deste Edital, apresentar documentações para contratação, observadas as condições previstas no Edital de Abertura nº. 01/2024, itens 14.6 e 14.7.
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40H

Inscrição	CANDIDATO	CPF	Classificação
1103	IVONE ROSA PEREIRA	297.xxx.xxx-13	61º

Os candidatos (a) aprovados (a) e convocados (a) deverão apresentar os seguintes documentos para admissão e contratação:
- Carteira de Identidade (R.G.) e fotocópia;
- Certificado de reservista e fotocópia, quando couber;
- Título de eleitor e fotocópia, junto com o comprovante de votação nas últimas eleições ou a justificativa da ausência;
- C.P.F. e fotocópia;
- Cadastro do PIS/PASEP fotocópia;
- Comprovante de escolaridade exigida, e registro no Conselho da Classe quando couber;
- Certidão de nascimento ou casamento e fotocópia;
- Certidão de nascimento com CPF dos filhos menores de 21 anos e fotocópia, quando couber;
- Duas fotos 3X4 recente, tirada de frente;
- CTPS (carteira de trabalho) e fotocópia;
- Comprovante de residência
- Declaração, com firma reconhecida, de não ter sofrido o exercício de função pública, penalidade decorrente de processo administrativo disciplinar;
- Declaração, com firma reconhecida, de inexistência de acúmulo ilegal de cargos ou de aposentadoria.
- Atestado de antecedentes cível e criminal, fornecido pelo Cartório do Distribuidor do Fórum da cidade que reside)
- Atestado de Saúde Mental (Será encaminhado ao Técnico do trabalho do Município de Cruzeiro do Oeste)
- Conta Banco CAIXA ECONÔMICA (Conta Salário – Agência de Cruzeiro do Oeste)
- O candidato que não comparecer no prazo estipulado, será excluído da lista de aprovados, conforme Edital de Abertura nº 001/2024 do Concurso Público – Efetivo.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 11 (ONZE) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
- Prefeito Municipal-

EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO Nº. 050/2026 - RH
REF. AO CONTRATO DE TRABALHO DE Nº. 050/2026
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de Junho de 2026.
CONTRATANTE: Município de Cruzeiro do Oeste, Estado do Paraná.
CONTRATADA: ANA MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, CPF. nº 063.XXX.XXX-82.
OBJETO: Prestação de serviços de PROFESSOR-40H, referente ao Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 001/2025.
VALOR INICIAL: R$ 5.130,63 (Cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos).
VIGÊNCIA: Iniciando em 09/06/2026, com término em 07/06/2028.
CARGA HORÁRIA: 40 (vinte) horas semanais.
LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: no Centro Municipal de Educação Cantinho dos Anjos, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Cruzeiro do Oeste, 09 de Junho de 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 587/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
RESOLVE:
CONTRATAR a contar do dia 08 de Junho de 2026 a 07 de Junho de 2027, a Sra EDINÉIA NOGUEIRA DOS SANTOS, CPF. nº, 051.XXX.XXX-02, sob o Regime C.L.T. – Consolidação das Leis Trabalhistas, para exercer o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – 40H, sendo que a carga horária deverá abranger um total de 40 (quarenta) horas semanais, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado através do Edital nº 07/2025, convocada através do Edital n° 165/2026, do dia 02/06/2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 03/06/2026, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS JUNHO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 588/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
RESOLVE:
DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 08 de Junho de 2026, da servidora EDINÉIA NOGUEIRA DOS SANTOS, CPF. nº, 051.XXX.XXX-02, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS-40H, na Escola Municipal Amaral Fontoura, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS JUNHO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 593/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
RESOLVE:
DEMITIR a pedido a contar do dia 08 de Junho de 2026, a servidora, JÉSSICA MAYUMI OKUMA TEODORO, CPF. nº 054.xxx.xxx-28, ocupante do cargo de TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL, no Centro Odontológico, Junto a Secretaria Municipal de Saúde.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 08 (OITO) DIAS DO MÊS JUNHO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 594/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
RESOLVE:
CONTRATAR a contar do dia 09 de Junho de 2026 a 07 de Junho de 2028, a Sra. ANA MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, CPF. nº 063.XXX.XXX-82, sendo que a carga horária deverá abranger um total de 40 (quarenta) horas semanais, tendo sido aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, homologado através do Edital nº 07/2025, convocada através do Edital n° 164/2026, do dia 02/06/2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 03/06/2026, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS JULHO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PORTARIA Nº 595/2026
O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 76, § 1º, incisos V e XXV da Lei Orgânica Municipal e com fundamento em dispositivos legais;
RESOLVE:
DETERMINAR LOTAÇÃO a contar do dia 09 de Junho de 2026, da servidora ANA MARIA FRANCISCA DOS SANTOS, CPF. nº 063.XXX.XXX-82, ocupante do cargo de PROFESSORA-40H, no Centro Municipal de Educação Infantil Cantinho dos Anjos, Junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Registre-se
Publique-se
Cumpra-se
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS JUNHO DE 2026.
ARMANDO CERCI JUNIOR
-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 080 DE 11 DE JUNHO DE 2026
SÚMULA: "Dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FRANCISCO ALVES – ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 65,VI e 94, I, "i" da Lei Orgânica do Município de Francisco Alves;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública para todos os fins, o empreendimento de execução da construção da Ponte em aduelas pré-moldadas localizada no Córrego Encantado, Estrada Xuxa, Município de Francisco Alves, Coordenadas: 24° 6'37.39"S - 53°56'3.17"O.

Parágrafo único. A ponte será executada em estrutura pré-moldada, com largura de 6,25 metros. A extensão total da ponte é de 10,00 metros e as vigas pré-moldadas tipo TB padrão DER comprimento de 10,00 metros, com vão livre de 9,00 metros sendo 10 unidades de vigas pré-moldadas modelo DER/PR.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Alves, em 11 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 292 DE 11 DE JUNHO DE 2026
EXONERA, A PEDIDO, MIRIAN ELLYSA DOS SANTOS AMANN.

ALIRIO JOSÉ MISTURA, Prefeito Municipal de Francisco Alves, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a servidora MIRIAN ELLYSA DOS SANTOS AMANN, Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 119.024.399-70, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS, Grupo Ocupacional Semi - Profissional, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, do quadro único de pessoal deste município de Francisco Alves, Estado do Paraná.

Francisco Alves, em 11 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.
Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.
ALIRIO JOSÉ MISTURA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 283/2026
Data: 11.06.2026
Ementa: nomeia Assessor da Diretoria de Alimentação Escolar, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaíra, consoante dispositivos da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017 e alterações, e, considerando o memorando on-line sob o nº 021/2025,

DECRETA:

Art. 1° Fica nomeado OTÁVIO AUGUSTO DE ALMEIDA PAIVA, portadora da CI/RG nº X.X68.309-XX SESP/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor da Diretoria de Alimentação Escolar, símbolo CC-04, a partir de 10 de junho de 2026, com atribuições descritas no artigo 81 da Lei Municipal nº 2.024 de 26.09.2017, cuja remuneração dar-se-á nos termos da Legislação em vigor.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia retroativa a data de 10 de junho de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 346/2026
Data: 11.06.2026
Ementa: concede Licença Especial ao Servidor Público Municipal, conforme especifica, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.246/2003, e, considerando o memorando online sob o nº 065/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Especial ao Servidor Público Municipal mencionado, durante três (3) meses, conforme segue:

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Período aquisitivo	Período de gozo
Alessandro Rocha Rodrigues	Auxiliar de Serviços Gerais	19607-01	2020/2025	01/07/2026 a 30/09/2026

Art. 2º Que a Diretoria de Pessoal tome as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1° de julho de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E, CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 347/2026
Data: 11.06.2026
Ementa: prorroga-se o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições Legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Guaíra, considerando as disposições da Lei Municipal nº 1.246/2003 e a Lei Municipal nº 2.279/2023 nos seus dispositivos atinentes à espécie, e, ainda, considerando o memorando online sob o nº 1.612/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar Sumário, instaurado por meio da Portaria nº 201/2026 de 30/03/2026, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 2° O pagamento da gratificação pelo exercício do encargo especial é de somente de 30 (trinta) dias, mesmo que haja a prorrogação do Procedimento, conforme disposto no art. 12 da Lei Municipal nº 2.279/2023.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO CREDENCIAMENTO Nº 020/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 027/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 117/2026

O MUNICÍPIO DE IPORÃ DO PARANÁ/PR, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar chamamento público, visando a contratação, por meio de credenciamento, de pessoas jurídicas e/ou profissionais habilitados para a prestação de serviços médicos especializados na área de Endocrinologia, destinados à realização de consultas médicas especializadas aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Iporã/PR.

- Data de inscrição: de 12/06/2026 a 10/07/2026
- Horário: das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00
- Local SALA DE LICITAÇÕES –PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ /PR, Rua Pedro Alvares Cabral, nº 2677, centro, Iporã-PR.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Rua Pedro álvares Cabral, nº 2677, centro, Iporã, Paraná - Telefone (44) 3652-8100 – e-mail: licitação.ipora@ipora.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de iporã-PR (www.ipora.pr.gov.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitação.ipora@ipora.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h00 às 17 horas.

PUBLIQUE-SE.
Iporã/PR, 11 de Junho de 2026.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 046/2026

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 046/2026. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente
por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: contratação de empresa para execução serviços hidráulicos à manutenção corretiva e preventiva dos veículos multimarcas (máquinas pesadas) que compõem a frota municipal de Iporã-PR.

VALOR MAXIMO: R$ 96.251,60 (noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 24/06/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 às 09:00 horas do dia 24/06/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 24/06/2026.
Iporã – PR, 11 de Junho de 2026.
JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 047/2026

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 047/2026. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente
por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa para execução de calçada e canteiros com nivelamento técnico por talisca mento, em polimento de alta resistência e execução de juntas de dilatação

VALOR MAXIMO: R$ 339.600,00 (trezentos e trinta e nove mil e seiscentos reais).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:50 horas do dia 24/06/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 13:50 às 14:00 horas do dia 24/06/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 24/06/2026.
Iporã – PR, 11 de Junho de 2026.
JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRONICO 048/2026

O Município de IPORÃ – PR, torna público aos interessados a realização do Pregão eletrônico nº 048/2026. O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente
por meio eletrônico, no endereço https://bll.org.br/ https://www.ipora.pr.gov.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, IN73/2022, Decreto Municipal n° 015/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de impressão/cópia colorida laser, impressão/cópia monocromática laser, com disponibilização de impressoras da empresa contratada em quantidade suficiente para atender as necessidades do Município.

VALOR MAXIMO: R$ R$ 227.000,00 (duzentos e vinte e sete mil reais).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:50 horas do dia 25/06/2026.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:50 às 09:00 horas do dia 25/06/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:00 horas do dia 25/06/2026.
Iporã – PR, 11 de Junho de 2026.
JANAINA BERGAMIN PEREIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MUNICÍPIO DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 286/2026
Pregão Eletrônico nº 051/2026
Processo Administrativo nº 093/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 07.692.301/0002-53
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futura e eventual aquisição de eletrodomésticos, ar condicionado poltronas, cadeiras e calador, para atender as demandas deste Município.
Valor Total: R$ 18.420,00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 11 de junho de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 11 de junho de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 011 de junho de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 287/2026
Pregão Eletrônico nº 056/2026
Processo Administrativo nº 107/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Detentora da Ata: EXTINMAR EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ nº 30.797.077/0001-03
Objeto da Ata: Sistema de Registro de Preços (SRP), para futuro e eventual fornecimento de extintores, placas de sinalização e outros materiais, bem como serviços de recargas de extintores, os quais serão utilizados nas diversas Secretarias deste Município, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
Valor Total: R$ 85.033,15 (oitenta e cinco mil e trinta e três reais e quinze centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 11 de junho de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 11 de junho de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 011 de junho de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 182/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
CONTRATADA: META CURSOS E TREINAMENTOS LTDA, CNPJ nº 11.517.150/0001-93
Objeto do Contrato: Contratação da Meta Cursos e Treinamentos Ltda - CNPJ: 11.517.150/0001-93 por meio de inexigibilidade de licitação, visando à participação de dois servidores da Diretoria de Pessoal da Prefeitura Municipal de Guaíra/PR no curso Gestão do eSocial na Administração Pública, em Curitiba/PR.
Fundamentação: Art. 74, inciso III, "f" da Lei nº 14.133/2021.
Valor Total: R$ 5.400,00 (cinco mil, quatrocentos reais).
Recursos Orçamentários:
318 – 06.001.2028. 3339039480000000000.505
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, tendo término em 18 de setembro de 2026, podendo ser prorrogado por igual período, conforme nos termos da Lei n° 14.133/21.
Data de Assinatura: 11 de junho de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná
Guaíra, Paraná, 11 de junho de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 390/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 286/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 051/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ nº 07.692.301/0002-53
Objeto do Contrato: Aquisição de eletrodomésticos, ar condicionado poltronas, cadeiras e calador, para atender as demandas deste Município.
Valor Total: R$ 18.420,00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 11 de junho de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 11 de junho de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 11 de junho de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 391/2026
decorrente da Ata de Registro de Preços nº 287/2026,
do Edital de Pregão Eletrônico nº 056/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: EXTINMAR EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ nº 30.797.077/0001-03
Objeto do Contrato: Fornecimento de extintores, placas de sinalização e outros materiais, bem como serviços de recargas de extintores, os quais serão utilizados nas diversas Secretarias deste Município.
Valor Total: R$ 85.033,15 (oitenta e cinco mil e trinta e três reais e quinze centavos).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 11 de junho de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 11 de junho de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 11 de junho de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 392/2026
Decorrente do Edital de Pregão Eletrônico nº 058/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE GUAÍRA, CNPJ nº 77.857.183/0001-90
Contratada: ZK CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, CNPJ nº 40.631.598/0001-31
Objeto do Contrato: Prestação de serviço de monitor (acompanhante) de ônibus para o transporte Escolar para alunos da rede pública Municipal e Estadual do Município, para Secretaria de Educação e Secretária de Assistência Social.
Valor Total: R$ 460.250,00 (quatrocentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta reais).
Prazo de Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, tendo início na data do presente instrumento e término em 11 de junho de 2027, prorrogável na forma da Lei n° 14.133/2021.
Data de Assinatura: 11 de junho de 2026.
Foro: Guaíra – Paraná.
Guaíra, Paraná, 11 de junho de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 344/2026
Ementa: Declara DESERTO os processos Licitatórios na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2026 e 052/2026 – Município de Guaíra – Estado do Paraná.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Declarar DESERTO os processos licitatórios na modalidade de Pregão Eletrônico nº 039/2026 e 052/2026, que tem como objeto a manutenção corretiva e preventiva de equipamentos de áudio, vídeo e foto, com fornecimento de todas as peças de reposição necessárias e mão de obra técnica qualificada, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, em 11 de junho de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 345/2026
Ementa: Declara FRACASSADO o processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 067/2026 – Município de Guaíra – Estado do Paraná.
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Declarar FRACASSADO o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 067/2026, que tem como objeto a aquisição de 01 (uma) Van destinada ao transporte dos munícipes para tratamentos médicos fora do município, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recurso oriundo da Resolução Sesa n° 1.399/2025, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, em 11 de junho de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 348/2026
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 051/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 051/2026, cujo objeto é a aquisição de eletrodomésticos, ar condicionado poltronas, cadeiras e calador, para atender as demandas deste Município, sendo a empresa vencedora:
ATHENAS ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.692.301/0002-53, vencedora do item 9 da Licitação, com valor total máximo de R$ 18.420,00 (dezoito mil e quatrocentos e vinte reais);
Art. 2º - Declarar que restaram DESERTOS os itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8 da Licitação.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 11 de junho de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 349/2026
Ementa: Homologa julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 056/2026 - UNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 056/2026, cujo objeto é o fornecimento de extintores, placas de sinalização e outros materiais, bem como serviços de recargas de extintores, os quais serão utilizados nas diversas Secretarias deste Município, sendo a empresa vencedora:
EXTINMAR EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 30.797.077/0001-03, vencedora dos grupos 1, 2, 3 e 4 da Licitação, com valor total máximo de R$ 85.033,15 (oitenta e cinco mil e trinta e três reais e quinze centavos);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 11 de junho de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 350/2026
Ementa: Homologa e adjudica julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 058/2026 - MUNICÍPIO DE GUAÍRA / PR
O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º - Homologar e adjudicar o julgamento proferido pelo Pregoeiro sobre propostas apresentadas ao edital de Pregão Eletrônico nº 058/2026, cujo objeto é a prestação de serviço de monitor (acompanhante) de ônibus para o transporte Escolar para alunos da rede pública Municipal e Estadual do Município, para Secretaria de Educação e Secretária de Assistência Social, sendo a empresa vencedora:
ZK CONSERVACAO E SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.631.598/0001-31, vencedora global da Licitação, com valor total máximo de R$ 460.250,00 (quatrocentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta reais);
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Guaíra, Paraná, 11 de junho de 2026.
GILEADE GABRIEL OSTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2026
PROCESSO Nº 047/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR E-MAIL Nº 010/2026
CONTRATANTE: Município de Iporã/PR, CNPJ nº 75.738.484/0001-70.
CONTRATADA: 62.831.460 Rogerio Carlos Cristianini Junior, CNPJ nº 62.831.460/0001-19.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais consistentes na ministração de aulas de xadrez, com foco no desenvolvimento do raciocínio lógico, concentração, memória, planejamento e estratégia, destinadas aos alunos da rede municipal e participantes de programas educacionais do Município.
VALOR TOTAL: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do contrato.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.99.99.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021 e Dispensa de Licitação por E-mail nº 010/2026.
DATA DA ASSINATURA: 06 de maio de 2026.
ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
IPORÃ
IPORÃ PRA FRENTE!

AVISO DE CONCORRÊNCIA PRESENCIAL 028/2026
Ampla Concorrência
COM INVERSÃO DE FASES (ART. 17 §1°)

O Município de Iporã – PR torna público aos interessados que realizará a **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 028/2026, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**.

O credenciamento dos representantes, o recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação e a proposta de preços, bem como a realização da sessão pública de julgamento, ocorrerão na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Iporã, localizada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, Centro, Iporã/PR, na data e horário definidos neste Edital. A presente licitação observará a inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a análise da documentação de habilitação antecedendo o julgamento das propostas e a fase de lances. O certame será processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e de seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 139/2023 e demais normas aplicáveis, observadas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de empreendimento habitacional de interesse social, consistente na construção de até 20 (vinte) unidades habitacionais, com área mínima de 47 m² cada, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos e demais serviços necessários à completa execução do objeto, em atendimento ao Programa Casa Fácil PR – Modalidade Municípios, conforme Convênio nº 110/CONV/2025 firmado entre o Município de Iporã e a COHAPAR.
VALOR MÁXIMO: R$ 2.600.000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).
ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: Até às 09h00min do dia 29/06/2026.
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Às 09h00min do dia 29/06/2026.
LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Iporã, situada na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 2677, Centro, Iporã/PR

IPORÃ – PR, 11 de JUNHO de 2026.

Roberto da Silva
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2026-ESPERANÇA NOVA.

CONTRATANTE: Município de Esperança Nova, Estado do Paraná, com sede à Rua Avenida Juvenal Silva Braga, inscrito no CNPJ nº 01.612.269/0001-91, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Everton Barbieri, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.778.431-2 SSP/PR e do CPF/MF nº º 045.879.159-80.

CONTRATADA: CONSTRUTORA SANMER LTDA, CNPJ 04.183.462/0001-42.

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de construção de 20 (vinte) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 51,64 m² cada, no município de Esperança Nova-PR, em parceria com a Termo de Compromisso Nº 996213/2025/MCIDADES/CAIXA, conforme projetos, planilhas de serviços, memorial e cronograma e demais documentos em anexo, sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA n. º 03/2026.

VALOR: R$2.849.500,00 (dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, e quinhentos reais)

PRAZO DE EXECUÇÃO: 540 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 1080 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 09 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Pérola, Estado do Paraná.

Esperança Nova, 09 de junho de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço Nº 68/2025
Pregão Eletrônico Nº 12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.758.090/0001-26.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços nº 68/2025, por 4 (quatro) meses, findando 23 de outubro 2026, conforme previsto no item 5.1 da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1. Após prorrogação do prazo de vigência, o do saldo da ata entre as partes é total de **R$ 124.273,68 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e oito centavos).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1. A despesa decorrente com a execução objeto deste Aditivo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração, Industria e Comercio
Red. 31 03.001.04.122.1003.2.104.3.3.90.30.00.00 – Fonte do recurso 1000
Divisão de Assistência Social
Red. 201 03.009.08.244.1017.2.125.3.3.90.30.00.00 – Fonte do recurso 1000
Divisão de transporte
Red. 111 03.007.26.782.1014.2.120.3.3.90.30.00.00 – Fonte do recurso 1000
Divisão de Obras e Serviços Urbanos
Red. 132 03.008.15.451.1015.2.122.3.3.90.30.00.00 – Fonte do recurso 1000
Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo
Red. 258 05.002.20.606.1025.2.170.3.3.90.30.00.00 – Fonte do recurso 1000
Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer
Red. 341 06.005.12.361.1012.2.154.3.3.90.30.00.00 – Fonte do recurso 104
Secretaria Municipal de Saúde
Red. 412 07.002.10.301.1019.2.127.3.3.90.30.00.00 – Fonte do recurso 303

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços originária, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Publicas (PNCP), na forma prevista no art. 18, § 4°, e art. 22, do Decreto nº 11.462, de 2023.
Data da Assinatura: 11/06/2026.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA

ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 16/07/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
QAR2I83	275710NIC0001293	08/05/2026	50020
TBN8G06	275710NIC0001266	05/05/2026	50020

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 28/05/2026 07:55 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 17/07/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
MKE4B36	275710NIC0001297	09/05/2026	50020
PZA1J71	275710NIC0001299	09/05/2026	50020
RFM7G49	275710NIC0001295	09/05/2026	50020
RHY5E56	275710NIC0001296	09/05/2026	50020
TBI3A49	275710NIC0001294	09/05/2026	50020
UBC8F33	275710NIC0001298	09/05/2026	50020

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 29/05/2026 08:07 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 20/07/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
ASI0B39	275710T000007759	28/05/2026	55417
AYU5726	275710T000001883	28/05/2026	56222
BHO1794	275710T000007755	28/05/2026	55500
BZE1H23	275710T000007859	26/05/2026	50100
HAX7J30	275710T000003557	27/05/2026	55411
LLG6C09	275710T000007858	26/05/2026	67930
OWK6A45	275710T000006405	26/05/2026	51930
SUN7A83	275710T000007756	28/05/2026	54522
TAX6E79	275710T000006226	27/05/2026	55411

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 01/06/2026 07:56 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 20/07/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AAW6A48	275710S000010515	23/05/2026	60503
ACY2319	275710S000010473	22/05/2026	60503
AEE4I14	275710S000010461	21/05/2026	60503
AEF4F78	275710S000010464	22/05/2026	60503
AEI8C29	275710S000010493	23/05/2026	60503
AGI0H24	275710S000010420	19/05/2026	56732
AHT1E91	275710S000010612	31/05/2026	60503
AHW6G94	275710S000010509	23/05/2026	56732
AIE9354	275710S000010535	25/05/2026	60503
AJC4G99	275710S000010529	24/05/2026	60503
AJR0H69	275710S000010426	19/05/2026	60503
AKG3E71	275710S000010590	29/05/2026	60503
AKQ6528	275710S000010599	30/05/2026	60503
AMO2G11	275710S000010525	25/05/2026	60503
AMR2907	275710S000010466	22/05/2026	60503
AMR5964	275710S000010540	26/05/2026	60503
AMU9J85	275710S000010568	26/05/2026	60503
ANO1H22	275710S000010424	19/05/2026	60503
ANU8E74	275710S000010522	25/05/2026	60503
AOT4623	275710S000010547	26/05/2026	60503
AOU9A79	275710S000010621	30/05/2026	56732
APA3J25	275710S000010526	24/05/2026	56732
APJ5H58	275710S000010551	26/05/2026	56732
AQK4361	275710S000010579	28/05/2026	60503
AQX2654	275710S000010472	22/05/2026	60503
ARB8723	275710S000010445	20/05/2026	60503
ARV4541	275710S000010569	26/05/2026	60503
ARV7F52	275710S000010503	23/05/2026	56732
ASK5J55	275710S000010499	23/05/2026	60503
ASV3E15	275710S000010639	31/05/2026	56732
ATH4J62	275710S000010549	26/05/2026	60503
ATN0369	275710S000010504	23/05/2026	56732
AUE0C34	275710S000010536	25/05/2026	60503
AUZ0D06	275710S000010444	20/05/2026	60503
AVR7D76	275710S000010607	30/05/2026	60503
AVT1F93	275710S000010514	23/05/2026	60503
AVV4733	275710S000010448	20/05/2026	60503
AWU8F74	275710S000010608	30/05/2026	60503
AXA9I20	275710S000010517	23/05/2026	60503
AXH0B94	275710S000010554	27/05/2026	60503
AXH0B94	275710S000010566	28/05/2026	60503
AXK2H09	275710S000010442	20/05/2026	60503
AYZ6D68	275710S000010497	22/05/2026	56732
AZI0I46	275710S000010520	24/05/2026	60503
AZU0J60	275710S000010505	23/05/2026	56732
BAP6I80	275710S000010617	30/05/2026	60503
BAQ8C13	275710S000010532	25/05/2026	56732
BAY4143	275710S000010553	26/05/2026	60503
BBI0412	275710S000010567	26/05/2026	60503
BBI0J30	275710S000010457	21/05/2026	60503
BBK3A49	275710S000010516	23/05/2026	60503
BBT8J72	275710S000010634	31/05/2026	60503
BBX4G65	275710S000010437	19/05/2026	60503
BCD8145	275710S000010602	30/05/2026	60503
BDF2J50	275710S000010519	24/05/2026	60503
BDH3B77	275710S000010469	22/05/2026	60503
BDM6A79	275710S000010508	23/05/2026	60503
BYX0B93	275710S000010523	25/05/2026	56732
CTR5D33	275710S000010592	29/05/2026	60503
DAL6572	275710S000010550	26/05/2026	56732
EDB6C41	275710S000010627	30/05/2026	60503
EMR0G33	275710S000010518	24/05/2026	60503
ESY5I23	275710S000010600	30/05/2026	56732
EXL9D35	275710S000010596	29/05/2026	60503
FCN6D93	275710S000010606	30/05/2026	60503
FDL5J81	275710S000010604	30/05/2026	60503
FLQ9C34	275710S000010574	28/05/2026	56732
FMA8D63	275710S000010583	26/05/2026	60503
FOV4H50	275710S000010455	21/05/2026	60503
FTJ0B00	275710S000010609	31/05/2026	56732
FWW7251	275710S000010510	23/05/2026	56732
FZB8C55	275710S000010485	23/05/2026	60503
GJK1J00	275710S000010498	23/05/2026	60503
HNA2C54	275710S000010586	28/05/2026	60503
HQM3H44	275710S000010438	19/05/2026	56732
HRY4682	275710S000010591	29/05/2026	60503
HSF7377	275710S000010597	29/05/2026	60503
IIH6E66	275710S000010632	31/05/2026	60503
ILU2C61	275710S000010496	22/05/2026	60503
IMF6J92	275710S000010425	19/05/2026	60503
INE0E75	275710S000010481	23/05/2026	60503
IRJ3693	275710S000010491	23/05/2026	60503
ISK7D35	275710S000010628	30/05/2026	60503
IWF5D01	275710S000010470	22/05/2026	60503
JBB1E97	275710S000010637	31/05/2026	60503
JGN3852	275710S000010430	19/05/2026	60503
JKI5C71	275710S000010524	25/05/2026	60503
JZE6A66	275710S000010459	21/05/2026	60503
JZZ0D52	275710S000010482	23/05/2026	60503
KWA3J07	275710S000010541	26/05/2026	60503
LNJ2F90	275710S000010629	30/05/2026	60503
MCK4003	275710S000010450	21/05/2026	60503
MFU2689	275710S000010613	31/05/2026	60503
MIY1F01	275710S000010572	27/05/2026	60503
MTQ9H11	275710S000010556	27/05/2026	60503
NJH7G73	275710S000010452	21/05/2026	60503
NLG9A03	275710S000010495	22/05/2026	60503
NRN7402	275710S000010626	30/05/2026	56732
NRP6G52	275710S000010601	30/05/2026	60503
OAM7A61	275710S000010429	19/05/2026	60503
ONB6J47	275710S000010558	27/05/2026	60503
OOG8D60	275710S000010548	26/05/2026	60503
OOJ8H65	275710S000010453	21/05/2026	60503
OOK1D45	275710S000010512	23/05/2026	60503
OOQ1103	275710S000010423	19/05/2026	60503
OZR4A03	275710S000010477	22/05/2026	60503
PBJ8H98	275710S000010610	31/05/2026	60503
PHW4I14	275710S000010471	22/05/2026	60503
QAA9D48	275710S000010615	29/05/2026	60503
QAE7390	275710S000010585	27/05/2026	60503
QAJ1B12	275710S000010511	23/05/2026	60503
QAJ7J29	275710S000010588	29/05/2026	60503
QAR0B97	275710S000010432	19/05/2026	60503
QAW7C39	275710S000010605	30/05/2026	60503
QAY1G57	275710S000010562	28/05/2026	60503
QIJ8I88	275710S000010561	28/05/2026	60503
QJP4672	275710S000010578	28/05/2026	60503
QLC0819	275710S000010544	26/05/2026	60503
QPN8D23	275710S000010436	19/05/2026	60503
QUD8D12	275710S000010587	28/05/2026	60503
RAA0C56	275710S000010543	26/05/2026	60503
RAC5I27	275710S000010483	23/05/2026	60503
RGB3B19	275710S000010620	30/05/2026	56732
RHP3B57	275710S000010616	30/05/2026	60503
RHT3H81	275710S000010575	28/05/2026	60503
RHU1E98	275710S000010563	28/05/2026	60503
RLP1D32	275710S000010451	21/05/2026	60503
RWD3I78	275710S000010614	31/05/2026	60503
RWH9A69	275710S000010594	29/05/2026	60503
SDV8I78	275710S000010565	28/05/2026	60503
SEB4I83	275710S000010467	22/05/2026	60503
SEK1H18	275710S000010463	22/05/2026	60503
SET6F36	275710S000010528	24/05/2026	60503
SEX1A57	275710S000010462	21/05/2026	60503
SEZ4G15	275710S000010502	23/05/2026	56732
SFB3C28	275710S000010623	30/05/2026	60503
SLY6A35	275710S000010486	23/05/2026	60503
SML1A74	275710S000010456	21/05/2026	60503
SML4A95	275710S000010454	21/05/2026	60503
SQH4F00	275710S000010465	22/05/2026	60503
TAJ9J83	275710S000010458	21/05/2026	60503
TAM1F29	275710S000010433	19/05/2026	60503
TBN9B80	275710S000010619	30/05/2026	60503
TBO1B22	275710S000010559	27/05/2026	60503
TBS7I67	275710S000010538	25/05/2026	56732
TBU2C10	275710S000010490	23/05/2026	60503
TPR7B55	275710S000010595	29/05/2026	60503
UAU6E36	275710S000010636	31/05/2026	60503
UAU6G99	275710S000010624	30/05/2026	56732
UAZ4F41	275710S000010576	28/05/2026	60503
UBE4I01	275710S000010527	24/05/2026	60503
UBN2H02	275710S000010478	22/05/2026	60503
UBR7H64	275710S000010507	23/05/2026	56732

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à GUATRAN até 23/07/2026.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração
AJJ2E75	275710T000005659	30/05/2026	51770
AJJ2E75	275710T000005658	30/05/2026	51691
ARA2501	275710T000005121	02/06/2026	55417
AVR3I76	275710NIC0001321	12/05/2026	50020
AWF9D45	275710T000005863	01/06/2026	55411
CYR3643	275710T000007861	29/05/2026	50292
CYR3643	275710T000007860	29/05/2026	57380
DPR9B51	275710NIC0001309	12/05/2026	50020
GCR7J05	275710NIC0001302	12/05/2026	50020
INW3399	275710NIC0001319	12/05/2026	50020
IUR1E88	275710NIC0001324	12/05/2026	50020
JCD9A30	275710NIC0001306	12/05/2026	50020
JZL6G75	275710NIC0001322	12/05/2026	50020
MAR7330	275710T000007862	29/05/2026	65992
MIX6D47	275710NIC0001308	12/05/2026	50020
NRG1700	275710T000007863	29/05/2026	65992
OOE5C65	275710NIC0001301	12/05/2026	50020
PYP7G76	275710NIC0001314	12/05/2026	50020
PZW3372	275710NIC0001323	12/05/2026	50020
QAS4573	275710NIC0001326	12/05/2026	50020
QAS4573	275710NIC0001304	12/05/2026	50020
QIO6377	275710NIC0001303	12/05/2026	50020
QPR1C92	275710NIC0001317	12/05/2026	50020
RHI4C21	275710NIC0001311	12/05/2026	50020
SEC2C58	275710NIC0001316	12/05/2026	50020
SFL9C73	275710NIC0001329	12/05/2026	50020
SLW5E09	275710NIC0001320	12/05/2026	50020
SML5I96	275710NIC0001305	12/05/2026	50020
SPF3E99	275710NIC0001310	12/05/2026	50020
SXX4H28	275710NIC0001315	12/05/2026	50020
TAQ3F81	275710NIC0001318	12/05/2026	50020
TAS1J87	275710NIC0001312	12/05/2026	50020
TRD1A52	275710NIC0001313	12/05/2026	50020
UAY7B87	275710NIC0001325	12/05/2026	50020
UBO0F30	275710NIC0001328	12/05/2026	50020
UBQ6E95	275710T000003558	31/05/2026	57380

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 03/06/2026 06:03 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de ADVERTÊNCIA em decorrência de cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 24/07/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Documento de Habilitação
AHS1801	275710S000009328	27/03/2026	56732	
AJQ4C42	275710S000009241	22/03/2026	56732	07928679800
AUC3911	275710S000009217	20/03/2026	56732	08127534671
AWE3134	275710S000009393	29/03/2026	56732	
IYW6A32	275710S000009329	27/03/2026	56732	

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 03/06/2026 06:03 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 17/07/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ETD5B35	275710S000007354	14/02/2026	56732	R$ 130,16
IXH6149	275710S000007383	14/02/2026	56732	R$ 130,16

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 28/05/2026 07:55 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 20/07/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
ALD8B01	275710NIC0000759	06/03/2026	50020	R$ 586,94
AQB2269	275710NIC0000745	06/03/2026	50020	R$ 586,94
ATU4A13	275710NIC0000747	06/03/2026	50020	R$ 586,94
AXK3859	275710NIC0000770	06/03/2026	50020	R$ 586,94
BDD4A78	275710NIC0000757	06/03/2026	50020	R$ 260,32
BDM5I93	275710NIC0000778	06/03/2026	50020	R$ 260,32
BEC8B75	275710NIC0000763	06/03/2026	50020	R$ 586,94
BYJ1H16	275710NIC0000783	06/03/2026	50020	R$ 586,94
DLR7H21	275710NIC0000752	06/03/2026	50020	R$ 586,94
FFJ0J19	275710NIC0000772	06/03/2026	50020	R$ 586,94
FPH3F37	275710NIC0000743	06/03/2026	50020	R$ 586,94
IOI5I38	275710NIC0000768	06/03/2026	50020	R$ 586,94
JCR2G82	275710NIC0000767	06/03/2026	50020	R$ 586,94
JDC3D80	275710NIC0000766	06/03/2026	50020	R$ 586,94
JDJ7A08	275710NIC0000775	06/03/2026	50020	R$ 586,94
JDK7E12	275710NIC0000764	06/03/2026	50020	R$ 586,94
LQX3B16	275710NIC0000761	06/03/2026	50020	R$ 260,32
MBF9B72	275710NIC0000756	06/03/2026	50020	R$ 586,94
MJD6A00	275710NIC0000754	06/03/2026	50020	R$ 586,94
NMX3A94	275710NIC0000771	06/03/2026	50020	R$ 586,94
RHV1H07	275710NIC0000785	06/03/2026	50020	R$ 390,46
RYU3F46	275710NIC0000760	06/03/2026	50020	R$ 586,94
SEJ4A44	275710NIC0000782	06/03/2026	50020	R$ 586,94
SEU7E22	275710NIC0000755	06/03/2026	50020	R$ 260,32
SEZ4D17	275710NIC0000784	06/03/2026	50020	R$ 586,94
SIS9D18	275710NIC0000738	06/03/2026	50020	R$ 586,94
SUU3E30	275710NIC0000744	06/03/2026	50020	R$ 586,94
SXD0A09	275710NIC0000779	06/03/2026	50020	R$ 586,94
SYO0E97	275710NIC0000780	06/03/2026	50020	R$ 586,94
TPR4A29	275710NIC0000786	06/03/2026	50020	R$ 390,46
TPX4G00	275710NIC0000753	06/03/2026	50020	R$ 586,94
TQT6B51	275710NIC0000773	06/03/2026	50020	R$ 586,94
UAJ5A87	275710NIC0000758	06/03/2026	50020	R$ 586,94
UDW9C41	275710NIC0000751	06/03/2026	50020	R$ 260,32

Emitido por: SERGIO LOPERA em: 01/06/2026 07:56 Desenvolvido pela Celepar Página: 1 de 1

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi imposta a penalidade de MULTA em decorrência do cometimento da infração de trânsito, dispondo V. S.ª oferecer recurso contra a infração junto à GUATRAN até 24/07/2026, o qual será remetido à JARI para julgamento.

Placa Veículo	Auto Infração	Data Infração	Código Infração	Valor Infração
AAY2264	275710T000002515	24/03/2026	66020	R$ 293,47
ABA5H27	275710T000007510	26/03/2026	60412	R$ 195,23
ABP2150	275710S000009301	25/03/2026	60503	R$ 293,47
ACF8C13	275710T000006711	26/03/2026	73740	R$ 293,47
ACF8C13	275710T000006712	26/03/2026	66020	R$ 293,47
ACF8C13	275710S000009319	26/03/2026	60503	R$ 293,47
ACX9J66	275710S000009359	29/03/2026	56732	R$ 130,16
AEK3374	275710S000009347	28/03/2026	60503	R$ 293,47
AFN3531	275710T000006746	30/03/2026	50100	R$ 880,41
AFN3531	275710T000006745	30/03/2026	70481	R$ 293,47
AGU6414	275710T000006743	28/03/2026	51180	R$ 880,41
AGU6414	275710T000006742	28/03/2026	50100	R$ 880,41
AHD7D00	275710T000007502	26/03/2026	60412	R$ 195,23
AHN1949	275710T000007481	24/03/2026	60412	R$ 195,23
AIH3E93	275710S000009343	28/03/2026	60503	R$ 293,47
AII8333	275710T000007656	30/03/2026	57380	R$ 293,47
AJV4789	275710T000007532	30/03/2026	60412	R$ 195,23
AJV4789	275710T000007483	25/03/2026	60412	R$ 195,23
AJY8162	275710T000007521	26/03/2026	60412	R$ 195,23
AKG1I93	275710T000007549	30/03/2026	60412	R$ 195,23
ALI9G48	275710T000007530	30/03/2026	57380	R$ 293,47
ALK7A91	275710S000009284	24/03/2026	60503	R$ 293,47
ALW5D15	275710T000007653	30/03/2026	58191	R$ 880,41
AMB5I28	275710T000007522	26/03/2026	60412	R$ 195,23
AML8322	275710S000009332	28/03/2026	60503	R$ 293,47
ANF0874	275710S000009396	29/03/2026	60503	R$ 293,47
ANH0A32	275710S000009307	24/03/2026	60503	R$ 293,47
APJ4G60	275710S000009287	24/03/2026	60503	R$ 293,47
AQG3I58	275710T000006705	26/03/2026	66371	R$ 195,23
AQG3I58	275710T000006706	26/03/2026	77492	R$ 293,47
AQG3I58	275710T000006707	26/03/2026	66102	R$ 195,23
AQG3I58	275710T000006709	26/03/2026	66020	R$ 293,47
AQG3I58	275710T000006708	26/03/2026	66531	R$ 195,23
AQL9D51	275710S000009371	28/03/2026	60503	R$ 293,47
AQT8706	275710T000006014	26/03/2026	70561	R$ 293,47
AQT8706	275710T000006015	26/03/2026	50100	R$ 880,41
AQT8706	275710T000006016	26/03/2026	51180	R$ 880,41
AQT8706	275710T000006017	26/03/2026	66531	R$ 195,23
AQY0201	275710S000009350	28/03/2026	60503	R$ 293,47
ARC6366	275710T000007534	30/03/2026	60412	R$ 195,23
ARH3393	275710T000006744	30/03/2026	76332	R$ 293,47
ATK5D86	275710S000009370	27/03/2026	56732	R$ 130,16
ATW5E90	275710T000007540	30/03/2026	60412	R$ 195,23
AUL0118	275710T000007661	30/03/2026	60412	R$ 195,23
AVT1B56	275710S000009314	25/03/2026	60503	R$ 293,47
AWB1C63	275710T000005535	24/03/2026	57380	R$ 293,47
AWK5H90	275710S000009321	26/03/2026	60503	R$ 293,47
AWP2235	275710T000007539	30/03/2026	60412	R$ 195,23
AXH0B94	275710S000009316	26/03/2026	60503	R$ 293,47
AYB3G15	275710T000007657	30/03/2026	60412	R$ 195,23
AYB5550	275710T000007408	18/03/2026	60412	R$ 195,23
AYE1368	275710S000009354	29/03/2026	60503	R$ 293,47
AYQ7I20	275710S000008885	16/03/2026	60503	R$ 293,47
AYU0374	275710T000007548	30/03/2026	60412	R$ 195,23
AZJ2D51	275710T000007652	30/03/2026	60412	R$ 195,23
AZK7B74	275710S000009311	25/03/2026	60503	R$ 293,47
AZK9F23	275710S000009368	27/03/2026	60503	R$ 293,47
BAE3D97	275710T000007541	30/03/2026	60412	R$ 195,23
BAO9G42	275710S000009390	29/03/2026	60503	R$ 293,47
BBB9A42	275710S000009317	26/03/2026	60503	R$ 293,47
BBG1J64	275710S000009325	27/03/2026	60503	R$ 293,47
BBN8F94	275710S000009363	27/03/2026	56732	R$ 130,16
BBN9E30	275710S000009375	28/03/2026	60503	R$ 293,47
BBV2718	275710S000009342	28/03/2026	60503	R$ 293,47
BDO6I77	275710S000009367	27/03/2026	60503	R$ 293,47
BEP2500	275710T000007514	26/03/2026	60412	R$ 195,23
BEW4J75	275710S000009292	24/03/2026	60503	R$ 293,47
CFF0376	275710S000009385	29/03/2026	60503	R$ 293,47
CFG4I22	275710T000007543	30/03/2026	57380	R$ 293,47
CTZ0I31	275710S000009360	29/03/2026	60503	R$ 293,47
DCO6112	275710T000007664	30/03/2026	60412	R$ 195,23
DJA7J66	275710T000007531	30/03/2026	60412	R$ 195,23
DJE4807	275710S000009365	27/03/2026	60503	R$ 293,47
DQN6F85	275710S000008408	05/03/2026	60503	R$ 293,47
DTD8559	275710S000009364	27/03/2026	60503	R$ 293,47
DUA5H30	275710S000009382	28/03/2026	60503	R$ 293,47
DVO9J66	275710S000009315	26/03/2026	60503	R$ 293,47
DVS3D26	275710S000009155	19/03/2026	60503	R$ 293,47
EBQ6J92	275710S000009346	28/03/2026	60503	R$ 293,47
ELE2G62	275710S000007904	21/02/2026	56732	R$ 130,16
EOE0C80	275710S000009374	28/03/2026	56732	R$ 130,16
EQU3H35	275710T000007500	26/03/2026	60412	R$ 195,23
EUF9D50	275710T000006205	27/03/2026	55417	R$ 195,23
EWJ8F15	275710T000007503	26/03/2026	60412	R$ 195,23
EYC3513	275710S000009353	29/03/2026	60503	R$ 293,47
EYO0C64	275710S000009345	28/03/2026	60503	R$ 293,47
FBU9658	275710T000007665	30/03/2026	60412	R$ 195,23
FGM9A38	275710S000008489	07/03/2026	60503	R$ 293,47
FIB9D52	275710T000007517	26/03/2026	60412	R$ 195,23
FIG4G71	275710T000007512	26/03/2026	60412	R$ 195,23
FWU1G29	275710T000007491	26/03/2026	60412	R$ 195,23
GGL4J59	275710T000006396	29/03/2026	55680	R$ 195,23
GGM6099	275710S000009338	28/03/2026	60503	R$ 293,47
GHP1A07	275710T000007663	30/03/2026	60412	R$ 195,23
GWV9C45	275710T000007494	26/03/2026	60412	R$ 195,23
HAO9B88	275710T000007550	30/03/2026	60412	R$ 195,23
HQM0H63	275710T000007528	30/03/2026	57380	R$ 293,47
HRD6E88	275710T000007492	26/03/2026	60412	R$ 195,23
HRT1252	275710T000001162	28/03/2026	65561	R$ 293,47
HRT1252	275710T000001163	28/03/2026	66371	R$ 195,23
HRT1252	275710T000001161	28/03/2026	65992	R$ 293,47
HTO5E56	275710S000009280	24/03/2026	60503	R$ 293,47
ILV9698	275710S000009290	24/03/2026	60503	R$ 293,47
IPS3586	275710S000009323	27/03/2026	60503	R$ 293,47
IUO5J93	275710S000009286	24/03/2026	60503	R$ 293,47
IUR7375	275710S000009306	24/03/2026	60503	R$ 293,47
IWS3A63	275710S000009283	24/03/2026	60503	R$ 293,47
JBT9G40	275710T000007478	24/03/2026	60412	R$ 195,23
JBY4A72	275710S000008760	10/03/2026	60503	R$ 293,47
JHN7C82	275710T000007477	24/03/2026	60412	R$ 195,23
JVJ9428	275710S000009304	24/03/2026	60503	R$ 293,47
JZG1C34	275710S000009296	25/03/2026	60503	R$ 293,47
KEK5995	275710T000007662	30/03/2026	60412	R$ 195,23
KIY3B95	275710T000007544	30/03/2026	60412	R$ 195,23
MAS8D00	275710T000003282	24/03/2026	50450	R$ 293,47
MAS8D00	275710T000003283	24/03/2026	51420	R$ 293,47
MEE2372	275710S000009288	24/03/2026	60503	R$ 293,47
MLU6I82	275710S000009279	24/03/2026	60503	R$ 293,47
MMF8270	275710S000009376	28/03/2026	60503	R$ 293,47
MMV2436	275710S000009308	25/03/2026	60503	R$ 293,47
NRL3155	275710S000009309	25/03/2026	60503	R$ 293,47
NRL3B32	275710S000009278	24/03/2026	60503	R$ 293,47
NRU7032	275710S000009336	28/03/2026	60503	R$ 293,47
NSB5H74	275710S000009327	27/03/2026	60503	R$ 293,47
NYE6619	275710T000007488	26/03/2026	60412	R$ 195,23
NYE6619	275710T000007537	30/03/2026	60412	R$ 195,23
OGB7G02	275710S000009366	27/03/2026	60503	R$ 293,47
OOJ5C29	275710S000009289	24/03/2026	60503	R$ 293,47
OOM7H00	275710S000009356	29/03/2026	56732	R$ 130,16
PAK1B07	275710S000008166	27/02/2026	60503	R$ 293,47
PEP4A38	275710S000009380	28/03/2026	60503	R$ 293,47
PJA4E38	275710T000007505	26/03/2026	60412	R$ 195,23
PKL8A00	275710S000008392	04/03/2026	60503	R$ 293,47
PYD8B86	275710S000009324	27/03/2026	60503	R$ 293,47
PZQ0D50	275710T000007542	30/03/2026	57380	R$ 293,47
QDU7B98	275710S000009349	28/03/2026	60503	R$ 293,47
QHJ6B02	275710S000009381	28/03/2026	56732	R$ 130,16
QNO0H20	275710S000009392	29/03/2026	60503	R$ 293,47
QQZ4D00	275710S000008694	10/03/2026	60503	R$ 293,47
QUR0H58	275710S000009331	28/03/2026	60503	R$ 293,47
QVE9A33	275710S000009320	26/03/2026	60503	R$ 293,47
RHG9B51	275710S000009386	29/03/2026	60503	R$ 293,47
RHO5J48	275710S000008693	10/03/2026	60503	R$ 293,47
RHW4C51	275710S000009312	25/03/2026	60503	R$ 293,47
RKA6G67	275710S000009351	28/03/2026	60503	R$ 293,47
RLJ8H42	275710T000007495	26/03/2026	60412	R$ 195,23
RLP4F21	275710T000007658	30/03/2026	60412	R$ 195,23
RWB4B52	275710S000009277	24/03/2026	60503	R$ 293,47
RWB6E01	275710S000009388	29/03/2026	60503	R$ 293,47
RXS7I30	275710S000009285	24/03/2026	60503	R$ 293,47
SDP1I33	275710T000007499	26/03/2026	60412	R$ 195,23
SDT9C78	275710S000009302	24/03/2026	60503	R$ 293,47
SDY6J37	275710S000009361	27/03/2026	60503	R$ 293,47
SEA7E83	275710T000006397	29/03/2026	55680	R$ 195,23
SEH7I59	275710S000009357	29/03/2026	60503	R$ 293,47
SEL8J84	275710S000008938	14/03/2026	60503	R$ 293,47
SEV7J08	275710S000009310	25/03/2026	60503	R$ 293,47
SFC2J69	275710T000007485	26/03/2026	60412	R$ 195,23
SFI4A26	275710S000009313	25/03/2026	60503	R$ 293,47
SMH2F55	275710S000009330	28/03/2026	60503	R$ 293,47
SMH4H89	275710S000008611	07/03/2026	60503	R$ 293,47
SUB0E90	275710S000009352	29/03/2026	56732	R$ 130,16
SWU5A46	275710S000008439	06/03/2026	60503	R$ 293,47
SXF6I07	275710S000009254	22/03/2026	60503	R$ 293,47
TAI0D47	275710T000007515	26/03/2026	60412	R$ 195,23
TAR3E92	275710S000009369	27/03/2026	60503	R$ 293,47
TAS0H28	275710T000007507	26/03/2026	60412	R$ 195,23
TBL2B07	275710S000008884	16/03/2026	60503	R$ 293,47
TEB4B63	275710T000007484	26/03/2026	60412	R$ 195,23
TEB4B63	275710T000007527	26/03/2026	60412	R$ 195,23
UBB1F06	275710S000009362	27/03/2026	56732	R$ 130,16
UBC5I82	275710T000007516	26/03/2026	60412	R$ 195,23
UBC5I95	275710T000007520	26/03/2026	60412	R$ 195,23
UBF0G37	275710T000006206	28/03/2026	59670	R$ 1.467,35
UBS1J57	275710T000007506	26/03/2026	60412	R$ 195,23

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - MUNICÍPIO DE GUAÍRA – ESTADO DO PARANÁ

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/PR

Nº 11/2026

Súmula: "Aprovar a Resolução que regulamenta a provisão dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Guaíra/PR."

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.423/2025, de 01 de setembro de 2025, e tendo em vista as competências estabelecidas pela Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS):

Considerando que os benefícios eventuais são benefícios da Política de Assistência Social, de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de intempéries e calamidade pública, conforme expresso no art. 22 da Lei 8.742, de 1993 – LOAS;

Considerando a competência atribuída aos Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução do CNAS nº 213 de 28 de outubro de 2025, que estabelece parâmetros orientadores para os Conselhos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal de Assistência Social na deliberação de critérios e prazos para a provisão dos benefícios eventuais, conforme o art. 22 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS).

Considerando que a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), tendo por base seus princípios e os princípios dispostos no Decreto Federal nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre os benefícios eventuais;

Considerando a Resolução nº 109 CNAS de 25 de novembro de 2009, que dispõe da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Considerando a Lei Municipal nº 2.423/2025 de 01 de setembro de 2025, dispõe sobre o SUAS - Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

Considerando as Orientações Técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS, do Ministério do Desenvolvimento Social.

Considerando que as ofertas socioassistenciais, por sua vez, devem ser garantidas em sua integralidade – benefícios, serviços, programas e projetos – para que a capacidade protetiva do Estado seja efetiva de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários.

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada no dia 21de maio 2026.

RESOLVE:

Aprovar a regulamentação da provisão de benefícios eventuais no âmbito da Política Pública de Assistência Social no Município de Guaíra-PR, da seguinte forma:

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art.1º Os benefícios eventuais constituem provisões suplementares e transitórias destinadas a indivíduos e famílias em decorrência de eventos como nascimento, óbito, situações temporárias de vulnerabilidade e calamidades públicas, conforme estabelecido na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Art. 2º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar, por meios próprios, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca risco e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade familiar e/ou a sobrevivência de seus membros.

Art.3º Na oferta dos benefícios eventuais devem ser garantidos o princípio da gratuidade, da transparência e informação dos mecanismos e critérios de acesso, com qualidade e agilidade, bem como, espaços para manifestação e defesa dos direitos dos cidadãos;

Art. 4° A provisão dos benefícios eventuais, previstos na Lei Municipal nº 2.423/2025 de 01 de setembro de 2025, deve ocorrer em decorrência de situações como nascimento, óbito, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, levando em consideração os riscos, perdas e danos aos quais estão expostos os indivíduos e famílias, serão viabilizados de acordo com os critérios, prazos, procedimentos e fluxos previstos nesta Resolução.

Art. 5º Os benefícios eventuais serão viabilizados de forma integrada com os serviços socioassistenciais, visando garantir as seguranças de acolhida, convívio, sobrevivência e autonomia aos indivíduos e às famílias que vivenciam situações de vulnerabilidades temporárias.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a provisão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 6º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material; e

III - danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I - Da falta de:

a) acesso a condições e meios para suprir a reprodução social cotidiana do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;

b) documentação;

c) domicílio;

II - Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

III - Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

IV - De desastres e de calamidade pública; e

V - De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

Art. 7º A equipe técnica de referência de Proteção Social Básica ou Especial, de média e alta complexidade, serão responsáveis pela análise dos critérios de provisão dos benefícios eventuais de que trata essa resolução.

§ 1º A análise da equipe responsável se dará através da acolhida, escuta, instrumentais técnicos e verificação do atendimento dos critérios definidos nesta resolução, registrados em instrumento utilizado nas unidades ofertantes.

§ 2º Além da provisão do benefício, a equipe responsável identificará também a necessidade de inclusão da família ou indivíduo no processo de acompanhamento familiar e demais encaminhamentos que se fizerem necessários.

§ 3º A provisão no âmbito da Proteção Social Especial de média e alta complexidade ocorrerá exclusivamente para famílias que estiverem inseridas em acompanhamento nos serviços.

CAPÍTUO II
DOS CRITÉRIOS E PRIORIDADES

Art. 8º O acesso aos Benefícios Eventuais será viabilizado às famílias ou indivíduos que apresentem situação de vulnerabilidade social, risco ou contingência, devidamente identificada por avaliação técnica da equipe de referência do SUAS, observados os seguintes critérios:

I – Preferencialmente, estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, não sendo a ausência de cadastro impeditiva para provisão, especialmente em situações emergenciais;

II – Apresentar demanda compatível com a natureza temporária e suplementar do Benefício Eventual;

III – Ter a necessidade do benefício atestada mediante avaliação técnica, considerando vulnerabilidades, riscos, contingências ou danos vivenciados;

IV – Residir no município, salvo situações excepcionais de trânsito, migração, população em situação de rua ou outras situações de urgência social, mediante parecer técnico;

V – Não possuir condições imediatas de enfrentar a situação apresentada por meios próprios, conforme avaliação técnica.

§ 1º A provisão do Benefício Eventual será fundamentada em parecer técnico, que considerará:

I – A condição de vulnerabilidade ou risco social;

II – A urgência e a gravidade da situação;

III – O caráter temporário da provisão;

IV – A adequação do benefício à necessidade apresentada.

§ 2º Os Benefícios Eventuais não poderão ser condicionados a:

I – Contrapartidas;

II – Participação obrigatória em serviços ou programas;

III – Comprovação exclusiva de renda;

IV – Critérios patrimoniais restritivos que descaracterizem a finalidade protetiva do benefício.

§ 3º Situações excepcionais ou não previstas poderão ser atendidas mediante avaliação técnica fundamentada, especialmente nos casos de:

I – Emergência ou calamidade pública;

II – Risco pessoal ou social iminente;

III – Contingências que comprometam sobrevivência, acolhida ou dignidade.

§ 4º Para fins desta Resolução, considera-se família o núcleo de pessoas que convivem sob o mesmo teto, unidas por laços consanguíneos, afetivos ou de solidariedade, conforme definição adotada pelo SUAS.

Art. 9º Na hipótese de demanda superior à capacidade de oferta dos Benefícios Eventuais, a priorização para provisão observará critérios técnicos devidamente fundamentados, definidos mediante avaliação técnica realizada por profissional de nível superior, considerando-se, de forma integrada:

I – Famílias que possuam em sua composição gestantes, nutrizes, crianças ou adolescentes, especialmente em situações que envolvam insegurança alimentar, desproteção ou risco social;

II – Famílias com pessoas idosas em situação de vulnerabilidade, risco pessoal ou social, ou fragilização de vínculos familiares e comunitários;

III – Famílias com pessoas com deficiência, dependência, limitações funcionais ou condições de saúde que comprometam a autonomia, a sobrevivência ou o cuidado;

IV – Famílias monoparentais, especialmente aquelas responsáveis por crianças e adolescentes;

V – Famílias ou indivíduos com maior grau de vulnerabilidade e risco social, conforme avaliação técnica;

VI – Famílias ou indivíduos em acompanhamento pelos serviços da Proteção Social Básica ou Especial, quando a situação apresentada justificar a provisão;

VII – Situações que envolvam perda, dano, contingência, violência, ruptura de vínculos, emergência ou calamidade pública;

VIII – Famílias com comprometimento das condições de sobrevivência em decorrência de despesas excepcionais, inclusive relacionadas à moradia, desde que comprovada a necessidade em avaliação técnica.

§ 1º A priorização prevista neste artigo será definida mediante avaliação técnica fundamentada, considerando, cumulativamente:

I – A gravidade e a urgência da situação apresentada;

II – O impacto nas condições de sobrevivência, proteção e seguranças socioassistenciais;

III – A presença de riscos, contingências ou violações de direitos;

IV – As singularidades e especificidades do contexto familiar.

§ 3º A definição de prioridades:

I – Não implica exclusão automática de outras situações de vulnerabilidade;

II – Não poderá estabelecer condicionalidades relacionadas à participação em serviços, programas ou projetos;

III – Não estará condicionada à ausência de acesso a benefícios de transferência de renda;

IV – Deverá ser devidamente justificada e registrada em instrumento técnico próprio.

§ 4º A priorização constitui referência técnico-orientadora, devendo ser aplicada em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da proteção social e da supremacia da necessidade social.

Art. 10. Não são considerados benefícios eventuais no âmbito do SUAS, situações relacionadas as seguintes áreas: Saúde (medicamentos, camas, próteses, órteses, cadeiras de roda, fraldas geriátricas e infantis, absorventes, leites especiais, exames médicos e de investigação de DNA, transporte, passagens para pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde fora do munícipio ou outros); Educação (material escolar, transporte escolar, kit higiene bucal, passe escolar ou outro); Habitação (aluguel social, mudança (transporte) de móveis, isenção e remissão de IPTU, perfuração e limpezas de fossas, telhas, encanamentos, padrão de energia, material de construção em geral; Esporte (material esportivo, uniforme e etc.); Infraestrutura (podas de árvore, carga de terra/brita/areia) e demais políticas setoriais.

Art.11. São formas de Benefícios Eventuais no município de Guaíra – Paraná:

I - Benefício eventual em caso de Nascimento;

II - Benefício eventual em caso de Morte;

III - Benefício eventual em situações de Vulnerabilidade Temporária, abrangendo: Alimentação, Documentação, Passagens, Colchões, Higiene Pessoal e Assistência Financeira Temporária;

IV - Benefício eventual em situações de calamidade pública.

Art. 12. Para fins de provisão dos benefícios eventuais no âmbito da Política Municipal de Assistência Social de Guaíra – PR, os valores pagos em pecúnia terão como referência a Unidade Fiscal de Guaíra (UFG), instituída pela Lei Complementar Municipal nº 01/2006.

§1º A Unidade Fiscal de Guaíra – UFG constitui indexador monetário oficial do Município, utilizado como parâmetro de atualização e fixação de valores no âmbito da administração pública municipal.

§2º Conforme disposto no Decreto Municipal nº 643/2025, publicado em 16 de dezembro de 2025, fica fixado em R$ 63,56 (sessenta e três reais e cinquenta e seis centavos) o valor da Unidade Fiscal de Guaíra – UFG para o exercício de 2026, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

§3º A adoção da UFG como base de cálculo para os benefícios eventuais tem por finalidade:

I – Garantir atualização anual automática dos valores concedidos, acompanhando a variação inflacionária medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

II – Assegurar transparência e objetividade na fixação dos valores;

III – Manter coerência com os instrumentos normativos municipais vigentes;

IV – Preservar o poder de compra do benefício viabilizado às famílias em situação de vulnerabilidade social.

§4º Os valores específicos de cada modalidade de benefício eventual (Benefício eventual em caso de nascimento, em caso de morte, em situações de vulnerabilidade temporária e em caso de calamidade pública) serão definidos em quantitativo de UFG, conforme regulamentação própria desta Resolução.

§5º Sempre que houver atualização anual da Unidade Fiscal de Guaíra – UFG por meio de decreto municipal, os valores dos benefícios eventuais serão automaticamente reajustados, independentemente de nova alteração desta Resolução.

CAPÍTULO III
DOS BENEFÍCIOS, CRITÉRIOS E FORMAS DE ACESSO
SEÇÃO I
BENEFÍCIO EVENTUAL EM CASO DE NASCIMENTO

Art. 13. O Benefício Eventual em razão de nascimento, de caráter temporário, não contributivo e de natureza suplementar, assegurado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, destina-se a reduzir situações de vulnerabilidade social ocasionadas pela chegada de um novo membro à família a ser viabilizado preferencialmente na forma de pecúnia através de cartão social.

§ 1º – Critérios de acesso:

Terão direito ao benefício:

I – A mãe residente no Município;

II – A família do recém-nascido, na hipótese de impossibilidade da mãe requerer o benefício ou em caso de falecimento;

III – A mãe ou família em trânsito no Município, identificadas como potenciais usuárias da Assistência Social;

IV – A mãe assistida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

§ 2º – Formas de provisão:

I – O benefício será viabilizado, preferencialmente em forma de pecúnia, por meio de cartão social, no valor de 7 UFGs em parcela única ou entrega de bens de consumo (enxoval para o recém-nascido, compreendendo itens de vestuário, higiene e demais utensílios necessários).

II – O benefício poderá ser requerido a partir da 28ª (vigésima oitava) semana de gestação, mediante apresentação de carteira de gestante, junto à equipe técnica das unidades socioassistenciais;

III – O benefício também poderá ser solicitado em até 30 (trinta) dias após o nascimento, mediante requerimento formalizado e apresentação da Certidão de Nascimento da criança ou Declaração de Nascido Vivo;

IV – Nos casos de acolhimento familiar, o benefício poderá ser viabilizado no momento da chegada da criança à família acolhedora, mediante comprovação do encaminhamento judicial;

V – A entrega do cartão social poderá ser realizada à mãe, ao pai, ao (à) companheiro (a), representante legal ou pessoa formalmente autorizada, mediante cadastro e registro junto à equipe técnica responsável;

VI – O benefício será viabilizado em quantidade equivalente ao número de crianças nascidas ou acolhidas, contemplando situações de parto múltiplo (gêmeos, trigêmeos, entre outros) com requerimento formalizado e apresentação da Certidão de Nascimento da criança ou Declaração de Nascido Vivo.

§ 3º São documentos essenciais para provisão do Benefício em caso de nascimento:

I - Se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional ou Carteira de Gestante;

II - Se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a Certidão de Nascimento ou Declaração de Nascido Vivo;

III - No caso de natimorto, deverá apresentar a declaração de natimorto ou outro documento equivalente;

IV - Comprovante de residência atualizado;

V - Carteira de identidade e CPF do solicitante;

§ 4º Em qualquer hipótese, os itens fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade e respeitar a dignidade da família beneficiária.

Art. 14. O Benefício Eventual em caso de nascimento poderá ser viabilizado nos casos de natimorto, aborto ou falecimento do recém-nascido, quando identificada, mediante avaliação técnica, situação de vulnerabilidade, risco ou necessidade de proteção social da família.

§ 1º A provisão nas hipóteses de natimorto, aborto ou falecimento poderá ocorrer mediante apresentação de documento comprobatório disponível, não sendo a ausência documental impeditiva em situações emergenciais, desde que fundamentada em parecer técnico;

§ 2º Nos casos de falecimento do recém-nascido após o parto, o benefício poderá ser requerido em até 30 (trinta) dias, contados do evento, observada a avaliação técnica;

§ 3º A provisão do Benefício eventual em caso de nascimento nas situações de perda gestacional, natimorto ou óbito neonatal observará:

I – O caráter protetivo, acolhedor e não compensatório do benefício;

II – A finalidade de mitigação de vulnerabilidades e apoio à família;

III – A análise técnica fundamentada, vedada qualquer forma de constrangimento ou revitimização.

IV – Observará o artigo 13, § 2º, inciso II, quanto à possibilidade de requerimento do benefício a partir da 28ª (vigésima oitava) semana de gestação, mediante apresentação da carteira de gestante.

SEÇÃO II
BENEFÍCIO EVENTUAL EM CASO DE MORTE

Art. 15. O Benefício Eventual em caso de morte, de caráter temporário, não contributivo e de natureza suplementar, assegurado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, tem por finalidade reduzir a vulnerabilidade social decorrente do falecimento de um membro da família e garantir condições dignas para a realização do funeral.

§ 1º – Critérios de acesso:

Terão direito ao benefício:

I – As famílias residentes no Município na ocorrência do falecimento de um de seus membros;

II – As famílias em trânsito no Município, identificada como potencial usuária da Assistência Social;

III – As famílias assistidas ou acolhidas em unidade de referência do SUAS no território municipal;

IV – Integrantes da família beneficiária — mãe, pai ou parente até o segundo grau — bem como à pessoa devidamente autorizada mediante procuração, para a realização dos trâmites funerários.

V – Na ausência de pessoas habilitadas nos incisos anteriores, poderá requerer o benefício aquele que acompanhou os últimos momentos do falecido, tais como profissionais de saúde, líderes religiosos, responsáveis por serviços especializados ou vizinhos, desde que comprovada a situação.

§ 2º – Formas de provisão:

I – O benefício será disponibilizado, preferencialmente, em bens de consumo e serviços, compreendendo urna funerária (infantil, adulta ou especial), vestuário, serviços de alimentação, coroa de flores, uso de capela mortuária, provisão assistencial de gavetas e/ou carneiras, sepultamento, colocação de placa de identificação e demais serviços necessários para garantir a dignidade do falecido;

II – O benefício poderá abranger, mediante avaliação técnica, o custeio de despesas com translado do corpo, exclusivamente quando o falecido ou sua família comprovadamente residirem no Município de Guaíra – PR, observados os seguintes limites:

a) no Estado do Mato Grosso do Sul, até 400 (quatrocentos) quilômetros;

b) em todo o território do Estado do Paraná;

III – Não serão cobertas taxas, tarifas ou despesas incidentes em serviços ou localidades fora da jurisdição municipal, salvo quando expressamente previstas nesta Resolução e justificadas em parecer técnico.

IV – O benefício poderá, em caráter excepcional, ser viabilizado em pecúnia quando não houver possibilidade de prestação direta dos bens e serviços, mediante avaliação da equipe técnica de referência e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS observando os critérios estabelecidos nesta Resolução.

V – O benefício destina-se a famílias ou indivíduos residentes no Município de Guaíra – PR, observadas:

a) A avaliação técnica da equipe de referência do SUAS;

b) A caracterização da situação de vulnerabilidade ou contingência;

c) O caráter emergencial e protetivo do benefício eventual.

§ 3º – Procedimentos administrativos:

I – Para provisão assistencial de gavetas e/ou carneiras, taxa de inumação e taxa de exumação o beneficiário deverá abrir protocolo junto à capela Mortuária e posteriormente comparecer à Secretaria Municipal de Assistência Social para requerer a provisão, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o sepultamento.

II – Para provisão assistencial de urnas e translado, o beneficiário deverá abrir protocolo junto à Secretaria Municipal de Assistência Social para requerer a provisão, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o falecimento.

III – O prazo máximo para solicitação do benefício é de 03 (três) dias úteis após o falecimento, podendo ser provisoriamente autorizado em finais de semana e feriados por telefone junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – A certidão de óbito é documento indispensável para a provisão do benefício;

SEÇÃO III
BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA DE ALIMENTAÇÃO

Art. 16. O Benefício Eventual de Alimentos, de caráter não contributivo, temporário e de natureza suplementar, assegurado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, tem por finalidade atender famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar, garantindo provisão de meios para a subsistência e assegurando condições mínimas de dignidade.

§ 1º – Critérios de acesso:

Terão acesso ao Benefício Eventual de Alimentos as famílias ou indivíduos que apresentem situação de vulnerabilidade social, risco ou contingência, devidamente identificada mediante avaliação técnica da equipe de referência do SUAS, observados os seguintes critérios:

I – Residir no Município, salvo situações excepcionais de urgência social, mediante parecer técnico;

II – Apresentar demanda compatível com a natureza temporária e suplementar do benefício;

III – Ter a necessidade do benefício atestada por avaliação técnica, considerando situações de insegurança alimentar, vulnerabilidade temporária, risco social ou contingências;

IV – Não possuir condições imediatas de suprir a necessidade alimentar por meios próprios, conforme avaliação técnica;

V – Famílias ou indivíduos afetados por situação de emergência, calamidade pública ou eventos que comprometam a subsistência, independentemente de critérios de renda;

VI – Situações excepcionais não previstas poderão ser atendidas mediante parecer técnico fundamentado.

§ 2º – Formas de provisão:

I – O benefício será viabilizado preferencialmente em pecúnia, por meio de cartão-alimentação, assegurando autonomia às famílias, transparência e otimização da gestão pública;

II – O valor do benefício será viabilizado conforme a composição familiar:

a) Famílias com até 2 (duas) pessoas receberão 3,5 UFGs;

b) Famílias com 3 (três) ou mais pessoas receberão 5 UFGs;

III – O benefício poderá ser viabilizado até 3 (três) vezes ao ano para a mesma família, podendo ser prorrogado por igual período mediante avaliação técnica da equipe de referência;

IV – Nos casos de vulnerabilidade instalada, as famílias serão encaminhadas para programas de transferência de renda e segurança alimentar, sem necessidade de nova avaliação durante o período de acompanhamento definido pelo serviço;

V – O benefício poderá ser viabilizado em caráter emergencial (provisão imediata) ou em caráter temporário (provisão em até 10 dias úteis após atendimento e análise socioeconômica).

a) Emergencial em casos de:

I - Calamidade pública;

II – Situações de extravio ou furto dos alimentos;

b) Temporária em casos de:

I – Desemprego temporário;

II – Situações de Vulnerabilidade Social e insegurança de renda;

III – Outras situações.

§ 3º – Procedimentos administrativos:

I – O benefício será requerido diretamente nas unidades da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial mediante cadastro e avaliação técnica da equipe de referência;

II – O atendimento deverá ser registrado em prontuário ou sistema equivalente, contendo justificativa e parecer técnico;

III – O benefício não gera direito adquirido, sendo condicionado à disponibilidade orçamentária do Município e reavaliado conforme a situação da família;

IV – Famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional continuada serão encaminhadas para programas voltados à garantia da segurança alimentar.

V – Nas situações de calamidade pública, desastre ou emergência, o benefício poderá ser viabilizado coletivamente e de forma imediata, com registro simplificado e dispensando documentação individual detalhada, resguardada a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

SEÇÃO IV
BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 17. O Benefício Eventual de Documentação, de caráter não contributivo, temporário e suplementar, assegurado no âmbito da Política Municipal de Assistência Social, consiste na provisão de segunda via de certidões de registro civil (nascimento, casamento e óbito), necessárias à obtenção de outros documentos e ao exercício da cidadania.

§ 1º – Critérios de acesso:

I – Indivíduos e famílias residentes no Município em situação de vulnerabilidade social que necessitem da documentação para acessar direitos;

II – Pessoas em situação de rua, migrantes ou em trânsito no Município;

III – Situações excepcionais identificadas pela equipe técnica.

§ 2º – Formas de provisão:

I – O benefício poderá ser ofertado até 2 (duas) vezes ao ano por usuário;

II – O custeio compreenderá exclusivamente a taxa de emissão e/ou isenção da certidão ou documento equivalente, junto ao cartório de registro civil.

§ 3º – Procedimentos administrativos:

I – A solicitação deverá ser formalizada junto as unidades socioassistenciais da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial.

II – O benefício eventual possui caráter temporário e suplementar, não gerando direito adquirido, sendo sua provisão precedida de avaliação técnica fundamentada, conforme critérios normativos e disponibilidade de recursos.

SEÇÃO V
BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA DE PASSAGEM

Art. 18. O Benefício Eventual de Passagem, de caráter não contributivo, temporário e suplementar, consiste no fornecimento de passagens intermunicipais e/ou interestaduais para pessoas em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal ou em trânsito, assegurando condições de retorno, deslocamento necessário e proteção social.

§ 1º – Critérios de acesso:

Terão direito ao benefício:

I – Usuários/famílias que necessitam de regresso ao município de origem ou retorno familiar;

II – Usuários que precisem se deslocar para outros municípios para realização de perícias do INSS;

III – Usuários em deslocamento por demandas judiciais;

IV – Usuários que necessitem se deslocar para entrevistas de emprego, mediante comprovação;

V – Pessoas em situação de rua ou em trânsito;

VI – Famílias com adolescentes internados em Centros de Socioeducação – CENSE;

VII – Usuários e famílias em situação de risco pessoal ou social.

§ 2º – Formas de provisão:

I – O benefício poderá ser viabilizado até 3 (três) vezes ao ano no âmbito da Proteção Social Básica - CRAS, salvo decisão técnica;

II – No âmbito da Proteção Social Especial – CREAS, para pessoas em situação de rua ou em trânsito, o benefício poderá ser provisionado, preferencialmente, para viabilizar o retorno ao município de origem ou local de referência familiar, mediante avaliação técnica fundamentada, admitindo-se excepcionalidades devidamente justificadas.

III – Para famílias com adolescentes em internação em Centro de Socioeducação (CENSE), poderá ser viabilizado 1 (uma) vez ao mês, a um membro familiar, até a cidade onde se localizar a unidade de internação ou município conveniado mais próximo. A provisão será através do CREAS;

IV – O benefício será viabilizado exclusivamente mediante convênio com empresas de transporte e de acordo com a disponibilidade orçamentária;

V – Não se caracteriza como público do benefício os deslocamentos para consultas ou tratamentos de saúde, de responsabilidade do SUS.

§ 3º – Procedimentos administrativos:

I – A solicitação será realizada nas unidades socioassistenciais, com avaliação e parecer técnico;

II – O registro deverá constar em prontuário individual/familiar;

SEÇÃO VI
BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA DE COLCHÃO

Art. 19. O benefício eventual de Colchão constitui-se na provisão de cartão "Colchão Social", no valor de 5 UFGs para aquisição de colchão de solteiro, destinado a famílias em situação de alta vulnerabilidade social, mediante avaliação técnica da equipe de referência das unidades da Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial.

§ 1º – Critérios de acesso:

Terão direito ao benefício:

I – Famílias atingidas por desastres, incêndios ou calamidades públicas;

II – Núcleos familiares com idosos, crianças, mulheres em situação de violência atendidas pela Proteção Social Especial ou pessoas com deficiência em situação de risco social;

III – Famílias em situação de vulnerabilidade grave e imediata, identificada pela equipe técnica.

§ 2º – Formas de provisão:

I – O benefício será viabilizado conforme a necessidade identificada;

II – Poderá ser viabilizado isoladamente ou de forma combinada com outros benefícios eventuais.

Parágrafo único. O benefício será limitado a 01 (um) colchão por família, podendo ser revisto em casos excepcionais, mediante parecer técnico.

§ 3º – Procedimentos administrativos:

I – A provisão será viabilizada pelas unidades socioassistenciais da Proteção Social Básica ou da Proteção Social Especial, mediante avaliação técnica fundamentada, observados os critérios estabelecidos nesta Resolução e com o devido registro em prontuário.

II – O fornecimento dependerá de disponibilidade em estoque ou de aquisição pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO VII
BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA DE HIGIENE PESSOAL

Art. 20. O Benefício Higiene Pessoal consiste no fornecimento de kits de higiene a indivíduos ou famílias em vulnerabilidade temporária.

§ 1º – Critérios de acesso:

Terão direito ao benefício:

I – Pessoas em situação de rua ou em trânsito;

II – Famílias ou indivíduos em situação de violação de direitos;

III – Outras situações emergenciais reconhecidas pela equipe técnica.

§ 2º – Formas de provisão:

I – O benefício será viabilizado na forma de bens de consumo (kits de higiene);

II – A composição do kit observará critérios de qualidade e dignidade.

§ 3º – Procedimentos administrativos:

I – O benefício será solicitado no CREAS, com registro em prontuário/sistema;

II – O fornecimento dependerá da disponibilidade orçamentária e da programação municipal de benefícios eventuais.

SEÇÃO VIII
BENEFÍCIO EVENTUAL EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA – ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TEMPORÁRIA

Art. 21. O Benefício Eventual de Assistência Financeira Temporária, de caráter emergencial, não contributivo e suplementar, consiste no custeio parcial ou integral de despesas básicas essenciais à sobrevivência familiar, em situações de vulnerabilidade temporária, risco ou contingência social, devidamente identificadas mediante avaliação técnica fundamentada.

Art. 22. O Benefício Eventual de Assistência Financeira Temporária compreende as seguintes modalidades:

I – Benefício Eventual Financeiro Temporário: Destinado ao custeio, subsídio ou quitação de despesas vinculadas a serviços essenciais, tais como água e energia elétrica, para famílias em situação de vulnerabilidade temporária, quando constatada a impossibilidade de manutenção dessas despesas.

II – Benefício de Hospedagem Emergencial: Destinado à viabilização provisória de abrigo, mediante custeio de hospedagem ou aluguel temporário, em situações de desabrigo, abandono, ruptura de vínculos, violência, ameaça à integridade ou outras contingências que comprometam a proteção e a sobrevivência familiar.

Art. 23. O Benefício Eventual Financeiro Temporário, no âmbito da Assistência Social, destina-se ao custeio, subsídio ou quitação de despesas básicas vinculadas a serviços essenciais, tais como abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica, às famílias em situação de vulnerabilidade temporária, risco ou contingência social, quando comprovada a impossibilidade de manutenção dessas despesas, mediante avaliação técnica fundamentada, observada sua natureza emergencial, suplementar e temporária.

§ 1º – Critérios de acesso:

I – Famílias residentes no Município que apresentem situação de vulnerabilidade social, risco ou contingência, devidamente identificada mediante avaliação técnica;

II – Famílias cuja necessidade do benefício seja atestada por avaliação técnica fundamentada, observada a natureza temporária e suplementar da provisão;

III – Famílias acompanhadas pelos serviços da rede socioassistencial, quando a situação apresentada justificar a provisão;

IV – Situações excepcionais, desde que avaliadas e justificadas em parecer técnico fundamentado;

V – Quando o benefício envolver custeio, subsídio ou quitação de despesas vinculadas a serviços essenciais, as contas, faturas ou documentos comprobatórios deverão estar em nome de integrante da composição familiar, salvo impossibilidade devidamente justificada em avaliação técnica.

§ 2º – Formas de provisão:

I – O benefício eventual poderá ser viabilizado uma única vez durante o período de doze meses, admitida nova provisão mediante avaliação técnica fundamentada, quando constatada a gravidade, urgência ou continuidade da situação de vulnerabilidade de família em acompanhamento na Proteção Social Básica ou Proteção Social Especial.

II – O valor do benefício não poderá ultrapassar 1 (um) salário-mínimo nacional vigente, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas em parecer técnico fundamentado e observada a disponibilidade orçamentária;

III – A provisão do benefício poderá ocorrer de forma direta, mediante pagamento total ou parcial da fatura, boleto ou documento equivalente.

§ 3º – Procedimentos administrativos:

I – A solicitação deverá ser formalizada junto às unidades socioassistenciais da Proteção Proteção Social Especial, com apresentação da documentação necessária;

II – A provisão será registrada em prontuário/sistema e dependerá de parecer técnico;

III – O benefício é provisório, não gera direito adquirido e dependerá da disponibilidade financeira do Município.

Art. 24. O Benefício de Hospedagem Emergencial, no âmbito da Assistência Social, de caráter provisório, suplementar, não contributivo e emergencial, destina-se à viabilização de abrigo temporário às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade temporária, risco pessoal ou social ou contingência que comprometa a proteção e a sobrevivência.

§ 1º – Critérios de acesso

I – Situação de vulnerabilidade temporária, risco pessoal ou social ou contingência que comprometa a proteção e a sobrevivência;

II – Situações de desabrigo, abandono, violência, ruptura de vínculos, ameaça à integridade, calamidade pública ou outras emergências sociais;

III – Necessidade atestada mediante avaliação técnica fundamentada;

IV – Residência no município, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;

V – Ausência de alternativa imediata de abrigo/proteção.

§ 2º – Formas de provisão:

I – O benefício eventual poderá ser viabilizado uma vez ao ano por família, admitida nova provisão mediante avaliação técnica fundamentada, quando constatada a gravidade, urgência ou continuidade da situação de vulnerabilidade de família em acompanhamento na Proteção Social Especial.

II – Em caso de aluguel emergencial, a provisão será realizada, preferencialmente, mediante pagamento direto ao locador, por meio de depósito bancário ou outro meio administrativo cabível, onde este deverá emitir recibo ou documento comprobatório equivalente, o qual deverá ser apresentado para fins de comprovação e controle administrativo; a escolha do imóvel, a negociação e a contratação da locação constituem responsabilidade exclusiva do titular do benefício, observada a avaliação técnica fundamentada.

III – Em caso de hospedagem emergencial a provisão do benefício será realizada preferencialmente mediante encaminhamento do beneficiário aos estabelecimentos de hospedagem previamente credenciados pelo Município.

§ 3º – Procedimentos administrativos:

I – A solicitação deverá ser formalizada junto à unidade socioassistencial da Proteção Social Especial – CREAS;

II – A provisão dependerá de avaliação técnica fundamentada e emissão de parecer técnico;

IV – A provisão será registrada em prontuário;

V - Quando caracterizado enquadramento no Programa Municipal de Aluguel Social, o processo poderá ser encaminhado ao setor responsável pela política habitacional, observados os fluxos institucionais.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da provisão dos benefícios eventuais;

III - Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 26. Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na execução dos benefícios eventuais bem como avaliar e propor, a cada ano, a reformulação dos valores dos benefícios eventuais de em caso de nascimento e morte.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas, a cada exercício financeiro, na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados ao custeio dos benefícios eventuais serão alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíra- PR, em 10 de junho de 2026.

Guilherme Sertório Bartolli
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

9º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preço Nº 68/2025
(Realinhamento De Preço)
Pregão Eletrônico Nº 12/2025
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA/PR
CONTRATADO: AUTO POSTO ESPERANÇA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 13.758.090/0001-26

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de combustível do tipo Gasolina Comum, Etanol, Diesel S-500, Diesel S-10 e Arla 32, destinados ao abastecimento dos veículos e maquinários pertencentes a frota oficial do Município de Esperança Nova/PR.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGENCIA

2.1. Tendo em vista que está vigente o contrato findando dia 23 de outubro de 2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Considerando a CLÁUSULA SETIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS da referido Ata, o pedido de **redução e aumento** do valor praticado na refinaria repassado aos distribuidores de derivados de petróleo (documentos anexos), reequilíbrio econômico-financeiro, conforme solicitado pela empresa, para solicitação de autorização de compra, passando o valor da **Gasolina Comum**, atualmente em **R$6,36 (seis reais e trinta e seis centavos)**, **com a aumento passa a ser R$6,66 (seis reais e sessenta e seis centavos), o Diesel S-500** atualmente em **R$6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), com a redução passa a ser R$6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos)** por litro a partir da data de 12 de junho de 2026.

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.
4.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. O presente instrumento deverá ser divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.
Data da Assinatura: 11/06/2026.

Everton Barbieri
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.

DECRETO Nº 081/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Everton Barbieri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Agente de Contratação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	20/2026
b) Licitação Nº :	2/2026
c) Modalidade :	Concorrência:
d) Data Homologação :	11/06/2026
e) Objeto Homologado :	O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em construção civil para execução das obras de construção de 9 (nove) unidades habitacionais de interesse social, com área aproximada de 47,33 m² cada, no município de Esperança Nova-PR, em parceria com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, Termo de Convênio Nº 229/2026, conforme projetos, planilhas de serviços, memorial e cronograma e demais documentos em anexo, Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.
f) Processo ADM Nº :	20/2026

g) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
WP TANGANELLI	**43.574.825/0001-22**	**R$ 1.139.000,00**

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Esperança Nova/PR, 11 de junho de 2026.

EVERTON BARBIERI
Prefeito

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 123/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 015/2026, objetivando a contratação de empresa especializada para serviços e manutenções elétricas, destinado a suprir as necessidades das Secretaria de Infraestrutura Urbana e Limpeza Públicas do município de Iporã-PR, tendo sido declarada vencedora a empresa abaixo especificada, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
57.627.445 VANDERLEI ALVES PINTO	R$79.798,50

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 11 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

ESTADO DO PARANÁ
ATO DA MESA Nº 032/2026
Ratifica e adjudica Processo de Dispensa de Licitação
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2026
PROCESSO Nº 015/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de lavagem do veículo oficial da Câmara Municipal de Icaraíma, Marca Fiat, Modelo Pulse Drive TF200, placas SDP7I68 ano de fabricação 2022, modelo 2022, localizado na Rua Monte, nº 607, Centro, CEP: 87530-000, Icaraíma – PR.
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, RUA MONTE BELO, 607 - CEP 87530-000 – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 77.930.386/0001-65.
FUNDAMENTAÇÃO: É dispensável a licitação; Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso II;
TOTAL DA DISPENSA: R$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)
PAGAMENTO: Em até sete dias após apresentação da Nota Fiscal sem rasuras e/ou entrelinhas e certidões negativas do INSS e FGTS.
CONTRATADO: MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS – AV. ANTHERO FRANCISCO SOARES, CENTRO – ICARAÍMA – PR, CNPJ Nº 15.335.846/0001-50
Análise da Dispensa de Licitação: De acordo, amparado por parecer jurídico.
Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria n.º 001/2025 de 06-01-2025.
Ratificação e Adjudicação do Presidente da Câmara: RATIFICO e ADJUDICO a presente dispensa de licitação, com fulcro nos pareceres e na lei.
Edifício da Câmara Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 09 dias do mês junho de 2026.
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente
ELZINO RODRIGUES PEREIRA JUNIOR
1° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
A Prefeitura MUNICIPAL DE ICARAÍMA, Estado do Paraná, com sede na Avenida Hermes Vissoto, n.º 810, torna público que encontra-se aberta licitação PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM objetivando a futura aquisição do objeto abaixo identificado:
OBJETO: Aquisição de cadeiras e longarinas para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Icaraíma, conforme condições descritas no edital, termo de referência e demais anexos.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08h00m do dia 29/06/2026. INÍCIO DA SESSÃO: 09h00m do dia 29/06/2026.
VALOR MÁXIMO R$ 111.391,68 (cento e onze mil, trezentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).
DOCUMENTAÇÃO: Os documentos correspondentes às propostas comerciais das empresas interessadas em participar, deverão ser encaminhadas para o sistema eletrônico disponível na plataforma: www.bll.org.br. Conforme especificado no edital. INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição na Sala da Secretaria de Planejamento, na Prefeitura Municipal, sito Avenida Hermes Vissoto, 810, nos seguintes horários: das 08:00 h às 12:00 e 13:30 às 17:30 de Segunda a Sexta-Feira, e ainda estará disponível no site da Prefeitura Municipal para download, http://icaraima.pr.gov.br/site. Maiores Informações e esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (44)3665-8000. – E-mail: planejamento@icaraima.pr.gov.br.
Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, em 11 de junho de 2026.
Joyce da Silva f. Vergentino
Pregoeira

Gestão 2025-2028

MUNICÍPIO DE IPORÃ
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 124/2026

HOMOLOGA E ADJUDICA O JULGAMENTO PROFERIDO PELO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO SOBRE PROPOSTAS APRESENTADAS AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026.

O Prefeito Municipal de Iporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica homologado o julgamento proferido pela pregoeira e equipe de apoio sobre propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 017/2026, objetivando a contratação de empresa para o fornecimento parcelado de cimento portland, acondicionado em sacos de 50 kg, destinado ao atendimento das demandas da secretaria municipal de infraestrutura urbana do município de Iporã-PR, tendo sido declarada vencedora a empresas abaixo especificadas, nos termos da ata anexada no referido processo:

FORNECEDOR	VALOR TOTAL
C Z ZOLIM LTDA 264.600,00	R$264.600,00

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Iporã-PR, 11 de junho de 2026.

ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ.77.356.665/0001-67

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2026.

Contratante: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
Contratada: **MR ALIMENTOS SAUDÁVEIS**, inscrita no CNPJ sob nº 22.077.561/0001-21.
Objeto: A presente licitação visa a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento parcelado de material de limpeza, copa e cozinha, conforme a necessidade das Secretarias municipais do Município de Francisco Alves, Paraná. Conforme especificação contida no anexo I do referido edital.
Valor global: O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R$ 2.857, 50 (dois mil oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos);
Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da publicação do extrato da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
Pelo fornecimento do objeto desta ata, o ÓRGÃO GERENCIADOR pagará à DETENTORA DA ATA, o valor abaixo discriminado conforme especificação dos itens a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UN	VALOR TOTAL	MARCA
10	Pó para preparo de chá mate torrado–Embalagensde 250g–Cor, sabor aspecto e odor característicose livre de parasitas, larvas e sujidades. Resolução RDCnº12 ANVISA. Com data de validade mínima de 24 meses, a partir da data de entrega. Rendimento esperado do produto:3a 4colheres de sopa para cada litro de água.	UN	750	R$ 3,81	R$ 2.857,50	UNIÃO DA VITÓRIA
Valor total dos itens					R$ 2.857,50	

Francisco Alves - PR, 10 DE JUNHO DE 2026..

MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES/Contratante
ALÍRIO JOSÉ MISTURA/Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

CNPJ 77.356.665/0001-67

EXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Objeto: Formalizar a constituição e adequação do Consórcio Intergestores Paraná Saúde aos termos do regime previsto na Lei Federal nº. 11.107/2005 e sua regulamentação, voltado ao desenvolvimento de ações na área da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em prol dos entes consorciados.

Fundamento Legal: artigo 241 da Constituição Federal e Lei Federal nº. 11.107/2005.

Data de aprovação: 24/06/2025.

Vigência: prazo indeterminado.

Link de acesso ao protocolo de intenções:
https://www.consorcioparanasaude.com.br/?page_id=16519

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DE ICARAÍMA/PR

RESOLUÇÃO Nº 08/2026
SÚMULA: Aprova os Planos de Trabalho apresentados pela APAE de Icaraíma referentes às Emendas Parlamentares destinadas à entidade.
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Icaraíma/PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 459/2009, de 17 de dezembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 1.562/2018, publicada em 11 de setembro de 2018 no Jornal Umuarama Ilustrado do dia 12/09/2018, página C-1, em consonância com a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), e considerando a deliberação da reunião ordinária realizada em 28 de maio de 2026,
RESOLVE:
Art. 1º Aprovar os Planos de Trabalho apresentados pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Icaraíma, referentes à aplicação dos recursos oriundos das seguintes Emendas Parlamentares:
I – Emenda Parlamentar Individual do Deputado Federal Luciano Ducci, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais); II – Emenda Parlamentar Individual do Deputado Estadual Tião Medeiros, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais); III – Emenda Parlamentar Individual do Deputado Federal Luiz Nishimori, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
Art. 2º Os Planos de Trabalho aprovados destinam-se à execução das ações e atividades propostas pela entidade, observadas as normas legais vigentes e as finalidades previstas nos respectivos instrumentos de repasse.
Art. 3º Fica estabelecido que, havendo necessidade de adequações, complementações ou alterações nos Planos de Trabalho aprovados, estas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de justificativa pela entidade, sendo formalizadas por meio de Resolução complementar ou Errata, conforme o caso.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Icaraíma/PR, 28 de maio de 2026.
Jaime Ribeiro Novaes-Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
LEI N° 2.031/2026
SÚMULA: Altera dispositivos das Leis Municipais nº 1.866/2023 e nº 1.867/2023, para adequar as gratificações da Comissão Permanente de Contratação e do Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Icaraíma, e dá outras providências.
ORIGEM: Projeto de Lei Legislativo nº 006/2026.
A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º O § 1º do art. 11. da Lei Municipal nº 1.866/2023, alterada pela Lei Municipal nº 1.931/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11...
§ 1º O Agente de Contratação/Pregoeiro, pelo exercício da função, receberá gratificação correspondente a 100% (cem por cento) do valor fixado para o Nível 4 da Tabela de Vencimentos do Poder Legislativo Municipal, cabendo aos membros da Equipe de Apoio/Comissão de Contratação gratificação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor fixado para o Nível 4 da Tabela de Vencimentos do Poder Legislativo Municipal."
Art. 2º O caput do art. 4º da Lei Municipal nº 1.867/2023 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido o § 5º:
"Art. 4º Fica instituída a gratificação de Controlador Interno da Câmara Municipal de Icaraíma, símbolo GF-CI, correspondente a 100% (cem por cento) do valor fixado para o Nível 47 da Tabela de Vencimentos do Poder Legislativo Municipal, devida ao servidor efetivo designado para o desempenho da função, mantida a carga horária de trabalho do cargo efetivo para o qual foi nomeado após aprovação em concurso público.
[...]
§ 5º Na hipótese de futura reestruturação da tabela de cargos, níveis, referências ou vencimentos dos servidores do Poder Legislativo Municipal, a gratificação prevista no caput deste artigo deverá adequar-se ao valor correspondente ao Nível 47, ou ao nível, referência, padrão ou classe que vier a substituí-lo por equivalência normativa expressamente prevista na legislação de reestruturação.
Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 11 dias do mês de junho de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 204/2026
SÚMULA: Autoriza viagem e concede diárias para a Secretário de Esportes do Município de Perobal – PR , e dá outras providências
O Prefeito Municipal de Perobal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.
RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR o Senhor TIAGO EMANUEL LOURENÇO MOURA, Secretário de Esportes do Município de Perobal – PR, viajar até Foz do Iguaçu – PR para participar do evento JIIDO JOGOS DA INTEGRAÇÃO DO IDOSO DA SÉRIE BRONZE – 2026, durante os dias de 15 a 19 de junho de 2026, cabendo-lhe o pagamento de 05 (cinco) diárias.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, 09 de junho de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

CAESA
Centro de Apoio Educacional e Social Altônia

CNPJ 77.870.608/0001-00
Av. Governador Pedro Viriato
Parigot de Souza, 1500 – Centro
CEP 87 550-021 – ALTÔNIA – PR
FONE: (44) 99868-2175

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2026
REF. PREGÃO PRESENCIAL 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 – REGISTRO DE PREÇOS – CAESA

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 001/2026 – CAESA, modalidade Pregão Presencial 001/2026, pelo Termo de Homologação 001/2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 14/02/2026, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **CAESA - CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL E SOCIAL ALTÔNIA,** inscrita no CNPJ n.77.870.608/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1500 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Everton Romanelli, portador do RG nº 9.311.332-2 e do CPF nº. 062.451.249-56, residente na cidade de Altonia, Estado do PR e o **DETENTOR DA ATA:** a **Empresa: MERCADO CAMPO BELO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 08.856.710/0001-20, com sede Estrada Marajó, 259, Expansão Urbana – CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pela Sra**.** Marlene dos Santos Gimenez Strelig, portadora do RG: 19.696.920-7 e do CPF nº. 133.268.288-02, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, à saber:
Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para **Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para manutenção do CAESA**
A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser renovada por igual período de acordo com Artigo 84 da lei 14133/2021.
O **ÓRGÃO GERENCIADOR** efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, na forma descrita no Edital de Pregão 001/2026– Registro de Preços – CAESA
O prazo para entrega do respectivo item será de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a solicitação, conforme estabelecido no Edital do Processo de Pregão – Registro de Preços, inclusive nas condições já estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR..
Os valores devidos pela Entidade serão pagos em até 30 (trinta) dias após o fornecimento do material, contatos da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, podendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.
1.5 O objeto desta licitação deverá ser executado conforme a necessidade, contados a partir da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente, conforme o caso), conforme as condições estabelecidas no Processo de Registro de Preços nº 001/2026– CAESA.

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal que vierem fazer uso do Registro de Preço, recursos estes previstos no orçamento da Entidade.

Altônia -Pr, 18 de fevereiro de 2026.

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2026 – CAESA– PREGÃO PRESENCIAL 001/2026

LOTE 02 – CARNES E DERIVADOS

ITEM	QTDE P/ 12 MESES	UNID.	DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1.	600	kg	Carne de frango, coxa e sobre coxa (kg) resfriada ou congelada;magra;embalada em sacos plásticos	18.02.2027	LEVO	7,29	4.374,00
2.	300	kg	Carne de frango, peito (kg)congelado ou resfriado com osso ;magro embalado em sacos plásticos	18.02.2027	LEVO	13,90	4.171,00
3.	500	kg	Carne em pedaços bovina; Acém; tipo resfriada; em cubos, relativamente magra (máximo 15% gordura), embalada em sacos plásticos, com cerca de 2kg de carne cada embalagem	18.02.2027	PROPRIA	28,95	14.475,00
4.	500	kg	Carne em pedaços bovina; Músculo; tipo resfriada; , relativamente magra (máximo 15% gordura), embalada em sacos plásticos, com cerca de 2kg de carne cada embalagem	18.02.2027	PROPRIA	28,95	14.475,00
5.	550	kg	Carne moída bovina; Acém; tipo resfriada; moída, relativamente magra (máximo 15% gordura) embalada em sacos plásticos, com cerca de 2kg de carne cada embalagem	18.02.2027	PROPRIA	25,90	14.245,00
6.	400	kg	Carne suína; pernil; de primeira qualidade, de animal que não seja matriz, limpo, sem ossos, sem pele, com pouca gordura, congeladas, embaladas a vácuo, isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais físicas, químicas e organolépticas, inspecionadas pelo ministério da agricultura.	18.02.2027	PROPRIA	17,90	7.160,00
7.	400	kg	Linguiça Toscana	18.02.2027	MINOSA	16,50	6.600,00
					VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>		**R$ 65.500,00**

LOTE 03 – FRIOS

ITEM	QTDE P/ 12 MESES	UNID.	DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	30	KG	Bacon defumado	18.02.2027	FRIELA	29,99	899,70
02	50	KG	Mussarela (fatiada)	18.02.2027	SÃO LEOPOLDO	39,90	1.995,00
03	50	KG	Presunto (fatiada)	18.02.2027	FRIELA	29,90	1.495,00
04	100	KG	Salsicha	18.02.2027	GUIBOM	8,15	815,30
05	100	KG	Mortadela (fatiada)	18.02.2027	MARBA	26,95	2.695,00
					VALOR TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>		**R$ 7.900,00**

LOTE 04 – HORTIFRUTIGRANJEIROS

ITEM	QTDE P/ 12 MESES	UNID.	DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	40	Kg	Abobrinha 1ª	18.02.2027	PROPRIA	4,99	199,60
02	20	Kg	Acelga 1ª	18.02.2027	PROPRIA	6,19	123,80
03	30	Kg	Alho nacional 1ª	18.02.2027	PROPRIA	25,95	778,50
04	40	Kg	Banana maçã 1°	18.02.2027	PROPRIA	4,79	191,60
05	50	Kg	Batata inglesa especial lavada 1ª	18.02.2027	PROPRIA	3,49	174,50
06	20	Kg	Berinjela 1ª	18.02.2027	PROPRIA	5,99	119,80
07	70	Kg	Beterraba extra 1ª	18.02.2027	PROPRIA	3,49	244,30
08	70	Kg	Cebola nacional 1ª	18.02.2027	PROPRIA	2,79	195,30
09	50	Kg	Cenoura Extra 1ª	18.02.2027	PROPRIA	3,19	159,50
10	30	Kg	Chuchu 1ª	18.02.2027	PROPRIA	3,99	119,70
11	30		Couve - flor 1ª	18.02.2027	PROPRIA	5,99	179,70
12	200	Kg	Laranja Pera in natura - fruta fisiologicamente desenvolvida	18.02.2027	PROPRIA	2,99	598,00
13	50	Kg	Maçã fugi 1ª	18.02.2027	PROPRIA	11,83	591,50
14	40	Kg	Mandioca 1ª	18.02.2027	PROPRIA	7,99	319,60
15	30	Kg	Pimentão 1ª	18.02.2027	PROPRIA	6,29	188,70
16	30	Kg	Quiabo 1ª	18.02.2027	PROPRIA	12,99	389,70
17	80	Kg	Repolho graúdo 1ª	18.02.2027	PROPRIA	2,39	191,20
18	80	Kg	Tomate 1ª	18.02.2027	PROPRIA	4,99	399,20
19	40	UM	Rucula	18.02.2027	PROPRIA	3,49	139,60
20	100	UM	Alface	18.02.2027	PROPRIA	3,49	349,00
21	80	KG	PEPINO	18.02.2027	PROPRIA	5,59	447,20
					TOTAL>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>>		**6.100,00**

CAESA
Centro de Apoio Educacional e Social Altônia

CNPJ 77.870.608/0001-00
Av. Governador Pedro Viriato
Parigot de Souza, 1500 – Centro
CEP 87 550-021 – ALTÔNIA – PR
FONE: (44) 99868-2175

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026
REF. PREGÃO PRESENCIAL 001/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2026

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2026 – REGISTRO DE PREÇOS – CAESA

Aos 13 dias do mês de fevereiro de 2026, foi homologado o Pregão Presencial – Registro de Preços 001/2026 – CAESA, modalidade Pregão Presencial 001/2026, pelo Termo de Homologação 001/2026, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado no dia 14/02/2026, processo em que foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14133 de 01 de abril de 2021, que conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **CAESA - CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL E SOCIAL ALTÔNIA,** inscrita no CNPJ n.77.870.608/0001-00, doravante denominada **CONTRATANTE,** com sede administrativa na Rua Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1500 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Everton Romanelli, portador do RG nº 9.311.332-2 e do CPF nº. 062.451.249-56, residente na cidade de Altonia, Estado do PR e o **DETENTOR DA ATA:** a **Empresa: CASTILHO & CASSARO LTDA - ME**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.775.59/0001-80, com sede à Brasil, 196, Centro – CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pela Sra**.** Iraci Rodrigues Castilho Cassaro, portadora do RG: 5.719.872-9 e do CPF nº. 038.622.239-81, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, à saber:
Consideram-se registrados os itens constantes em anexo.
Faz parte do Rol de encargos da Detentora da Ata, por sua conta, custo e risco para **Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios e material de limpeza para manutenção do CAESA**
A presente **Ata de Registro de Preços** terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura podendo ser renovada por igual período de acordo com Artigo 84 da lei 14133/2021.
O **ÓRGÃO GERENCIADOR** efetuará seus pedidos ao fornecedor, através da entrega de uma via da nota de empenho ou autorização de entrega por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile, na forma descrita no Edital de Pregão 001/2026– Registro de Preços – CAESA
O prazo para entrega do respectivo item será de 24 (vinte e quatro) horas corridas após a solicitação, conforme estabelecido no Edital do Processo de Pregão – Registro de Preços, inclusive nas condições já estabelecidas, pelo DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente NOTA DE EMPENHO OU AUTORIZAÇÃO DE ENTREGA, emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
Empresa Licitante deverá realizar a entrega no município de Altônia, realizando ainda o acompanhamento dos Servidores aos diversos locais onde será depositada de forma fracionada o produto entregue, com seu próprio caminhão até o término da carga contratada.

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos de Dotações Orçamentárias dos Órgãos da Administração Municipal que vierem fazer uso do Registro de Preço,recursos estes previstos no orçamento da Entidade.

Altônia -Pr, 18 de fevereiro de 2026.

PROJETO RESGATE DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - P.R.C.A.
Everton Romanelli
Presidente

CASTILHO & CASSARO LTDA - ME
Iraci Rodrigues Castilho Cassaro
Contratada

TESTEMUNHAS:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2026 – CAESA– PREGÃO PRESENCIAL 001/2026

LOTE 01 – GÊNEROS ALIMENTICIOS

ITEM	QTDE P/ 12 MESES	UNID.	DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1.	20	PCT	Amendoim descascado tipo 1 (500g)	18.02.2027	ZAELI	R$ 6,49	R$ 129,80
2.	50	CX	Amido de milho (500 g)	18.02.2027	ZAELI	R$ 5,95	R$ 297,50
3.	80	PCT	Batata palha crocante pacote com 500g	18.02.2027	ITALY	R$ 14,99	R$ 1.199,20
4.	80	PCT	Canjica de milho branco cristal (embalagem: pacote de 500g, em polietileno atóxico, transparente e resistente)	18.02.2027	AMAFIL	R$ 5,99	R$ 479,20
5.	50	GL	Catchup molho de consistência pastosa, composto de tomate, açúcar, sal e condimentos. Embalado em galão de 3kg, devidamente identificado e de acordo com a legislação vigente e especificação de prazo de validade.	18.02.2027	ZAELI	R$ 24,99	R$ 1.249,50
6.	200	CX	Chá mate tostado, em pó, para infusão (embalagem: pacote de 250 gramas)	18.02.2027	LEÃO	R$ 10,40	R$ 2.080,00
7.	60	PCT	Coco ralado, embalagem: pacote 100g em polietileno atóxico, transparente, leitosa ou aluminizado e resistente.	18.02.2027	ZAELI	R$ 7,99	R$ 479,40
8.	50	PCT	Colorífico em pó fino, homogêneo, de coloração vermelho intenso, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de materiais estranhos a sua espécie, acondicionado em saco plástico com 500g	18.02.2027	CIAFRIOS	R$ 8,19	R$ 409,50
9.	30	CX	Creme de leite (200g)	18.02.2027	MOCOCA	R$ 3,49	R$ 104,70
10.	80	PT	Doce de leite, contendo os seguintes ingredientes básicos: leite, açúcar, glicose de milho, amido de milho e bicarbonato de sódio (embalagem: pote de 400g)	18.02.2027	CIAFRIOS	R$ 8,19	R$ 655,20
11.	80	CX	Ervilha, em conserva, com os seguintes ingredientes: ervilha, água, sal e açúcar (embalagem: lata de 200 gramas)	18.02.2027	QUERO	R$ 3,89	R$ 311,20
12.	60	PCT	Farofa pronta (500g)	18.02.2027	2 MARIAS	R$ 6,99	R$ 419,40
13.	30	PT	Fermento em pó químico, embalagem de 250g, plástico rígido, com data de fabricação e validade	18.02.2027	ROYOL	R$ 10,79	R$ 323,70
14.	500	CX	Gelatina em pó (45g)	18.02.2027	APTI	R$ 1,29	R$ 645,00
15.	40	LT	Leite condensado em caixa contendo 395 g.	18.02.2027	FRIMESA	R$ 7,49	R$ 299,60
16.	600	UN	Leite integral, embalagem de 1L, UHT (longa vida)	18.02.2027	LIDER	R$ 3,99	R$ 2.394,00
17.	100	UN	Maionese industrializada, emulsão cremosa obtida com ovos e óleos vegetais, adicionada de condimentos, em embalagem de vidro, com conteúdo de 500g, contendo informações nutricionais, data de fabricação e prazo de validade	18.02.2027	HELLMANS	R$ 10,45	R$ 1.045,00
18.	500	PT	Margarina vegetal, com sal, contendo os seguintes ingredientes: água, óleos vegetais líquidos e hidrogenados, sal, leite em pó desnatado reconstituído, vitamina A, estabilizantes, conservador, aroma e antioxidante, com registro no Ministério da Agricultura (embalagem: pote de 500 gramas)	18.02.2027	QUALY	R$ 10,90	R$ 5.450,00
19.	200	CX	Milho em conserva - Lata de 200g. Ingredientes milho, açúcar e sal. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a 60 dias da data de entrega. As latas deverão estar isentas de ferrugem, amassadas ou qualquer outro defeito	18.02.2027	FUGINI	R$ 3,99	R$ 798,00
20.	200	PCT	Milho para pipoca (500g)	18.02.2027	2 MARIAS	R$ 3,99	R$ 798,00
21.	100	PCT	Mistura pronta pra bolo pacote com 450g diversos sabores	18.02.2027	APTI	R$ 4,99	R$ 499,00
22.	30	PCT	Orégano (7g)	18.02.2027	CIALHO	R$ 1,79	R$ 53,70
23.	500	DÚZIA	Ovos brancos de galinha, tamanho grande, de primeira qualidade, frescos, isentos de aditivos ou substâncias estranhas ao produto que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais físicas, químicas e organolépticas, inspecionadas pelo ministério da agricultura, acomodados em cartelas de papelão, sendo estas em perfeitas condições estruturais	18.02.2027	IMPERIO	R$ 7,90	R$ 3.950,00
24.	80	PCT	Queijo ralado, Ingredientes Básicos: queijo parmesão ralado e conservador, Unidade de Fornecimento: pacote com 100 g, produto próprio para o consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor	18.02.2027	PRESIDENTE	R$ 5,49	R$ 439,20
25.	150	PCT	Ervilha, em conserva, com os seguintes ingredientes: ervilha, água, sal e açúcar (embalagem: lata de 200 gramas)	18.02.2027	FUGINI	R$ 2,99	R$ 448,50
26.	1000	PCT	Refresco pó adoçado 35g diversos sabores enriquecido com vitaminas	18.02.2027	TRINK	R$ 0,88	R$ 880,00
27.	100	FR	Refrigerante 2 litros, embalagem PET, sabores diversos, com açúcar	18.02.2027	RIO BRANCO	R$ 5,99	R$ 599,00
28.	100	PT	Tempero completo sem pimenta, contendo alho, sal, cebola, cebolinha e salsa. Embalagem plástica com 1 Kg. Validade mínima de 12 meses a partir da data de fabricação, não superior a 60 dias da data de entrega.	18.02.2027	ZAELI	R$ 8,99	R$ 899,00
29.	120	UND	VINAGRE DE ÁLCOOL	18.02.2027	CASTELO	R$ 3,19	R$ 382,80
30.	30	UND	Coador de pano	18.02.2027	ORIENTI	R$ 4,99	R$ 149,70
31.	300	PCT	Achocolatado em pó, instantâneo, contendo os seguintes ingredientes básicos: açúcar, cacau em pó, soro de leite, emulsificante lecitina de soja (embalagem: pacote de 400 gramas, em polietileno atóxico, transparente ou leitosa ou aluminizado e resistente). Obs.: O produto deve ser SOLÚVEL INSTANTANEAMENTE em água e leite, REFERÊNCIA: NESCAU	18.02.2027	ZAELI	R$ 9,49	R$ 2.847,00
32.	300	PCT	Biscoito doce, tipo maisena, embalagem plástica de 370G, duplamente embalado, contendo na embalagem a data de fabricação e validade	18.02.2027	NINFA	R$ 4,99	R$ 1.497,00
33.	300	PCT	Biscoito salgado, tipo água e sal, embalagem plástica de 370G, duplamente embalado, contendo na embalagem a data de fabricação e validade	18.02.2027	NINFA	R$ 4,99	R$ 1.497,00
34.	200	PCT	Café em pó moído e torrado, (embalagem: pacote embalado a vácuo, 500 gramas)	18.02.2027	ALTONIA	R$ 17,80	R$ 3.560,00
35.	300	LT	Extrato de tomate, massa consistente, cor vermelha, cheiro e sabor próprios, preparados com frutos maduros, sãos, sem pele e sementes. Embalagem: lata de folha de flandres com verniz sanitário, peso líquido de 860g	18.02.2027	CIAFRIOS	R$ 12,82	R$ 3.846,00
36.	100	PCT	Farinha de mandioca crua, pacote com 1KG, embalagem plástica atóxica e transparente. Na embalagem deverá constar o nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de no máximo 180 dias após a data de fabricação, não superior a 60 dias da data de entrega	18.02.2027	MONSIL	R$ 6,99	R$ 699,00
37.	100	PCT	Farinha de mandioca torrada, pacote com 1KG, embalagem plástica atóxica e transparente. Na embalagem deverá constar o nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade de no máximo 180 dias após a data de fabricação, não superior a 60 dias da data de entrega	18.02.2027	MONSIL	R$ 7,95	R$ 795,00
38.	133	PCT	Fubá fino (1k) tipo mimoso, 100% milho	18.02.2027	ZAELI	R$ 4,40	R$ 585,20
39.	120	PCT	Sal refinado	18.02.2027	MOC	R$ 2,49	R$ 298,80
40.	180	PCT	Açúcar Cristal Pct, com 5 kg	18.02.2027	ALTO ALEGRE	R$ 15,90	R$ 2.862,00
41.	500	PCT	Arroz branco, classe longo fino, tipo 1 (embalagem: pacote de 5 Kg, em polietileno atóxico, transparente e resistente).	18.02.2027	SABOR SUL	R$ 26,90	R$ 13.450,00
42.	80	PCT	Farinha de trigo, especial, sendo obtida a partir de cereal limpo, desgerminado, com uma extração máxima de 20% e com teor máximo de cinzas de 0,385% (embalagem: pacote de 5 kg.	18.02.2027	ANDRE	R$ 17,99	R$ 1.439,20
43.	500	PCT	Feijão Carioquinha Pacote 01 kg Tipo 01.	18.02.2027	LEDUAN	R$ 6,90	R$ 3.450,00
44.	300	PCT	Macarrão com ovos tipo Espaguete. Pacote de 1 KG Ingredientes básicos: farinha de trigo especial, ovos pasteurizados e amido de milho, corante vegetal urucum e cúrcuma. Embalagem: saco plástico de polietileno atóxico. Validade min de 12 meses à partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a 60 dias da data de entrega.	18.02.2027	GALO	R$ 7,60	R$ 2.280,00
45.	50	LATA	Sardinha em lata contendo em sua formulação: Sardinha, água de constituição (ao próprio suco), óleo vegetal de soja e sal. NÃO CONTEM Glúten embalagem em lata com tipo de abertura facilitada com 250g	18.02.2027	COQUEIRO	R$ 5,98	R$ 299,00
46.	200	LT	Óleo refinado de soja embalagem de 900 ml com validade mínima de seis meses.	18.02.2027	COCAMAR	R$ 8,45	R$ 1.690,00
47.	20	PCT	Farinha para quibe 500 GR.	18.02.2027	ZAELI	R$ 6,58	R$ 131,60
48.	60	POTE	Azeitona verde em conserva 500 mg de boa qualidade.	18.02.2027	CIAFRIIOS	R$ 6,74	R$ 404,40
							R$ 69.500,00

LOTE 05 – MATERIAL LIMPEZA

ITEM	QTDE P/ 12 MESES	UNID.	DESCRIÇÃO	VALIDADE REGISTRO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
01	120	UN	Água sanitária (1litro)	18.02.2027	QBOA	R$ 3,89	R$ 466,80
02	50	Fr	Álcool 42,1%	18.02.2027	ARAUCARIA	R$ 6,99	R$ 349,50
03	50	UN	Amaciante 2L	18.02.2027	IPÊ	R$ 6,99	R$ 349,50
04	20	UN	Baraticida 300ml	18.02.2027	SBP	R$ 15,99	R$ 319,80
05	30	UN	Esponja de lã de aço c/ 8 um	18.02.2027	SCOTH BRITE	R$ 2,99	R$ 89,70
06	50	UN	Brilho aluminio 1 L	18.02.2027	B ALUMINIO	R$ 4,49	R$ 224,50
07	200	UN	Desinfetante 2L	18.02.2027	SOFT	R$ 8,45	R$ 1.690,00
08	150	UN	Detergente	18.02.2027	IPE	R$ 2,49	R$ 373,50
09	10	UN	Diabo Verde	18.02.2027	DIABO VERDE	R$ 16,49	R$ 164,90
10	20	UN	Escova de roupa	18.02.2027	ORIENT	R$ 3,99	R$ 79,80
11	60	UN	Esponja de louça	18.02.2027	ORIENT	R$ 6,99	R$ 419,40
12	30	UN	Luva de borracha	18.02.2027	ORIENT	R$ 3,99	R$ 119,70
13	100	UN	Palha de Aço	18.02.2027	ORIENT	R$ 3,99	R$ 399,00
14	80	UN	Pano de Limpeza	18.02.2027	ORIENT	R$ 4,99	R$ 399,20
15	200	UN	Papel Higienico (60mt)	18.02.2027	DUETTO	R$ 13,95	R$ 2.790,00
16	10	UN	Rodinho com espuma	18.02.2027	CS VASSOURA	R$ 14,49	R$ 144,90
17	10	UN	Rodinho grande 40cm	18.02.2027	CS VASSOURA	R$ 16,99	R$ 169,90
18	40	UN	Sabão em predra barra	18.02.2027	YPE	R$ 13,99	R$ 559,60
19	40	UN	Sabão em pó 1kl	18.02.2027	TIXAN	R$ 12,99	R$ 519,60
20	100	UN	Veja multiuso desinfetante	18.02.2027	VEJA	R$ 4,69	R$ 469,00
21	100	UN	Veja perfumes	18.02.2027	VEJA	R$ 4,99	R$ 499,00
22	30	UN	Soda	18.02.2027	BEL	R$ 22,79	R$ 683,70
23	20	UN	Vassoura caipira	18.02.2027	CS VASSOURA	R$ 22,96	R$ 459,20
24	20	UN	Vassoura plastico	18.02.2027	CS VASSOURA	R$ 12,99	R$ 259,80
						TOTAL	**12.000,00**

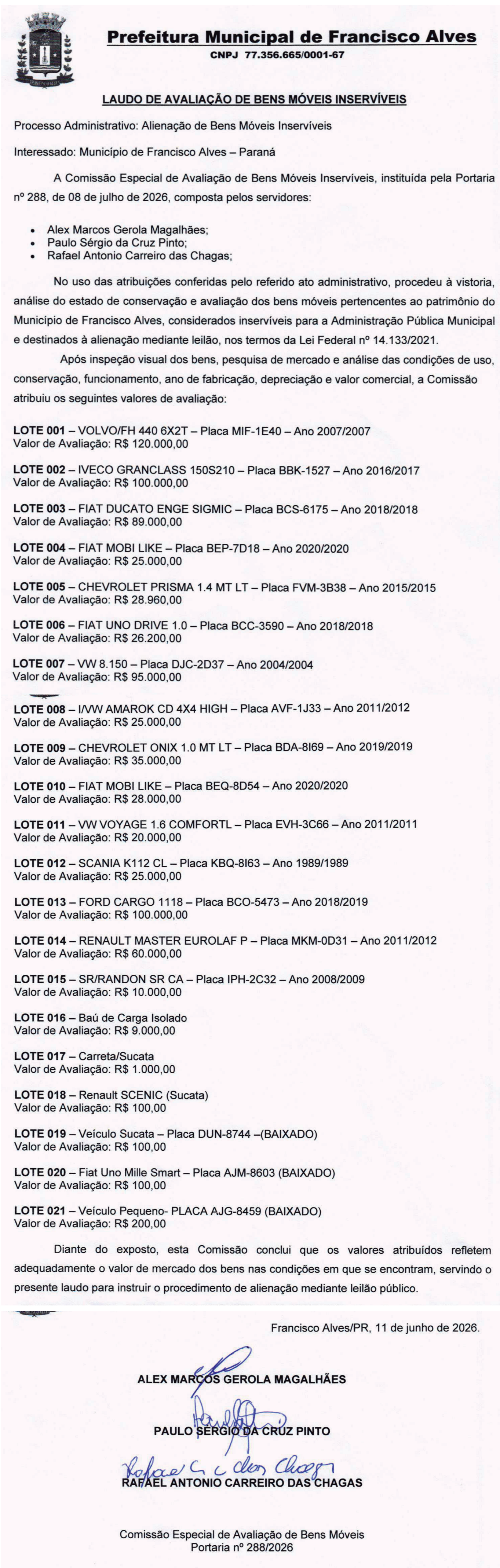

Prefeitura Municipal de Francisco Alves

CNPJ 77.356.665/0001-67

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

Processo Administrativo: Alienação de Bens Móveis Inservíveis

Interessado: Município de Francisco Alves – Paraná

A Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, instituída pela Portaria nº 288, de 08 de julho de 2026, composta pelos servidores:

- Alex Marcos Gerola Magalhães;
- Paulo Sérgio da Cruz Pinto;
- Rafael Antonio Carreiro das Chagas;

No uso das atribuições conferidas pelo referido ato administrativo, procedeu à vistoria, análise do estado de conservação e avaliação dos bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Francisco Alves, considerados inservíveis para a Administração Pública Municipal e destinados à alienação mediante leilão, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Após inspeção visual dos bens, pesquisa de mercado e análise das condições de uso, conservação, funcionamento, ano de fabricação, depreciação e valor comercial, a Comissão atribuiu os seguintes valores de avaliação:

LOTE 001 – VOLVO/FH 440 6X2T – Placa MIF-1E40 – Ano 2007/2007
Valor de Avaliação: R$ 120.000,00

LOTE 002 – IVECO GRANCLASS 150S210 – Placa BBK-1527 – Ano 2016/2017
Valor de Avaliação: R$ 100.000,00

LOTE 003 – FIAT DUCATO ENGE SIGMIC – Placa BCS-6175 – Ano 2018/2018
Valor de Avaliação: R$ 89.000,00

LOTE 004 – FIAT MOBI LIKE – Placa BEP-7D18 – Ano 2020/2020
Valor de Avaliação: R$ 25.000,00

LOTE 005 – CHEVROLET PRISMA 1.4 MT LT – Placa FVM-3B38 – Ano 2015/2015
Valor de Avaliação: R$ 28.960,00

LOTE 006 – FIAT UNO DRIVE 1.0 – Placa BCC-3590 – Ano 2018/2018
Valor de Avaliação: R$ 26.200,00

LOTE 007 – VW 8.150 – Placa DJC-2D37 – Ano 2004/2004
Valor de Avaliação: R$ 95.000,00

LOTE 008 – I/VW AMAROK CD 4X4 HIGH – Placa AVF-1J33 – Ano 2011/2012
Valor de Avaliação: R$ 25.000,00

LOTE 009 – CHEVROLET ONIX 1.0 MT LT – Placa BDA-8I69 – Ano 2019/2019
Valor de Avaliação: R$ 35.000,00

LOTE 010 – FIAT MOBI LIKE – Placa BEQ-8D54 – Ano 2020/2020
Valor de Avaliação: R$ 28.000,00

LOTE 011 – VW VOYAGE 1.6 COMFORTL – Placa EVH-3C66 – Ano 2011/2011
Valor de Avaliação: R$ 20.000,00

LOTE 012 – SCANIA K112 CL – Placa KBQ-8I63 – Ano 1989/1989
Valor de Avaliação: R$ 25.000,00

LOTE 013 – FORD CARGO 1118 – Placa BCO-5473 – Ano 2018/2019
Valor de Avaliação: R$ 100.000,00

LOTE 014 – RENAULT MASTER EUROLAF P – Placa MKM-0D31 – Ano 2011/2012
Valor de Avaliação: R$ 60.000,00

LOTE 015 – SR/RANDON SR CA – Placa IPH-2C32 – Ano 2008/2009
Valor de Avaliação: R$ 10.000,00

LOTE 016 – Baú de Carga Isolado
Valor de Avaliação: R$ 9.000,00

LOTE 017 – Carreta/Sucata
Valor de Avaliação: R$ 1.000,00

LOTE 018 – Renault SCENIC (Sucata)
Valor de Avaliação: R$ 100,00

LOTE 019 – Veículo Sucata – Placa DUN-8744 –(BAIXADO)
Valor de Avaliação: R$ 100,00

LOTE 020 – Fiat Uno Mille Smart – Placa AJM-8603 (BAIXADO)
Valor de Avaliação: R$ 100,00

LOTE 021 – Veículo Pequeno- PLACA AJG-8459 (BAIXADO)
Valor de Avaliação: R$ 200,00

Diante do exposto, esta Comissão conclui que os valores atribuídos refletem adequadamente o valor de mercado dos bens nas condições em que se encontram, servindo o presente laudo para instruir o procedimento de alienação mediante leilão público.

Francisco Alves/PR, 11 de junho de 2026.

ALEX MARCOS GEROLA MAGALHÃES

PAULO SERGIO DA CRUZ PINTO

Rafael C. c. das Chagas
RAFAEL ANTONIO CARREIRO DAS CHAGAS

Comissão Especial de Avaliação de Bens Móveis
Portaria nº 288/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
ERRATA AO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2026
OBJETO: Credenciamento para compra direta de produtos da agricultura familiar para o preparo da alimentação escolar da rede de ensino municipal de Ivaté-PR.

O Município de Ivaté, Estado do Paraná, por intermédio do setor competente, torna pública a presente ERRATA, para retificação de informações constantes nos documentos e atos já publicados referentes ao Chamamento Público nº 001/2026.

Após a publicação dos documentos relativos ao credenciamento, foi constatado equívoco material decorrente da apresentação da documentação por parte de produtores rurais participantes do certame. Verificou-se que a intenção dos interessados era promover o credenciamento da produtora rural Maria Cleusa Pereira dos Santos, entretanto, por erro no momento da formalização e encaminhamento dos documentos, o credenciamento acabou sendo realizado em nome de seu esposo, João Batista Fermino dos Santos.

Referido equívoco somente foi identificado posteriormente à publicação dos atos administrativos, razão pela qual se faz necessária a presente retificação, visando assegurar a correta identificação da pessoa credenciada, bem como preservar a transparência, a legalidade e a fidelidade das informações constantes dos registros administrativos.

Dessa forma, em todos os documentos, publicações e registros referentes ao Chamamento Público nº 001/2026, Inexigibilidade nº 008/2026 e Processo Administrativo nº 034/2026, onde se lê:
João Batista Fermino dos Santos
CPF nº 695.496.649-53
Leia-se:
Maria Cleusa Pereira dos Santos
CPF nº 129.216.418-28

Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais disposições, condições e informações constantes dos documentos originalmente publicados.
Ivaté/PR, 11 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 082, DE 09 DE JUNHO DE 2026.
Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor Ane Caroline dos Santos Cavalini.

Paulo Armando da Silva Alves, Prefeito do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 132, da Lei Complementar nº 17/2022, e o contido no processo protocolizado na Divisão de Recursos Humanos sob nº 059/2026.
RESOLVE:
Art. 1º. Conceder ao servidor Ane Caroline dos Santos Cavalini, matrícula nº 202390, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração pelo período de 02 (dois) anos, a partir de 15 de junho de 2026.
Prefeitura Municipal de Mariluz, em 09 de junho de 2026.
Paulo Armando da Silva Alves
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

Republica-se por Incorreção
HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 025/2026

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2026, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais destinados ao acondicionamento, armazenamento, organização e transporte de insumos, medicamentos, materiais de consumo e demais itens utilizados nos atendimentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município, visando garantir a adequada conservação, identificação, manuseio e disponibilização dos materiais necessários à prestação dos serviços de saúde.

EMPRESA: PEDRO HENRIQUE DA SILVA HONORIO**.**
CNPJ: 60.509.786/0001-07
VALOR TOTAL: R$ 2.421,77 (Dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)

Mariluz, 10 de junho de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 7.723/2026
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Suplementar por Superávit Financeiro e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 4º, inciso III, da Lei Orçamentária nº 2.010 de 30 de Dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Suplementar por Superávit Financeiro no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual de 2026 a 2029 e Programação Financeira no limite de R$ 12.102,96 (doze mil, cento e dois reais e noventa e seis centavos), referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2025, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.001 DIVISAO DE OBRAS
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
4.4.90.51.00.00 708 OBRAS E INSTALAÇÕES 12.102,96
FONTE 3501 RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES 12.102,96
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do superávit financeiro, referente aos saldos disponíveis em banco do exercício financeiro de 2025, sem comprometimento financeiro, nos termos da Instrução Técnica nº 038/2005 e suas atualizações, de acordo com a seguinte fonte de recurso:
FONTE DESCRIÇÃO VALOR
3501 RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES 12.102,96
TOTAL 12.102,96
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 11 dias do mês de junho de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.722/2026
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicionais Suplementares por Excesso de Arrecadação e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são pelo Art. 4º, inciso IV conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.010 de 30 de Dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Excesso de Arrecadação no corrente exercício financeiro de 2024, inclusão/alteração dos anexos da Lei de diretrizes orçamentária para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual de 2026 a 2029, no limite de R$ 5.520,62 (cinco mil, quinhentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), de acordo com a seguinte ordem classificatória:
06 SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
06.001 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
4.4.90.51.00.00 116 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.549,33
FONTE 855 EP 2024.28490007 - ZECA DIRCEU 2.549,33
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.001 DIVISAO DE OBRAS
15.451.0005.1.108 INVESTIMENTOS NA DIVISAO DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E RODOVIÁRIOS
4.4.90.51.00.00 111 OBRAS E INSTALAÇÕES 2.971,29
FONTE 501 RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIO CORRENTE 2.971,29
Art. 2º. Como recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo Municipal utilizar-se-á do excesso de arrecadação da seguinte receita e fonte relacionada:
COD. RED.
RECEITA DESCRIÇÃO VALOR FONTE
410 1.3.2.1.01.1.1.04 - EP 2024.28490007 - ZECA DIRCEU 2.549,33
855
401 1.3.2.1.01.1.1.04 - RECEITAS DE ALIENAÇÕES DE ATIVOS - EXERCÍCIO CORRENTE
2.971,29 501
TOTAL 5.520,62
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 11 dias do mês de junho de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 7.721/2026
SÚMULA: Autoriza abertura de Créditos Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.
O Prefeito Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso I da Lei Orçamentária nº 2.010 de 30 de Dezembro de 2025.
DECRETA:
Art. 1º. Fica aberto Créditos Adicionais Suplementar por Anulação de Dotação no corrente exercício financeiro de 2026, inclusão/alteração dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026 e do Plano Plurianual de 2026 a 2029, no limite de R$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais), mediante a seguinte ordem classificatória:
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.002 DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO
04.122.0003.2.008 MMANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS
3.1.90.16.00.00 55 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL 7.500,00
FONTE 1000 1000 Recursos Ordinários (Livres) 7.500,00
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.003 DIVISÃO DOS SERV. RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0006.2.019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIO
3.1.90.13.00.00 165 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS 18.000,00
FONTE 1000 1000 Recursos Ordinários (Livres) 18.000,00
Art. 2º. Como recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Art. 1º, o Poder Executivo utilizar-se-á da anulação integral ou parcial de dotações do orçamento do exercício corrente, como segue:
03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.002 DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMONIO
04.122.0003.2.008 MMANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE MATERIAL, PATRIM. E SERVIÇOS
3.3.90.08.00.00 58 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 7.500,00
FONTE 1000 1000 Recursos Ordinários (Livres) 7.500,00
06 SECRET. OBRAS, SERV. PUB. E RODOVIARIO
06.003 DIVISÃO DOS SERV. RODOVIARIO MUNICIPAL
26.782.0006.2.019 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS RODOVIARIO
3.3.90.08.00.00 169 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR E DO MILITAR 18.000,00
FONTE 1000 1000 Recursos Ordinários (Livres) 18.000,00
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário e este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 11 dias do mês de junho de 2026.
DEVAIR FABRIS
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ

Estado do Paraná
ATO DA MESA DE N°. 011/2026
DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM PARA A CIDADE DE CURITIBA/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILUZ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 1.577/2011 e tendo em vista o requerimento n° 23/2026, formulado pelo Vereador Daniel Magalhães dos Santos
RESOLVE:
Art.1º. Autorizar o Vereador Daniel Magalhães dos Santos a viajar nos dias 15, 16 e 17 de junho de 2026, para a cidade de CURITIBA/PR. A viagem tem por finalidade o cumprimento de agenda institucional junto a órgãos do Governo do Estado do Paraná, com reuniões na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (SEDEST), na Secretaria de Estado da Saúde, na Casa Civil e na Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, visando o encaminhamento de demandas administrativas, acompanhamento de pleitos já protocolados e tratativas relacionadas a projetos e investimentos de interesse do Município. Cabendo o pagamento antecipado de 3 (três diárias) para o suporte de deslocamento e alimentação, nos termos do Art. 1º, inciso I, da Lei 1.577 de 2011.
Art. 2º As despesas com locomoção e demais custos pessoais, serão ressarcidas pela Câmara Municipal, mediante apresentação de documentos comprobatórios.
Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.
Mariluz - PR, 11 de junho de 2026
Cleiton Augusto de Oliveira
Presidente
Eliane Correa Ferreira Gonçalves
1º Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 –
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-1190
CNPJ: 076.404.136/0001-29

Republica-se por Incorreção

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 90/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 025/2026
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 025/2026, refere-se à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais destinados ao acondicionamento, armazenamento, organização e transporte de insumos, medicamentos, materiais de consumo e demais itens utilizados nos atendimentos realizados pelas Unidades Básicas de Saúde do Município, visando garantir a adequada conservação, identificação, manuseio e disponibilização dos materiais necessários à prestação dos serviços de saúde.

A presente contratação é necessária para proporcionar melhores condições de organização, armazenamento e controle dos materiais utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, contribuindo para a conservação dos insumos e para a otimização das rotinas de trabalho.

A disponibilização de materiais adequados favorece a identificação, o manuseio e o acesso aos itens utilizados diariamente nos atendimentos, promovendo maior eficiência operacional e reduzindo riscos de perdas, danos ou armazenagem inadequada.

Dessa forma, a aquisição pretendida visa garantir melhores condições para o desenvolvimento das atividades das unidades de saúde, refletindo diretamente na qualidade e continuidade dos serviços prestados à população.

FORNECEDOR	*VALOR TOTAL*
PEDRO HENRIQUE DA SILVA HONORIO **CNPJ: 60.509.786/0001-07**	**R$ 2.421,77 (dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta e sete centavos)**

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/21
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação.
Mariluz, 10 de junho de 2026.

ÂNGELA MARIA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através da Secretaria Municipal de Saúde**.**

Mariluz, 10 de junho de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Maria Helena

Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
Edital Nº 051/2026
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1 – PADRÃO FNDE (SUPER CRECHE) DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA – PR.

Em virtude de alterações decorrente de impugnações e esclarecimentos ao edital, constante no TERMO DE REFERENCIA E ETP DO EDITAL, do processo acima referenciado datado em 15 de maio de 2026, retifica-se informações referente ao ITEM 24, 38, 52, 53, 54 e 64 do presente, onde passará a vigorar conforme a seguir:

ONDE LÊ-SE:

Item	CATMAT	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor total
24	453487	31	UND	**VENTILADOR DE PAREDE** - DESCRIÇÃO: Ventilador de parede para uso em ambiente escolar. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: Diâmetro entre 500 e 600 mm / Comprimento do tubo de fixação:150 mm (tolerância: ±2,5%). CARACTERÍSTICAS: Ventilador de parede, com uma hélice com no mínimo três pás / Base de fixação à parede em aço carbono / Canopla de acabamento injetada em poliamida, na cor preta, para cobrir a base de fixação na parede / Capa envoltória do motor (carcaça) em poliamida injetada na cor amarelo escolar, referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell) / O conjunto de suporte mais o tubo de fixação deverão suportar 5 (cinco) vezes a massa nominal do produto sem qualquer flexão / Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação com parafuso metálico e borboleta que permita a regulagem da articulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices, provido de mola para sustentação do peso do equipamento / O equipamento deve ser dotado de grade de proteção de acordo com os requisitos de segurança da IEC 60335-2-80, independente da altura em que for instalado / As grades deverão ser em aço, com acabamento em pintura eletrostática na Amarelo Escolar - referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell) / As grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas / Os equipamentos deverão apresentar controle de velocidade tipo rotativo, com no mínimo três níveis de velocidade (baixa, média e alta) / O acionamento deverá ser do tipo “controle de parede” / Os equipamentos deverão respeitar o nível mínimo de eficiência energética de 0,0040 m^3/s W/m para as velocidades / Vazão observando-se cada uma das velocidades: máxima: 0,45 m^3/s, Média: 0,37 m^3/s, Mínima: 0,33 m^3/s, Deverá possuir motor elétrico “monovolt” / Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação / Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda / Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da GARANTIA Mínima de 12 meses a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.	R$ 429,86	R$ 13.325,66
38	252866	02	UND	**QUADRO DE AVISOS EM METAL -** DESCRIÇÃO: Quadro em metal para fixação de avisos; DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: Largura: 1500 mm +/- 10 mm e Altura: 900 mm +/- 10 mm; CARACTERÍSTICAS: Moldura com cantos arredondados em alumínio anodizado fosco; Fundo confeccionado em MDF 10mm; Acabamento em chapa de aço branca magnética; Sistema de fixação invisível permitindo instalação na vertical ou horizontal. GARANTIA: Mínima de três meses a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação.	R$ 560,09	R$ 1.120,18
52	463213	11	UND	**AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUs QUENTE/FRIO INVERTER –** Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 30.000 BTU`s. **DIMENSÕES:** Unidade interna evaporadora: Altura máxima: 350 mm; Largura máxima: 1200 mm; Profundidade máxima: 250 mm. Unidade externa condensadora: Altura máxima: 840 mm; Largura máxima: 950 mm; Profundidade máxima: 460 mm. **CARACTERÍSTICAS:** Classificação do INMETRO – A; Tecnologia do compressor inverter; Ciclo quente/frio; Gás refrigerante R410a; Filtro anti-bactéria; Desumidificação; Controle remoto; Unidade evaporadora na cor branca; Funções timer, sleep e swing; Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; Voltagem: 220V, Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. **GARANTIA:** Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. **LOCAL: P/ SALA DE AULA.**	R$ 6.058,34	R$ 66.641,74
53	453530	01	UND	**AR-CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUs QUENTE/FRIO INVERTER –** Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 22.000 BTU`s. **DIMENSÕES:** Unidade interna evaporadora**:** Altura máxima: 330 mm; Largura máxima: 1050 mm; Profundidade máxima: 250 mm. Unidade externa condensadora: Altura máxima: 700 mm; Largura máxima: 950 mm; Profundidade máxima: 400 mm. **CARACTERÍSTICAS:** Classificação do INMETRO – A; Tecnologia do compressor inverter; Ciclo quente/frio; Gás refrigerante R410a; Filtro anti-bactéria; Desumidificação; Controle remoto; Unidade evaporadora na cor branca; Funções timer, sleep e swing; Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos; compatíveis com a corrente de operação; Voltagem: 220V, Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação davoltagem. **GARANTIA:** Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. **LOCAL: P/ SALA DE AULA.**	R$ 4.093,43	R$ 4.093,43
54	619108	02	UND	**AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUs QUENTE/FRIO INVERTER –** Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 9.000 BTU`s. **DIMENSÕES:** Unidade interna evaporadora: Altura máxima: 285 mm; Largura máxima: 850 mm; Profundidade máxima: 220 mm. Unidade externa condensadora: Altura máxima: 505 mm; Largura máxima: 720 mm; Profundidade máxima: 295 mm. **CARACTERÍSTICAS:** Classificação do INMETRO – A; Tecnologia do compressor inverter; Ciclo quente/frio; Gás refrigerante R410a; Filtro anti-bactéria; Desumidificação; Controle remoto; Unidade evaporadora na cor branca; Funções timer, sleep e swing; Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; Voltagem: 220V, Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. **GARANTIA:** Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. **LOCAL: P/ SALA DE AULA.**	R$ 2.529,18	R$ 5.058,36
64	611290	4	UND	**QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO – 1200x2000mm. DESCRIÇÃO.** Quadro com superfície em laminado branco brilhante especial para escrita e fixação de acessórios magnéticos. **DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS:** Altura: 1200 mm +/- 10 mm; Largura: 2000 mm +/- 10 mm; Espessura: 17mm. **CARACTERÍSTICAS:** Resistente a manchas; Moldura em alumínio anodizado fosco; confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto de chapa metálica e laminado melamínico branco; Sistema de fixação invisível; Acompanha: 1 apagador; 4 caixas com 12 canetas cada, nas cores vermelho, verde, azul e preto. **GARANTIA** Mínima de 12 meses a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e pigmentação/coloração de peças. **LOCAL: P/ SALA DE AULA.**	R$ 687,00	R$ 2.748,00
					VALOR TOTAL	**R$ 503.294,29**

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de R$ 503.294,29 (Quinhentos e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme custos unitários apresentados na planilha em anexo (MAPA DE APURAÇÃO PREÇOS).

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal 026/2024. Será anexada posteriormente ao processo, o mapa de apuração de preços realizado contendo: orçamento físico junto a fornecedores, assim como cotação realizada junto ao sistema BDSGP. **A estimativa do valor da contratação é de R$ 503.294,29 (Quinhentos e três mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e nove centavos), considerando a média aritmética para o cálculo.**

A servidora responsável pela pesquisa foi a senhora ***Fernanda da Silva Leite***.

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CADASTRO NA PLATAFORMA BLL e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

LEIA-SE

Item	CATMAT	Qtde.	Unid. de Medida	Descrição	Valor Unt.	Valor total
24	453487	31	UND	**VENTILADOR DE PAREDE** - DESCRIÇÃO: Ventilador de parede para uso em ambiente escolar. DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: Diâmetro entre 500 e 600 mm / Comprimento do tubo de fixação:150 mm (tolerância: ±2,5%). CARACTERÍSTICAS: Ventilador de parede, com uma hélice com no mínimo três pás / Base de fixação à parede em aço carbono / Canopla de acabamento injetada em poliamida, na cor preta, para cobrir a base de fixação na parede / Capa envoltória do motor (carcaça) em poliamida injetada, referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell) / O conjunto de suporte mais o tubo de fixação deverão suportar 5 (cinco) vezes a massa nominal do produto sem qualquer flexão / Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação com parafuso metálico e borboleta que permita a regulagem da articulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices, provido de mola para sustentação do peso do equipamento / O equipamento deve ser dotado de grade de proteção de acordo com os requisitos de segurança da IEC 60335-2-80, independente da altura em que for instalado / As grades deverão ser em aço, com acabamento em pintura eletrostática / As grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas / Os equipamentos deverão apresentar controle de velocidade tipo rotativo, com no mínimo três níveis de velocidade (baixa, média e alta) / O acionamento deverá ser do tipo “controle de parede” / Os equipamentos deverão respeitar o nível mínimo de eficiência energética de 0,0040 m^3/s W/m para as velocidades / Vazão observando-se cada uma das velocidades: máxima: 0,45 m^3/s, Média: 0,37 m^3/s, Mínima: 0,33 m^3/s, Deverá possuir motor elétrico “monovolt” / Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação / Voltagem: 110V e 220V, conforme demanda / Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da GARANTIA Mínima de 12 meses a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito.	R$ 429,86	R$ 13.325,66
38	252866	02	UND	**QUADRO DE AVISOS EM METAL -** DESCRIÇÃO: Quadro em metal para fixação de avisos; DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS: Largura: 1500 mm +/- 10 mm e Altura: 900 mm +/- 10 mm; CARACTERÍSTICAS: Moldura com cantos arredondados em alumínio anodizado fosco; Fundo confeccionado em MDF 10mm; Acabamento em chapa de aço branca magnética; Sistema de fixação invisível permitindo instalação na vertical ou horizontal. GARANTIA: Mínima de três meses a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação.	R$ 941,44	R$ 1.882,88
52	463213	11	UND	**AR-CONDICIONADO SPLIT 30.000 BTUs QUENTE/FRIO INVERTER –** Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 30.000 BTU`s**.** **DIMENSÕES:** Unidade interna evaporadora: Altura máxima: 350 mm; Largura máxima: 1200 mm; Profundidade máxima: 250 mm. Unidade externa condensadora: Altura máxima: 840 mm; Largura máxima: 950 mm; Profundidade máxima: 460 mm. **CARACTERÍSTICAS:** Classificação do INMETRO – A; Tecnologia do compressor inverter; Ciclo quente/frio; **Gás refrigeranteR-410A, R-32, desde que ecologicamente sustentável**; Filtro anti-bactéria; Desumidificação; Controle remoto; Unidade evaporadora na cor branca; Funções timer, sleep e swing; Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; Voltagem: 220V, Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. **GARANTIA:** Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. **LOCAL: P/ SALA DE AULA.**	R$ 6.058,34	R$ 66.641,74
53	453530	01	UND	**AR-CONDICIONADO SPLIT 22.000 BTUs QUENTE/FRIO INVERTER –** Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 22.000 BTU`s. **DIMENSÕES:** Unidade interna evaporadora**:** Altura máxima: 330 mm; Largura máxima: 1050 mm; Profundidade máxima: 250 mm. Unidade externa condensadora: Altura máxima: 700 mm; Largura máxima: 950 mm; Profundidade máxima: 400 mm. **CARACTERÍSTICAS:** Classificação do INMETRO – A; Tecnologia do compressor inverter; Ciclo quente/frio; **Gás refrigeranteR-410A, R-32, desde que ecologicamente sustentável**; Filtro anti-bactéria; Desumidificação; Controle remoto; Unidade evaporadora na cor branca; Funções timer, sleep e swing; Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos; compatíveis com a corrente de operação; Voltagem: 220V, Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação davoltagem. **GARANTIA:** Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. **LOCAL: P/ SALA DE AULA.**	R$ 4.093,43	R$ 4.093,43
54	619108	02	UND	**AR-CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUs QUENTE/FRIO INVERTER –** Aparelho de ar condicionado com capacidade mínima de 9.000 BTU`s. **DIMENSÕES:** Unidade interna evaporadora: Altura máxima: 285 mm; Largura máxima: 850 mm; Profundidade máxima: 220 mm. Unidade externa condensadora: Altura máxima: 505 mm; Largura máxima: 720 mm; Profundidade máxima: 295 mm. **CARACTERÍSTICAS:** Classificação do INMETRO – A; Tecnologia do compressor inverter; Ciclo quente/frio; **Gás refrigeranteR-410A, R-32, desde que ecologicamente sustentável**; Filtro anti-bactéria; Desumidificação; Controle remoto; Unidade evaporadora na cor branca; Funções timer, sleep e swing; Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação; Voltagem: 220V, Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem. **GARANTIA:** Mínima de um ano a partir da data da entrega, de cobertura integral do equipamento. O fabricante/contratado é obrigado a dar assistência técnica gratuita na sua rede credenciada de assistência, durante o período da garantia, substituindo as peças com defeito. **LOCAL: P/ SALA DE AULA.**	R$ 2.529,18	R$ 5.058,36
64	611290	4	UND	**QUADRO BRANCO TIPO LOUSA MAGNÉTICO – 1200x2000mm. DESCRIÇÃO.** Quadro com superfície em laminado branco brilhante especial para escrita e fixação de acessórios magnéticos. **DIMENSÕES E TOLERÂNCIAS:** Altura: 1200 mm +/- 10 mm; Largura: 2000 mm +/- 10 mm; Espessura: 17mm. **CARACTERÍSTICAS:** Resistente a manchas; Moldura em alumínio anodizado fosco; confeccionado em MDF 9 mm, sobreposto de chapa metálica e laminado melamínico branco; Sistema de fixação invisível; Acompanha: 1 apagador; 4 caixas com 12 canetas cada, nas cores vermelho, verde, azul e preto. **GARANTIA** Mínima de 12 meses a partir da data de entrega, contra defeitos de fabricação e pigmentação/coloração de peças. **LOCAL: P/ SALA DE AULA.**	R$ 1.333,09	R$ 5.332,36
					VALOR TOTAL	**R$ 506.641,35**

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR

O custo estimado total da contratação é de R$ 506.641,35 (Quinhentos e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), conforme custos unitários apresentados na planilha em anexo (MAPA DE APURAÇÃO PREÇOS).

7. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFENCIAIS

A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa de preços com mapa comparativo conforme parâmetros definidos em Decreto Municipal 026/2024. Será anexada posteriormente ao processo, o mapa de apuração de preços realizado contendo: orçamento físico junto a fornecedores, assim como cotação realizada junto ao sistema BDSGP. **A estimativa do valor da contratação é de R$ 506.641,35 (Quinhentos e seis mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), considerando a média aritmética para o cálculo.**

A servidora responsável pela pesquisa foi a senhora ***Fernanda da Silva Leite***.

OBS: Havendo qualquer discordância entre a descrição e a unidade de medida do CADASTRO NA PLATAFORMA BLL e a do Edital, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital.

Fica retificada a data de recebimento das propostas e abertura do certame:
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:00 horas do dia 21/06/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:30 horas do dia 21/06/2026

Permanecem inalteradas as demais disposições.

Maria Helena, 11 de junho de 2026.

CLAUDENICE SANTOS GOBBO
Agente Contratação

CORIPA

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2026

O Consórcio Intermunicipal para Conservação do Remanescente do Rio Paraná e Áreas de Influência - CORIPA, torna público aos interessados a realização do **Pregão eletrônico n.º 001/2026.** O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço https://bnc.org.br/. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, Ato Público n.º 002/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

OBJETO: Contratação de empresa especializada para implantação, fornecimento, manutenção e suporte técnico de sistemas integrados de gestão pública em plataforma nativa web, incluindo conversão de dados, treinamento de usuários e disponibilização de infraestrutura em nuvem (Data Center Cloud), destinados ao atendimento das necessidades administrativas, operacionais, financeiras e institucionais do Consórcio.
VALOR MAXIMO: R$91.410,08 (Noventa e um mil quatrocentos e dez reais e oito centavos)
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 08:30h do dia 26/06/2026
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Às 08:40h do dia 26/06/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09:00h do dia 26/06/2026.

São Jorge do Patrocínio– PR, 11 de junho de 2026.

THAMIRES COLONELLI DA SILVA RONCOLATTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SAMU 192 NOROESTE PR

CIUENP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026
PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EMPREGADOS PÚBLICOS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP

EDITAL N° 08/2026

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná - CIUENP, no uso de suas atribuições conferidas pelo Estatuto Social do CIUENP, TORNA PÚBLICO:

1. A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026 do CIUENP, homologado pelo Edital nº 04/2026, nos termos deste edital.

2. Os candidatos adiante relacionados deverão comparecer no CIUENP, no período de **12/06/2026 a 18/06/2026** (de segunda à sexta-feira, exceto feriados), das **08h às 11h** e das **13h30min às 16h30min** na Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama-Pr, para entrega dos documentos que comprovem os requisitos previstos no Edital e agendamento de exame admissional:

14ª REGIONAL DE PARANAVAÍ

Class.	Insc.	Nome	Cargo	Regional/Base
2º	130	Vanderlei Birch	Condutor de Ambulância Socorrista	Querência do Norte*

De acordo com o item 1.7 do regulamento especial, o prazo da contratação será de **1 (um) ano.**
* Conforme previsto em Edital, de acordo com a necessidade do SAMU Noroeste, o convocado poderá ser designado para prestar serviços em qualquer uma das Bases da 14ª Regional de Paranavaí, quais sejam: Loanda, Nova Londrina, Terra Rica, Cruzeiro do Sul, Querência do Norte, Paranavaí.

3. Em atendimento ao disposto na Resolução nº 05/2026 do CIUENP, fica expressamente estabelecido que o candidato convocado deverá observar a diretriz de vínculo único interno no âmbito do CIUENP, sendo vedada a formalização de novo contrato de trabalho caso já possua vínculo ativo com este Consórcio. A eventual admissão estará condicionada à inexistência de vínculo anterior ou, alternativamente, à comprovação de prévio desligamento deste, antes da assinatura do novo contrato, sob pena de impedimento da contratação.

4. O exame médico pré-admissional e exames complementares são parte integrante do Processo Seletivo Simplificado de caráter eliminatório, tendo a finalidade de verificar as condições físicas e mentais necessárias ao desempenho das funções no emprego público, sendo eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que não comparecer no dia, horário e local determinado para a realização da entrevista, teste e exame.

5. Será considerado inapto nessa etapa o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos para cada teste ou que apresentem características, quer estruturais, quer situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas e /ou tiverem condição de saúde incompatível com o emprego, devidamente atestado por médico do trabalho designado pelo CIUENP.

6. É condição para admissão no CIUENP a apresentação de todos os documentos exigidos por este Edital, no prazo acima estabelecido, bem como a realização do exame médico pré-admissional e exames complementares.

7. Ao candidato convocado e que se enquadrar na situação prevista no item 1.9 do Edital do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2026, será facultado, por uma única vez, o pedido de deslocamento mediante requerimento para o final da ordem de classificação.

8. O candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, fotocópia autenticada ou simples, se acompanhado do original, dos seguintes documentos:

a) Cartão com número do PIS ativo na Caixa Econômica Federal;
b) Carteira/Cédula de Identidade – RG e Cartão de Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
c) Título de eleitor e comprovante de votação referente à última eleição e/ou certidão de quitação eleitoral;
d) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "D"), certificado de treinamento em condução de veículos de emergência, bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Condutor de Ambulância Socorrista, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
e) CNH (Carteira Nacional de Habilitação categoria "B"), bem como extrato disponível no site do Detran/PR comprovando os demais pré-requisitos do cargo de Operador de Rádio, conforme Anexo I do Edital do Regulamento do presente PSS;
f) Prova de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;
g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
h) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 (vinte) anos (quando couber);
i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (dispensado no caso de possuir CTPS digital);
j) Cópia do comprovante de escolaridade (conforme requisito mínimo para o cargo), fornecido por instituição de ensino oficial ou regularmente reconhecida ou autorizada pelo órgão governamental competente;
k) Comprovante de registro no respectivo conselho de classe e comprovante de regularidade do registro (quitação da anuidade – quando couber);
l) Declaração firmada pelo candidato da não existência de acúmulo de cargos ou empregos, bem como percepção de benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do regime geral de previdência social relativo a emprego público (Art. 37, § 10 da CF), excetuadas as hipóteses previstas no Art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal quando deverá ser indicada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do Art. 37 da CF;
m) Na hipótese de acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, nos termos previstos no Art. 37 da CF e na Lei Federal nº 15.250/2025, o candidato declara ciência de que o acúmulo externo é condicionado à existência de compatibilidade de horários e ao cumprimento dos períodos de descanso necessários ao restabelecimento da saúde psicofísica do trabalhador. A viabilidade do acúmulo ficará sujeita à análise prévia do CIUENP, podendo sua irregularidade implicar a nulidade da acumulação em relação a este Consórcio.
n) Declaração de bens, direito e valores com dados que integram o respectivo patrimônio, acompanhada da Declaração de Imposto de Renda do exercício imediatamente anterior (na forma da Lei n.º 8.429/1992);
o) Comprovante de Residência atualizado;
p) Carteira ou Declaração de Vacinação atualizada;
q) 01 Foto 3x4 recente;
r) Comprovante de Conta Corrente ou Salário no Banco do Brasil;
s) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais, de que o candidato encontra-se no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime administrativo (Contra o Patrimônio e Administração Pública), da Comarca onde residir, emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data da posse, sendo das: Varas Criminais ou Cartório Distribuidor;

t) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal, da Comarca onde residir, emitidas há 90 (noventa) dia da data da posse;
u) Certidão de que o candidato se encontra no pleno exercício de seus direitos políticos e não responde ou respondeu por crime eleitoral, através de Certidão expedida pela Justiça Eleitoral onde o candidato esteve domiciliado e trabalhando nos últimos 05 (cinco) anos, emitida há 90 (noventa) dias da data da posse.

Obs.1: O formulário de declaração de não acúmulo de cargos ou empregos e formulário de declaração de bens poderão ser solicitados no Setor de Recursos Humanos do CIUENP.

Obs. 2: Caso os dependentes (filhos e cônjuge) sejam considerados para fins de dedução para imposto de renda na fonte, deverá ser apresentado o número do CPF do dependente, independentemente da idade.

9. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Edital implica em perda dos direitos advindos do Processo Seletivo Simplificado, nos termos da lei. Publique-se.

Umuarama/PR, 11 de junho de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 61/2026

Dispõe sobre a aprovação e publicação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, no âmbito do Município de Perobal, Estado do Paraná, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305/10, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.404/10, de 23 de dezembro de 2010, que a regulamenta;
CONSIDERANDO a necessidade de promover a gestão integrada e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos no município;
CONSIDERANDO a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS, como instrumento de planejamento e gestão previsto na legislação federal;
DECRETA:
Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PMGIRS do Município de Perobal, Estado do Paraná, elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 e demais legislações correlatas.
Art. 2º. O Plano aprovado por este Decreto passa a ser o instrumento oficial de referência para a gestão dos resíduos sólidos no Município de Perobal, devendo orientar as ações, programas e investimentos do Poder Público Municipal na área.
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, Agropecuária e Desenvolvimento Econômico, será responsável pela implementação, acompanhamento e revisão periódica do PMGIRS, em articulação com os demais setores da Administração Pública Municipal.
Art. 4º. O Plano deverá ser disponibilizado integralmente no site oficial do Município de Perobal e permanecer acessível à população para consulta pública.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de junho de 2.026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 –
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-1190
CNPJ: 076.404.136/0001-29

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2026, refere-se à Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos celulares, destinados a atender as necessidades de comunicação e suporte às atividades desenvolvidas pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e do Programa Bolsa Família, visando garantir maior eficiência no atendimento aos usuários e na execução dos serviços socioassistenciais.

A comunicação rápida e eficiente entre os profissionais, usuários e demais órgãos da rede de atendimento é fundamental para o desenvolvimento das atividades executadas pelo CREAS e pelo Programa Bolsa Família. A disponibilização de aparelhos celulares permitirá maior agilidade nos atendimentos, no acompanhamento das famílias, na realização de visitas técnicas e na execução das ações socioassistenciais.

Além disso, o uso dos equipamentos contribuirá para a melhoria da comunicação institucional, proporcionando maior eficiência no desenvolvimento dos serviços e no atendimento às demandas da população.

FORNECEDOR	*VALOR TOTAL*
INFATEC COMPUTADORES LTDA CNPJ: 03.858.720/0001-80	**R$ 1.790,00 (Um mil, setecentos e noventa reais)**

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/21
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação.
Mariluz, 11 de junho de 2026.

ANDREIA CRISTINA BERNARDO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através da Secretária Municipal de Assistência Social.

Mariluz, 11 de junho de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Avenida Marília, 1920 –
CEP: 87.470-000 - Fone/Fax: (44) 3534-1190
CNPJ: 076.404.136/0001-29

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 92/2026
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 027/2026
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2026, refere-se à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, destinada à realização das viagens do Projeto Viaja Mais 60 – Fase I e Fase II, com destino a ser definido pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, visando promover o turismo, a integração social, o lazer e a valorização da pessoa idosa no Estado do Paraná.

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação dos idosos atendidos pelo Projeto Viaja Mais 60 – Fase I e Fase II, iniciativa que busca proporcionar momentos de lazer, convivência social, integração comunitária e acesso a atividades turísticas e culturais. O projeto contribui para a promoção do envelhecimento ativo e saudável, fortalecendo vínculos sociais e proporcionando experiências que favorecem a qualidade de vida da população idosa.

Para a execução das viagens previstas no projeto, estima-se a necessidade de aproximadamente 1.000 (mil) quilômetros de transporte rodoviário, considerando os deslocamentos de ida e volta aos destinos a serem definidos pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada, apta a fornecer veículo adequado, com segurança, conforto e regularidade, garantindo o transporte dos participantes e o pleno desenvolvimento das atividades programadas.

A contratação visa assegurar a efetiva execução do projeto, possibilitando aos idosos o acesso às ações de turismo social promovidas pelo Estado do Paraná, incentivando a participação, a inclusão social e o bem-estar da pessoa idosa.

FORNECEDOR	*VALOR TOTAL*
H. FRANCISCO DA ROCHA CNPJ: 09.124.988/0001-75	**R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)**

Fundamentação Legal: § 2º do Art. 95 da Lei 14.133/21
Autorizo a Instauração do Referido Processo com Dispensa de Licitação.
Mariluz, 11 de junho de 2026.

ANDREIA CRISTINA BERNARDO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a dispensa de licitação, nos termos do presente processo e de acordo com a solicitação formulada através da Secretária Municipal de Assistência Social.

Mariluz, 11 de junho de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

Consórcio Intermunicipal de Urgência e Emergência do Noroeste do Paraná

SAMU 192 NOROESTE PR

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2023 - MODALIDADE EMPREGO PÚBLICO

Edital n.º 12/2026

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas no Edital nº 01/2023, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, resolve, TORNAR PÚBLICO:

1º - A convocação dos candidatos relacionados, aprovados no Concurso Público nº 01/2023, conforme Edital nº 01/2023 e Edital de Homologação Final nº 07/2023.

2º - Os candidatos a seguir relacionados deverão comparecer na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NOROESTE DO PARANÁ – CIUENP – SAMU 192 – NOROESTE DO PARANÁ, localizada à Rua Dr. Rui Ferraz de Carvalho, nº 4322 – CEP 87.501-250, em Umuarama, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação**, para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público, bem como no prazo legal apresentar os documentos comprobatórios para o cargo, conforme item 4 do EDITAL nº 01/2023 e documentos indicados no anexo I deste edital e agendamento de exame admissional:

CLASS.	INSCR.	NOME	EMPREGO PÚBLICO	BASE DE TRABALHO
47º	270922	LUISA MALVEZZI LAGO	MÉDICO REGULADOR	UMUARAMA

3º - Em atendimento ao disposto na Resolução nº 05/2026 do CIUENP, fica expressamente estabelecido que o candidato convocado deverá observar a diretriz de vínculo único interno no âmbito do CIUENP, sendo vedada a formalização de novo contrato de trabalho caso já possua vínculo ativo com este Consórcio. A eventual admissão estará condicionada à inexistência de vínculo anterior ou, alternativamente, à comprovação de prévio desligamento deste, antes da assinatura do novo contrato, sob pena de impedimento da contratação.

4º - O não comparecimento para atender o presente Edital e confirmar a aceitação da vaga, será considerado como desistência, e o candidato perderá o direito de aprovação do Concurso Público, conforme item 15.1 e 15.2 do Edital nº 01/2023.'

5º - O candidato aprovado neste Concurso Público e convocado terá 05 (cinco) dias úteis para se manifestar sobre a aceitação ou não do Emprego Público e sua apresentação deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após o candidato ter se manifestado sobre a aceitação do Emprego Público.

6º - Ao candidato aprovado e classificado neste Concurso Público, quando da sua convocação, será facultado o pedido de deslocamento mediante requerimento do candidato para o final da ordem de classificação, respeitando apenas mais 01 (uma) chamada, totalizando 02 (duas) chamadas.

7º - Se o candidato for convocado pela segunda vez e não comparecer para assumir a sua vaga será automaticamente desclassificado do Concurso Público.

8º - O não comparecimento do candidato e a não entrega do requerimento de deslocamento, implicará automaticamente a desclassificação do candidato desde a primeira chamada.

9º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Umuarama/PR, 11 de junho de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
Presidente do CIUENP

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 05
CONTRATO N° 055/2024
CONCORRENCIA Nº 002/2024

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil 2001 – Centro – Maria Helena - Pr., inscrita no CNPJ sob nº 76.247.386/0001-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 063.474.769-08, portador da Cédula de Identidade nº 10.183.853-5/SSP/PR., residente e domiciliado nesta cidade de Maria Helena, Paraná, e de outro lado a empresa **NEVES ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ 41.171.531/0001-24, localizada na Avenida Marilia, 1808-B, centro, na cidade de Mariluz-PR, representada por **MATHEUS HENRIQUE NEVES DA SILVA**, portador da cédula de identidade R.G. Nº 9522518-7, CPF nº 101.298.799-08, residente na cidade de Mariluz-PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global n.º 055/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de VIGENCIA E EXECUÇÃO do Contrato nº 055/2024 nos termos da sua Cláusula sétima, item f, com fulcro no art. 107, da Lei 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DILATAÇÃO DA DO PRAZO DE EXECUÇÃO: as partes resolvem mediante JUSTIFICATIVA, dilatar o prazo de EXECUÇÃO até o dia 11/06/2026 E VIGENCIA até o dia 11/09/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO- Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais Cláusulas e condições originais do Contrato original, ressalvado o direito de discutir os pedidos protocolados com pendencia de análise.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal n° 025/202 4e 026/2024

Prefeitura Municipal de Maria Helena
Praça Brasil, 2001 - Fone (44) 3662.1030 - CEP 87480-000 - Maria Helena,
Paraná - CNPJ n.° 76.247.386/0001-00 - www.mariahelena.pr.gov.br

TERMO ADITIVO N.º 08
CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRAS Nº 282/2023
MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

O **MUNICÍPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MARLON RANCER MARQUES**, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.183.053-5-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 063.474.769-08, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa , **RCM PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA,** CNPJ 06.129.907/0001-31, localizada na Rua Projetada A, n° 1646, Pq Industrial III, na cidade de Umuarama-PR, representada por **CLEBER RUIZ MARTINEZ**, brasileiro portador da cédula de identidade R.G. Nº 6.925.696-1 SSP-PR, inscrito no CPF nº 021.110.919-36residente na cidade de Umuarama-PR, a seguir denominada CONTRATADA, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato de Empreitada Global n.º 024/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Trata-se o presente termo de aditivo, que tem por objetivo o reajuste de valores ao Contrato de Empreitada de obras nº 282/2023, conforme parecer técnico do setor de engenharia do município de Maria Helena.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Através do presente Termo de Aditivo, as partes resolvem ACRESCENTAR o valor de **R$ 52.385,89** (Cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e nove centavos), no valor atual do contrato de **4.316.953,86** (Quatro milhões, trezentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e seis centavos). passando o contrato para o valor total de **R$ 4.369.339,75 (Quatro milhões, trezentos e sessenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e setenta e cinco centavos).**

CLAUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais Clausulas e condições do contrato original, não alterada pelo presente instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Umuarama para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Maria Helena - PR, 10 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 026/2026

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 026/2026, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aparelhos celulares, destinados a atender as necessidades de comunicação e suporte às atividades desenvolvidas pela equipe do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e do Programa Bolsa Família, visando garantir maior eficiência no atendimento aos usuários e na execução dos serviços socioassistenciais.

EMPRESA: INFATEC COMPUTADORES LTDA.
CNPJ: 03.858.720/0001-80
VALOR TOTAL: R$ 1.790,00 (um mil, setecentos e noventa reais)

Mariluz, 11 de junho de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
DISPENSA Nº 027/2026

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Licitação nº 027/2026, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, destinada à realização das viagens do Projeto Viaja Mais 60 – Fase I e Fase II, com destino a ser definido pelo Conselho Municipal da Pessoa Idosa, visando promover o turismo, a integração social, o lazer e a valorização da pessoa idosa no Estado do Paraná.

EMPRESA: H. FRANCISCO DA ROCHA
CNPJ: 09.124.988/0001-75
VALOR TOTAL: R$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)

Mariluz, 11 de junho de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
Estado do Paraná

HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026

HOMOLOGO e ADJUDICO o presente Processo de Dispensa de Inexigibilidade nº 033/2026, por entender que cumpriu as formalidades legais instituídas pela Lei nº 14.133/21.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para ministração de palestra de capacitação com o tema **"Compreendendo o Autismo, o TDAH e a Acomodação Sensorial no Ambiente Escolar: o olhar da Terapia Ocupacional sobre as Ocupações Humanas"**, destinada à formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino.

EMPRESA: JUCILEIDE SANTANA DA SILVA CAVALCANTE
CNPJ: 39.365.514/0001-86
VALOR TOTAL: R$3.000,00 (Três Mil Reais)

Mariluz, 11 de junho de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 59/2026

Institui o Programa Municipal de Educação Ambiental para a Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – PMEARSU, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o disposto no art. 225, da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022, que regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.505/2013, que institui a Política Estadual de Educação Ambiental;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 19.261/2017, que institui o Programa Estadual de Resíduos Sólidos;
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 20.607/2021, que dispõe sobre o Plano Estadual de Resíduos Sólidos;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 11.300/2022, que institui o Programa Estadual de Educação Ambiental;
CONSIDERANDO o Termo de Referência para Elaboração de Programas Municipais de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos (PMEARSU), elaborado pelo Estado do Paraná;
CONSIDERANDO a necessidade de promover ações contínuas de educação ambiental voltadas à gestão adequada dos resíduos sólidos no município;
DECRETA:
Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Perobal, Estado do Paraná, o Programa Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – PMEARSU, conforme documento anexo, que passa a fazer parte integrante deste Decreto.
Art. 2º. O PMEARSU tem como objetivo promover ações de educação ambiental voltadas à gestão adequada dos resíduos sólidos urbanos, visando:
I – a redução da geração de resíduos;
II – o incentivo à separação correta dos resíduos na fonte;
III – o fortalecimento da coleta seletiva;
IV – a valorização dos catadores de materiais recicláveis;
V – a melhoria da qualidade ambiental e da saúde pública;
VI – o estímulo à corresponsabilidade da população.
Art. 3º. Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias e órgãos competentes:
I – implementar, executar e monitorar as ações previstas no PMEARSU;
II – garantir a integração entre as áreas de meio ambiente, educação e comunicação;
III – promover a participação da sociedade civil e demais instituições;
IV – assegurar a inclusão das ações no planejamento orçamentário municipal, quando necessário.
Art. 4º. O acompanhamento e a avaliação do PMEARSU serão realizados pelo Grupo Gestor Municipal de Educação Ambiental, constituído conforme normativas municipais vigentes.
Art. 5º. O Município deverá promover a revisão periódica do PMEARSU, com base nos indicadores e resultados obtidos, visando o aperfeiçoamento contínuo das ações.
Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de junho de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA HELENA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Brasil, 2001 – Fone (44) 3662-1030 – CEP 87480-000 – Maria Helena-PR
CNPJ 76.247.386/0001-00

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 115 (Estatutário Efetivo)

Referente ao Edital de Concurso Público Nº 003/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA HELENA, ESTADO DO PARANÁ, usando das faculdades outorgadas pelo art. 66, incisos VI e IX, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Convocar o (s) candidato (s) abaixo relacionado (s), aprovado (s) em **Concurso Público**, a fim de submeter-se ao Exame de Sanidade Física e Mental, e posterior nomeação:

Cargo: Professor (20 horas)

NOME	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
Milene Aparecida Sampaio	77°

Cargo: Professor (40 horas)

NOME	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
Vanessa Elizia da Silva	14º

Cargo: Fisioterapeuta (20 horas)

NOME	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
Gabriela Gasparotto Sangirolamo	04º

O (s) candidato (s) convocado (s) por este Edital **deverá (ão) comparecer (rem) em qualquer um dos locais** do quadro abaixo para avaliação de sanidade física e mental:

Local:	Endereço:
UBS	Rua Bom Sucesso nº 487, Vila Brasília. Fone: (44) 3662-1029 (ao lado do CRAS) Verificar disponibilidade de horário para atendimento).

Deverão portar consigo os resultados dos exames abaixo relacionados para que possa ser emitido, por médico do município de Maria Helena-PR ou credenciado por este, o **Atestado de Sanidade Física e Mental**, sendo que os custos dos exames correrão por conta do candidato:

- Raio X do Tórax;
- Hemograma;
- Urina Tipo 1.

Após aprovação nos Exames Médicos, o candidato deverá comparecer **até o dia 18 de junho de 2026**, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Maria Helena, portando o original e fotocópia dos seguintes documentos:

- C.P.F.
- Cédula de Identidade (R.G.).
- Carteira de Trabalho e PIS/PASEP.
- Carteira Nacional de Habilitação, quando for o caso;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino);
- Título de Eleitor e Comprovante de voto na última eleição ou a justificativa da ausência;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Comprovante da escolaridade exigida para o cargo (acompanhado de histórico escolar) e, quando ser o caso, registro no órgão de classe;
- Comprovante de residência;
- Uma foto 3X4 recente;
- Atestado de Sanidade Física e Mental (Emitido por médico do município); e
- Certidão Negativa de Ações Civis e Criminais. **(ESTADUAL) (emitida no Fórum em Umuarama).**
- Apresentar os documentos originais com cópia (ou entregar cópias autenticadas em cartório).

Maria Helena-PR, 11 de junho de 2026.

MARLON RANCER MARQUES
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
XAMBRÊ - PARANÁ

PORTARIA CMS Nº 01/2026 DE 03 DE JUNHO DE 2026

Institui a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Xambrê e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde, de Xambrê, neste ato representado por seu Presidente Robin Hudson de Oliveira, considerando o Decreto Municipal nº 097/2026 de 09 de junho de 2026, do executivo municipal, convocando a 13ª Conferência Municipal de Saúde de Xambrê, a ser realizada no dia 19 de junho de 2026, das 13h. às 17h.

Considerando a necessidade de organizar e coordenar os trabalhos da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Xambrê;

Considerando a importância da participação social na formulação e avaliação das políticas públicas de saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Xambrê, responsável pelo planejamento, coordenação, execução e acompanhamento de todas as atividades relacionadas ao evento.

Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:

Presidente: Leidiane Rodrigues Medeiro
Secretário Executivo: Rafael Barbosa da Silva
Membros: Ângela Gomes Bocchi
Jaqueline da Costa Guedes
Isael Rodrigues de Lima

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:

I. Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Saúde o Regimento da Conferência;
II. Definir a programação, metodologia e cronograma de realização do evento;
III. Coordenar a mobilização dos diversos segmentos da sociedade;
IV. Organizar a infraestrutura necessária para realização da Conferência;
V. Coordenar o credenciamento dos participantes;
VI. Acompanhar os trabalhos dos grupos temáticos e da plenária final;
VII. Consolidar o Relatório Final e as propostas aprovadas;
VIII. Coordenar o processo de eleição dos delegados, quando aplicável;
IX. Adotar as demais providências necessárias à realização da Conferência.

Art. 5º A participação na Comissão Organizadora será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Xambrê - PR., 10 de junho de 2026.

Robim Hudson de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Xambrê

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
PORTARIA Nº. 202/2026
Concede Licença para Trato de Interesse Particular.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art.1º. CONCEDER, 02 (dois) anos de licença para trato de Interesse Particular a servidora publica municipal SUZI MEIRE PASSOS, Matricula 452901, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zeladora, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, sem remuneração, no período de 09/06/2026 a 08/06/2028.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 09 de junho de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 205/2026
Concede licença Maternidade.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º CONCEDER licença Maternidade a servidora pública municipal ANA MARIA MAGALHÃES DE ARAUJO, Matrícula 3176394, ocupante do cargo de Professora, Regime Administrativo Especial, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 04/06/2026 a 30/11/2026.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aos 11 de junho de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
EXTRATO DE TERMO ADITIVO 01
RESCISÃO AMIGAVÉL
Termo Aditivo nº1
Ref: CONTRATO Nº 008/2026
Contratante: Município de Perobal
Contratado: JULIANA DE OLIVEIRA SCANTAMBURLO
Cláusula Primeira: As partes, de comum acordo, resolvem rescindir o presente contrato a partir de 11 de junho de 2026.
Cláusula Segunda: Ratificam-se as demais clausulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.
Data: 11/06/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO ADITIVO N.º 04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 154/2023

INEXIGIBILIDADE 10/2023

Aos 09 dias do mês de junho de 2026, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, , Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **WAGNER C. M. COELHO FISIOTERAPIA - ME,** estabelecida à Rua Maringá, Centro, CEP: 87.525-000, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 04.350.452/0001-54, neste ato representado pelo Sr. **WAGNER CÉSAR MARTINS COELHO**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, portador do RG n.º 22.016.519-1 SSP-SP e do CPF: n.º 117.279.128-70, telefone: (44) 9. 9750-9986, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 12 (doze) meses, que passa a ter início em 12 de junho de 2026 e término em 11 de junho de 2027, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valores, do contrato supramencionado, com fundamento no artigo 65, II, da lei 8.666/93, a recomposição se dará pelo Índice IPCA acumulado no período, ou seja, 4,840600% a partir do dia 12 de junho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterado o valor contratual conforme tabela abaixo, a ser pago em cada unidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UN	VALOR AJUSTADO	VALOR TOTAL AJUSTADO
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PREVENÇÃO, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE DIVERSOS PROBLEMAS LIGADOS ÀS FUNÇÕES E AOS MOVIMENTOS DO CORPO (FISIOTERAPÊUTA).	SRÇ	160 MENSAL 1920 ANUAL	R$32,84	R$34,43	R$66.105,60

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante

WAGNER C. M. COELHO FISIOTERAPIA-ME
Contratada

Testemunhas:

Denise Nunes Carneiro Fonseca
CPF: 0x7.0x5.1xx-63

Patricia Tomain Mesquita
CPF:0x4.2xx.1x9-x2

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO ADITIVO N.º 04

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 153/2023

INEXIGIBILIDADE 10/2023

Aos 09 dias do mês de junho de 2026, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 95.640.553/0001-15, neste ato representado pelo seu agente político, , Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **R Z SERVIÇOS MÉDICOS LTDA,** estabelecida à Rua Apucarana, Centro, CEP: 87.525-000, na cidade de Ivaté, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 17.594.984/0001-89, neste ato representado pelo Sr. **RAPHAEL JOÃO ZAUPA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado, na cidade de Nova Olímpia, Estado do Paraná, portador do RG n.º 5.304.774-2 SESP-PR e do CPF: n.º 918.920.829-34, telefone: (44) 3673-1067 e (44) 9. 8838-1595, e-mail: rzservicosme@hotmail.com e raphaeljoao.zaupa@hotmail.com, resolvem ADITAR o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 12 (doze) meses, que passa a ter início em 12 de junho de 2026 e término em 11 de junho de 2027, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valores, do contrato supramencionado, com fundamento no artigo 65, II, da lei 8.666/93, a recomposição se dará pelo Índice IPCA acumulado no período, ou seja, 4,840600% a partir do dia 12 de junho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterado o valor contratual conforme tabela abaixo, a ser pago em cada unidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UN	VALOR AJUSTADO	VALOR TOTAL AJUSTADO
1	CREDENCIAMENTO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, MÉDICO ESPECIALIZADO, REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADO NO CUIDADO DA SAÚDE DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PRÉ ADOLESCENTES (PEDIATRIA).	SRÇ	120 MENSAL 1440 ANUAL	R$98,51	R$103,28	R$148.723,20

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante

R Z SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Denise Nunes Carneiro Fonseca
CPF: 0x7.0x5.1x9-63

Patricia Tomain Mesquita
CPF:0x4.2xx.1x9-82

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA N° 355, DE 11 DE JUNHO DE 2026.
Designa servidores para acompanhamento e fiscalização de Contrato.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANA, no uso e gozo de suas atribuições legais,
Considerando o disposto no Art. 117 da Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos por representante da Administração especialmente designado.
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados como Fiscais e Gestores de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato referente à:
Objeto: Pavimentação asfáltica de estrada rural em CBUQ, com área de 26.880,00 m², contemplando serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, plantio de grama, sinalização viária, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 04/2026 Contrato: nº 09/2026
Contratante: MUNICÍPIO DE PÉROLA
Modalidade: Concorrência Pública
Fiscal: Ademar Americo Camossato Cargo: AC Assessoria Técnica Em Engenharia Civil LTDA-EPP
Gestor: Luciano Wilian Lazarin Cargo: Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Execução: 180 (cento e oitenta) dias.
Vigência: 360 (trezentos e sessenta) dias.
Art. 2º - Caberá ao gestor do contrato realizar as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato e ainda:
§1º propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
§2º receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
§3º manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
Art. 3º - Caberá ao fiscal do contrato o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido nas condições das características técnicas exigidas em edital, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.
Art. 4º Na ausência de fiscal durante a execução contratual as atribuições inerentes às atividades deste serão do gestor do contrato.
Art. 5º Esta portaria entra em vigor nesta data.
PUBLIQUE-SE.
Pérola, 11 de junho de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

TERMO ADITIVO N.º 22

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 112/2023

INEXIGIBILIDADE 06/2022

Aos 10 dias do mês de junho de 2026, como CONTRATANTE o **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ**, com sede na Av. Rio de Janeiro, 2758, Sala 03, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n.º 09.245.506/0001-35, neste ato representado pelo seu agente político, **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, e de outro lado como **CONTRATADA** a empresa **SIMÕES & SIMÕES CLINICA MÉDICA LTDA,** estabelecida à Rodovia Ernesto Paiva, Zona Rural, Km 01, CEP 87.485-000, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ: 24.241.346/0001-40, neste ato representado pelo Sr. **FÁBIO HENRIQUE SIMÕES**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado, na cidade de Douradina, Estado do Paraná, portadora do RG n.º 10.367.320-8 SESP-PR e do CPF: n.º 067.128.139-99, telefone: (44) 9. 9767-9911, e-mail: simoes.fabioh@gmail.com, resolvem **ADITAR** o Contrato Administrativo supra mencionado, nas condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o prazo de vigência, pactuado no contrato primitivo, fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica acrescido ao prazo de vigência constante na Cláusula Terceira do contrato primitivo um período de 03 (três) meses, que passa a ter início em 17 de junho de 2026 e término em 16 de setembro de 2026, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valores, do contrato supramencionado, com fundamento no artigo 65, II, da lei 8.666/93, a recomposição se dará pelo Índice IPCA acumulado no período, ou seja, 4,840600% a partir do dia 17 de junho de 2026.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterado o valor contratual conforme tabela abaixo, a ser pago em cada unidade:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UN	VALOR AJUSTADO	VALOR TOTAL AJUSTADO
1	CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAL DA ÁREA DA SAÚDE, MÉDICO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL E SAÚDE DA PESSOA IDOSA.	200	R$ 111,06	R$ 116,44	R$23.288,00

CLÁUSULA QUINTA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não contrariem o disposto neste Termo Aditivo.

E, por estarem as partes de comum acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

MUNICIPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
Contratante

SIMÕES & SIMÕES CLINICA MÉDICA LTDA
Contratada

Testemunhas:

Denise Nunes Carneiro Fonseca
CPF: 0x7.0x5.1x9-x3

Patrícia Tomain Mesquita
CPF: 0x4.2x3.1x9-x2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETONº 60/2026
Dispõe sobre a instituição e nomeação do Grupo Gestor Municipal para elaboração, acompanhamento e execução do Programa Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – PMEARSU, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO o artigo 225, da Constituição Federal de1988;
CONSIDERANDO a Lei Federal n° 9.795, de 27 de abril de 1999 – Institui a Política Nacional de Educação Ambiental;
CONSIDERANDO a Lei Federal n° 12.305, de 2 de agosto de 2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 17.505, de 11 de janeiro de 2013 - Institui a Política Estadual de Educação Ambiental;
CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 19.261, de 7 de dezembro de 2017 - Cria o Programa Estadual de Resíduos Sólidos;
CONSIDERANDO a Lei 20.607, de 10 de junho de 2021 - Institui o Plano Estadual de Resíduos Sólidos;
CONSIDERANDO a Decreto Estadual n° 11.300, de 3 de junho de 2022 -Institui o Programa Estadual de Educação Ambiental;
DECRETA:
Art. 1°. Fica instituído o Grupo Gestor Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos e elaboação do Programa Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos - PMEARSU, com a finalidade de planejar, coordenar, executar e monitorar ações de educação ambiental voltadas à melhoria da gestão dos resíduos sólidos no município.
Art. 2º. O Grupo Gestor terá a seguinte composição:
I - Representantes daSecretaria Municipal de Meio Ambiente:
Titular: Eber Barbosa de Lima;
Suplente: Maykon de Souza Silva de Oliveira.
II – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Josiane Castorina da Silva;
Suplente: Agnaldo Da Silva Souza.
III – Representantes do Departamento de Comunicação:
Titular: Everaldo Citron;
Suplente: Josué Emanuel Bastos Rodrigues de Lima.
IV – Representantes da Secretaria de Saúde/Vigilância Sanitária:
Titular: Danilo Ratti da Silva;
Suplente: Nayara Aparecida Balaroti.
V – Representantes da Secretaria de Industria e Comércio:
Titular: Danilo Joaquim Da Silva Santos;
Suplente: Cibele Catherine De Souza Alves
VI – Representantes da Sociedade Civil Organizada:
Titular: Leydinéia Mara Barreto;
Suplente: Marlene Pereira da Silva.
Art . 3º. Compete ao Grupo Gestor:
I - Elaborar o Programa Municipal de Educação Ambiental para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos – PMEARSU, conforme o Termo de Referência estadual;
II - Realizar o diagnóstico, planejamento, execução e monitoramento das ações previstas;
III - Propor metas, indicadores eestratégias que contribuam para a redução da geração de resíduos, ampliação da coleta seletiva, valorização dos catadores e melhoria das condições ambientais locais;
IV - Acompanhar e avaliar periodicamente a execução do PMEARSU, apresentando relatórios e recomendações ao Poder Executivo.
Art. 4º. O Grupo Gestor terá caráter permanente, devendo se reunir periodicamente conforme cronograma aprovado em ata, podendo convidar especialistas, consórcios e instituições parceiras para subsidiar suas atividades.
Art. 5º. Este Decreto entra emvigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de junho de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 159/2026

Homologa Certame Licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2026, dando outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologado o procedimento Licitatório, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2026, que tem por objeto é o Registro de Preços para aquisição e fornecimento diário de combustível (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10) para os veículos da frota municipal, tendo como finalidade o Registro de Preços para eventual e futura contratação da empresa visando atender demanda das diversas secretarias municipais do Município de Pérola, Estado do Paraná.

Art. 2º - Fica adjudicado o objeto desta licitação em favor da(s) empresa(s) abaixo relacionada, conforme a ata da sessão, que faz parte do processo.

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R$
REDE DE COMB. FONTE NOVA PÉROLA LTDA.	**R$ 1.673.542,355**
CENTRO AUTOMOTIVO PÉROLA	**R$ 2.349.710,829**

Art. 3º. Fica autorizado o Departamento de Compras e Licitação a formalizar o devido contrato nos termos do Art. 89 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola/PR, 11 de junho de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2006-

CONTRATANTE: Município de Pérola, Estado do Paraná, com sede à Avenida Dona Pérola Byington, 1731, inscrito no CGC/MF nº 81.478.133/0001-70, neste ato representado pelo (a) Prefeito (a) Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Valdete Carlos Oliveira Gonçalves da Cunha, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.015.357-8 SSP-PR e do CPF/MF nº 524.098.729-72, e

CONTRATADA: Alugalila – Usina de Asfalto. Transporte e Serviços LTDA.

OBJETO: Pavimentação asfáltica de estrada rural em CBUQ, com área de 26.880,00 m², contemplando serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base e sub-base, revestimento, plantio de grama, sinalização viária, ensaios tecnológicos e placa de comunicação visual.

VALOR: R$ 5.840.000,00 (cinco milhões oitocentos e quarenta mil reais).

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 360 dias.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 11 de junho de 2026.

FORO: Comarca de Péorla, Estado do Paraná.

Pérola/PR, 11 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Marília, 1880 – Fone (44) 3534 1131 – CEP:- 87.470-000
e-mail: educacao@mariluz.pr.gov.br - Mariluz – Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01 DE 11 JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos para a realização de observações em sala de aula no âmbito das escolas e CMEIs da Rede Municipal de Educação de Mariluz Pr.

SELMA MARIA EDWIGES DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos dispostos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação), estabelece os procedimentos para a realização de observações em sala de aula no âmbito das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização de observações pedagógicas em sala de aula como instrumento de monitoramento formativo, acompanhamento e melhoria contínua das práticas pedagógicas, em conformidade com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA).

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.556 de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, um esforço colaborativo entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios com o objetivo de garantir odireito à alfabetização das crianças brasileiras até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

CONSIDERANDO a Resolução Seed nº 2.857 - 02/07/2021 -Atribuições e procedimentos dos diretores Publicado no Diário Oficial nº. 10.970, de 6 de julho de 2021.

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 que aponta sobre a necessidade de garantir a todos os estudantes o direito ao aprendizado.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n.º 02, de 22 dedezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

CONSIDERANDO a Deliberação CP/CEE/PR n.º 03, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: Princípios, Direitos e Orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO a Lei 21323 de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e dá outras providências.

RESOLVE:

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º – Esta Instrução Normativa tem por objetivo regulamentar as observações em sala de aula como instrumento de acompanhamento, apoio pedagógico, formação continuada e aperfeiçoamento da prática docente nas unidades escolares da Rede Municipal de Mariluz Pr.

Art. 2º – A observação em sala de aula configura-se como uma metodologia de formação em serviço que possibilita ao professor e à equipe gestora refletirem sobre o processo de ensino e aprendizagem, com vistas à identificação de novas possibilidades de intervenção para a melhoria do ensino, da gestão da sala de aula, das estratégias pedagógicas e da avaliação da aprendizagem.

Capítulo II – Da Natureza das Observações

Art. 3º – As observações em sala de aula possuem caráter formativo, diagnóstico e colaborativo, com as seguintes finalidades:

I – Acompanhar as práticas docentes, com foco na alfabetização e no letramento;

II – Subsidiar a formação continuada e o assessoramento pedagógico dentro da rotina escolar;

III – Identificar avanços e desafios na implementação do currículo;

IV – Articular ações pedagógicas ao plano de ação de cada turma e da instituição de ensino;

V – Promover o diálogo entre professores, equipe pedagógica e gestão escolar;

VI – Identificar boas práticas pedagógicas;

VII – Apoiar o planejamento e a implementação das orientações contidas nos documentos norteadores da proposta pedagógica.

Capítulo III – Dos Responsáveis

Art. 4º – As observações poderão ser realizadas por:

I – Equipe pedagógica da escola (coordenação pedagógica e direção);

II – Técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;

III – Formadores e assessores pedagógicos, quando oficialmente designados.

Capítulo IV – Dos Procedimentos

Art. 5º – A observação deverá ser previamente agendada como(a) professor(a), respeitando sua rotina e planejamento.

Parágrafo único – Será utilizado um instrumento de registro padronizado, com foco nos seguintes aspectos:

I – Intencionalidade pedagógica e clareza dos objetivos da aula;

II – Adequação das práticas ao Plano de Trabalho Docente;

III – Estratégias didáticas e intervenções do(a) professor(a);

IV – Metodologia de ensino desenvolvida;

V – Participação dos estudantes e promoção da equidade na aprendizagem;

VI – Uso de materiais estruturados e recursos pedagógicos;

VII – Registro e acompanhamento das aprendizagens;

VIII – Adaptações curriculares realizadas.

Art. 6º – Durante o procedimento de observação, é imprescindível considerar os seguintes aspectos:

I – Posicionar-se em local que permita ampla visualização da sala de aula;

II – Não interromper a aula, deixando as intervenções para o momento do feedback;

III – Registrar pontos positivos, pontos de atenção e evidências dos itens observados;

IV – Registrar o ponto de vista do(a) professor(a) sobre a aula, como por exemplo, se a aula ocorreu conforme o habitual ou se houve alguma interferência específica.

Art. 7º – O registro do acompanhamento pedagógico tem como propósito valorizar boas práticas de ensino, identificar aspectos a serem aprimorados e oferecer apoio ao(à) professor(a), sempre que necessário, para que proporcione aulas que potencializem a aprendizagem dos estudantes.

Art. 8º – É necessário que o(a) observador(a) registre a maior quantidade possível de informações sobre as atividades realizadas, o método de ensino utilizado, as interações estabelecidas, entre outros aspectos observáveis.

Capítulo V – Da Devolutiva

Art. 9º – Após a observação em sala de aula, é imprescindível a construção de um feedback formativo com o(a) professor(a), destacando os pontos positivos, as oportunidades de melhoria, valorizando os avanços e boas práticas. As informações deverão ser documentadas no instrumento de observação.

Art. 10 – Durante a devolutiva, é necessário dialogar com o(a) professor(a) e trocar impressões, utilizando sempre exemplos práticos, considerando os seguintes aspectos:

I – Praticar a escuta ativa, de forma a estimular a reflexão do(a) professor(a), apontando o que foi observado e suas respectivas evidências;

II – Sugerir intervenções para os pontos de atenção, combinando estratégias e encaminhamentos a serem adotados;

III – Utilizar dados concretos, diagnósticos da turma e resultados de avaliações, para embasar as argumentações e auxiliar na elaboração de estratégias;

IV – Agendar com o(a) professor(a) um próximo momento de acompanhamento.

Art. 11 – Os feedbacks constituem-se como momentos de formação continuada em serviço, inseridos no contexto escolar.

§1º – As devolutivas devem ser registradas e assinadas por ambas as partes (observador(a) e professor(a));

§2º – As devolutivas poderão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para fins de acompanhamento pedagógico.

Capítulo VI – Da Frequência

Art. 12 – Cada professor(a) deverá ser observado(a), no mínimo, duas vezes por semestre pelo coordenador pedagógico e/ou diretor da instituição de ensino, conforme cronograma estabelecido por cada unidade escolar.

Parágrafo único – A periodicidade das observações poderá variar de acordo com as necessidades pedagógicas, os projetos sem andamento e as demandas identificadas.

Capítulo VII – Das Disposições Finais

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz/PR, 11 de junho de 2026.

Selma Maria Edwiges da Silva
Secretária da Educação
Portaria nº142 – 14/12/2022

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
Portaria nº 356, de 11 de junho de 2026.
Designa membros para compor a Comissão Técnica Especial de Análise de Viabilidade e Conformidade de Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos.
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso e gozo de suas atribuições legais,
RESOLVE:
Art. 1º Designar os membros para compor a Comissão Técnica Especial de Análise de Viabilidade e Conformidade de Processos de Adesão a Atas de Registro de Preços da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos, com a finalidade de proceder à análise técnica, avaliação da conveniência e oportunidade, bem como verificar a compatibilidade dos objetos, quantitativos, condições e demais requisitos legais necessários à instrução e formalização dos processos administrativos de adesão às Atas de Registro de Preços, observadas as disposições da legislação vigente.
Membros:
THAÍS GABRIELE CHAGAS – Matrícula nº 2373-6;
SHEILE ALMEIDA DE SOUZA CASTRO – Matrícula nº 1927;
JOÃO GUILHERME PRETO SOUZA – Matrícula nº 2739-1.
Art. 2º Os trabalhos da Comissão nomeada, nos termos do artigo anterior, serão presididos pelo servidor THAÍS GABRIELE CHAGAS.
PUBLIQUE-SE.
Pérola/PR, 11 de junho de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILUZ
AVENIDA MARÍLIA, 1920 – CENTRO
CEP: 87.470-000 – FONE/FAX: (44) 3534-8000
MARILUZ – PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2026
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 033/2026
JUSTIFICATIVA

O presente Processo de Inexigibilidade nº 033/2026, refere-se à Contratação de empresa especializada para ministração de palestra de capacitação com o tema **“Compreendendo o Autismo, o TDAH e a Acomodação Sensorial no Ambiente Escolar: o olhar da Terapia Ocupacional sobre as Ocupações Humanas”**, destinada à formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover a formação continuada dos profissionais da Rede Municipal de Ensino, proporcionando conhecimentos atualizados e estratégias práticas para o atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH) e outras demandas relacionadas ao processamento sensorial no contexto escolar.

A palestra contribuirá para o aprimoramento das práticas pedagógicas inclusivas, ampliando a compreensão dos educadores sobre as necessidades específicas desses alunos, favorecendo a adaptação dos ambientes escolares, a promoção da acessibilidade e o desenvolvimento de estratégias que possibilitem maior participação, aprendizagem e autonomia dos estudantes.

Além disso, a abordagem da Terapia Ocupacional voltada às ocupações humanas permitirá aos profissionais compreenderem de forma mais ampla os impactos das questões sensoriais e comportamentais no desempenho escolar, fortalecendo a construção de um ambiente educacional mais acolhedor, inclusivo e alinhado às diretrizes da educação especial e da educação inclusiva.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para qualificar o trabalho desenvolvido pela rede municipal de ensino, promovendo a melhoria contínua dos serviços educacionais ofertados aos estudantes e contribuindo para uma educação mais equitativa e humanizada.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
JUCILEIDE SANTANA DA SILVA CAVALCANTE	**39.365.514/0001-86**	**R$ 3.000,00 (Três mil reais)**

Fundamentação Legal: Inciso I do Art. 74, da Lei 14.133/21.
Autorizo a instauração do referido processo de Inexigibilidade de licitação.
Mariluz, 11 de junho de 2026.

SELMA MARIA EDWIGES DA SILVA
Secretária Municipal de Educação.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico a inexigibilidade de licitação, nos termos do presente processo de acordo com a manifestação da Secretária Municipal de Educação.

Mariluz, 11 de junho de 2026.

PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº 58/2026
Homologa o Laudo elaborado pela Comissão Especial de Avaliação para o Leilão Municipal, e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as disposições da Portaria nº 194/2026 que constituiu Comissão Especial para avaliação de veículos do Município de Perobal, para fins de alienação;
D E C R E T A:
Art. 1º. Fica homologado o Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão constituída através da Portaria nº 194/2026.
Parágrafo único. A homologação de que trata o caput deste artigo é para fins de alienação de veículo e sucata de veículos declarados inservíveis para o serviço público municipal, por meio de procedimento licitatório na modalidade de leilão.
Art. 2º. O Laudo mencionado no artigo anterior, foi elaborado em 08 de junho do corrente ano pela Comissão já mencionada a qual vistoriou os bens e efetuou a avaliação, conforme descreve laudo de avaliação em anexo.
Art. 3º. Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de junho de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ANEXO I - DECRETO Nº 58/2026
LOTE 01: 01 (um) veiculo tipo passageiro, automóvel, marca TOYOTA, modelo COROLLA XEI 2.0, FLEX, 04 PORTAS, patrimônio nº 5856, ano de fabricação 2022, modelo 2023, chassi 9BRB33BE7P2119469, RENAVAM 01315315030, placa SDS-1D08, cor prata, combustível álcool/gasolina, encontra-se com parte elétrica ótima, pneus em estado bom, pintura externa ótimo, lataria ótimo, parte interna ótimo, estofados encontram-se em ótimo estado, estado geral ótimo sendo que o veículo se encontra (Sinistro), valor da avaliação R$ 90.000,00 (noventa mil reais).
LOTE 02: 01 (um) veiculo tipo passageiro, automóvel, marca TOYOTA, modelo COROLLA XEI 2.0, FLEX, 04 PORTAS, patrimônio nº 4934, ano de fabricação 2016, modelo 2017, chassi 9BRBDWHE4H0319485, RENAVAM 01090182810, placa BAP-5D44, cor prata, combustível álcool gasolina, no estado em que se encontra; encontra-se com parte elétrica ótima, pneus em estado ótimo, pintura externa ótima, lataria ótima, parte interna ótima, estofados encontram-se em ótimo estado, estado geral veículo com cambio feito, valor da avaliação R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
LOTE 03: 01 (um) veiculo tipo passageiro, automóvel, marca VW, modelo AMAROK CD 4X4 S, patrimônio nº 7214, ano de fabricação 2016, modelo 2017, chassi WV1DD42H0HA009230, RENAVAM 01109008551, placa BBC-7E72, cor branca, combustível álcool/gasolina, no estado em que se encontra; encontra-se com parte elétrica regular, pneus em estado ruim, pintura externa regular, lataria regular, parte interna regular, estofados regular, estado geral recuperável, valor da avaliação R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).
Lote 04: 01 (um) veiculo tipo passageiro, automóvel, marca FIAT/UNO ECONOMY, patrimônio nº 4533, ano de fabricação 2013, modelo 2013, chassi 9BD195173D0462395, RENAVAM 00538084928, placa AWX-7A53 cor branco, combustível álcool/gasolina, no estado em que se encontra; encontra-se com parte elétrica em bom estado, pneus em estado bom, pintura externa ruim, lataria bom, parte interna bom, estofados em bom estado, estado geral recuperável, valor da avaliação R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Lote 05: 01 (um) veiculo tipo passageiro, automóvel, marca FIAT/STRADA FIRE FLEX patrimônio nº 4805, ano de fabricação 2011, modelo 2012, chassi 9BD27803MC7417618, RENAVAM 0033359071-6, placa AUD-3041, cor branca, combustível álcool/gasolina no estado em que se encontra; encontra-se com a parte elétrica em regular o estado, pneus em estado ruim, pintura externa ruim, lataria regular, parte interna ruim, estofados em estado ruim, estado geral motor e cambio recuperável, valor da avaliação R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Lote 06: 01 (um) veiculo tipo passageiro, automóvel, marca VW PARATI 1.6 FLEX, patrimônio nº 7207, ano de fabricação 2011, modelo 2012, chassi 9BWGBO5W7CP024903, RENAVAM 00335749828, placa AUE- 6J06, cor branca, combustível álcool/gasolina, no estado em que se encontra; encontra-se com a parte elétrica em boa, pneus em estado regular, pintura externa ótima, lataria ótima, parte interna ótima, estofados em estado ótimo, estado geral veículo rodando, motor ótimo valor da avaliação R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Lote 07: 01 (um) veiculo tipo Furgão, carga caminhão, marca M. BENZ 415 CDI SPRINTER F, patrimônio nº 5569, ano de fabricação 2018, modelo 2019, chassi 9AC906633KE157781, RENAVAM 01184871008, placa BDE-8E75, cor branca, combustível DIESEL, no estado em que se encontra; encontra-se com a parte elétrica em ótimo, pneus em estado ótimo, pintura externa bom, lataria boa, parte interna ótimo, estofados em estado ótimo, estado geral ótimo, valor da avaliação R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).
Lote 08: 01 (um) veiculo tipo misto, passageiro/microônibus, marca FIAT/DUCATO MARTICAR, patrimônio nº 4876, ano de fabricação 2015, modelo 202016, chassi 93W245H3RG2154245, RENAVAM 01072170229, placa BAF-7127, cor branca, combustível DIESEL, no estado em que se encontra; encontra-se com a parte elétrica em ruim, pneus em estado ruim, pintura externa ruim, lataria ruim, parte interna ruim, estofados em estado bom, estado geral ruim, motor desmontado, valor da avaliação R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Lote 09: 01 (um) veiculo tipo misto, passageiro/microônibus, marca FIAT/DUCATO MARTICAR 1.6, patrimônio n.º 4027, ano de fabricação 2012, modelo 2013, chassi 93W245H34D2093899, RENAVAM 00467542457, placa AVK-6701, cor prata, combustível DIESEL, no estado em que se encontra; encontra-se com a parte elétrica em boa, pneus em estado bom, pintura externa media lataria boa, parte interna ruim, estofados em estado ruim, estado geral regular com a 4ª marcha que não engata, valor da avaliação R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Lote 10: 01 (um) veiculo tipo especial caminhonete, marca RENAULT/MASTER ALLT AMB1, patrimônio nº 4718, ano de fabricação 2014, modelo 2015, chassi 93YMAF4MAFJ300718, RENAVAM: 01008261545, placa AYJ-1F80, cor branca, combustível DIESEL, no estado em que se encontra; encontra-se com a parte elétrica em boa, pneus em estado regular, pintura externa boa, lataria boa, parte interna boa, estofados em estado bom, estado geral bom, veículo rodando, valor da avaliação R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Lote 11: 01 (um) veiculo tipo especial caminhão, marca M. BENZ 415 MARIMAR AMB, patrimônio nº 7212, ano de fabricação 2012, modelo 2013, chassi 8AC906633DE069824, RENAVAM 00554319497, placa AXE-3F64, cor VERMELHA, combustível Diesel, no estado em que se encontra; encontra-se com a parte elétrica em ruim, 04 pneus em bom estado, pintura externa regular, lataria bom, parte interna regular, estofados em estado regular, estado geral regular, farol esquerdo quebrado, valor da avaliação R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Lote 12: 01 (um) veiculo tipo especial caminhonete, marca RENAULT/MASTER ALLT AMB1, patrimônio nº 7213, ano de fabricação 2015, modelo 2016, chassi 93YMAFELAGJ875697, RENAVAM 01070565595, placa BAC-8A28 cor branca, combustível DIESEL, no estado em que se encontra; encontra-se com a parte elétrica em ruim, 04 pneus em estado ruim, pintura externa regular, lataria regular, parte interna regular, estofados em estado regular, estado geral regular, vidro e retrovisor traseiro quebrado, motor aberto, valor da avaliação R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Lote 13: 01 (um) veiculo tipo especial caminhonete, marca RENAULT/MASTER RONTANANB, patrimônio nº 7219, ano de fabricação 2004, modelo 2004, chassi 93YADCRD54J494165, RENAVAM 00828562342, placa ALV-4B26, cor branca, combustível DIESEL, no estado em que se encontra; encontra-se com a parte elétrica em ruim, 04 pneus em estado ruim, pintura externa ruim, lataria regular, parte interna ruim, estofados em estado regular, estado geral parado, motor parado, valor da avaliação R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Lote 14: 01 (um) veiculo tipo especial caminhonete, marca FIAT/ DUCATO GREENC AMB, patrimônio nº 5257, ano de fabricação 2018, modelo 2018, chassi 3C6DFVBK4JE140354, RENAVAM 01178055342, placa BCW-7C49, cor branca, combustível DIESEL, no estado em que se encontra; encontra-se com a parte elétrica em regular, 04 pneus em estado regular, pintura externa boa, lataria boa, parte interna boa, estofados em estado bom, estado geral bom, sem bateria e embreagem com problema, motor recuperável, valor da avaliação R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Lote 15: 01 (um) veiculo tipo passageiro ônibus, marca MARCOPOLO/VOLARE A8 ON, patrimônio nº 1266, ano de fabricação 2002, modelo 2002, chassi 93PB05B302C007156, RENAVAM 00782408397, placa AKJ-6537, cor branca, combustível DIESEL, no estado em que se encontra; encontra-se com a parte elétrica em ruim, 04 pneus em estado ruim, pintura externa ruim, lataria ruim, parte interna ruim, estofados em estado ruim, estado geral ruim, motor ruim, valor da avaliação R$ 3.000,00 (três mil reais).
Lote 16: 01 (um) veiculo tipo passageiro ônibus, marca IVECO/CITYCLASS 70C16, patrimônio nº 4582, ano de fabrica 2009, modelo 2009, chassi 93ZL68b0198408689, RENAVAM 00151763437, placa ARL-8159, cor amarela, combustível DIESEL, no estado que se encontra. (já baixado no DETRAN/PR), encontra-se com a parte elétrica em ruim, 04 pneus em estado ruim, pintura externa ruim, lataria regular, parte interna ruim, estofados em estado ruim, estado geral ruim, sem motor, sucata, valor da avaliação R$ 5.000,00 (cinco mil reais).
Lote 17: 01 (um) veiculo tipo passageiro ônibus, marca SCANIA-K112 CL, patrimônio nº 2972, ano de fabricação 1988, modelo 1988, chassi 9BSKC4X2BJ3456471, RENAVAM 004413958426, placa ARU-6161, cor BRANCA, combustível DIESEL, no estado em que se encontra; encontra-se com a parte elétrica em ruim, 04 pneus em estado ruim, pintura externa ruim, lataria ruim, parte interna ruim, estofados em estado ruim, estado geral ruim, ar condicionado sem conserto, volante ruim, motor ruim, valor da avaliação R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Lote 18: 01 (um) veiculo tipo passageiro ônibus, marca M.BENZ/BUSSCAR VIS BUSS R, patrimônio nº 6724, ano de fabricação 1999, modelo 1999, chassi 9BM664238XC089340, RENAVAM 00721805892, placa MAU-7D96, cor CINZA, combustível DIESEL, no estado em que se encontra; encontra-se com a parte elétrica em boa, 04 pneus em estado regular, pintura externa ótima, lataria ótima, parte interna ótimo, estofados em estado novos, estado geral bom, motor funcionando, ar condicionado parado, valor da avaliação R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
Lote 19: 01 (uma) MOTONIVELADORA, marca VOLVO/LINCK, modelo G/720, patrimônio nº 3500, ano de fabricação 1999, modelo 1999, chassi 84292090, serie 29215, cor Amarela, combustível DIESEL, no estado em que se encontra; encontra-se com a parte elétrica regular, 04 pneus em estado ruim, pintura externa ruim, lataria regular, parte interna regular, estofados em estado regular, estado geral regular, veículo rodando normal, valor da avaliação R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
Lote 20: 01 (uma) MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA, marca HYUNDAI/HL740-9SB, patrimônio nº 4594, ano de fabricação 2013, modelo 2013, MOTOR CUMINS 6BTA 5.9, cor Amarela, combustível DIESEL, no estado em que se encontra; encontra-se com a parte elétrica regular, 04 pneus em estado regular, pintura externa ruim, lataria regular, parte interna ruim, estofados em estado ruim, estado geral ruim, veículo não está rodando, motor tem que ser arrumado, valor da avaliação R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).
Lote 21: 01 (uma) MÁQUINA RETROESCAVADEIRA, marca CATERPILLAR/416E, patrimônio nº 4518, ano de fabricação 2013, modelo 2013, MOTOR 84HP, CHASSI CAT0416ECMFG06226, cor Amarela, combustível DIESEL, no estado em que se encontra; encontra-se com a parte elétrica regular, sem os 04 pneus, pintura externa regular, lataria boa, parte interna boa, estofados em estado bom, estado geral ruim, veículo não está rodando sem transmissão funcionando, valor da avaliação R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná
DECRETO Nº057/2026
Abre Crédito Adicional Especial, Fonte de Recursos, Projeto Atividade, Categoria Econômica e Dotação Orçamentária, dando outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na Lei Municipal Nº. 1458 de 08 de junho de 2026, publicada em 09 de junho de 2026.
DECRETA:
Art. 1º Fica aberto no Orçamento do corrente exercício financeiro Credito Adicional Especial no valor de R$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), para execução de Emendas Parlamentares Individuais destinadas a Saúde
07.00FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEROBAL
07.01Fundo Municipal de Saúde de Perobal
103011300.2043Manutenção das Atividades de Saúde
456/3.3.90.39.00OUTROS SERV DE TERCEIROS P. JURIDICA100.000,00
FONTE349
457/3.3.90.39.00OUTROS SERV DE TERCEIROS P. JURIDICA200.000,00
FONTE350
460/3.3.90.39.00OUTROS SERV DE TERCEIROS P. JURIDICA500.000,00
FONTE351
103011305.2044Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde
458/3.3.71.70.00RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PUBLICO200.000,00
FONTE349
459/3.3.71.70.00RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PUBLICO200.000,00
FONTE350
TOTAL..1.200.000,00
Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito aberto através do artigo anterior, ficam utilizados os prováveis excessos de arrecadação nas Fontes de Recursos:
349 – EMENDA (Tião Medeiros) – INCREMENTOS TEMPORÁRIOS R$ 300.000,00
350 – EMENDA (Zeca Dirceu) – INCREMENTOS TEMPORÁRIOS........R$ 400.000,00
351 – EMENDA (Paulo Litro) – INCREMENTOS TEMPORARIOS.......R$ 500.000,00
TOTAL..,..........R$ 1.200.000,00 conforme o contido no parágrafo 3º. Do Art. 43 da Lei Federal 4.320/64.
Art. 3º Fica alterado o cronograma de desembolso mensal/programação financeira mensal
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL “ANIBAL KHURY”, 11 de junho de 2026.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQEURQUE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 279/2026
Concede progressão horizontal (Padrão Salarial) ao servidor AGNALDO DORNA CRESPO e da outras providencias.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o contido nos Artigo nº24, da Lei Complementar nº 001, de 01 de abril de 2010, e suas alterações, que trata da progressão vertical,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder progressão horizontal ao servidor AGNALDO DORNA CRESPO, matrícula nº 2359-0, ocupando o cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, do Padrão-C para o Padrão-D, a partir de 01 de maio de 2026(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola - Paraná, 06 de maio de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita
(Republicado por Incorreção)

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 357/2026
Nomeia ITAMAR FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Zeladoria da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.
A PREFEITA DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e
CONSIDERANDO o contido na Lei nº 3.853, de 29 de abril de 2026 (Estrutura Administrativa).
RESOLVE:
Art. 1º Nomear ITAMAR FERREIRA DA SILVA, portador da Cédula de Identidade nº 6.XXX.XX-3-SESP-SC, inscrito com o CPF nº 081.XXX.XXX-07, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Zeladoria da Secretaria Municipal de Saúde, CC-6, a partir de 11 de junho de 2026(inclusive).
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
Pérola - Paraná, 11 de junho de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná
LEI N° 3.886, DE 11 DE JUNHO DE 2026.
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a criar e implantar o Programa denominado Horas Máquina, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento rural e urbano no âmbito do Município de Pérola/PR e dá outras providências.
A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa “Horas Máquina”, destinado à execução de obras e serviços de infraestrutura rural e urbana, com vistas ao atendimento do interesse público e ao desenvolvimento econômico e social do Município.
§1º Os serviços de interesse público terão prioridade sobre os serviços de natureza privada.
§2º O Programa será executado mediante a utilização de máquinas, equipamentos e implementos pertencentes ao Município, observada a disponibilidade e a conveniência administrativa.
§3º A execução dos serviços em propriedades particulares somente será admitida quando houver interesse público indireto, especialmente no fortalecimento da atividade produtiva, melhoria das condições sanitárias, ambientais ou de infraestrutura, para escoamento dos produtos.
Art. 2º. O Programa poderá conceder aos produtores rurais os seguintes serviços:
I – abertura, conservação e recuperação de estradas rurais, acessos internos, drenagem e terraplanagem;
II – transporte de terra, cascalho e materiais para melhoria de vias internas, limitado a 4 (quatro) cargas por produtor, conforme disponibilidade orçamentária;
III – apoio com implementos agrícolas à agricultura familiar e atividades agropecuárias;
IV – transporte de insumos provenientes de programas oficiais;
V – abertura e cobertura de valas para destinação de animais mortos;
VI – abertura, limpeza e manutenção de tanques e açudes;
VII – execução de serviços ambientais, incluindo recuperação de nascentes, controle de erosão e apoio à recomposição vegetal.
§1º Os serviços deverão observar integralmente a legislação ambiental vigente.
§2º Os serviços poderão ser executados diretamente pelo Município ou por terceiros, mediante regular contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como por meio de convênios, consórcios públicos ou parcerias institucionais.
§3º Os serviços previstos neste artigo serão destinados aos produtores rurais proprietários, possuidores ou arrendatários de imóveis rurais com área de até 40 (quarenta) alqueires paulistas, observados os demais requisitos previstos nesta Lei e em regulamento.
Art. 3º. Os produtores rurais adimplentes com o Município poderão usufruir de até 5 (cinco) horas-máquina por exercício financeiro, a título de incentivo ao desenvolvimento rural.
§1º Ultrapassado esse limite, poderão ser concedidas até 10 (dez) horas-máquina por ano, mediante pagamento de preço público, conforme valores definidos no anexo I desta Lei.
§2º A cobrança será realizada por meio de guia de arrecadação municipal.
§3º A concessão do benefício deverá observar o disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, mediante demonstração do interesse público e do impacto orçamentário-financeiro.
Art. 4º. O Poder Executivo poderá, excepcionalmente, realizar serviços em imóveis urbanos particulares, desde que caracterizado relevante interesse público, especialmente nas seguintes hipóteses:
I – prevenção de riscos à saúde pública;
II – situações de emergência ou calamidade pública;
III – ações de interesse urbanístico ou ambiental devidamente justificadas.
IV – eliminação de situações que ofereçam risco à segurança de pessoas ou bens;
V – execução de medidas necessárias à preservação da salubridade urbana;
VI – atendimento de determinações da defesa civil ou de órgãos de fiscalização sanitária e ambiental.
Art. 5º. Os munícipes residentes na área urbana, adimplentes com o Município, poderão usufruir de até 5 (cinco) horas-máquina por exercício.
§1º Ultrapassado esse limite, será cobrado preço previsto no anexo I desta Lei.
§2º Aplica-se, no que couber, o disposto no artigo anterior.
Art. 6º. Para participar do Programa, o interessado deverá:
I – possuir cadastro atualizado junto ao órgão competente;
II – comprovar a condição de proprietário, posseiro, arrendatário ou parceiro;
III – estar adimplente com os tributos municipais;
IV – enquadrar-se nos critérios de interesse público definidos em regulamento.
Parágrafo único. O Poder Executivo poderá estabelecer critérios socioeconômicos e prioridades de atendimento entre os beneficiários enquadrados nos termos do § 3º do art. 2º desta Lei, observada a legislação aplicável.
Art. 7º. O acesso ao Programa dependerá de requerimento administrativo contendo a descrição do serviço pretendido.
§1º Após análise e aprovação, e eventual recolhimento do valor devido, o pedido será encaminhado ao setor competente.
§2º A execução observará ordem cronológica e planejamento operacional, ressalvadas situações emergenciais.
Art. 8º. A execução dos serviços observará a disponibilidade de equipamentos e a conveniência administrativa, sendo vedada a realização de atividades que possam causar danos ambientais.
§1º O controle das horas será individualizado por beneficiário, vedada a transferência entre terceiros.
§2º A contabilização considerará o tempo de utilização por equipamento, sendo cumulativa em caso de uso simultâneo.
§3º Os serviços com equipamentos públicos somente serão prestados quando não houver prejuízo às atividades essenciais do Município.
§4º As horas não utilizadas no exercício não serão acumuladas para períodos posteriores.
Art. 9º. O munícipe inadimplente com o Município ficará impedido de usufruir dos benefícios do Programa até a regularização de sua situação fiscal.
Art. 10. A Administração manterá registro individualizado dos serviços prestados, contendo:
I – identificação do beneficiário;
II – data da execução;
III – tipo de serviço;
IV – equipamentos utilizados;
V – quantidade de horas;
VI – identificação do operador;
VII – assinatura do beneficiário.
Art. 11. Nos casos de instalação de novos empreendimentos que demandem quantitativo superior ao previsto nesta Lei, a concessão dependerá de autorização legislativa específica.
Art. 12. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto, para assegurar sua fiel execução, especialmente quanto aos procedimentos operacionais, critérios técnicos e atualização dos valores previstos.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Pérola, PR, 11 de junho de 2026.
VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
ANEXO I
TABELA DE PREÇOS PÚBLICOS – PROGRAMA “HORAS MÁQUINA”

ITEM	EQUIPAMENTO / SERVIÇO	UNIDADE	VALOR (R$)
1	Escavadeira hidráulica	Hora	220,00
2	Retroescavadeira	Hora	180,00
3	Pá carregadeira	Hora	180,00
4	Motoniveladora (Patrola)	Hora	220,00
5	Trator agrícola com implementos	Hora	100,00
6	Caminhão basculante	Km Rodado	2,00
7	Rolo compactador	Hora	180,00
8	Carreta (Prancha/Basculante)	Km Rodado	4,00
9	Serviços combinados (2 ou mais equipamentos)	Hora conjunta	Soma proporcional

Observações:
I – Os valores estabelecidos possuem natureza jurídica de preço público, podendo ser atualizados por Decreto do Poder Executivo, com base nos custos operacionais, manutenção e combustível.
II – A cobrança será realizada apenas após o limite gratuito previsto na Lei.
III – Os valores poderão ser revistos periodicamente, mediante justificativa técnica e estudo de custos.
IV – Em situações de interesse público relevante, devidamente justificadas, o Poder Executivo poderá reduzir ou isentar os valores, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000.

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

1º ERRATA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresas especializadas no fornecimento de gêneros alimentícios, destinados ao atendimento contínuo e regular das demandas das diversas Secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná.

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

2. DO OBJETO
Onde se lê:
2.1. EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI LOCAL.
2.1.1. Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.
2.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar participar dos itens com participação exclusiva deverá comprovar seu enquadramento nessa categoria jurídica por meio de declaração assinada por contador ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial.
Ambos os documentos devem possuir prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de emissão.
2.3. A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.
2.4. A licitação será dividida **por item**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
2.5. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas.**
2.6. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (44) 3636-8300 ou pelo e-mail compras@perola.pr.gov.br .

Leia-se:
2.1. LICITAÇÃO COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA (COTA PRINCIPAL 75%).
2.2. LICITAÇÃO COM ITENS DE EXCLUSIVIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME/EPP/MEI LOCAL (COTA RESERVADA DE 25% E ITENS DE ATÉ R$ 80.000,00).
2.2.1. Verificou-se que há fornecedores enquadrados como microempresa e empresa de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, desta forma deverá cumprir com a Lei Complementar nº 123/2006.
2.2.2. Além disso, a este processo será aplicado a exclusividade local para os itens de até R$ 80.000,00 e para os itens com Cota Reservada de 25% da Lei Complementar nº 147/2014, conforme Anexo I da Lei Municipal nº 2.367/2017, Decreto Municipal nº 59, de 03 de março de 2021 e Decreto Municipal nº 141, 21 de junho de 2024. O referido benefício não causa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.
2.2.2.1. Os benefícios referidos neste item serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Complementar nº 147/2014 e da legislação municipal aplicável;
2.3. Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 2.3, considera-se:
2.3.1. Âmbito Local: limites geográficos do município de **Pérola-PR**;
2.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar participar dos itens com participação exclusiva deverá comprovar seu enquadramento nessa categoria jurídica por meio de declaração assinada por contador ou certidão simplificada emitida pela Junta Comercial. ***Ambos os documentos devem possuir prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de emissão.***
2.5. A participação em itens expressamente reservado à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.
2.6. A licitação será dividida **por item**, conforme tabela do ANEXO I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
2.7. Em caso de **discordância** existente entre as especificações deste objeto descrito no **BLL - Bolsa de Licitações e Leilões** e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão as **últimas.**
2.8. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Departamento de Compras e Licitações pelo telefone (44) 3636-8300 ou pelo e-mail compras@perola.pr.gov.br .

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026

4. ESPECIFICAÇÕES DO ITEM

Onde se lê:

Lote	Item	Und,	Discriminação	Qtd. Total	Valor Unit.	Valor Total

Leia-se:

Grupo	Item	Und,	Discriminação	Qtd. Total	Valor Unit.	Valor Total

Onde se lê:

1	150	PACOTE	**PÓ DE CAFÉ**, torrado e moído; tipo: café arábica, robusta ou mistura; formato: pó fino, apropriado para máquinas de café, filtros de papel ou preparo manual; granulometria: tamanho das partículas ajustado para a extração ideal conforme método de preparo (fino para expresso, médio para cafeteira de gotejamento, grosso para prensa francesa); peso líquido: embalagem 500g; características sensoriais: aroma: intensidade e notas específicas (ex: notas de chocolate, frutas, nozes); sabor: perfil de sabor (ex: encorpado, suave, amargo, ácido); cor: tonalidade do pó (ex: marrom escuro, médio); processo de torrefação: método utilizado (ex: torrefação média, escura, clara); data de validade: data de validade ou prazo de consumo após a abertura; certificações e qualidade: Sem aditivos artificiais, 100% grãos arábica, qualidade controlada para garantir um café de sabor superior; com selo ABIC (selo de pureza da associação brasileira de indústria do café); com registro de data de fabricação e validade estampados no rótulo da embalagem.	3620	R$ 29,11	R$ 105.378,20

Leia-se:

1	150	PACOTE	**PÓ DE CAFÉ**, torrado e moído; tipo: café arábica, robusta ou mistura; formato: pó fino, apropriado para máquinas de café, filtros de papel ou preparo manual; granulometria: tamanho das partículas ajustado para a extração ideal conforme método de preparo (fino para expresso, médio para cafeteira de gotejamento, grosso para prensa francesa); peso líquido: embalagem 500g; características sensoriais: aroma: intensidade e notas específicas (ex: notas de chocolate, frutas, nozes); sabor: perfil de sabor (ex: encorpado, suave, amargo, ácido); cor: tonalidade do pó (ex: marrom escuro, médio); processo de torrefação: método utilizado (ex: torrefação média, escura, clara); data de validade: data de validade ou prazo de consumo após a abertura; certificações e qualidade: Sem aditivos artificiais, 100% grãos arábica, qualidade controlada para garantir um café de sabor superior; com selo ABIC (selo de pureza da associação brasileira de indústria do café); com registro de data de fabricação e validade estampados no rótulo da embalagem. **COTA PRINCIPAL – 75%**	2715	R$ 29,11	R$ 79.033,65
1	192	PACOTE	**PÓ DE CAFÉ**, torrado e moído; tipo: café arábica, robusta ou mistura; formato: pó fino, apropriado para máquinas de café, filtros de papel ou preparo manual; granulometria: tamanho das partículas ajustado para a extração ideal conforme método de preparo (fino para expresso, médio para cafeteira de gotejamento, grosso para prensa francesa); peso líquido: embalagem 500g; características sensoriais: aroma: intensidade e notas específicas (ex: notas de chocolate, frutas, nozes); sabor: perfil de sabor (ex: encorpado, suave, amargo, ácido); cor: tonalidade do pó (ex: marrom escuro, médio); processo de torrefação: método utilizado (ex: torrefação média, escura, clara); data de validade: data de validade ou prazo de consumo após a abertura; certificações e qualidade: Sem aditivos artificiais, 100% grãos arábica, qualidade controlada para garantir um café de sabor superior; com selo ABIC (selo de pureza da associação brasileira de indústria do café); com registro de data de fabricação e validade estampados no rótulo da embalagem. **COTA RESERVADA – 25%**	905	R$ 29,11	R$ 26.344,55

Considerando que a alteração acima impacta a formulação das propostas pelos licitantes, fica designada a data de 26/06/2026, às 09h00min, para a realização do certame, permanecendo inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até 08h:49m do dia 26/06/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: De 08h:51m à 08h:59m do dia 26/06/2026.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h:00m do dia 26/06/2026.

Pérola/PR, 11 de junho de 2026

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PEROBAL
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.612.444/0001-40
Rua Guassatonga, 895 - Tel.: (44) 3625-8300 - CEP 87.538-000 PEROBAL - PARANÁ

1ª LISTA DE DESCREDENCIADOS

CREDENCIAMENTO Nº 011/2025

A Comissão de Contratação para Procedimentos Auxiliares designada pela Portaria n.º 045/2026 de 19 de fevereiro de 2026, comunica aos interessados na execução do objeto da CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS QUE SERÃO CONVOCADOS PARA ATENDER NO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS COM A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, SENDO OS SERVIÇOS REALIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PEROBAL - PR, NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO (A), o **DESCREDENCIAMENTO** a pedido do seguinte fornecedor:

Nº	Descredenciados
01	JULIANA DE OLIVEIRA SCANTAMBURLO

Perobal, 11 de junho de 2026

Comissão de Contratação

LUIZ GUSTAVO PIAGENTI ZORATI

FABIO CESAR BELEZI

ALEXANDRE APARECIDO FLAMESCHI AUGUSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA, ESPORTE E LAZER
Avenida Marília, 1880 – Fone (44) 3534 1131 – CEP:- 87.470-000
e-mail: educacao@mariluz.pr.gov.br - Mariluz – Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a organização, execução e monitoramento do acompanhamento e assessoramento pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Mariluz Pr.

SELMA MARIA EDWIGES DA SILVA, Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer do Município de Mariluz, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos dispostos na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes Básicas da Educação), dispõe:

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer o processo de ensino e aprendizagem por meio de ações integradas de assessoramento pedagógico e administrativo, que promovam a articulação entre planejamento, execução, monitoramento e avaliação das práticas educativas na rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático dos resultados educacionais, com base em evidências, indicadores e diagnósticos, visando subsidiar a tomada de decisões pedagógicas e a implementação de estratégias que assegurem a aprendizagem de todos os estudantes;

CONSIDERANDO o papel da Secretaria Municipal de Educação como órgão gestor, normatizador e articulador das políticas educacionais locais, responsável por coordenar, orientar e monitorar as ações pedagógicas desenvolvidas nas unidades escolares;

CONSIDERANDO a relevância da formação continuada dos profissionais da educação, articulada às necessidades identificadas no contexto escolar, bem como da orientação técnica às equipes gestoras e docentes, com foco na melhoria contínua das práticas pedagógicas;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), instituído pelo Decreto nº 11.556/2023 e atualmente amparado pela Lei nº 15.247, que o consolida como política pública do Ministério da Educação (MEC), com a finalidade de garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, orientando ações de monitoramento, avaliação e intervenção pedagógica nos sistemas de ensino;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que estabelece as diretrizes para a organização da Educação Nacional e assegura o direito à aprendizagem;

CONSIDERANDO a Lei nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a criação do Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná e estabelece diretrizes para o fortalecimento da cooperação entre estado e municípios na promoção da aprendizagem;

CONSIDERANDO os materiais de apoio didático-pedagógico e as orientações pedagógicas disponibilizadas pelo Governo do Estado do Paraná, que subsidiam o planejamento docente, a organização das práticas pedagógicas e a implementação de estratégias de ensino alinhadas às diretrizes curriculares e às necessidades de aprendizagem dos estudantes;

CONSIDERANDO a relevância das avaliações externas, especialmente a Prova Paraná Mais, Avaliações da Plataforma de Avaliação do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Fluência Paraná, e a Avaliação de Fluência Leitora, como instrumentos de diagnóstico e monitoramento das aprendizagens, cujos resultados subsidiam o planejamento pedagógico, a definição de intervenções e o acompanhamento da evolução dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar as práticas pedagógicas com base em evidências, por meio da análise de dados, observações em sala de aula, avaliações diagnósticas e acompanhamento contínuo das aprendizagens;

CONSIDERANDO a importância do acompanhamento sistemático e intencional das ações pedagógicas, como estratégia para garantir o direito de aprender, reduzir desigualdades educacionais e promover a equidade no atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino.

RESOLVE:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir a atuação da Equipe de Acompanhamento e Assessoramento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação de Mariluz/PR., com a finalidade de apoiar, orientar, monitorar e acompanhar as instituições de ensino da Rede Municipal, com foco na garantia da aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º A Equipe de Acompanhamento e Assessoramento será composta por profissionais das áreas pedagógica e técnica da secretaria municipal de educação.

§1º A composição da equipe poderá ser revista conforme as necessidades da rede.

§2º A coordenação geral será de responsabilidade da Secretária Municipal de Educação.

§3º A atuação deverá ocorrer de forma integrada, articulando as dimensões pedagógica e administrativa.

Art. 3º São objetivos da Equipe de Acompanhamento Pedagógico e Assessoramento:
I – Monitorar e analisar resultados com base em evidências;
II – Promover orientação técnica e formação continuada;
III – Garantir suporte técnico-pedagógico e administrativo;
IV – Fortalecer a gestão escolar;
V – Favorecer a integração escola-família-comunidade;
VI – Subsidiar a tomada de decisão;
VII – Implementar ações para fortalecer a alfabetização e a recomposição das aprendizagens, avaliações externas, fluência leitora, planejamento das aulas e hora-atividade.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Compete à Equipe de Assessoramento:
I – Realizar acompanhamento técnico, pedagógico e administrativo;
II – Monitorar indicadores educacionais (CNCA, SAEP, Fluência Leitora, Fluência Paraná, Prova Paraná e avaliações internas);
III – Apoiar a análise de dados e o planejamento pedagógico;
IV – Orientar e acompanhar os Planos de Ação;
V – Promover formações continuadas;
VI – Orientar documentos institucionais;
VII – Acompanhar programas educacionais;
VIII – Propor intervenções pedagógicas;
IX – Articular gestão, coordenação e docentes;
X – Orientar e realizar observações em sala com foco na aprendizagem, com relevância na evolução das turmas, recohecimento dos avanços, apontamentos das necessidades e pactuar os próximos passos.
XI – Realizar devolutivas formativas com registro;
XII – Monitorar a execução das ações pactuadas.

CAPÍTULO III – DO ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Art. 5º O acompanhamento pedagógico será realizado de forma contínua e intencional, com vistas à melhoria das práticas educativas e à garantia da aprendizagem dos estudantes, contemplando:

I – Análise de evidências: Coleta, sistematização e análise de dados quantitativos e qualitativos relacionados ao processo de ensino e aprendizagem, tais como resultados de avaliações internas e externas, produções dos estudantes, registros docentes, frequência, participação e demais indicadores pedagógicos, com o objetivo de identificar avanços, dificuldades e necessidades de intervenção.

II – Definição de prioridades: Identificação, a partir das evidências analisadas, das principais demandas pedagógicas da turma, da escola ou da rede, estabelecendo focos de atuação claros e exequíveis, alinhados às diretrizes curriculares, às metas institucionais e às necessidades de aprendizagem dos estudantes.

III – Planejamento das ações: Elaboração de estratégias pedagógicas e organizacionais, de forma colaborativa, que contemplem intervenções didáticas, organização do tempo e dos espaços, seleção de recursos e definição de responsabilidades, com vistas à superação das dificuldades identificadas e à qualificação do processo de ensino.

IV – Observação em sala de aula: Realização de observações intencionais das práticas pedagógicas, com foco na organização da rotina, nas interações, nas estratégias de ensino, no engajamento dos estudantes e na mediação docente, respeitando o caráter formativo.

V – Registro qualificado: Documentação consistente e reflexiva dos acompanhamentos, análises e encaminhamentos realizados, por meio de instrumentos próprios, garantindo a fidedignidade das informações, a rastreabilidade das ações e o suporte para tomadas de decisão pedagógica.

VI – Devolutiva formativa: Realização de momentos de diálogo com os profissionais da educação, com base nas evidências coletadas e nos registros realizados, oferecendo orientações, sugestões e encaminhamentos que contribuam para o aprimoramento das práticas pedagógicas, em uma perspectiva colaborativa e formativa.

VII – Monitoramento e replanejamento: Acompanhamento contínuo da implementação das ações planejadas, verificando sua efetividade por meio de novos dados e evidências, possibilitando ajustes, replanejamentos e redirecionamentos sempre que necessário, em um ciclo permanente de melhoria.

Art. 6º O acompanhamento pedagógico priorizará, sempre juízo do atendimento às demais etapas e turmas, os seguintes públicos e contextos, definidos a partir de critérios pedagógicos e indicadores educacionais:

I – Turmas de Educação Infantil (4 e 5 anos): Considerando a centralidade dessa etapa no desenvolvimento integral da criança e na construção das bases para o processo de alfabetização, serão priorizadas ações voltadas à ampliação das experiências de linguagem oral, interação, ludicidade e contato com a cultura de leitura e escrita, em consonância com a BNCC e os Campos de Experiências. Nesse contexto, destaca-se o desenvolvimento de habilidades preditoras da alfabetização, tais como a consciência fonológica, a ampliação do vocabulário, a compreensão oral, a memória auditiva, a atenção e o reconhecimento de relações entre sons e a linguagem, de forma integrada às práticas pedagógicas. Tais ações visam assegurar condições que favoreçam a transição qualificada para o Ensino Fundamental, respeitando as especificidades da infância e evitando a antecipação de práticas formais de escolarização.

II – Turmas de 1º e 2º anos: Considerando o papel central desses anos no processo de alfabetização, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), serão priorizadas ações voltadas ao desenvolvimento da leitura, escrita e letramento matemático, com foco na consolidação das habilidades essenciais previstas nas diretrizes curriculares e nos referenciais nacionais e estaduais, assegurando a alfabetizaçãodas crianças até o final do 2º ano.

III – Turmas de 5º ano: Em razão de sua relevância para o monitoramento das aprendizagens ao final dos anos iniciais do Ensino Fundamental, essas turmas serão acompanhadas com foco na consolidação das competências e habilidades, bem como na preparação para avaliações externas e na transição para os anos finais.

IV – Escolas prioritárias: identificadas a partir de critérios técnicos e indicadores educacionais, que demandem maior apoio pedagógico e acompanhamento sistemático da Secretaria Municipal de Educação, com vistas à promoção da equidade e à melhoria dos resultados de aprendizagem, considerando os seguintes critérios: a) número absoluto de pré-leitores; b) taxa percentual de pré-leitores; c) taxa de conversão de leitores iniciantes para leitores fluentes. A seleção dessas unidades decorre de análise técnica fundamentada em evidências, com base em dados provenientes e avaliações externas, especialmente: a) resultados da Avaliação de Fluência Leitora; b) resultados da Prova Paraná Mais; c) identificação de índices de desempenho abaixo da média da rede municipal.

V – Estudantes com dificuldades de aprendizagem: Estudantes que apresentem defasagens no processo de aprendizagem, identificadas por meio de avaliações diagnósticas e acompanhamento contínuo, os quais deverão ser atendidos por meio de intervenções pedagógicas específicas, estratégias diferenciadas e, quando necessário, encaminhamentos complementares, assegurando o direito à aprendizagem.

CAPÍTULO IV – DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º O acompanhamento pedagógico será realizado com base em instrumentos oficiais da Rede Municipal de Ensino, assegurando padronização dos processos, intencionalidade pedagógica e utilização sistemática de evidências para a tomada de decisão.

§1º Constituem instrumentos orientadores do acompanhamento pedagógico:

I – Instrução Normativa nº 01/2026: Estabelece diretrizes, procedimentos e finalidades das observações em sala de aula, com caráter formativo, diagnóstico e de melhoria contínua das práticas pedagógicas.

II – Roteiro de Observação – Educação Infantil: Instrumento voltado à análise das práticas pedagógicas nos Campos de Experiências, considerando aspectos como interações, brincadeiras, organização dos tempos e espaços, desenvolvimento integral e habilidades preditoras da alfabetização.

III – Roteiro de Observação – 1º e 2º anos: Focado no acompanhamento do processo de alfabetização, contemplando práticas de leitura, escrita, letramento matemático, mediação docente e uso de estratégias alinhadas ao CNCA.

IV – Roteiro de Observação – 3º ao 5º ano: Direcionado à análise da consolidação das aprendizagens, estratégias de ensino, engajamento dos estudantes e desenvolvimento das competências e habilidades previstas no currículo.

V- Roteiro de Observação – 4º ano: Focar atenção nas turmas do 4º ano de forma sistemática no acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes, utilizando roteiros de avaliação alinhados às habilidades e competências previstas para o Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB). Recomenda-se atenção especial aos descritores com maiores índices de dificuldade identificados nas avaliações diagnósticas, ao desenvolvimento da leitura, interpretação de textos, resolução de problemas matemáticos e ao monitoramento da frequência e participação dos estudantes. Os pontos de atenção levantados durante o processo deverão subsidiar intervenções pedagógicas contínuas, garantindo o fortalecimento das aprendizagens essenciais e a adequada preparação dos alunos para a avaliação do SAEB.

VI – Formulário de acompanhamento da hora-atividade: Instrumento destinado ao registro e análise do planejamento docente, com foco na intencionalidade pedagógica, alinhamento curricular, uso de dados e organização das intervenções didáticas, contemplando a sistematização das devolutivas (feedbacks) das observações em sala de aula, demodo a subsidiar a reflexão sobre a prática, o replanejamento e o aprimoramento contínuo do trabalho pedagógico.

VII – Formulário de acompanhamento da Equipe da Secretaria Municipal de Educação e da Articuladora Municipal: Documento utilizado para registro das visitas técnicas às unidades escolares, contendo orientações, encaminhamentos e monitoramento das ações pedagógicas desenvolvidas.

VIII –Planilhas de monitoramento: Ferramentas utilizadas para organização, acompanhamento e análise de indicadores educacionais, resultados de avaliações e evolução das aprendizagens dos estudantes.

IX – Cronogramas acompanhamento pedagógico: Planejamento sistematizado das ações de acompanhamento nas unidades escolares, garantindo regularidade, equidade na distribuição das visitas e priorização conforme critérios definidos.

X – Plano Municipal de Acompanhamento Pedagógico: Instrumento de gestão que organiza, sistematiza e orienta o acompanhamento pedagógico na rede municipal, contemplando a definição de escolas prioritárias, cronograma de visitas, instrumentos padronizados, indicadores de monitoramento, responsáveis pelas ações e periodicidade das devolutivas formativas.

§2º Os instrumentos previstos neste artigo deverão ser utilizados como documentos norteadores pelas unidades escolares e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação, devendo ser devidamente preenchidos, atualizados e arquivados, assegurando a fidedignidade das informações, a rastreabilidade das ações realizadas e o suporte para o monitoramento contínuo e a tomada de decisões pedagógicas.

CAPÍTULO V – DA PERIODICIDADE

Art. 13 O acompanhamento pedagógico ocorrerá de forma contínua e planejada ao longo do ano letivo, garantindo a regularidade das ações e o monitoramento permanente das práticas pedagógicas e das aprendizagens.
I – Realização de, no mínimo, 1 (um) acompanhamento pedagógico por trimestre em cada instituição de ensino, assegurando a cobertura de diferentes turmas e etapas, conforme organização da unidade escolar e planejamento da Secretaria Municipal de Educação.
II – Realização de acompanhamento mensal nas escolas prioritárias, com foco na análise de evidências, apoio pedagógico às equipes escolares, monitoramento das ações implementadas e replanejamento das estratégias, conforme as necessidades identificadas.

§1º As observações e acompanhamentos deverão ser registrados em instrumentos próprios, conforme previsto nesta Instrução Normativa, garantindo a sistematização das informações e o acompanhamento da evolução das práticas pedagógicas.

§2º Sempre que necessário, poderão ser realizadas visitas técnicas adicionais, considerando demandas específicas, resultados de aprendizagem ou situações que requeiram intervenção pedagógica mais intensiva.

§3º O cronograma de acompanhamento será organizado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo ser ajustado ao longo do ano, de acordo com as prioridades definidas e as demandas emergentes das unidades escolares.

§4º A periodicidade das devolutivas formativas às unidades escolares e aos professores deverá estar definida no Plano Municipal de Acompanhamento Pedagógico, assegurando regularidade, registro e acompanhamento das orientações realizadas.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Educação (SME):
Coordenar, orientar, monitorar e avaliar o processo de acompanhamento pedagógico na Rede Municipal de Ensino, assegurando a implementação das diretrizes estabelecidas nesta Instrução Normativa.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, cabe à SME:
I – Organizar e divulgar os instrumentos orientadores do acompanhamento pedagógico;
II – Promover formação continuada aos profissionais da educação, com foco na qualificação das práticas pedagógicas;
III – Realizar acompanhamento e assessoramento pedagógico nas unidades escolares, com caráter formativo e de apoio à gestão pedagógica;
IV – Analisar dados e indicadores educacionais, subsidiando a tomada de decisões;
V – Acompanhar a execução das ações pedagógicas e propor intervenções quando necessário;
VI – Assegurar o alinhamento das ações ao currículo, às diretrizes nacionais e às políticas públicas vigentes, especialmente ao CNCA.
VII – Elaborar, implementar, monitorar e revisar o Plano Municipal de Acompanhamento Pedagógico, com base na análise de indicadores educacionais;
VIII – Definir o cronograma de visitas às unidades escolares, com priorização das escolas prioritárias;
IX – Monitorar metas periódicas, preferencialmente trimestrais, e sistematizar os resultados;
X – Apresentar e socializar indicadores educacionais junto às unidades escolares e aos órgãos competentes;

Art. 15 Compete à equipe gestora e pedagógica das unidades escolares (direção e coordenação pedagógica):
Organizar, acompanhar e fortalecer o desenvolvimento das práticas pedagógicas no âmbito da unidade escolar, assegurando a efetivação do acompanhamento pedagógico deforma sistemática, colaborativa e orientada por evidências.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, cabe à equipe gestora e pedagógica:
I – Articular o planejamento coletivo, garantindo alinhamento entre currículo, práticas pedagógicas e metas de aprendizagem;
II – Realizar observações em sala de aula, de forma intencional, conforme orientações da rede;
III – Realizar devolutivas formativas (feedbacks) aos professores, com base nas evidências observadas, visando à qualificação das práticas pedagógicas;
IV – Acompanhar o trabalho docente por meio da análise de planejamentos e resultados de aprendizagem;
V – Promover momentos de estudo e formação em serviço, com base nas necessidades identificadas;
VI – Monitorar a implementação das ações pedagógicas e intervenções propostas;
VII – Analisar, juntamente com a equipe docente, os dados de avaliações internas e externas, incluindo a Avaliação de Fluência Leitora, Avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, Fluência Paraná e Prova Paraná Mais;
VIII – Assegurar o preenchimento, a organização e a fidedignidade dos registros e instrumentos de acompanhamento pedagógico;
IX – Atuar de forma articulada com a Secretaria Municipal deEducação, garantindo o fluxo de informações e o cumprimento das orientações estabelecidas.
X – Organizar e acompanhar a rotina pedagógica da escola, com foco na aprendizagem e nos diferentes perfis de estudantes;
XI – Acompanhar a realização das avaliações diagnósticas e autilização de seus resultados no planejamento docente;
XII – Organizar a hora-atividade de forma a favorecer o planejamento coletivo, incluindo, sempre que possível, o agrupamento de professores do mesmo ano ou etapa;
XIII – Assegurar o acompanhamento pedagógico dos professores durante a hora-atividade, com realização de devolutivas formativas e registros sistematizados.

Art. 16 Compete aos professores:
Planejar, executar e avaliar o processo de ensino e aprendizagem, em consonância com o currículo e as orientações pedagógicas da rede.
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, cabe aos professores:
I – Elaborar e desenvolver o planejamento pedagógico com intencionalidade e alinhamento às habilidades e competências previstas;
II – Utilizar diferentes estratégias de ensino, considerando as necessidades e especificidades dos estudantes;
III – Acompanhar e registrar o desenvolvimento das aprendizagens, com base em evidências;
IV – Participar dos momentos de formação, devolutiva e acompanhamento pedagógico;
V – Utilizar os resultados das avaliações, incluindo a Avaliação de Fluência Leitora, Fluência Paraná, Avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e a Prova Paraná Mais, para o replanejamento das ações;
VI – Desenvolver intervenções pedagógicas para estudantes com dificuldades de aprendizagem, assegurando o princípio da equidade;
VII – Desenvolver e implementar propostas pedagógicas e roteiros de aprendizagem, conforme orientações da Secretaria de Estado da Educação (SEED), quando disponibilizados;
VIII – Utilizar materiais didáticos, pedagógicos e de apoio disponibilizados pela rede, incluindo os programas institucionais, como o Educa Juntos, de forma intencional e articulada ao planejamento;
IX – Adequar as propostas pedagógicas às realidades das turmas, garantindo a efetiva participação e aprendizagem de todos os estudantes.
X – Utilizar os descritores prioritários e as evidências de aprendizagem para orientar o planejamento e as intervenções pedagógicas;
XI – Participar da organização e execução de agrupamentos produtivos e estratégias de recomposição das aprendizagens;
XII – Utilizar, de forma intencional, materiais didáticos eestruturantes, conforme orientações da rede e programas institucionais.

CAPÍTULO VII – DO MONITORAMENTO

Art. 17 O monitoramento do acompanhamento pedagógico ocorrerá de forma contínua, por meio da análise de indicadores educacionais, resultados de avaliações, registros pedagógicos e relatórios, com vistas à qualificação das práticas e à melhoria das aprendizagens.
§1º Constituem elementos do monitoramento:
I – Indicadores de aprendizagem, fluxo escolar e participação dos estudantes;
II – Resultados de avaliações internas e externas, incluindo a Avaliação de Fluência Leitora, Fluência Paraná, Avaliações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e Prova Paraná Mais;
III – Registros provenientes das observações em sala de aula, devolutivas formativas e instrumentos de acompanhamento pedagógico;
IV – Relatórios produzidos pelas unidades escolares e pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
V – Evidências de implementação das ações pedagógicas e intervenções realizadas.

§2º O monitoramento deverá subsidiar a tomada de decisões pedagógicas, o replanejamento das ações e a definição de estratégias de intervenção, com foco na superação das dificuldades de aprendizagem e na garantia do direito de aprendizagem.

§3º A Secretaria Municipal de Educação sistematizará e analisará periodicamente os dados coletados, promovendo devolutivas às unidades escolares, de modo a orientar o aprimoramento contínuo das práticas pedagógicas.

§4º As unidades escolares deverão acompanhar seus próprios indicadores e resultados, promovendo momentos de análise coletiva com a equipe docente, fortalecendo a cultura de uso de dados para a melhoria da aprendizagem.

§5º O monitoramento deverá considerar, além dos indicadores educacionais, a implementação das rotinas pedagógicas, das estratégias de recomposição das aprendizagens, dos agrupamentos produtivos e do uso dos materiais didáticos, conforme previsto no Plano Municipal de Acompanhamento Pedagógico.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 O acompanhamento pedagógico deverá estar centrado na aprendizagem dos estudantes, orientando-se pelo uso de evidências, pela garantia do direito de aprendizagem e pela promoção da equidade, com foco na melhoria contínua das práticas pedagógicas e dos resultados educacionais.

Art. 19 O professor deverá observar e cumprir integralmente as disposições contidas nesta Instrução Normativa, bem como demais regulamentos, diretrizes e procedimentos estabelecidos pela instituição.

§ 1º O descumprimento, total ou parcial, das orientações e determinações previstas nas normativas institucionais poderá ensejar a emissão de notificação formal ao docente, para ciência e regularização da conduta.

Art. 20 Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão analisados e resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente e das diretrizes educacionais aplicáveis.

Art. 21 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mariluz/PR, 11 de junho de 2026.

Selma Maria Edwiges da Silva
Secretária da Educação
Portaria nº142 – 14/12/2022

PREFEITURA SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
AVISO DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 38/2026
Processo Nº 84/2026

O Município de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, torna público, que receberá propostas via e-mail: licitacaosajorge@gmail.com no período de 15/06/2026 às 07:30 até 17/06/2026 às 17:00, licitação na modalidade de DISPENSA ELETRÔNICO, tipo Menor Valor Por Item - Global, através do Sistema de Pregão Bolsa de Nacional de Compras, para: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E RECARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP – GÁS DE COZINHA) PARA ATENDER A DEMANDA DE TODAS AS SECRETARIA MUNICIPAIS DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PR. - PR, R$ R$ 58.647,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta e sete reais), O REFERIDO PREGÃO SERÁ EXCLUSIVAMENTE LOCAL. Informações sobre o presente edital e recebimento das propostas ocorreram a partir do dia 15/06/2026, através FONE 44 – 3634-8000, Departamento de Licitações, de 2ª à 6ª feira no horário de expediente, através do e-mail: licitacaosaojorge@gmail.com

São Jorge do Patrocínio-PR, 11/06/2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 069/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE SOCIAL – PROGRAMA DE AVERIGUAÇÃO CADASTRAL (RECURSO PROCAD/SUAS) PARA ATUAÇÃO NO CRAS.
MODALIDADE: Inexigibilidade n° 037/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: Dayane Cristina Lopes da Silva.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses.
VALOR: R$-14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 11 de junho de 2026
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
Ronaldo Adriano Vilas Boas

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 151, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: *Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.893, de 11 de junho de 2026,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 275.850,00 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão...............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	
18.541.0014.2.056 Manutenção do Aterro Sanitário – Gestão de Resíduos Sólidos	
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 555)	R$ 75.850,00
Órgão...............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários	
15.452.0006.2.062 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 002)-	R$ 100.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 002)-	R$ 100.000,00
TOTAL	**R$ 275.850,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão...............: 12 SEC. MUNICIPAL DE AGR. PEC. MEIO AMB. SERV. PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária: 12.01 DEP. DE AGRC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
18.541.0014.2.053 Manutenção do Departamento de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 555)-713 R:1054	R$ 4.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 555)-720 R1055	R$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 555)-725 R1056	R$ 5.000,00
Órgão...............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	
18.541.0014.2.056 Manutenção do Aterro Sanitário – Gestão de Resíduos Sólidos	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 555)-729 R:1057	R$ 62.850,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3555)-3105 R1058	R$ 2.000,00
Órgão...............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários	
15.452.0006.2.062 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 507)-799 R1028	R$ 100.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 507)-800 R1029	R$ 100.000,00
TOTAL	**R$ 275.850,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 11 de junho de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 152, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.891, de 11 de junho de 2026,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 587.670,01 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e um centavo), por *Superávit Financeiro*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão...............: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
Unidade Orçamentária: 06.01 Planejamento	
04.121.0002.2.150 Manutenção do Planejamento	
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3000)	R$ 51.000,00
Órgão...............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0010.2.037 Manutenção das Unidades Básica de Saúde	
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3344)	R$ 536.670,01
TOTAL	**R$ 587.670,01**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do *Superávit Financeiro* da seguinte fonte de recurso:

3000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	R$ 51.000,00
3344 – Emendas Individuais - transferência com finalidade definida - Saúde - Exercícios Anteriores	R$ 536.670,01
TOTAL	**R$ 587.670,01**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 11 de junho de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 153, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.892, de 11 de junho de 2026,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 709.049,70 (setecentos e nove mil, quarenta e nove reais e setenta centavos), *por Excesso de Arrecadação*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão...............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0010.2.032 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA	
3.3.72.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 344)	R$ 692.530,00
Órgão...............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0010.2.037 Manutenção das Unidades Básica de Saúde	
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 344)	R$ 16.519,70
TOTAL	**R$ 709.049,70**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do *Excesso de Arrecadação* da seguinte fonte de recurso:

344 – Emenda Individual - Transferência com Finalidade Definida – Saúde	R$ 709.049,70
TOTAL	**R$ 709.049,70**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 11 de junho de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO N° 154, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: *Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.893, de 11 de junho de 2026,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 6.000,00 (seis mil reais), por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão...............: 08 SEC. M. DE IND. COM TRAB E INOVAÇÃO	
Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Industria e Comércio	
11.334.0013.2.151 Manutenção do Departamento de Industria e Comércio	
4.4.90.61.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (FR 000)	R$ 6.000,00
TOTAL	**R$ 6.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão...............: 08 SEC. M. DE IND. COM TRAB E INOVAÇÃO	
Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Industria e Comércio	
11.334.0013.2.151 Manutenção do Departamento de Industria e Comércio	
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 000)-168	R$ 3.000,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000)-169	R$ 3.000,00
TOTAL	**R$ 6.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 11 de junho de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 155, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.887 de 11 de junho de 2026,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 369.463,34 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) *por Anulação de Dotação*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão...............: 14 FASPEL – FUNDO APOSENT. PENSÕES DE PÉROLA	
Unidade Orçamentária: 14.01 Fundo Aposent. Pensões de Pérola	
09.272.0016.2064 Manutenção do FASPEL	
3.1.90.01.00.00.00 APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORM. DOS MILITARES (FR 3551)	R$ 258.063,34
3.1.90.03.00.00.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR (FR 551)	R$ 111.400,00
TOTAL	**R$ 369.463,34**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão...............: 14 FASPEL – FUNDO APOSENT. PENSÕES DE PÉROLA	
Unidade Orçamentária: 14.01 Fundo Aposent. Pensões de Pérola	
09.272.0016.2064 Manutenção do FASPEL	
3.1.90.86.00.00.00 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA (FR 3551)	R$ 258.063,34
3.3.90.86.00.00.00 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA (FR 551)	R$ 111.400,00
TOTAL	**R$ 369.463,34**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 11 de junho de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 156, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.888 de 11 de junho de 2026,

Art. 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) *por Excesso de Arrecadação*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão...............: 14 FASPEL – FUNDO APOSENT. PENSÕES DE PÉROLA	
Unidade Orçamentária: 14.01 Fundo Aposent. Pensões de Pérola	
09.272.0016.2064 Manutenção do FASPEL	
3.1.90.01.00.00.00 APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORM. DOS MILITARES (FR 551)	R$ 295.000,00
TOTAL	**R$ 295.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:

551 – Compensação entre Regimes Previdenciários	R$ 295.000,00
TOTAL	**R$ 295.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 11 de junho de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 157, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 3.889 de 11 de junho de 2026,

Art. 1º 1º Fica aberto no Orçamento Geral do Município e incluído nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 175.536,66 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) *por Superávit Financeiro*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão...............: 14 FASPEL – FUNDO APOSENT. PENSÕES DE PÉROLA	
Unidade Orçamentária: 14.01 Fundo Aposent. Pensões de Pérola	
09.272.0016.2064 Manutenção do FASPEL	
3.1.90.01.00.00.00 APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORM. DOS MILITARES (FR 3551)	R$ 175.536,66
TOTAL	**R$ 175.536,66**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do *Superávit Financeiro* da seguinte fonte de recurso:

3551 – Compensação entre Regimes Previdenciários	R$ 175.536,66
TOTAL	**R$ 175.536,66**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 11 de junho de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 3.887, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Anulação de Dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 369.463,34 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e trinta e quatro centavos) *por Anulação de Dotação*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão...............: 14 FASPEL – FUNDO APOSENT. PENSÕES DE PÉROLA	
Unidade Orçamentária: 14.01 Fundo Aposent. Pensões de Pérola	
09.272.0016.2064 Manutenção do FASPEL	
3.1.90.01.00.00.00 APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORM. DOS MILITARES (FR 3551)	R$ 258.063,34
3.1.90.03.00.00.00 PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR (FR 551)	R$ 111.400,00
TOTAL	**R$ 369.463,34**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão...............: 14 FASPEL – FUNDO APOSENT. PENSÕES DE PÉROLA	
Unidade Orçamentária: 14.01 Fundo Aposent. Pensões de Pérola	
09.272.0016.2064 Manutenção do FASPEL	
3.1.90.86.00.00.00 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA (FR 3551)	R$ 258.063,34
3.3.90.86.00.00.00 COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA (FR 551)	R$ 111.400,00
TOTAL	**R$ 369.463,34**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 11 de junho de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 3.888, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais) *por Excesso de Arrecadação*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão...............: 14 FASPEL – FUNDO APOSENT. PENSÕES DE PÉROLA	
Unidade Orçamentária: 14.01 Fundo Aposent. Pensões de Pérola	
09.272.0016.2064 Manutenção do FASPEL	
3.1.90.01.00.00.00 APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORM. DOS MILITARES (FR 551)	R$ 295.000,00
TOTAL	**R$ 295.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do Excesso de Arrecadação da seguinte fonte de recurso:

551 – Compensação entre Regimes Previdenciários	R$ 295.000,00
TOTAL	**R$ 295.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 11 de junho de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 3.889, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 175.536,66 (cento e setenta e cinco mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) *por Superávit Financeiro*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão...............: 14 FASPEL – FUNDO APOSENT. PENSÕES DE PÉROLA	
Unidade Orçamentária: 14.01 Fundo Aposent. Pensões de Pérola	
09.272.0016.2064 Manutenção do FASPEL	
3.1.90.01.00.00.00 APOSENTADORIAS RPPS, RESERVA REM. E REFORM. DOS MILITARES (FR 3551)	R$ 175.536,66
TOTAL	**R$ 175.536,66**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do *Superávit Financeiro* da seguinte fonte de recurso:

3551 – Compensação entre Regimes Previdenciários	R$ 175.536,66
TOTAL	**R$ 175.536,66**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 11 de junho de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 3.891, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 587.670,01 (quinhentos e oitenta e sete mil, seiscentos e setenta reais e um centavo), por *Superávit Financeiro*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão...............: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
Unidade Orçamentária: 06.01 Planejamento	
04.121.0002.2.150 Manutenção do Planejamento	
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3000)	R$ 51.000,00
Órgão...............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0010.2.037 Manutenção das Unidades Básica de Saúde	
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3344)	R$ 536.670,01
TOTAL	**R$ 587.670,01**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do *Superávit Financeiro* da seguinte fonte de recurso:

3000 – Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Anteriores	R$ 51.000,00
3344 – Emendas Individuais - transferência com finalidade definida - Saúde - Exercícios Anteriores	R$ 536.670,01
TOTAL	**R$ 587.670,01**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 11 de junho de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

LEI Nº1456

De 11 de junho de 2026

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Perobal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROBAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Municipal :

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 1º.Esta Lei dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Perobal, Estado do Paraná, fixando as normas gerais para sua adequada aplicação, estabelecendo as novas normas concernentes ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Conselho Tutelar e a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º. A Política de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito municipal, far-se-á por meio das seguintes linhas de ação:

I - políticas sociais básicas;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles necessitem;

III - serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

IV - serviço de identificação e localização de pais, responsáveis, crianças e adolescentes desaparecidos;

V - proteção jurídico-social por entidades de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI - políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes;

VII - campanhas de estímulo ao acolhimento sob forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos.

Art. 3º. São diretrizes da Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - municipalização do atendimento;

II - criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador das ações municipais, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, na forma desta lei;

III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;

IV - manutenção do Fundo Municipal, vinculado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Conselho Tutelar e encarregados da execução das políticas sociais básicas e de assistência social, para efeito de agilização do atendimento de crianças e de adolescentes inseridos em programas de acolhimento familiar ou institucional, com vista a sua rápida reintegração à família de origem ou, se tal solução se mostrar comprovadamente inviável, sua colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

VI - mobilização da opinião pública para a indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade, na garantia dos direitos da criança e adolescente.

CAPÍTULO II

DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

Art. 4º. As Entidades governamentais e não-governamentais que desenvolvem programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, previstos no art. 90, assim como aqueles correspondentes às medidas previstas nos artigos 101, 112 e 129, da Lei Federal nº 8.069/90, bem como as previstas no art. 430, inciso II, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (com a redação que lhe deu a Lei Federal nº 10.097/2000), devem inscrevê-los no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Parágrafo único. Os programas em execução serão reavaliados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no máximo, a cada 02 (dois) anos, constituindo-se critérios para renovação da autorização de funcionamento, observado o disposto no art. 90, §3º, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 5º.As entidades não-governamentais somente poderão funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual comunicará o registro ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e à autoridade judiciária da respectiva localidade.

§1º. Será negado o registro à entidade que:

I - não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II – não apresente plano de trabalho compatível com os princípios desta Lei;

III – esteja irregularmente constituída;

IV – tenha em seus quadros pessoas inidôneas;

V - não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelo Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§2º. O registro terá validade máxima de 02 (dois) anos, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, periodicamente, reavaliar o cabimento de sua renovação, observado o disposto no §1º deste artigo.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA definirá, mediante resolução específica, os critérios e requisitos necessários à inscrição das entidades e seus respectivos programas de atendimento, estabelecendo os fluxos e os documentos que deverão ser apresentados pelas entidades.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá prazo de até 60 (sessenta) dias para deliberar sobre os pedidos de inscrição de entidades e de registro de programas, contados a partir da data do protocolo.

§2º. Para realização das diligências necessárias à análise dos pedidos de inscrição e posterior renovação dos registros, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá designar comissão específica, assim como requisitar o auxílio de servidores municipais com atuação nos setores da educação, saúde e assistência social, que atuarão em conjunto.

§3º. Uma vez cassado ou não renovado o registro da entidade ou do programa, o fato será imediatamente comunicado ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

§4º. Chegando ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA que determinada entidade ou programa funciona sem registro ou com o prazo de validade deste já expirado, serão imediatamente tomadas as providências necessárias à apuração dos fatos e regularização da situação ou cessação da atividade respectiva, sem prejuízo da comunicação do fato ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Art.7º.As entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças, adolescentes e suas famílias.

Parágrafo único. Os recursos destinados à implementação e manutenção dos programas de atendimento serão previstos nas dotações orçamentárias dos órgãos públicos e privados encarregados das áreas de Educação, Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e Lazer, dentre outros, observando-se o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente preconizado pelo caput do art.227, da Constituição Federal e pelo caput e parágrafo único do art. 4o, da Lei Federal nº 8.069/90, sem prejuízo da utilização, em caráter suplementar, de recursos captados pelo Fundo Municipal da Infância e Adolescência, previsto nesta Lei.

Art. 8º. As regras sobre o procedimento de inscrição, requisitos e obrigações das entidades, bem como a sua fiscalização, obedecem às disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

TÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º. São instrumentos da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

III - Conselho Tutelar (CT);

IV - Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

V- Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (PMDCA)

CAPÍTULO III

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Seção I

Disposições Gerais

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com composição paritária de seus membros.

Seção II

Composição, Requisitos, Processo de Escolha, Natureza Jurídica e Perda da Função

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) é composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes das Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente.

Art. 12. A Reunião Geral das Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente realizar-se-á a cada 02 (dois) anos e será convocada oficialmente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em atividade, 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

Parágrafo Único. O Presidente do CMDCA em atividade presidirá a Reunião Geral das Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições desta lei.

Art. 13. A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelo prefeito municipal;

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

b) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

II –03 (três) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente promovedoras do estudo, pesquisa, defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos em Assembléia Geral.

§1º. Participarão da Reunião Geral as Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente convocadas, desde que essas entidades estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§2º. As Entidades terão direito a voto, devendo indicar dois candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que referidos candidatos sejam membros da entidade a pelo menos um ano ininterrupto.

§3º. Os representantes das Entidades Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.

§4º. Os representantes das Entidades de Atendimento a Criança e Adolescente não poderão ser servidores municipais.

Art. 14. Perderá a função o membro do Conselho:

I - que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho;

II - que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.

Art. 15. A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES DE ATUAÇÃO

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral, observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais no momento da eleição e as demais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.

Art. 17.Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - zelar pela aplicação da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município;

III - atuar em consonância com os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais e estaduais ou entidades não-governamentais, para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV - acompanhar o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações na estrutura pública e privada destinada ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal;

V - apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;

VI - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII - gerir o Fundo Municipal de que trata esta lei, fixando os critérios para sua utilização, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII - elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as demais especificações quanto a escolha e atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral do CMDCA.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizará o suporte técnico, administrativo e financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA, que utilizará as instalações físicas da Secretaria.

Art. 19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente à comunidade:

I - o calendário de suas reuniões;

II - as ações prioritárias para aplicação das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

III - os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei;

IV - a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previstos para a implementação das ações, por projeto;

V - o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

VI - a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal de que trata esta lei.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA

Art. 20.O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) é instrumento da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), cabendo-lhe fixar as diretrizes, critérios e prioridades para a aplicação das disponibilidades financeiras existentes, nos termos do artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei 12.696, de 26 de julho de 2012) e conforme esta lei.

Art. 21. O FMDCA tem como princípios:

I - a participação das entidades governamentais e não governamentais, desde o planejamento até o controle das políticas e programas voltados para a criança e adolescente;

II - a descentralização político-administrativa das ações governamentais;

III - a coordenação com as ações obrigatórias e permanentes de responsabilidade do Poder Público;

IV - a flexibilidade e agilidade na movimentação dos recursos, sem prejuízo da plena visibilidade das respectivas ações.

Art. 22. O FMDCA tem como receita:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos do artigo 260, da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - recursos destinados ao Fundo Municipal, consignados no orçamento do Município;

III - contribuições dos governos e organismos estrangeiros e internacionais;

IV - o resultado de aplicações do governo e organismos estrangeiros e internacionais;

V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;

VI - os valores das multas aplicadas pelo Poder Judiciário, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 23. Os recursos do FMDCA serão primordialmente aplicados:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisas, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de promoção, defesa e atendimento à criança e ao adolescente;

III - no apoio aos programas e projetos de comunicação e divulgação das ações de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de controle e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais de caráter municipal, voltados para a criança e adolescente;

V - na promoção do intercâmbio de informações tecnológicas e experiências entre o CMDCA, os Conselhos Nacional e Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§1º. Na definição das prioridades a serem atendidas com os recursos captados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serão consideradas as disposições dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar, bem como as regras e princípios relativos à garantia do direito à convivência familiar previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13 de julho de 1990).

§2º. Fica expressamente vedada a utilização de recursos do FMDCA para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas explicitados neste artigo e na Legislação Federal, exceto os casos excepcionais aprovados pelo Plenário do CMDCA.

Art. 24. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos, ao passo que os recursos do FMDCA serão destinados à conta bancária específica de instituição financeira oficial.

CAPÍTULO V

Do Conselho Tutelar

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 26. No Município de Perobal haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 05 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, mediante novo processo de escolha (Lei nº 12.696, de 2012), permitindo a reeleição de conselheiros tutelares para vários mandatos (Lei nº 13.824/2019).

Seção II

Da Funcionalidade do Conselho Tutelar

Art. 27.O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§1º. O Conselho Tutelar funcionará de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e das13h30 as 17h, sendo que todos os membros deverão registrar suas entradas e saídas ao trabalho, de maneira manual em caderno ponto ou registro de ponto.

I - haverá escala de sobreaviso no horário noturno, a ser estabelecida pelo Presidente do CMDCA e aprovada pelo seu Colegiado, compreendida das das 17h às 08h, de segunda a sexta-feira, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência, por ligação ou aplicativo;

II - haverá escala de sobreaviso para atendimento especial nos finais de semana e feriados, sob a responsabilidade do Presidente Presidente do CMDCA e aprovada pelo seu Colegiado.

§2º. O Conselho Tutelar funcionará com a presença dos 05 (cinco) conselheiros de segunda à sexta-feira.

§3º. As escalas de sobreaviso terão início às 17h até às 07h59 do dia seguinte seguinte, devendo o mesmo ser cumprido por 02 (dois) Conselheiros Tutelares, que ficarão responsáveis pelo período integral.

§5º. O sobreaviso inicia-se fora do horário regular de funcionamento e não se confunde com a jornada de trabalho dos conselheiros, visto que não exige a presença física dos mesmos na sede do órgão, mas apenas a permanência deles à disposição de atendimento, cuja compensação será um subsídio mensal equivalente a 14% do piso salarial do Conselheiro atual.

§6º. Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, não sendo vedada a divisão de tarefas entre os conselheiros, para fins de realização de diligências, fiscalização de entidades, programas e outras atividades externas, sem prejuízo do caráter colegiado das decisões tomadas pelo Conselho.

§7º.O Conselho Tutelar funcionará com escala diferenciada aprovada pelo CMDCA para atendimento no recesso do natal, final de ano e demais recessos nacionais que houverem durante o ano.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA fiscalizar o horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

8º. Poderá o Poder Executivo Municipal, em acordo com deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o colegiado do Conselho Tutelar, estabelecer, através de Decreto Municipal, horário diferenciado ao previsto, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população

Art. 28.O Conselho Tutelar, como órgão colegiado, deverá realizar, no mínimo, uma reunião ordinária semanal, com a presença de todos os conselheiros para estudos, análises e deliberações sobre os casos atendidos, sendo as suas discussões lavradas em ata, sem prejuízo do atendimento ao público.

§1º. Havendo necessidade, serão realizadas tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias para assegurar o célere e eficaz atendimento da população.

§2º.As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, se necessário, o voto de desempate.

§3º. Os Conselheiros Tutelares deverão participar, por meio de seus respectivos Presidentes ou pelos Conselheiros indicados de acordo com seu Regimento Interno, das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, devendo para tanto ser prévia e oficialmente comunicados das datas e locais onde estas serão realizadas, bem como de suas respectivas pautas.

Art. 29.Os Conselheiros Tutelares deverão ser também consultados quando da elaboração das propostas de Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, participando de sua definição e apresentando sugestões para planos e programas de atendimento à população infanto-juvenil, a serem contemplados no orçamento público de forma prioritária, a teor do disposto nos arts. 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d” e 136, inciso IX, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 30. O Conselho Tutelar deve manter instrumentos básicos de registro, entre eles:

I - Livro ata para a transcrição das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Sistema de Informação para a Infância e Adolescência, com registro diário dos casos;

III - Livro e registro de entrada de casos não contemplados no SIPIA;

IV - Formulários padronizados para atendimento e providências;

Parágrafo único. Todos os atendimentos realizados deverão ser mantidos em arquivo por prazo indeterminado.

Art. 31. O Conselho Tutelar lavrará ata diária de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.

Art. 32.Os conselheiros escolherão, na data da posse, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 12 (doze) meses, não havendo limitação para quantidade de reeleições.

Art. 33. A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico, administrativo, financeiro e jurídico necessário à eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho e a remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares. (Lei nº 12.696/2012).

Seção III

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 34. São atribuições do Conselho Tutelar, conforme artigo 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa e normas correlatas ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural;

XII – promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes;

XIII – adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;

XIV – atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XV – representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVI – representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVII – representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XVIII – tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XIX – receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XX – representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

§1º.Os atendimentos realizados pelos Conselheiros Tutelares deverão ocorrer sempre em espaço com destinação própria e condigna, observando-se sempre o sigilo das informações obtidas e evitando, com isso, situações constrangedoras, entre os conselheiros, bem como os usuários atendidos.

Art. 35. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

Seção IV

Dos Deveres

Art. 36. São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I - exercer com zelo e dedicação suas atribuições;

II - observar e fazer cumprir as normas legais e regulamentares;

III - atender com presteza ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

IV - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

V - manter conduta compatível com a natureza da função que desempenha;

VI - guardar sigilo sobre assuntos de que tomar conhecimento, com exceção para as autoridades constituídas, quando necessário;

VII - ser assíduo e pontual;

VIII - tratar as pessoas com respeito;

IX - apresentar os casos atendidos e as providências tomadas para referendo do colegiado do Conselho Tutelar;

X - respeitar a decisão do colegiado do conselho Tutelar quanto à aplicação das medidas de proteção e demais deliberações;

XI - atualizar-se permanentemente em relação à legislação afeta à área;

XII - apresentar ao CMDCA relatório circunstanciado das ocorrências havidas no período de plantões durante ao mês subseqüente as reuniões do CMDCA;

XIII - 15 (quinze) dias antes ao término do mandato, o Presidente do Conselho Tutelar deverá encaminhar ao CMDCA relatório circunstanciado dos casos em andamento com identificação, queixa, conduto adotada e recomendações de forma sintética;

XIV - encaminhar no último mês do ano, ao CMDCA o calendário de férias para o exercício seguinte;

XV - alimentar o SIPIA, diariamente para que sirva de ferramenta para a produção de informações e subsídios necessários à formulação de políticas de atendimento às crianças e adolescentes;

XVI - O registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA ou sistema que o venha a suceder, pelos membros do Conselho Tutelar, é obrigatório, sob pena de falta funcional;

XVII - prestar contas apresentando relatório mensal extraído do SIPIA CT WEB até o quinto dia útil de cada mês ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, contendo síntese de dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências na implementação das políticas públicas, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar os problemas existentes;

XVIII - encaminhar o Regimento Interno, após 60 (sessenta) dias da posse do novo colegiado.

§1º. Os conselheiros deverão participar de cursos de capacitações seminários e/ou conferências referentes a defesa da criança e do adolescente, promovidos pelo poder público municipal, estadual ou federal, com devida aprovação do CMDCA.

§2º. A participação às capacitações realizadas por Associações, Fóruns e outras instituições, será limitada à 01 (uma) ao ano, por Conselheiro Tutelar, priorizando as capacitações locais ou regionais, observando a garantia no atendimento na Sede do Conselho Tutelar, bem como o atendimento de ocorrências, portanto fica estabelecido que as capacitações externas serão limitadas as 02 (dois) participantes.

Seção V

Das Proibições

Art. 37. Ao Conselheiro Tutelar é proibido:

I - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante expediente ou deixar plantão no horário estabelecido, salvo por necessidade do serviço;

II - recusar fé a documento público;

III - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

IV - acometer a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho de atribuição que não seja de responsabilidade dela;

V - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

VII - proceder de forma desidiosa, recusando-se a prestar atendimento ou omitir-se a isso, no exercício de suas atribuições, quando em expediente de funcionamento do Conselho Tutelar;

VIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função com o horário de trabalho;

IX - realizar o atendimento dos casos apenas por um Conselheiro Tutelar;

X - fazer propaganda político-partidária no exercício das suas funções;

XI - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

XII - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar suas atribuições; e

XIII - filiar-se a partidos políticos, durante o mandato de conselheiro.

Seção VI

Remuneração e Garantias

Art. 38. O exercício da função de Conselheiro Tutelar está vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração obrigatória, correspondente ao valor mensal descrito na Lei Municipal nº 176, de 08 de julho de 2025, reajustável anualmente, conforme deliberação do executivo municipal.

§1º. O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao servidor público municipal.

§2º. O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência – RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada a proceder o recolhimento devido ao INSS.

Art. 39. É assegurado ao Conselheiro Tutelar, conforme a Lei nº 12.696/2012 o direito a:

I - cobertura previdenciária;

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Seção VII

Processo de Escolha dos Conselheiros

Art. 40. O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA iniciará o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar, com a antecedência de no mínimo 06 (seis) meses antes do dia estabelecido para o certame e publicará o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na legislação local referente ao Conselho Tutelar, através da publicação de Resolução específica e Edital de Convocação.

§1º. O Edital de Convocação para a eleição dos Membros do Conselho Tutelar disporá sobre:

I – A composição da Comissão do Processo Eleitoral;

II – As condições e requisitos necessários à inscrição dos candidatos a conselheiro tutelar, indicando os prazos e os documentos a serem apresentados pelos candidatos, inclusive registros de impugnações;

III – As normas relativas ao processo eleitoral, indicando as regras de campanha, as condutas permitidas e vedadas aos candidatos com as respectivas sanções;

IV – O mandato e posse dos Conselheiros Tutelares;

V – O calendário oficial, constando a síntese de todos os prazos.

§2º. No calendário oficial deverá constar as datas e os prazos de todo o processo eleitoral, desde a publicação do Edital de Convocação até a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos.

Art. 41. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com afiscalização do Ministério Público, isto conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

§1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial (Lei nº 12.696/2012).

§2º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha (Lei nº 12.696/2012).

§3º. Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público (Lei nº 12.696/2012).

§4º. Os conselheiros serão eleitos em sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos membros da comunidade local com domicílio eleitoral no município, em eleição realizada sob a direção de Comissão Eleitoral especialmente eleita para este fim pelo CMDCA.

Art. 42. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto nesta legislação com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato, além de curriculum vitae.

§3º. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§4º. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§5º. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

§6º. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 03 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º. A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§9º. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§10. No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.

§11. Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§12. Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Subseção I

Da candidatura e processo de inscrição

Art. 43. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 44. No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - não registrar antecedentes criminais;

IV - comprovar, mediante certidão do cartório distribuidor da comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgada;

V - residir no município há mais de 02 (dois) anos;

VI - escolaridade mínima de segundo grau completo;

VII - não ser ocupante de cargo público municipal de provimento em comissão;

VIII - não ser detentor de cargo eletivo;

IX - estar no gozo de seus direitos políticos;

X - não estar filiado a partidos políticos;

XI – ter noções básicas de computação.

Art. 45. Os conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, deverão participar do processo de capacitação/formação continuada relativa à legislação específica às atribuições do cargo e dos demais aspectos da função, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou por outros órgãos oficiais, antes da posse, com freqüência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento).

§1º. O conselheiro que não atingir a freqüência mínima ou não participar do processo de capacitação, não poderá tomar posse, devendo ser substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação/formação continuada, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

§2º. O conselheiro reeleito ou que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também fica obrigado a participar do processo de capacitação/formação continuada, considerando a importância do aprimoramento continuado e da atualização da legislação e dos processos de trabalho.

§3º. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação integral às atividades inerentes à função pública de Conselheiro Tutelar, com impedimento para o exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 47.A inscrição de que trata os artigos 43 e 44 desta lei será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado no diário oficial do município, onde constarão os requisitos, atribuições remuneração, garantias e demais características concernentes à função de Conselheiro.

Art. 48. A Comissão do Processo Eleitoral, no prazo de 10 (dez) dias contados do término do período de inscrição de candidaturas, homologará as inscrições, publicando edital com a relação dos nomes dos candidatos considerados habilitados e dando ciência pessoal ao Ministério Público.

Art. 49. Com a publicação do edital de homologação das inscrições será aberto prazo de 05 (cinco) dias para a impugnação dos candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, a qual poderá ser realizada por qualquer cidadão, indicando os elementos probatórios.

§1º. Caso o candidato sofra impugnação, este será intimado para que, em 05 (cinco) dias contados da data da intimação, apresente sua defesa.

§2º. Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Comissão do Processo Eleitoral decidirá em 03 (três) dias, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público, e também ao CMDCA.

§3º. Da decisão da Comissão do Processo Eleitoral caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, composta por no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, no prazo de 03 (três) dias, que designará reunião extraordinária e decidirá, em igual prazo, em última instância, dando ciência pessoal da decisão ao impugnante, ao candidato impugnado e ao Ministério Público.

Art. 50.Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, publicará em Edital no Órgão Oficial do Município, a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas

§1º. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolizado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§2º. Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

Art. 51. O candidato que for membro do CMDCA e que desejar se candidatar à função de Conselheiro Tutelar deverá comunicar seu afastamento anteriormente a publicação do edital de convocação da eleição.

Art.52.Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamentado, até 15 (quinze) dias antes da data legal para realização da votação, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município o rol das inscrições deferidas e indeferidas, no mesmo prazo fixado neste artigo.

Parágrafo único. Na ocasião da publicação do rol das inscrições deferidas, também será publicado o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação.

Subseção II

Da Escolha dos Conselheiros

Art. 53. O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do CMDCA, providenciará urnas eletrônicas ou convencionais e cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que em caso de cédulas, estas deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA ou pelos suplentes que os estejam substituindo, na forma desta lei.

§1º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.

§2º. Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora.

Art. 54.Os conselheiros tutelares serão definidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Perobal, em processo de escolha coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e fiscalizado pelo Ministério Público.

Parágrafo único. Podem votar os eleitores maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos na Zona Eleitoral do Município de Perobal até 03 (três) meses antes da eleição do Conselho Tutelar.

Art. 55. Está habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral, devendo votar em apenas 01 (um) candidato.

Art. 56. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoa de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 57.Sendo o candidato eleito servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Subseção III

Da Proclamação, nomeação e posse

Art. 58.Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§1º. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios recebidos.

§2º. Os 05 (cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§3º. Em caso de empate, considerar-se-á em primeiro lugar o candidato de maior idade, ao passo que persistindo o empate o critério será o número de filhos.

Art. 59. A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 60. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha.

Art. 61. Ocorrendo vacância da função, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, obedecidos os demais critérios descritos no artigo 58 desta lei.

Seção VIII

Dos Impedimentos

Art. 62. São impedidos de servir no mesmo Conselho tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único. Conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca de Umuarama, Estado do Paraná.

Seção IX

Das Licenças

Art. 63. Sem prejuízo de sua remuneração, o Conselheiro Tutelar poderá deixar de comparecer ao serviço pelo período de:

I – 180 (cento e oitenta) dias para licença maternidade;

II – 05 (cinco) dias para licença paternidade;

III – 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do fato, em caso de luto por falecimento de:

a) cônjuge ou companheiro;

b) pai, mãe, padrasto, madrasta;

c) irmãos;

d) filhos de qualquer natureza (inclusive natimortos) e enteados;

e) menores sob sua guarda ou tutela;

IV - o dia em que ocorrer o fato e o dia do sepultamento, em caso de falecimento de parentes consangüíneos e colaterais até terceiro grau;

V – 07 (sete) dias consecutivos, contados da data do fato, em razão de núpcias.

§1º. A Conselheira Tutelar licenciada na hipótese do inciso I, do caput deste artigo, será imediatamente substituída pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, respeitando a ordem de classificação.

§2º. Não será permitida licença para tratar de assuntos de interesse particular.

Art. 64. O conselheiro tutelar que manifeste intenção de concorrer a cargos eletivos deverá realizar sua renúncia ao cargo de conselheiro, informando seu desligamento ao CMDCA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo inicial do afastamento para que seja providenciada a convocação de suplente.

Parágrafo único. A percepção de remuneração ao membro do Conselho Tutelar está sujeita ao efetivo exercício da função.

Seção X

Da Vacância do cargo

Art. 65.A vacância do cargo de Conselheiro Tutelar decorrerá de:

I - Renúncia;

II - Posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;

III – Aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - Falecimento;

V – Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância o Conselheiro Tutelar será substituído pelo suplente eleito que tenha participado da capacitação, conforme prevê o artigo 61 desta Lei, respeitando a ordem de votação.

Art. 66.Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

§1º. Caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos 02 (dois) últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

Parágrafo único. Na ocorrência de afastamento ou impedimento do Conselheiro Tutelar, e não havendo Conselheiro Tutelar Suplente habilitado a exercer a função durante o período de vacância, incumbirá ao Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente notificar o Secretário Municipal de Assistência Social para que promova a designação de servidor municipal inserto nas Políticas do SUAS - Sistema Único de Assistência Social e devidamente capacitado, a exercer o encargo de Conselheiro Tutelar ad hoc, perdurando até a recomposição do afastamento.

Seção XI

Do Conselho de Ética para os Conselheiros Tutelares

Art. 67. Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município de Perobal.

Parágrafo único. A Comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração de irregularidades cometidas pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e 01 (um) indicado pela Administração geral do Município.

Art. 68. A Comissão de Ética escolherá seu presidente e respectivo Secretário.

Art. 69. Os trabalhos da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamentos necessários a eficiência das atividades.

Art. 70. A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 71. Os representantes dos órgãos citados no artigo 67, parágrafo único, desta lei, serão designados pelo respectivo Secretário ou Chefe do órgão a que estão vinculados a cada 02 (dois) anos, contados da publicação desta lei, permitida uma recondução, por igual período.

Parágrafo único. Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

Art. 72. Compete à Comissão de Ética:

I - instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;

II - emitir parecer conclusivo nos processos administrativos instaurados;

III - encaminhar o processo administrativo disciplinar para validação do CMDCA;

IV - encaminhar o parecer conclusivo ao Ministério Público.

Art. 73. O processo administrativo disciplinar também poderá será instaurado pela Comissão de Ética mediante denúncia de qualquer cidadão.

§1º. A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética, desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.

§2º. As denúncias anônimas não serão atendidas pela Comissão de Ética.

§3º. Quando a falta cometida pelo Conselheiro Tutelar constituir delito, caberá à Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

Art. 74. O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 75. Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração.

Art. 76. Poderão ser aplicadas aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

I - advertência escrita;

II - suspensão não remunerada das funções;

III - perda da função.

§1º. A sanção definida no inciso III deste artigo acarretará em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subseqüente.

§2º. A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 01 (um) a 03 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.

Art. 77. Para efeito desta lei, constitui falta praticada pelo Conselheiro Tutelar:

I - usar da função para benefício próprio ou de terceiros;

II - romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III - exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei;

V - quebra de decoro funcional, sendo:

a) a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;

b) o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do Conselho Tutelar;

c) o uso de substâncias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica;

d) o descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei;

e) a promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar, no exercício da função;

VI - omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;

VII - deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;

VIII - exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar;

IX - deixar de realizar o registro de todos os atendimentos e a respectiva adoção de medidas de proteção, encaminhamentos e acompanhamento no SIPIA;

X - utilizar o veículo do conselho tutelar para transporte de familiares ou pessoas que não são atendidas pelo Conselho Tutelar;

XI - deixar de comparecer a Sede do Conselho de segunda a sexta-feira para cumprimento das 40 (quarenta) horas semanais, sem justificativa;

XII - utilizar as mídias sociais para expor situações que expõe o conselho tutelar, com imagem, mensagens ou fotos que denigram a imagem do conselheiro tutelar.

XIII – comparecer nas atividades relacionadas ao conselho, sob efeito de álcool ou quaisquer outra substância entorpecente.

XIV - o Conselheiro Tutelar que esteja prevendo sua recondução, pedir voto trajando uniforme em repartições públicas, ou quando estiver fazendo uso do veículo do Conselho Tutelar.

Art. 78. Aplica-se a penalidade de advertência à conduta descrita nos inciso VII do artigo 77 desta lei.

Art. 79. Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V, alíneas “b” e “d”, VI, IX, XII XIII e XIV do artigo 77, desta lei, será aplicada a penalidade de suspensão não remunerada das funções.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.

Art. 80. A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no artigo 77, incisos II, V, alíneas “a”, “c” e “e”, VIII, X e XI desta lei.

Parágrafo único. A penalidade de perda da função também será aplicada:

I - nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior;

II - no caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CAPITULO VI

Da Conferência Municipal

Art. 81.Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades ou movimentos da sociedade civil organizada diretamente ligados à defesa ou ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e do Poder Executivo, todos devidamente credenciados, que se reunirão a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, mediante regimento próprio.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá convocar a Conferência extraordinariamente, por decisão da maioria de seus membros.

Art. 82. A Conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, no qual constará o Regulamento da Conferência.

§1°. Para a realização da Conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA constituirá comissão organizadora paritária.

§2°. Em caso de não-convocação por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dentro do prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa caberá a 1/3 (um terço) das entidades registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

§3º. Em qualquer caso, cabe ao Poder Público garantir as condições técnicas e materiais para a realização da Conferência.

Art. 83. A convocação da Conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação de massa, bem como através de convocação oficial às entidades, organizações e associações definidas no Regulamento da Conferência.

Art. 84. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar á Conferência.

§1º. A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência, com a elaboração de um cronograma.

§2º. Deverão participar crianças e adolescentes, propiciando-se metodologia apropriada à faixa etária para a realização dos trabalhos.

Art. 85. Os delegados da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representantes dos segmentos da sociedade civil serão credenciados com antecedência, garantindo a participação dos representantes de cada segmento, com direito a voz e voto, conforme dispor o Edital de Convocação e o Regulamento da Conferência.

Art. 86. Os delegados do Poder Executivo na Conferência serão indicados pelos gestores municipais de cada política setorial de atendimento à criança e ao adolescente, mediante ofício enviado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à realização da Conferência, garantindo a participação dos representantes das políticas setoriais que atuam direta ou indiretamente na defesa dos direitos da criança e do adolescente, com direito a voz e voto.

Art. 87. Compete à Conferência:

I – aprovar o seu Regimento;

II – avaliar, através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município;

III – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no biênio subseqüente ao de sua realização;

IV – eleger os segmentos não governamentais titulares e suplentes representantes da sociedade civil organizada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

V – eleger os representantes do município para as Conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual;

VI – aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 88. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo, e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao Planejamento Estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e as suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, caput e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, caput, da Constituição Federal.

Art. 89. O Regimento da Conferência irá dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

Parágrafo único. A eleição dos segmentos não governamentais será realizada em assembléia própria de cada segmento, durante a Conferência.

CAPITULO VII

Do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 90.O Plano dos Direitos da Criança e do Adolescente é um instrumento essencial para garantir a promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes em nível municipal.

Parágrafo único. Estabelece diretrizes, metas e ações para a implementação de políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes, visando assegurar seus direitos fundamentais, como vida, saúde, educação, convivência familiar e comunitária, entre outros.

Art. 91.O Plano Decenal deve ser construído com participação efetiva de diferentes atores da sociedade civil e do sistema de garantia de direitos, que define os objetivos estratégicos para cada diretriz da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, materializando o planejamento e operacionalização das diversas políticas públicas voltadas a este público.

Art. 92. Compete à Conferência:

I - deliberar sobre a Comissão de elaboração do Plano;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no município; e

III - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93.O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data do início do mandato de seus membros escolhidos na forma desta lei, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovar seu Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e as demais atribuições dos membros de sua Diretoria.

Art. 94. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, aos 11 de junho de 2026.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE

Prefeito Municipal

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 3.890, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: *Autoriza abrir Crédito Suplementar por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 275.850,00 (duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais) por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão..............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	
18.541.0014.2.056 Manutenção do Aterro Sanitário – Gestão de Resíduos Sólidos	
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 555)	R$ 75.850,00
Órgão..............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários	
15.452.0006.2.062 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 002)-	R$ 100.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 002)-	R$ 100.000,00
TOTAL	**R$ 275.850,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..............: 12 SEC. MUNICIPAL DE AGR. PEC. MEIO AMB. SERV. PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária: 12.01 DEP. DE AGRC., PECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	
18.541.0014.2.053 Manutenção do Departamento de Agricultura, pecuária e Meio Ambiente	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 555)-713 R:1054	R$ 4.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 555)-720 R1055	R$ 2.000,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 555)-725 R1056	R$ 5.000,00
Órgão..............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária: 12.01 Dep. de Agric., Pecuária e Meio Ambiente	
18.541.0014.2.056 Manutenção do Aterro Sanitário – Gestão de Resíduos Sólidos	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 555)-729 R:1057	R$ 62.850,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 3555)-3105 R1058	R$ 2.000,00
Órgão..............: 12 S. M. AGR. PEC. MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS	
Unidade Orçamentária: 12.02 Obras, Serviços Públicos e Rodoviários	
15.452.0006.2.062 Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 507)-799 R1028	R$ 100.000,00
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 507)-800 R1029	R$ 100.000,00
TOTAL	**R$ 275.850,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 11 de junho de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

LEI N° 3.892, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: *Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 709.049,70 (setecentos e nove mil, quarenta e nove reais e setenta centavos), *por Excesso de Arrecadação*, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão..............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde	
10.302.0010.2.032 Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA	
3.3.72.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO (FR 344)	R$ 692.530,00
Órgão..............: 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade Orçamentária: 10.02 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0010.2.037 Manutenção das Unidades Básica de Saúde	
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA (FR 344)	R$ 16.519,70
TOTAL	**R$ 709.049,70**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através do *Excesso de Arrecadação* da seguinte fonte de recurso:

344 – Emenda Individual - Transferência com Finalidade Definida – Saúde	R$ 709.049,70
TOTAL	**R$ 709.049,70**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 11 de junho de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

LEI Nº 3.893, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Súmula: *Autoriza abrir Crédito Especial por Anulação de dotação para 2026, incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026 e no Plano Plurianual de 2026-2029.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza abrir no Orçamento Geral do Município e incluir nos anexos do cronograma de desembolso, na programação financeira, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Crédito Suplementar no valor de até R$ 6.000,00 (seis mil reais), por anulação de dotação, de acordo com a seguinte ordem classificatória:

Órgão..............: 08 SEC. M. DE IND. COM TRAB E INOVAÇÃO	
Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Industria e Comércio	
11.334.0013.2.151 Manutenção do Departamento de Industria e Comércio	
4.4.90.61.00.00.00 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS (FR 000)	R$ 6.000,00
TOTAL	**R$ 6.000,00**

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão..............: 08 SEC. M. DE IND. COM TRAB E INOVAÇÃO	
Unidade Orçamentária: 08.01 Departamento de Industria e Comércio	
11.334.0013.2.151 Manutenção do Departamento de Industria e Comércio	
3.3.90.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (FR 000)-168	R$ 3.000,00
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (FR 000)-169	R$ 3.000,00
TOTAL	**R$ 6.000,00**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, 11 de junho de 2026.

VALDETE CUNHA
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 120/2026
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique, lote 443c e 444a, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: A. P. BALISKI & CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.592.760/0001-51, com sede à Rua Rua Jose Herminio Visconcini,481, nº , Jardim Novo Horizonte - 87555-000 na cidade de São Jorge Do Patrocínio, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo ANA PAULA BALISKI, portador(a) do RG. nº , e do CPF/MF Nº 007.159.529-51, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 24/ 2026, Processo n° 72, data da homologação da licitação 11/06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, COMPREENDIDO EM GENÉRICOS, SIMILARES E DE REFERÊNCIA (ÉTICOS) QUE TENHAM REGISTRO NA ANVISA E QUE NÃO ESTÃO PADRONIZADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), E DOS MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME). sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de 130.596,20, á empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo início em 11/06/2026 e término previsto para 11/06/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 11/06/2026.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Estado do Paraná
Avenida Paraná, 1.258 – Telefone: (044) 3625-1749 CEP. 87538-000 Perobal/PR

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 008/2026

Súmula: Dispõe sobre a inscrição do Programa de Socioaprendizagem – Modalidade EaD do Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Perobal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 288, de 09 de novembro de 2007, e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO a documentação apresentada pelo Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião realizada no dia 11 de junho de 2026, às 10h, na Sala de Reuniões do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir a inscrição do Programa de Socioaprendizagem – Modalidade EaD, executado pelo CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, inscrito no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Perobal – Paraná.

Art. 2º Conceder ao referido programa a Inscrição nº 001/2026, registrada no Livro de Inscrição de Programas deste Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Perobal/PR, 11 de junho de 2026.

Everaldo Citron
Everaldo Citron
Vice Presidente do CMDCA
Perobal – Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Estado do Paraná
Avenida Paraná, 1.258 – Telefone: (044) 3625-1749 CEP. 87538-000 Perobal/PR

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 009/2026

Súmula: Aprova o Plano de Curso de Aprendizagem Profissional da entidade Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Perobal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Lei Municipal nº 288, de 09 de novembro de 2007, e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela entidade CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, inscrita no CNPJ nº 76.610.591/0001-80;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA em reunião realizada no dia 11 de junho de 2026, às 10h, na Sala de Reuniões do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Curso de Aprendizagem Profissional da entidade CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, inscrita no CNPJ nº 76.610.591/0001-80, referente ao Programa de Aprendizagem Profissional em Arco Ocupacional de Serviços Administrativos – Modalidade EaD/Digital.

Art. 2º O curso aprovado possui as seguintes características:
Aprendizagem em Arco de Serviços Administrativos - EaD/Digital 4h
Carga Horária da Fase Teórica - Total de 400 horas, sendo:
- 40 horas de Módulo I (Inicial);
- 120 horas Módulo II (Básico);
- 220 horas no Módulo III (Específico);
- 20 horas Módulo IV (específico especial)

Carga Horária da Fase Prática - Total de 1.440 horas
CBOs:
- 411005 - Auxiliar de Escritório
- 411010 - Assistente Administrativo
- 411030 - Auxiliar de Pessoal
- 414105 - Auxiliar de Almoxarifado
- 422105 - Recepcionista, em geral

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Perobal/PR, 11 de junho de 2026.

Everaldo Citron
Everaldo Citron
Vice Presidente do CMDCA
Perobal – Paraná

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Estado do Paraná
Avenida Paraná, 1.258 – Telefone: (044) 3625-1749 CEP. 87538-000 Perobal/PR

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010/2026

Súmula: Dispõe sobre o registro da entidade Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná – CIEE/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Perobal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 288, de 09 de novembro de 2007, e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO a documentação apresentada pela entidade;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião realizada no dia 11 de junho de 2026, às 10h, na Sala de Reuniões do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir o Registro da Entidade CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Perobal – Paraná.

Art. 2º Conceder à entidade o Registro nº 001/2026, registrado no Livro de Registro de Entidades deste Conselho.

Art. 3º O registro terá validade conforme a legislação vigente, devendo a entidade manter atualizados seus dados cadastrais e documentação perante o CMDCA.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Perobal/PR, 11 de junho de 2026.

Everaldo Citron
Everaldo Citron
Vice Presidente do CMDCA
Perobal – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/ 2026
Pregão Nº 024/ 2026
OBJETO: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, COMPREENDIDO EM GENÉRICOS, SIMILARES E DE REFERÊNCIA (ÉTICOS) QUE TENHAM REGISTRO NA ANVISA E QUE NÃO ESTÃO PADRONIZADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), E DOS MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME).
O Prefeito do MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial as contidas no art. 13, VII e VIII, do Decreto nº 38, de 28 de março de 2023 e no art. 71, IV, da Lei nº 14.133/2021 e tendo em vista as informações constantes no presente processo licitatório, lastreadas em parecer emitido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 51/2025 do dia 17 de janeiro de 2025, através do presente termo, ADJUDICA o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) abaixo e HOMOLOGO o presente processo.

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR TOTAL
A. P. BALISKI & CIA LTDA	11.592.760/0001-51	R$ 130.596,20
FARMACIA ISAFARMA LTDA - ME	75.474.668/0001-70	R$ 96.706,95

Uma vez cumpridas as formalidades de estilo, dê-se publicidade ao ato na forma da lei.
São Jorge do Patrocínio-PR, 11/06/2026.
RONALDO TINTI
PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA
Estado do Paraná
Avenida Paraná, 1.258 – Telefone: (044) 3625-1749 CEP. 87538-000 Perobal/PR

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 011/2026

Súmula: Dispõe sobre a alteração no Plano de Trabalho da Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR ANEXO I

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do Município de Perobal, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e pela Lei Municipal nº 288, de 09 de novembro de 2007, e demais normas correlatas,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CMDCA, em reunião realizada no dia 11 de junho de 2026, às 10h, na Sala de Reuniões do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração no Plano de Trabalho da Deliberação nº 013/2025 – CEDCA/PR ANEXO I

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Perobal/PR, 11 de junho de 2026.

Everaldo Citron
Everaldo Citron
Vice Presidente do CMDCA
Perobal – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 4 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 73-2024
Clausula Primeira – Do Objeto: Constitui como objeto do presente a contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS RURAIS EM TST NA ESTRADA SÃO HENRIQUE – TRECHO GURUCAIA, EM 1.950,00 METROS LINEARES, COM LARGURA MÉDIA DE 6,00 M E UMA ÁREA TOTAL DE PAVIMENTO DE 11.700,00 M², COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONTRATO DE REPASSE Nº 947117/2023 - OPERAÇÃO 1089112-96 - PROGRAMA DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS, E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO/PR.
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4 -SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à ESTRADA SÃO HENRIQUE LT 443C E 444A, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA - ALUGALILA USINA DE ASFALTO, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ: 05.826.387/0001-53 neste ato Representado pelo Sr(a). MARLI APARECIDA PENARIOL DE SOUZA portador(a) do RG. nº 16520909 SSP/PR, e do CPF/MF nº 82958904920, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, firmado com amparo da Lei Federal nº 14133/2021 e suas alterações, e fundamentado na Licitação Modalidade de Concorrência nº 2/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Clausula Segunda – Da Vigência
O presente Termo Aditivo terá vigência, tendo início em 11/06/2026 e término previsto para 11/09/2026, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
Clausula Terceira – Das Ratificações
Permanecem ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento principal, ora aditado, não abrangidas neste Termo Aditivo.
Clausula Quarta – Do Foro Competente
Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais desavenças no cumprimento do presente Contrato.
E estando as partes de pleno acordo com o presente instrumento, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam.
São Jorge do Patrocínio-PR, 11 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
EXTRATO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 121/2026
Pelo presente instrumento particular, entre o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – PREFEITURA, inscrita no CNPJ nº 77.870.475/0001-63, denominada de CONTRATANTE, com sede administrativa à Av. Carlos Spanhol, 164, na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONALDO TINTI, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.210.120-4-SSP/PR, e do CPF/MF nº 738.708.899-34, residente e domiciliado à Estrada São Henrique, lote 443c e 444a, RURAL, CEP – 87.555-000 na cidade de São Jorge do Patrocínio, Estado do Paraná, Brasil e de outro lado, na qualidade de CONTRATADA empresa: FARMACIA ISAFARMA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 75.474.668/0001-70, com sede à Rua Rua Cezaltina Marques Afonso,36, nº , Centro - 87555-000 na cidade de São Jorge Do Patrocínio, Estado do PR, Brasil, neste ato representado pelo CARLOS HENRIQUE BERTONCELO, portador(a) do RG. nº , e do CPF/MF Nº 083.194.979-14, resolvem firmar o presente Contrato, da Licitação Modalidade de Pregão nº 24/ 2026, Processo n° 72, data da homologação da licitação 11/06/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:
Do Objeto
Constitui como objeto do presente Contrato: AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS, COMPREENDIDO EM GENÉRICOS, SIMILARES E DE REFERÊNCIA (ÉTICOS) QUE TENHAM REGISTRO NA ANVISA E QUE NÃO ESTÃO PADRONIZADOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME), E DOS MEDICAMENTOS PADRONIZADOS NA RELAÇÃO NACIONAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (RENAME). sendo vencedor dos itens abaixo descritos:
DO PREÇO
Pela prestação de serviços do objeto do presente contrato, o Município de São Jorge do Patrocínio – Pr., pagará a importância de 96.706,95, á empresa acima citada, neste definida como CONTRATADA.
DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
O presente Contrato terá vigência de 12 meses, tendo início em 11/06/2026 e término previsto para 11/06/2027, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratuais.
DO FORO
As partes em comum acordo elegem como foro privilegiado para dirimir quaisquer dúvidas e questões de interpretação relativas ao presente contrato, o Foro da Comarca de ALTONIA, estado do Paraná.
E por estarem justos certos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.
São Jorge do Patrocínio-PR, 11/06/2026.

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Município de São Jorge do Patrocínio - Paraná (CNPJ:77.870.475/0001-63) torna público que recebeu do Instituto Água e Terra, a Licença de Operação - LO, com validade de 01/10/2026, sob nº 332197-R4, para atividade de Tratamento e / ou disposição final de resíduos Sólidos – Aterro Sanitário, Instalado na Estrada Pedreira, Lote 430 - São Jorge do Patrocínio -Paraná.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Município de São Jorge do Patrocínio -Paraná (CNPJ:77.870.475/0001-63) torna público que irá requerer ao Instituto Água e Terra, a Renovação da Licença de Operação - RLO para atividade de tratamento e / ou disposição final de resíduos sólidos - aterro sanitário a ser implantada no lote nº 430 - Estrada Pedreira - São Jorge do Patrocínio - Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025
EDITAL N°054/2026
DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS, DE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL E DE QUALIFICAÇÃO COM O OBJETIVO DE FIRMAR CONTRATO EM REGIME ESPECIAL – CRES.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a Lei Municipal nº 2.098, de 09 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 093, de 26 de setembro de 2017; alterada pelas Leis Municipais nº. 2.117/2017; nº. 2.557/2022 e nº. 2.722/2025, que dispõe sobre a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público;
CONSIDERANDO a Exoneração do Servidor Público Sr. Cosmo Mendes da Silva, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Operador de Máquina Rodoviária, Matrícula nº. 183001, mediante Processo de Concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição conforme Decreto nº. 49/2025;
RESOLVE:
1. CONVOCAR o candidato abaixo aprovado no Processo Seletivo Simplificado - PSS 2025 realizado pelo município de São Jorge do Patrocínio/PR para comparecer no dia 12/06/2026 (sexta-feira) das 7h30min às 11hs30min, ou das 13:00 às 17:00 horas junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Carlos Spanhol, nº. 164, Centro, para apresentação dos documentos pessoais, de comprovação profissional e de qualificação (vias originais) com objetivo de Firmar Contrato em Regime Especial – CRES:
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA RODOVIÁRIA:

Ordem	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASC.
3	9116	JHONATAN DE BIAZIO BOREGIO	84	11/04/1996

2. Caso o candidato convocado não comparecer ao local, data e horário estabelecidos nesta convocação para comprovação documental obrigatória ou que não manifestar interesse à vaga será considerando desistente, ou ainda poderá solicitar seu deslocamento para o final da lista, podendo ser convocado mais uma vez, respeitando a ordem de classificação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 11 de junho de 2026.
RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS QUE SERÃO CONVOCADOS PARA ATENDER NO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS COM A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, SENDO OS SERVIÇOS REALIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PEROBAL - PR, NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO (A)

1. DO PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PEROBAL, ESTADO DO PARANÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.444/0001-40, com sede à Rua Guassatonga, 895, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, o Decreto Municipal nº 040/2023 e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS QUE SERÃO CONVOCADOS PARA ATENDER NO CENTRO DE REFERÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS COM A CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, SENDO OS SERVIÇOS REALIZADOS DE ACORDO COM A NECESSIDADE E CONVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PEROBAL - PR, NA FUNÇÃO DE PSICÓLOGO (A)

1.2. A partir de 17 de outubro de 2025, serão recebidos os envelopes contendo “Documentos de Habilitação e Propostas”, para protocolo no Protocolo Geral do Município de Perobal, situado no Paço Municipal Anibal Khury – Rua Guassatonga n.º 895 Jardim Independência no Município de Perobal -Pr , conforme especificado neste Edital e de acordo com Lei federal nº 14.133/21.

1.3. Não será admitido o envio dos Documentos de Habilitação e das Propostas por meio de correio eletrônico (e-mail).

1.4. No caso de envio de documentos via Correios, ou outro serviço de entrega, o Agente de Contratação e/ou o Município de Perobal-PR, não será responsável por qualquer perda de proposta/documentos enviada pelos correios ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

1.5. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do presente edital, sendo admitida a inscrição de novos interessados, os quais serão cadastrados conforme ordem cronológica de inscrição, desde que atendidos os requisitos do chamamento.

1.6. A análise da documentação dos interessados será realizada pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio designada pela Portaria n°. 147/2025 PMP, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.7. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital;

1.8. As informações complementares, bem como eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitaperobal@hotmail.com, para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.9. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto Credenciamento de pessoas físicas que serão convocadas para atuar no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo os serviços prestados de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Ação Social de Perobal – PR, na função de psicólogo(a).

2.2. Conforme o art. 6º, inciso XLII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público por meio do qual a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, atendidos os requisitos exigidos, sejam habilitados junto ao órgão ou entidade e executem o objeto quando convocados.

2.3. O credenciamento não é competitivo. A escolha de quem prestará os serviços não é feita pela Administração, mas pelos próprios beneficiários. A função do Poder Público é apenas credenciar aqueles que atendem aos requisitos estabelecidos, garantindo o cumprimento dos princípios da isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade, economicidade, julgamento objetivo e rapidez na distribuição dos serviços.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pelos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Municipal nº 040/2023 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão pleitear a participação neste credenciamento público aqueles que:

4.2. Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital e em seus anexos.

4.3. Os candidatos devem ter idade mínima de 18 anos e possuir a formação técnica e/ou profissional exigida para o desempenho da função.

4.4. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público aqueles que não atenderem às exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como os concursados desta municipalidade.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Os documentos exigidos para Habilitação, deverão ser enviados em conformidade com o Solicitado pela Secretaria de Assistência Social no Termo de Referência anexo a este Edital.

5.2. O pedido de credenciamento será aceito somente com a apresentação completa da documentação exigida, que deverá ser apresentada em cópia autenticada, quando se tratar de cópia de documentos. Certidões emitidas pela internet poderão ser verificadas através dos códigos de verificação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Como condição prévia à análise da documentação de habilitação do candidato credenciado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)

6.2. O participante deverá fornecer, quando solicitado pela Administração, todas as informações necessárias para comprovar a autenticidade de qualquer documento apresentado.

6.3. O pedido de credenciamento será aceito somente com a apresentação completa da documentação exigida, que deverá ser apresentada em cópia autenticada, quando se tratar de cópia de documentos. Certidões emitidas pela internet poderão ser verificadas através dos códigos de verificação.

6.4. A Comissão designada pela Portaria nº 147/2025 poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

6.5. Será considerado habilitado no credenciamento o candidato que atender aos requisitos estabelecidos e cujo perfil seja compatível com o objeto deste edital, devendo protocolar sua documentação corretamente no Protocolo Geral do Município de Perobal, até a data e hora limites para recebimento. Os documentos relacionados deverão ser apresentados em envelope ou volume fechado, podendo ser aceitas cópias autenticadas, contendo, no verso da parte externa, os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL
NOME COMPLETO DO CANDIDATO,
CPF
ENDEREÇO,
TELEFONE
E-MAIL
CREDENCIAMENTO N.º XX/2025.

6.6. Será aceita a inscrição de apenas 1 (um) candidato por envelope, devendo este conter toda a documentação exigida neste edital, bem como seus respectivos anexos.

6.7. Em caso de apresentação de mais de um candidato por envelope, o protocolo será automaticamente considerado inabilitado por descumprimento das regras deste edital.

7. DOS PRAZOS E DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

7.1. A partir de 17 de outubro de 2025, serão recebidos os envelopes contendo “Documentos de Habilitação e Propostas”, para protocolo no Protocolo Geral do Município de Perobal, situado no Paço Municipal Anibal Khury – Rua Guassatonga n.º 895 Jardim Independência no Município de Perobal -Pr, conforme especificado neste Edital e de acordo com Lei federal nº 14.133/21.

7.2. A documentação encaminhada pelos proponentes, será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, de acordo com artigo 3 º Decreto Municipal n.º040/2023.

7.3. Posterior à primeira sessão, o credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do presente edital, sendo admitida a inscrição de novos interessados, os quais, serão cadastrados conforme ordem cronológica de inscrição, desde que atendidos os requisitos do chamamento.

7.4. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da administração, até o limite de 10 (dez) anos, já incluso o período inicial, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do interessado.

7.6. Após a assinatura do Contrato pelas partes, a Contratada terá o Prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para iniciar a execução dos serviços.

7.7. A documentação deverá ser juntada de maneira completa.

7.8. Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo ao Município excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infralegal, sem ser em cumprimento de ordem judicial transitado em julgado;

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou do Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de credenciamento ou do atendimento ao Ato Convocatório. (Art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não apresentados, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da solicitação.

7.11. Será desclassificado o candidato que deixar de apresentar qualquer documento exigido, documento preenchido de forma incorreta ou incompleta. Protocolos não serão aceitos como substitutos da documentação.

7.12. A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento do candidato.

7.13. Com relação à primeira sessão, após a análise da documentação apresentada, os interessados que satisfizerem todas as exigências serão considerados aptos e serão credenciados, sem caráter de exclusividade, pelo credenciante.

7.14. Com relação aos credenciados na primeira sessão, a determinação da ordem de classificação e a convocação dos proponentes para a execução do objeto serão realizadas observando-se, sucessivamente, o maior tempo de experiência profissional comprovada na função para a qual concorrem, a maior titulação acadêmica relacionada à área de atuação e, por fim, o maior tempo de efetivo exercício no serviço público. Todas as informações referentes aos critérios mencionados deverão constar do currículo apresentado e ser devidamente comprovadas por meio de certificados, declarações ou documentos oficiais correspondentes, conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.15. A divulgação da lista dos classificados será realizada exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Umuarama Ilustrado, no site oficial do município e no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, não serão utilizados outros meios de comunicação.

7.16. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da primeira sessão, até as 17 horas, devendo a administração julgar e responder à impugnação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração a pessoa que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data da primeira sessão, até as 17 horas.

8.3. Caso sejam solicitados esclarecimentos e/ou enviadas impugnações via e-mail, é responsabilidade do solicitante/impugnante a confirmação do recebimento pelo Município, não cabendo reclamações nos casos em que não há confirmação de recebimento pelo Município.

8.4. Em caso de impugnações enviadas por meio eletrônico, somente serão aceitas aquelas devidamente assinadas e acompanhadas da identificação completa do representante legal de direito, devendo ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico: licitaperobal@hotmail.com

8.5. A qualquer tempo, antes da data da primeira sessão, o licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital.

8.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.7. Nos casos em que as alterações do Edital implicarem modificações nas propostas, o licitador deverá prorrogar o prazo para sua entrega. Nessa hipótese, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, em conformidade com o disposto no §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

8.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Perobal/PR (www.perobal.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A partir do dia 17 de outubro de 2025, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe designada, receberá a documentação dos interessados do credenciamento.

9.2. A documentação encaminhada pelos proponentes, será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez, de acordo com artigo 3 º Decreto Municipal n.º040/2023.

9.3. Concluída a análise dos primeiros interessados, será publicada, no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Perobal/PR (www.perobal.pr.gov.br) e no Portal Nacional de Compras Públicas, a ata de abertura e julgamento dos envelopes.

9.4. Será publicada, no Diário Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados que supriram a primeira demanda de contratação, bem como os demais que formarão cadastro de reserva, ambos em ordem de classificação.

9.5. Após o atendimento da demanda inicial, enquanto da vigência do processo de credenciamento, as demais pessoas interessadas formarão cadastro de reserva e somente serão contratadas em caso de surgimento de demandas oriundas de descredenciamentos ou conforme a necessidade do serviço.

9.6. Das decisões da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.7. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço licitaperobal@hotmail.com dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal.

9.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.9. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.10. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento, do Decreto Municipal nº 040/2023.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Verificada a aptidão dos interessados para contratar com o Município, a Secretaria Consulente procederá à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a competição se mostra faticamente inviável, uma vez que é de interesse da coletividade local permitir que o maior número possível de profissionais preste os serviços especializados objeto deste credenciamento, de modo a ampliar o acesso da população aos referidos serviços.

10.2. As contratações obedecerão às necessidades da Administração. Serão contratados de acordo com a demanda os credenciados aptos durante o prazo de vigência deste edital pela ordem de classificação publicada em diário oficial do município. Os habilitados que excederem a primeira necessidade constarão em cadastro de reserva e conforme ordem de classificação.

10.3. As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.4. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

10.7. São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, inclusive aquelas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista e comercial, que venham a surgir em razão da execução do Contrato.

10.8. Os profissionais contratados serão responsáveis por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao Município, à Secretaria Municipal de Assistência Social, a seus segurados ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

10.9. O credenciamento não assegura a contratação automática dos participantes habilitados no Chamamento Público, a qual ocorrerá somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, conforme a necessidade e conveniência da Administração. A efetiva contratação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas neste instrumento convocatório.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o profissional a, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos, após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

12.2. O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

12.3. Os credenciados obrigam-se a manter, durante toda a vigência do presente Edital de Credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento, sob pena de descredenciamento.

12.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após trânsito em julgado de regular processo administrativo.

12.5. No período do processo administrativo para apuração dos fatos apontados no subitem 12.4, poderá haver a suspensão do contrato pela Administração.

12.6. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.7. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita à Administração, que decidirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser ponderada a continuidade dos serviços públicos.

12.8. O pedido de descredenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções cabíveis.

13. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

13.1.1. Assiduidade;
13.1.2. Pontualidade;
13.1.3. Estar em dia com a documentação exigida;

13.3. Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela contratante (biometria digital, relógio ponto, boletim de frequência e etc);

13.4. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 10 (dez) dias úteis do início de cada mês;

13.5. A contabilização das horas efetivamente prestadas será realizada com base no boletim emitido pelo sistema de ponto digital, ou por outro meio previsto no item 13.3., servindo esse registro como fundamento para o cálculo do valor correspondente às horas trabalhadas.

13.6. Poderão ser descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

13.7. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

13.8. Não serão efetuados pagamentos de outras formas como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

13.9. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de assistência social.

13.10. No campo de discriminação dos serviços prestados, o recibo deverá seguir as normas adotadas por este departamento para fins de auditoria e fiscalização, conforme exemplo:

“Prestação de serviços xxxxx no mês de xxxxxxxxx, de acordo com o Contrato n° 000/0000.
– Profissional: XXXXX
Informações bancárias do profissional
Banco: XXXXX | Agência: XXX | Conta: XXXXX”

13.11. Quaisquer encargos sociais que venham surgir já estão inclusos nos valores da hora;

13.12. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

13.13. Na apresentação dos comprovantes para fins de pagamento, a Contratada deverá observar as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e na Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, mediante instruções da Secretaria Municipal de Fazenda, sob pena de não aceitação por parte da Contratante.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os custos decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PEROBAL
Fundo Municipal de Assistência Social de Perobal
Manutenção das Atividades
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 1000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato, entende-se como inexecução parcial do contrato os atrasos ou saídas antecipadas injustificadas superiores a 10 minutos;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do presente credenciamento;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa ou durante a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação,

15.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;

15.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

b) Multa:

d.1) moratória de 1% (um por cento) por falta injustificada, sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias;

d.1.1) A falta superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

d.2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

d.3) desconto em valor proporcional ao salário em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

15.4. Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).

15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157);

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O município de Perobal-PR poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16.2. O município de Perobal-PR poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

16.3. Qualquer pedido de esclarecimento sobre a interpretação deste Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão, ou por meio do endereço eletrônico: licitaperobal@hotmail.com

16.4. Este Chamamento Público será publicado uma vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e uma única vez no Diário Oficial do Município Umuarama Ilustrado, bem como no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.perobal.pr.gov.br), ficando disponível para consulta a qualquer tempo por qualquer interessado.

16.5. Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos, que são partes integrantes, inseparáveis e vinculantes deste Edital, devendo ser considerados como elementos constitutivos e obrigatórios de sua aplicação.

16.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
16.5.2. ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO;
16.5.3. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;
16.5.4. ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO.

Perobal, 14 de outubro de 2025.

CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA PSICOLOGIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, ‘a’ e ‘e’, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Este credenciamento consiste na realização de cadastro de profissionais, pessoa física que serão convocados para atender no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS com a carga horária de 40 horas semanais, sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Ação Social de Perobal - Pr, na FUNÇÃO DE PSICÓLOGO (A):

Descrição	Quantidade	Período de Contratação	Valor Mensal	Valor Total Anual
Psicologo - 40 horas/semanais	2	12	R$ 3.600,00	R$ 86.400,00

1.2.O credenciado deverá cumprir minimamente 40hs semanais, podendo ultrapassar a presente carga horária em situações de extrema necessidade, e com aprovação prévia do gestor;

1.3. DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS:

A) Atribuições do Assistente Social no CRAS:

O Psicólogo , no âmbito do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), exerce funções de caráter técnico, privativo e estratégico, conforme previsto nos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.662/93.

B) Planejamento e Gestão

- Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas, projetos e serviços socioassistenciais, assegurando alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
- Organizar e administrar equipamentos sociais, garantindo a articulação intersetorial com políticas públicas de saúde, educação, habitação, trabalho e renda.

C) Atuação Técnica Especializada

- Realizar estudos sociais, diagnósticos, vistorias, perícias, laudos, pareceres e relatórios técnicos, subsidiando a tomada de decisão no âmbito da gestão municipal da assistência social.
- Desenvolver atendimentos individuais, familiares e em grupos, assegurando orientação, encaminhamento e acesso a benefícios, serviços e direitos socioassistenciais.
- Implementar estratégias de prevenção e enfrentamento a situações de risco e vulnerabilidade social, com foco na proteção social básica.

D) Defesa de Direitos e Apoio à População Usuária

- Apoiar e orientar cidadãos e famílias no acesso a políticas públicas, benefícios socioassistenciais e demais serviços essenciais, contribuindo para a ampliação dos direitos sociais.
- Promover a participação social, estimulando o protagonismo das famílias e a integração comunitária.
- Atuar na mediação de conflitos sociais, buscando a construção de soluções integradas e sustentáveis.

E) Assessoria e Consultoria

- Prestar assessoria técnica a órgãos públicos e privados, fortalecendo a gestão da política socioassistencial.
- Contribuir com o controle social e a gestão democrática, apoiando conselhos, comitês e demais instâncias de participação.

F) Princípios Éticos e Legais

- Atuar em conformidade com o Código de Ética Profissional, pautando-se pela defesa intransigente dos direitos humanos, pela justiça social, pelo combate a todas as formas de preconceito e discriminação, e pela busca constante da qualidade dos serviços prestados.

G) A Proteção Social Básica e Especial

- (PSE), regulamentada pelas normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), visa o atendimento de indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade de risco pessoal e social, por ocorrência de violação de direitos, rompimento de vínculos familiares e comunitários, situação de rua, violência, abuso sexual, deficiência, abandono, dentre outras vulnerabilidades.
- A atuação de profissionais de Psicólogo é imprescindível, pois são responsáveis pelo atendimento a indivíduos e família em situação de violação de direito, elaboração de relatórios socioassistencial, acompanhamento familiar, ações de articulação com a rede intersetorial de proteção social e o planejamento e execução de ações socioassistenciais no âmbito da PSE.
- A demanda por esses profissionais é variável, imprevisível e, em muitos casos, emergencial, sendo comum a necessidade de atuação fora do horário da prefeitura, inclusive em finais de semana e feriados. Fatos que podem ocorrer especialmente em situações de Acolhimento emergencial para crianças, adolescentes, mulheres vítimas de violência e idosos; Ações intersetoriais com o Judiciário, Ministério Público ou Conselhos Tutelares.

1.4. DA REMUNERAÇÃO:

1.4.1. O CREDENCIAMENTO visa à contratação de Psicólogo para o CRAS – Atendimento no Centro de Referência e Ação Social de Perobal.

1.4.2. Remuneração baseada no piso nacional pelo Conselho Federal de Psicologia que estabelece valor mínimo de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) do piso salarial nacional pela proposição, por não haver ainda uma lei para o mesmo. Em anexo a fonte de analise.

1.4.3. Os serviços prestados serão remunerados por carga de horária de 40 horas semanais trabalhada, conforme a especificidade do serviço de atendimento do Cras, distribuída na semana determinada pela coordenadora;

1.4.4. Participar das reuniões convocadas pela direção do serviço, e das comissões de estudo e de trabalho, quando requisitado pela direção técnica conforme acima mencionado;

1.4.5. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear a esta municipalidade, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

1.6. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

1.7. Dos valores que a se refere, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de na modalidade Chamamento Público em forma de Credenciamento, nas disposições da Lei Federal n.º14.133/2021 Art. 78 inciso ainda em conformidade com o Decreto Municipal n.º 40/2023.

2.2. Quanto à necessidade da contratação, destina-se a necessidade da administração pública dispor de tais profissionais para auxiliar o atendimento á Proteção Social Básica (PSB) tem por objetivo a prevenção de situações de risco social, por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e da ampliação do acesso a direitos. A presença de psicólogos(as) nas equipes da PSB é essencial para que junto ao profissional de serviço social, possam desenvolver ações coletivas e individuais de caráter preventivo; o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; o atendimento psicossocial com famílias em situação de vulnerabilidade; atuação no PAIF (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família).

2.3. E para á Proteção Social Especial (PSE), A presença de psicólogos(as) é imprescindível, pois são responsáveis pelo atendimento a indivíduos e família em situação de violação de direito, elaboração de relatórios socioassistencial, acompanhamento familiar, ações de articulação com a rede intersetorial de proteção social e o planejamento e execução de ações socioassistenciais no âmbito da PSE.

1 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

3.1 A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

3.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.1.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

2 4. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘e’, e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – acesso aos serviços socioassistenciais será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

II – O objeto da presente contratação será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a carga horária será estabelecida em instrumento contratual;

III – As ações e os serviços socioassistenciais são gratuitos, não podendo haver qualquer cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, tampouco complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistente social e que prestem serviços à CONTRATADA.;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, regulamentados pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), observadas integralmente as normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e respectivos gestores do SUAS;

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da universalidade do acesso e da proteção social, em conformidade com a PNAS e demais diretrizes da política pública de assistência social.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de pessoas jurídicas, será de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, devendo arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser indicada a retenção ou glosa proporcional no pagamento, em razão da irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

VII -

5. DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL (Art. 6º, XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/21)

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/21)

6.1 Serão credenciadas pessoas físicas que atuem na área da Psicologia para a prestação de serviços de Psicólogo no âmbito do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, desde que devidamente habilitadas e registradas no respectivo conselho profissional, para o exercício das funções previstas neste Termo de Referência. A remuneração dos serviços será realizada com recursos próprios, bem como com recursos oriundos das esferas Federal e Estadual.

6.2 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, abaixo relacionadas:

PESSOA FISICA:

6.3. Habilitação Jurídica:

CONTINUA NA PAGINA SEGUINTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROBAL

Estado do Paraná

a)Cópia do RG, CPF. RG e CPF podem ser substituídos por cópia da CNH;;

6.3.1. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Alvará de Funcionamento (Licença) e de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

6.3.2. Habilitação Técnica:

- Diploma de graduação em Psicologia, reconhecido pelo MEC;
- Registro ativo e regular no Conselho Regional de Psicologia (CRP);
- Currículo atualizado;
- Comprovante de endereço;
- Ficha de Inscrição (conforme Anexo).
- Declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; (conforme Anexo - Declaração Unificada.
- Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; (conforme Anexo - Declaração Unificada)
- Declaração que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras (conforme Anexo - Declaração Unificada);
- Declaração de disponibilidade para atendimentos conforme escala e convocação (conforme Anexo - Declaração Unificada).

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, porém somente se utilizará a quantidade necessária para o atendimento da Administração Pública dispostos, conforme ordem de classificação.

7.2 A utilização dos credenciados se dará de acordo com a necessidade da Administração Pública, sendo que para fins de contratação serão utilizadas as quantidades necessárias dos primeiros classificados.

7.3 Com relação a primeira sessão, após a análise da documentação apresentada, os interessados que satisfizerem todas as exigências serão considerados aptos e serão credenciados, sem caráter de exclusividade, pelo credenciante.

7.4 Com relação aos Credenciados na primeira sessão, para determinação da ordem de classificação e convocação do(s) proponente(s) para a execução do objeto, será feito em uma ordem de maior tempo de experiência profissional comprovada na função que concorre. Em sequencia maior titulação acadêmica relacionada a área de atuação. Por fim maior tempo de funcionário publico. Todas as especificações acima serão informadas através do currículo e comprovados por certificados ou documentos correspondentes.

7.5 Após a abertura da primeira sessão, o Credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do presente edital, podendo ser solicitado a qualquer momento por aqueles que atendam as condições deste certame, dentro do prazo de vigência do Edital.

7.6 O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

7.7 Os credenciados serão convocados de acordo com demanda identificada pela área técnica.

O prazo para atendimento da convocação será o constante no Termo de Referência

8. DOS CRITÉRIOS E DO PRAZO DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

8.1. Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

a) Assiduidade
b) Pontualidade
c) Estar em dia com a documentação exigida
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (Folha ponto);

8.2.Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF ou ao CNPJ do credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

8.3.A contabilização das horas efetivamente prestadas, será realizada pelo boletim emitido no sistema de relógio ponto digital, na qual gerará o valor de horas trabalhadas;

8.4. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

8.5.A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF ou CNPJ, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

8.6. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

8.7. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Ação Social.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

9.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PEROBAL
Fundo Municipal de Assistência Social de Perobal
Manutenção das Atividades
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 1000

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.

Perobal, 07 de Outubro de 2025.
Danielle Dezirre Souza dos Reis
Secretária de Assistência Social

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025

Objeto: Credenciamento para cadastro de profissionais, pessoas físicas, que serão convocados para atender no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS com a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Ação Social de Perobal - Pr, na FUNÇÃO DE PSICOLOGO (A):

Nome: ____________________________
Nº Registro Conselho da Classe :___________________
RG nº ____________ Órgão Expedidor:___________ Data de Expedição: _____________
CPF nº __________________ PIS: _________________
Data de Nascimento: ___________________
Filiação:
Pai: ______________________________
Mãe: ____________________________
Banco: ________ Agência: ________________ C/C: _____________
Endereço: Rua/Avenida _________________________, Nº _____________________
BAIRRO, ________________ Cidade: ________ Estado _________ , CEP: _____________
Email: ________________________
Celular: (_____) ____________-______________
Assinalar a vaga pretendida para o Serviço de atuação:
( ) Proteção Básica ( ) Proteção Especial ( ) Não tem Preferência
(cidade)______________ ____ de ____________ de 2025

____
NOMEXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXX

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2025

Eu, ________________________________, portador(a) do RG n.º ______________, inscrito no CPF n.º _______________________ interessado na inscrição do Credenciamento para cadastro de profissionais, pessoas físicas, que serão convocados para atender no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS com a carga horária de 40 horas semanais, sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Ação Social de Perobal - Pr, na FUNÇÃO DE PSICOLOGO, declaro para os devidos fins:

DECLARO que inexistem fatos impeditivos para minha habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARO que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

DECLARO que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARO ter disponibilidade para atendimentos conforme escala e convocação.

(cidade)______________ ____ de ____________ de 2025

____
NOME XXXXXXXXXXXXXXX
CPF: XXXXXXX

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o MUNICIPIO DE PEROBAL, inscrito no CNPJ sob n° 01.612.444/0001-40, com sede à xxxxxxxxxxxxxxxx, nesta cidade de Perobal - Pr, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº xxxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade RG nº xxxxxxxxxx residente e domiciliado nesta cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATANTE, e o Sr. ________________________, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº _____________/SSP-__ e inscrito no CPF sob o nº ________________, residente e domiciliado nesta cidade de __________- ___________, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº________, no Processo de Inexigibilidade de Licitação n° ______, ratificado em _____de ______ de ______, publicado no Jornal Perobal Ilustrado, de _____ de ______ de _______, edição nº _______, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 040/2023, bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoas físicas, que serão convocados para atender no Centro de Referência e Assistência Social – CRAS com a carga horária de 40 (trinta) horas semanais, sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Ação Social de Perobal - Pr, na FUNÇÃO DE PSICOLOGO, conforme Edital de Chamamento Público nº _____/2025 – no termos, abaixo descritos:

Descrição	Quantidade	Período de Contratação	Valor Mensal	Valor Total Anual
Psicologo - 40 horas/semanais	2	12	R$ 3.600,00	R$ 86.400,00

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL (IS): De acordo com Decreto Municipal n.º 021/2023, indica-se como GESTOR (A) DE CONTRATO do presente contrato o Sr.(Sra.) ____________, inscrito na matrícula sob nº _________.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses a contar de xx/xx/202x a xx/xx/202x, contudo prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que:

I – As condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada;

II – A Contratada mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o atestado de exclusividade, utilizado para fundamentar a presente contratação;

Parágrafo Segundo: A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor anual do objeto do presente contrato é de R$ 43.200,00 (Quarenta e Três mil Duzentos Reais) de acordo com os valores constantes na Tabela do Chamamento _____/2025.

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, se aplicável nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

Parágrafo Terceiro: O Município fará a retenção do Imposto de Renda (IR), nos termos da Instrução Normativa RFB.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPF do credenciado após a conferência das horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

II – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

III - Para fazer jus ao recebimento de honorários por serviços técnicos prestados ao município caberá ao credenciado as seguintes obrigações funcionais tais como:

a) Assiduidade
b) Pontualidade
c) Estar em dia com a documentação exigida
d) Registro de frequência de acordo com as ferramentas de controle de horário fornecidas pela instituição (biometria digital, relógio ponto);

IV. Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados, exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CPFdo credenciado após a conferência da escala de horas prestadas, em até 5 dias úteis do início de cada mês;

VI. Serão descontados na fonte os encargos do INSS conforme legislação para RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), de acordo com as legislações vigentes;

VII. A contratada deverá informar uma Conta-Corrente ativa, vinculada ao CPF, a ser informada pelo CREDENCIADO para que os pagamentos possam ser efetivados, mediante comprovação da prestação dos serviços pela escala devidamente atestada pelo encarregado do setor onde foi prestado o serviço;

VIII. Não serão efetuados pagamentos de outras formas, como boleto bancário, depósito em conta-salário, ordem de pagamento etc.;

IX. Nos casos de ocorrência de interrupção de serviços ou modificação de procedimentos de forma não combinada entre as partes, os pagamentos mensais deverão ser suspensos, mediante prévia notificação ao credenciado, até que o episódio seja esclarecido pela Gerência Técnica e Gerência Administrativa do local de trabalho e anuência do Secretário(a) de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato,todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação, de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação do relatório, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Contratada, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Parágrafo Quarto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Quinto: Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

I – Os preços serão descritos neste credenciamento não serão reajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária –
FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE PEROBAL
Fundo Municipal de Assistência Social de Perobal
Manutenção das Atividades
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE 1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAIS:

I – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III – As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV – O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V – Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

VI – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

VII – O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VIII – O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

IX – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

X – O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

XI – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

XII – O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

XIII – O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

XIV – Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

XV – O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

XVI – O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

XVII – O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

XVIII – O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

XIX – O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

XX – Ogestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO:

4.1. Na execução do presente contrato, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

I – Acesso aos serviços socioassistenciais será realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio do CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;

II – O objeto da presente contratação será realizado conforme encaminhamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Ação Social, a carga horária será estabelecida em instrumento contratual;

III – s ações e os serviços socioassistenciais são gratuitos, não podendo haver qualquer cobrança aos usuários ou seus acompanhantes, tampouco complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

IV – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pela CONTRATADA, ou por profissionais da CONTRATADA, ou seja, por membro do seu corpo técnico e de profissionais, por profissional que tenha vínculo empregatício com a CONTRATADA ou por profissional autônomo, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de assistente social e que prestem serviços à CONTRATADA.;

V – A execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS e do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, regulamentados pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), observadas integralmente as normativas técnicas estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e respectivos gestores do SUAS;

VI – A CONTRATADA deverá prestar atendimento humanizado, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da equidade, da universalidade do acesso e da proteção social, em conformidade com a PNAS e demais diretrizes da política pública de assistência social.

Parágrafo Primeiro: Sem prejuízo do acompanhamento, da regulação, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: Em se tratando de pessoas jurídicas, será de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, devendo arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais decorrentes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: Poderá ser indicada a retenção ou glosa proporcional no pagamento, em razão da irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;
b) deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
c) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;

III – O fiscal do contrato anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços contratados, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades perante o próprio CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação e descumprimento das cláusulas contratuais, com garantia do contraditório;

2. A Secretaria Municipal de Assistência Social de Perobal-PR realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade de suas Gerências Administrativa, de Vigilância, de Controle/Avaliação/Auditoria e Financeira, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado;

3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

5. Em situações pontuais de grande fluxo caberá à Secretaria de Assistência Social do Município de Perobal-PR proceder o remanejamento interno de profissionais credenciados sem que haja questionamentos da parte prestadora, buscando minimizar possíveis impactos relacionados a qualidade do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital;

2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Perobal-PR ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, informando a Prefeitura Municipal de Perobal-PR toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do CRAS, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

8. Manter as informações e dados em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização;

9. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato;

10.. Somente se admitirão faltas em situação excepcionais e devidamente justificada, e caberá ao CREDENCIADO a oportuna substituição do profissional em tal eventualidade;

11.É vedado ao CONTRATADO deixar de comparecer no horário preestabelecido ou abandoná-lo , estando sujeito as penalidades previstas em lei;

12. Os funcionários (as) julgados inconveniente sou que se ausentarem dos locais de trabalho por quais quer motivos sem justificativa.

13.. É dever do CONTRATADO a participação em reuniões científicas, palestras e cursos quando convocado, podendo o mesmo sofrer sanções administrativas caso não cumpra com este requisito de forma reincidente;

14.. Manter durante a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15. Iniciar a prestação de serviços de acordo com a demanda de trabalho elaborada pelo profissional responsável;

16. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

17. Comunicar ao Município imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente termo;

18. É dever do credenciado comparecer ao local de trabalho trajado de forma adequada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica/processo de inexigibilidade ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
b) Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);
d) Multa:
1. Moratória de 1% (um por cento) por falta no plantão escalado, sobre o valor total do contrato;
2. Desconto de 30% do valor do plantão escalado em caso de atrasos ou saídas antecipadas superiores à 10 minutos;
3. Desconto de 50% do valor do plantão escalado em casos de atrasos superior à 30 minutos;
2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III – O atraso superior a 30 (noventa) dias úteis, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VII – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Contratante;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causa dos a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas pelo profissional, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal de Assistência Social não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXTINÇÃO, DA RESCISÃO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

V – A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) Indenizações e multas;

VIII – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência;

IX – Considera-se inexecução parcial os atrasos ou saídas antecipadas, sem justificativas, de 10 (dez) até 30 (trinta) minutos.

X – Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato;

XI – Atrasos justificados podem ser compensados durante a jornada de trabalho, mediante autorização da direção da unidade local, devidamente registrado em formulário específico, mediante registro biométrico.

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução deste contrato, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/ PROPOSTA: O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo nº _________ – Processo de Inexigibilidade de Licitação nº _____/2025 , bem como vincula-se à proposta da pessoa vencedora, ora CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO: ACONTRATADA não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitandoo inadimplemento às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social, ora CONTRATANTE, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados no presente contrato, que porventura venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, "a" desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A CONTRATADA é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do Município de Perobal/Pr, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, as partes firmam este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Perobal, ___ de _________ de 2025.
CRISTIANO CEZAR MERLINI DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal
Contratante
Contratada
GESTOR (A):
FISCAL:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
DECRETO Nº 3051/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º EXONERAR, por pedido de demissão, a Senhora GÉSSICA FERNANDA DE MOURA LOURENÇO, portadora da carteira de identidade R.G. sob nº XX.X53.352-X e inscrito no cadastro de pessoa física C.P.F sob nº 402.XXX.XXX-55, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, nomeada pelo Decreto nº 2973/2026 de 09 de fevereiro de 2026, EXONERAÇÃO a partir de 08 (oito) de junho de 2026.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5769/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor EVALDO SOUZA SILVA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 965.XXX.XXX-87 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X04.994-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5770/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor RENATO FERREIRA DA MOTA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 965.XXX.XXX-87 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X04.994-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5771/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor EDEVALDO APARECIDO MORO, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 760.XXX.XXX-49 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X06.324-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5772/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor AVERALDO ALEXANDRE DE ALMEIDA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 022.XXX.XXX-26 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X05.651-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5773/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor DELAUDE ANTONIO BIFFI, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 388.XXX.XXX-72 e Carteira de Identidade RG sob nº.X19.949-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte seis.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5774/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor JOSE DA COSTA OLIVEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 288.XXX.XXX-34 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X03.219-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5775/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor CRISTIAN DE MENDONÇA OLIVEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 024.XXX.XXX-44 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X09.471-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5776/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor CLAUDIO VERGINIO DA SILVA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 842.XXX.XXX-53 e Carteira de Identidade RG sob nº X.X11.078-X SSP-PR, com base na Lei Municipal nº 1178/2026 e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 09 (nove) diárias, no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) cada, totalizando R$ 1.080,00 (mil e oitenta reais) que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação, viagens a diversas cidades, para transportar pacientes para realização de exames e consultas médicas, referente ao mês de maio de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 5777/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor CRISTIAN DE MENDONÇA OLIVEIRA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 024.XXX.XXX-44 e R.G. sob nº X.X09.471-X, com base na Lei Municipal nº. 1178/2026, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Curitiba – PR, nos dias 10 e 11 de junho de 2026, onde transportará paciente para realização de consulta e tratamento médico no Hospital do Rocio.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 5783/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado a Servidora ROSA APARECIDA GOULART OTAVIANO, Enfermeira, portadora do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 630.XXX.XXX-53 e R.G. sob nº X.X08.451-X, com base na Lei Municipal nº. 1178/2026, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Curitiba – PR, nos dias 16 e 17 de junho de 2026, onde participará do Curso de Oficinas Implante subdérmico.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025
EDITAL N° 055/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS, DE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL E DE QUALIFICAÇÃO COM O OBJETIVO DE FIRMAR CONTRATO EM REGIME ESPECIAL – CRES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a Lei Municipal nº 2.098, de 09 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 093, de 26 de setembro de 2017; alterada pelas Leis Municipais nº. 2.117/2017; nº. 2.557/2022 e nº. 2.722/2025, que dispõe sobre a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a exoneração a pedido do Servidor Público Sr. Aroldo Ferreira Gabiatti, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Motorista, Matrícula nº 422701, formalizada por meio da Portaria nº 314/2025, ocasionando vacância do cargo e a necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos prestados à população;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliação dos serviços públicos prestados pelo Pátio Rodoviário Municipal, em razão da defasagem de servidores ocupantes do cargo de Motorista, a fim de assegurar a continuidade e a eficiência do atendimento à população;

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos abaixo aprovados no Processo Seletivo Simplificado - PSS 2025 realizado pelo município de São Jorge do Patrocínio/PR para comparecerem no dia 12/06/2026 (sexta-feira) das 7h30min às 11hs30min, ou das 13:00 às 17:00 horas junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Carlos Spanhol, nº. 164, Centro, para apresentação dos documentos pessoais, de comprovação profissional e de qualificação (vias originais) com objetivo de Firmar Contrato em Regime Especial – CRES:

CARGO: MOTORISTA:

Ordem	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASC.
8	9030	FABIANO KOVALSKI	80	16/07/1986
9	9226	RONALDO APARECIDO PELAIS SOARES	78	19/10/1976

2. O candidato convocado que não comparecer ao local, data e horário estabelecidos nesta convocação para comprovação documental obrigatória ou que não manifestar interesse à vaga será considerando desistente, ou ainda poderá solicitar seu deslocamento para o final da lista, podendo ser convocado mais uma vez, respeitando a ordem de classificação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 11 DE JULHO DE 2026.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO

Estado do Paraná
PSS - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2025
EDITAL N°. 056/2026

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 PARA A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS PESSOAIS, DE COMPROVAÇÃO PROFISSIONAL E DE QUALIFICAÇÃO COM O OBJETIVO DE FIRMAR CONTRATO EM REGIME ESPECIAL – CRES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, considerando a Lei Municipal nº 2.098, de 09 de junho de 2017, regulamentada pelo Decreto nº. 093, de 26 de setembro de 2017; alterada pelas Leis Municipais nº. 2.117/2017; nº. 2.557/2022 e nº. 2.722/2025, que dispõe sobre a contratação temporária para atender à necessidade de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento da demanda educacional existente na Escola Municipal João Batista de Melo, em razão da insuficiência de profissionais do quadro atual, tornando-se necessária a contratação de Professor com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, visando garantir a continuidade e a qualidade do ensino, inclusive para o atendimento adequado dos alunos com necessidades educacionais especiais;

RESOLVE:

1. CONVOCAR a candidata abaixo aprovada no Processo Seletivo Simplificado - PSS 2025 realizado pelo município de São Jorge do Patrocínio/PR para comparecer no dia 12/06/2026 (sexta-feira) das 7h30min às 11hs30min, ou das 13:00 às 17:00 horas junto ao Departamento de Recursos Humanos desta Prefeitura Municipal, sito à Avenida Carlos Spanhol, nº. 164, Centro, para apresentação dos documentos pessoais, de comprovação profissional e de qualificação (vias originais) com objetivo de Firmar Contrato em Regime Especial – CRES:

CARGO: PROFESSOR 20:00 HS:

Ordem	INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASC.
21	9217	ELIZANGELA DOS S. PINTO AGUADO	84	26/06/1989

2. Caso a candidata convocada não compareça ao local, data e horário estabelecidos nesta convocação para comprovação documental obrigatória ou que não manifestar interesse à vaga será considerado desistente, ou ainda poderá solicitar seu deslocamento para o final da lista, podendo ser convocado mais uma vez, respeitando a ordem de classificação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO, ESTADO DO PARANÁ, 11 de junho de 2026.

RONALDO TINTI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
PORTARIA Nº 167, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Concede Licença Prêmio a servidor.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e considerando o comunicado da Secretaria;

RESOLVE:

Art. 1o Conceder ao servidor Público Municipal, 01 (um) mês de Licença Prêmio, de acordo com o disposto nos artigos 151 à 153, da Lei Complementar nº 118 do dia 14 de fevereiro de 2022, conforme quadro abaixo:

Matrícula	Nome	Período de Quinquênio	Período de Usufruição
89540	Adriane Goulart da Silva	2019/2024	03/06/2026 a 02/07/2026
13048	Eliane Rodrigues de Oliveira	2011/2016	01/06/2026 a 30/06/2026
92534	Keila Souza Couto	2021/2026	01/07/2026 a 31/07/2026

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 11 de junho de 2026.
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 066/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026
VALIDADE: 10 de junho de 2027
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA Á AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: 30.514.821 CARLOS ALEXANDRE DA SILVA AGUSTINI.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$- 190.000,00 (cento e noventa mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 11 de junho de 2026
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026
VALIDADE: 10 de junho de 2027
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA Á AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: DAILTO LEANDRO MAGIERSKI ME.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$- 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 11 de junho de 2026
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 070/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026
VALIDADE: 10 de junho de 2027
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA Á AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: RICOL PECAS E SERVICOS DIESEL LTDA.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$- 140.000,00 (cento e quarenta mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 11 de junho de 2026
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 069/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026
VALIDADE: 10 de junho de 2027
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA Á AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: PAULO S. GOMES - SERVIÇOS.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$- 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 11 de junho de 2026
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 068/2026
PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 185/2026
VALIDADE: 10 de junho de 2027
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA Á AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, VANS E AMBULÂNCIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA
CONTRATADA: MARCELO DE ANDRADE ANGELO ME.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
VALOR: R$- 80.000,00 (oitenta mil reais)
FORO: Comarca de Cruzeiro do Oeste/PR
Tapejara/PR, em 11 de junho de 2026
MUNICÍPIO DE TAPEJARA
RONALDO ADRIANO VILAS BOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 04/2026

Diante dos elementos constantes neste processo licitatório e de acordo com o art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvo:

1. HOMOLOGAR a Concorrência Nº 04/2026, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), ASSOCIADA À INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE DRENAGEM URBANA, OBRAS DE URBANISMO E SINALIZAÇÃO VIÁRIA ATRAVÉS DE EMENDA DE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL N° 202528490012, PLANO DE TRABALHO 09032025-082210/2025 E CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO.

2. ADJUDICAR a favor da empresa R C M INFRAESTRUTURA E CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº. 04.375.328/0001-43 o objeto da licitação acima no valor total de R$ 456.017,65 (quatrocentos e cinquenta e seis mil e dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

Tapira, 11 de junho de 2026.
Ronald R. L. Smarzaro
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
REPLUBICAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 113/2026

O Pregoeiro Oficial do Município de Tapejara/PR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº. 040/2025, de 17 de janeiro de 2025, através da Divisão de Licitação e Compras, faz saber que se encontra aberta a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 035/2026 visando à REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PNEUS NOVOS, CÂMARA DE AR E PROTETORES, DE FABRICAÇÃO NACIONAL E/OU IMPORTADOS, BEM COMO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAUCHUTAGEM, DEVIDAMENTE CERTIFICADOS PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA - PR, conforme descrição constante no Termo de Referência – Anexo I do Edital. O certame deste Aviso realizar-se-á no dia 25 de junho de 2026, às 09h00min, e será regido consoante a Lei Federal nº. 14.133/21, e o Decreto Municipal nº. 104/2020, sem prejuízo das demais regras aplicáveis ao caso. Maiores informações na Sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Tapejara, junto a Divisão de Licitação e Compras. Tapejara/PR, 15 de maio de 2026. Pregoeiro Oficial

---

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 70/2026

EMENTA: Dispõe sobre Nomeação, designação de servidor para ocupar cargo, exercer função gratificada, atribuição de gratificação aplicável e prevê outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL E APLICANDO OS PRECEITOS E OBJETIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 19 E SEGUINTES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 160/2026, DE INICIATIVA DE PROPOSITURA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E SANÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, BAIXA O SEGUINTE ATO:

Art. 1º - Fica designado e nomeado ao servidor Roberson de Oliveira Souza inscrito na matrícula funcional n° 339 no Legislativo e n° 339 no cadastro no SIAP/TCE-PR, para ocupar os cargos e exercer as atribuições, prerrogativas pertinentes, formalizando atos afetos a responsabilidades técnicas e funcionais pertinentes ao exercício das funções gratificadas de DIRETOR da DIRETORIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS (devendo cumprir o previsto nos Art. 15°, caput, da LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 160/2026); Assessoria LEGISLATIVA (devendo cumprir o previsto no § 1°, do Art. 15, da LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 160/2026); chefe da DIVISÃO DE TESOURARIA (devendo cumprir o previsto no Art. 10, da LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 160/2026); chefe da DIVISÃO DE SECRETARIA E PROTOCOLO(devendo cumprir o previsto no Art. 12, da LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 160/2026); chefe da DIVISÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO (devendo cumprir o previsto no Art. 13, da LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 160/2026) e chefia de DIVISÃO DE APOIO LOGÍSTICO E MANUTENÇÃO (devendo cumprir o previsto no Art. 14, da LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 160/2026).

Parágrafo único. Designação de nomeação de servidor feita nos termos do previsto no artigo 19 e seguintes, e em especial, o previsto nos §§ 1° e 5°, do artigo 23, da LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 160/2026.

Art. 2º - O servidor terá direito a gratificação de 100% (cem por cento) por causa das responsabilidades pertinentes a diretoria, responsabilidades técnicas e chefias especificadas no artigo 1° deste Ato da Mesa Executiva.

§ 1°. O montante do percentual de gratificação expresso neste artigo decorre da aplicação da matriz de critérios objetivos prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n° 160, de 2026, que se constitui Anexo I parte integrante deste Ato da Mesa e motivação da decisão administrativa.

§ 2°. O percentual de gratificação incidirá sobre o valor de vencimento básico do cargo conforme a faixa de progressão na carreira que o servidor efetivo deve estar enquadrado nos critérios objetivos técnicos e termos previstos na LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 160/2026 e LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 121, de 2022 (Plano de Cargos, Carreira, Remuneração, Avaliação de desempenho dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Tapejara-PR).

Art. 3º - O responsável por efetivar os serviços e registros de R.H.-Recursos Humanos e Pessoal deve fazer aplicação do limitativo ao vencimento que for devido ao servidor, a título de gratificação por executivo de funções cumuladas previstas no art. 2° deste ato, cumprindo-se teto constitucional de remuneração previsto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição de República Federativa do Brasil promulgada em 1988.

Art. 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 1° (primeiro) de junho de 2026, ficando revogados atos que tenham disposições contrárias a este, em especial o ato da mesa n° 057/2025, de 12 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Tapejara-PR, em 11 de junho de 2026.

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES — JOÃO VICTOR PAIZANA IRIS
Presidente — Vice-Presidente
MARCELO RODRIGUES — JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
1º Secretário — 2° Secretário

ANEXO I
Aplicação da MATRIZ DE CRITÉRIOS
OBJETIVOS PARA FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES prevista no Anexo II da Lei Complementar Municipal n° 160, de 2026.

Este anexo estabelece a metodologia técnica para a definição dos percentuais das Funções Gratificadas (FG) no âmbito do Legislativo Municipal, em observância aos princípios da impessoalidade, proporcionalidade e economicidade, conforme o Prejulgado nº 25 do TCE-PR.

1. TABELA DE PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO

A Mesa Executiva, ao designar servidor para função de confiança, atribuirá de 1 (um) a 5 (cinco) pontos para cada um dos seguintes eixos:

Critério	Descrição	Pontos (1-5)
C1: Complexidade Técnica	Exigência de conhecimentos especializados, acadêmicos ou experiência técnica para o exercício da função.	
C2:Responsabilidade Legal	Grau de responsabilidade civil, administrativa e fiscal (assinatura de documentos, prazos perante o TCE-PR, LRF).	
C3: Abrangência de Gestão	Quantidade de divisões ou áreas administrativas sob supervisão direta do designado.	
C4: Impacto Institucional	Grau de relevância da função para a continuidade das sessões legislativas e funcionamento do órgão.	
TOTAL	**SOMA DOS PONTOS (Mínimo: 4)	(Máximo: 20)

2. ESCALONAMENTO DE PERCENTUAIS (FG)

O somatório da pontuação definirá o percentual da Função Gratificada (FG), incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, conforme os seguintes intervalos:

TOTAL DE PONTOS	FAIXA DE PERCENTUAL (FG)	CATEGORIA REFERENCIAL
17 a 20 Pontos	70% a 100%	Direção de Cúpula/Gestão Multisetorial - Diretor de Atividades - Procuradoria
13 a 16 Pontos	40% a 70%	Chefias de Divisão Técnica (Contábil/RH/Tesouraria/Legislativa)
09 a 12 Pontos	20% a 40%	Chefias Auxiliares e Assessoramento Técnico
04 a 08 Pontos	10% a 20%	Apoio e Encarrego Específicos

3. REGRAS DE APLICAÇÃO

- 3.1) Unicidade: A percepção de gratificação decorrente de acúmulo de funções (conforme Art. 24) não permite a soma de percentuais, devendo a pontuação ser recalculada para refletir a nova abrangência de gestão (C3), respeitando sempre o teto fixado no Art. 23, § 5º desta Lei.
- 3.2) Motivação do Ato: Toda portaria ou Ato da Mesa Executiva que designar FG deverá vir acompanhada da planilha de pontuação acima, justificando o percentual escolhido frente à responsabilidade do servidor.

3.3 - Revisão: Os percentuais poderão ser revisados pela Mesa Executiva em caso de alteração na estrutura das divisões ou vacância de cargos que alterem a carga de responsabilidade técnica.

CONCLUSÃO DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NA MATRIZ DO ANEXO II, da Lei Complementar Municipal n° 160, de 2026 do Município de Tapejara-PR, que se constitui motivação do percentual de gratificação que é concedido atendendo o previsto nos §§ 1° e 5°, do artigo 23 combinado com o expresso no inciso V, do artigo 28, da apontada Lei Complementar, resultaram atribuição de 20 (vinte) pontos e fixação de 100% (oitenta porcento) sobre o vencimento de carreira do servidor, a título de Gratificação por exercício de funções, face as responsabilidades técnicas e operacionais que impostas ao exercício serem de maior complexidade, alcance e nível de responsabilidades comparado a natureza meramente operacional. A responsabilidade técnica exigida se torna motivo determinantes para maior percentual de gratificação em conformidade com o previsto no artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988, constituindo-se estas a razões e motivação da decisão administrativa.

Sendo a expressão da veracidade de fato segue as assinaturas e formalizações legais do ato para os devidos fins de direito.

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES — JOÃO VICTOR PAIZANA IRIS
Presidente — Vice-Presidente
MARCELO RODRIGUES — JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
1º Secretário — 2° Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 71/2026

EMENTA: Dispõe sobre Nomeação, designação de servidor(a) efetivo(a) para ocupar cargo, exercer função gratificada, atribuição de gratificação aplicável e prevê outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DE SUA PRERROGATIVA LEGAL E APLICANDO OS PRECEITOS E OBJETIVOS PREVISTOS NOS ARTIGOS 19 E SEGUINTES DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 160/2026, DE INICIATIVA DE PROPOSITURA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E SANÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, BAIXA O SEGUINTE ATO:

Art. 1º - Fica designada e nomeada a servidora efetiva MARIA CHRISTINA GREGO, inscrita na matrícula funcional n° 005 no Legislativo e n° 140 no cadastro no SIAP/TCE-PR, para ocupar os cargos e exercer as atribuições, prerrogativas pertinentes as funções gratificadas de DIRETORA DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS (devendo cumprir o previsto no Art. 8°, da LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 160/2026) cumulativamente com as funções e responsabilidades de chefia de DIVISÃO DE CONTABILIDADE devendo cumprir o previsto no Art. 9°, da LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 160/2026; chefia de DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E DE PESSOAL (devendo cumprir o previsto no Art. 11°, da LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 160/2026); chefia de DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL e IMPRENSA (devendo cumprir o previsto no § 2°, do Art. 15, da LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 160/2021); bem como exercer as funções e responsável pela OUVIDORIA da Câmara Municipal de Tapejara-PR (devendo cumprir o previsto no Art. 3°, da LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 160/2026).

Parágrafo único. Designação de nomeação de servidora feita nos termos do previsto no artigo 19 e seguintes, e em especial, o previsto nos §§ 1° e 5°, do artigo 23, da LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 160/2026.

Art. 2º - O servidor terá direito a gratificação de 80% (oitenta por cento) por causa das responsabilidades pertinentes a diretoria, responsabilidades operacionais e chefias especificadas no artigo 1° deste Ato da Mesa Executiva.

§ 1°. O montante do percentual de gratificação expresso neste artigo decorre da aplicação da matriz de critérios objetivos prevista no Anexo II, da Lei Complementar Municipal n° 160, de 2026, que se constitui Anexo I parte integrante deste Ato da Mesa e motivação da decisão administrativa.

§ 2°. O percentual de gratificação incidirá sobre o valor de vencimento básico do cargo conforme a faixa de progressão na carreira que o servidor efetivo deve estar enquadrado nos critérios objetivos técnicos e termos previstos na LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 160/2026 e LEI COMPLEMENTAR Municipal n° 121, de 2022 (Plano de Cargos, Carreira, Remuneração, Avaliação de desempenho dos Servidores do Poder Legislativo Municipal de Tapejara-PR).

Art. 3º - O responsável por efetivar os serviços e registros de R.H.-Recursos Humanos e Pessoal deve fazer aplicação do limitativo ao vencimento que for devido à servidora, a título de gratificação por executivo de funções cumuladas previstas no art. 2° deste ato, cumprindo-se teto constitucional de remuneração previsto no inciso XI, do artigo 37, da Constituição de República Federativa do Brasil promulgada em 1988.

Art. 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e orçamentários a partir de 1° (primeiro) de junho de 2026, ficando revogados atos que tenham disposições contrárias a este, em especial o ato da mesa n° 058/2025, de 12 de junho de 2025.

Câmara Municipal de Tapejara-PR, em 11 de junho de 2026.

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES — JOÃO VICTOR PAIZANA IRIS
Presidente — Vice-Presidente
MARCELO RODRIGUES — JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
1º Secretário — 2° Secretário

ANEXO I
Aplicação da MATRIZ DE CRITÉRIOS
OBJETIVOS PARA FIXAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES prevista no Anexo II da Lei Complementar Municipal n° 160, de 2026.

Este anexo estabelece a metodologia técnica para a definição dos percentuais das Funções Gratificadas (FG) no âmbito do Legislativo Municipal, em observância aos princípios da impessoalidade, proporcionalidade e economicidade, conforme o Prejulgado nº 25 do TCE-PR.

1. TABELA DE PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO

A Mesa Executiva, ao designar servidor para função de confiança, atribuirá de 1 (um) a 5 (cinco) pontos para cada um dos seguintes eixos:

Critério	Descrição	Pontos (1-5)
C1: Complexidade Técnica	Exigência de conhecimentos especializados, acadêmicos ou experiência técnica para o exercício da função.	
C2:Responsabilidade Legal	Grau de responsabilidade civil, administrativa e fiscal (assinatura de documentos, prazos perante o TCE-PR, LRF).	
C3: Abrangência de Gestão	Quantidade de divisões ou áreas administrativas sob supervisão direta do designado.	
C4: Impacto Institucional	Grau de relevância da função para a continuidade das sessões legislativas e funcionamento do órgão.	
TOTAL	**SOMA DOS PONTOS (Mínimo: 4)	(Máximo: 20)

2. ESCALONAMENTO DE PERCENTUAIS (FG)

O somatório da pontuação definirá o percentual da Função Gratificada (FG), incidente sobre o vencimento base do cargo efetivo, conforme os seguintes intervalos:

TOTAL DE PONTOS	FAIXA DE PERCENTUAL (FG)	CATEGORIA REFERENCIAL
17 a 20 Pontos	70% a 100%	Direção de Cúpula/Gestão Multisetorial - Diretor de Atividades – Procuradoria
13 a 16 Pontos	40% a 70%	Chefias de Divisão Técnica (Contábil/RH/Tesouraria/Legislativa)
09 a 12 Pontos	20% a 40%	Chefias Auxiliares e Assessoramento Técnico
04 a 08 Pontos	10% a 20%	Apoio e Encarrego Específicos

3. REGRAS DE APLICAÇÃO

- 3.1) Unicidade: A percepção de gratificação decorrente de acúmulo de funções (conforme Art. 24) não permite a soma de percentuais, devendo a pontuação ser recalculada para refletir a nova abrangência de gestão (C3), respeitando sempre o teto fixado no Art. 23, § 5º desta Lei.
- 3.2) Motivação do Ato: Toda portaria ou Ato da Mesa Executiva que designar FG deverá vir acompanhada da planilha de pontuação acima, justificando o percentual escolhido frente à responsabilidade do servidor.

3.3 - Revisão: Os percentuais poderão ser revisados pela Mesa Executiva em caso de alteração na estrutura das divisões ou vacância de cargos que alterem a carga de responsabilidade técnica.

CONCLUSÃO DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS PREVISTOS NA MATRIZ DO ANEXO II, da Lei Complementar Municipal n° 160, de 2026 do Município de Tapejara-PR, que se constitui motivação do percentual de gratificação que é concedido atendendo o previsto nos §§ 1° e 5°, do artigo 23 combinado com o expresso no inciso V, do artigo 28, da apontada Lei Complementar, resultaram atribuição de 18 (dezoito) pontos e fixação de 80% (oitenta porcento) sobre o vencimento de carreira da servidora, a título de Gratificação por exercício de funções, face as responsabilidades operacionais que são de menor complexidade, alcance e nível de responsabilidades de natureza técnica em conformidade com o previsto no artigo 39 da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 1988, constituindo-se estas a razões e motivação da decisão administrativa.

Sendo a expressão da veracidade de fato segue as assinaturas e formalizações legais do ato para os devidos fins de direito.

MARIA APARECIDA CALDEIRA NUNES — JOÃO VICTOR PAIZANA IRIS
Presidente — Vice-Presidente
MARCELO RODRIGUES — JÚNIOR VINICIUS PEREIRA NEVES
1º Secretário — 2° Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná

1° TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 138/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Santa Catarina, 409, Centro, Paço Municipal, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.247.329/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Guerino Mendonça dos Santos, brasileiro, solteiro, portador da CI/RG nº 6.058.981-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 883.782.099-20, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa S A PEDROZO AMARILLA FRUTARIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.663.992/0001-56, com estabelecimento à Av. Rio de Janeiro, 047, Centro, na cidade de Tuneiras do Oeste/PR, com telefone de contato (44)99803-1064, representada neste ato por Senep Armando Pedrozo Amarilla, empresário, portador da CNH 07301304807 e inscrito no CPF/MF nº 800.278.729-39, doravante denominada CONTRATADA, tem entre si justo e acertado o presente TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 138/2025, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 079/2025), com as seguintes condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor contratado referente aos item (CARGA DE GÁS GLP P-13), considerando a necessidade de alteração dos valores inicialmente contratados, conforme justificativa anexa a este Processo Administrativo.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DOS VALORES:

2.1 Com o reajuste solicitado, o valor do Contrato passa de R$150.896,00 (cento e cinquenta mil e oitocentos e noventa e seis reais) para R$151.105,40 (cento e cinquenta e um mil e cento e cinco reais e quarenta centavos), considerando o acréscimo de R$209,40(duzentos e nove reais e quarenta centavos), conforme tabela abaixo:

Item	Produto	Marca	Unidade	Preço Unitário Anterior (R$)	Preço Unitário Atual (R$)	Aumento (%)
86	CARGA DE GÁS GLP P-13	SUPR GÁS BRÁS	UN	116,54	130,50	12%

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A alteração contratual a qual se refere o presente Termo Aditivo, se faz com base no permissivo da Lei nº 14.133/2021 e da Cláusula Quarta, §2º do CONTRATO Nº 138/2025, conforme Requerimento de Reajuste de Preço pela contratada datado de 22/04/2026.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições avençadas anteriormente no Contrato nº 138/2025.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e na presença de 2 (duas) testemunhas.

Tuneiras do Oeste, 11 de junho de 2026

MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Guerino Mendonça dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

S A PEDROZO AMARILLA FRUTARIA
Senep Armando Pedrozo Amarilla
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:

1. ______________________________ 2.

Nome: Patrícia Barbato R.G.: 7.370.550-9 SSP/PR

Nome: Daiani Mendes Miranda Borges R.G.: 9.528.597-0 SSP/PR

PREFEITURA DE TUNEIRAS DO OESTE

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 154/2026

Republicação por Incorreção

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS Prefeito do Município de Tuneiras do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Anexo I da Lei nº 069, de 10 de janeiro de 2011, resolve;

NOMEAR

Art. 1º - O cidadão EULER SANTOS DA SILVA, inscrito no CPF nº 090.***.***-14, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL, conforme a Lei Complementar nº 069, de 10 de janeiro de 2011, alterada pela Lei Complementar nº 008, de 10 de setembro de 2014, com subsídios fixados símbolo CC-14, do anexo III desta Lei, a partir de 02 de junho de 2026.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com seus efeitos retroativos a partir da data supracitada.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Tuneiras do Oeste, 09 junho de 2026.

GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

O Município de Tuneiras do Oeste, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, inscrito no CNPJ/MF SOB O Nº 76.247.329/0001-13, com sede administrativa à Rua Santa Catarina nº 409, na Cidade de Tuneiras do Oeste Paraná, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU em 11/06/2026 No IAT Licença Ambiental, licença prévia - LP, para a realização de empreendimentos habitacionais de interesse social sendo, implantação de 20 moradias populares através de programa do governo federal no lote nº1 da quadra nº1, denominado área institucional, inscrito na matricula nº 13.764, a ser implantado no município de Tuneiras do Oeste

---

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO (LOR)

O Município de Tuneiras do Oeste, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, inscrito no CNPJ/MF SOB O Nº 76.247.329/0001-13, com sede administrativa à Rua Santa Catarina nº 409, na Cidade de Tuneiras do Oeste Paraná, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU em 11/06/2026 no IAT Licença Ambiental de Operação e Regularização, para a Regularização do Hospital Municipal nas datas de terras nºs 12, 13, 14, 15 quadra nº 16, inscrito na matrícula 1.959 no município de Tuneiras do Oeste.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA (LAS)

O Município de Tuneiras do Oeste, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, inscrito no CNPJ/MF SOB O Nº 76.247.329/0001-13, com sede administrativa à Rua Santa Catarina nº 409, na Cidade de Tuneiras do Oeste Paraná, TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU em 11/06/2026 No IAT Licença Ambiental Simplificada, para a ampliação do Cemitério Municipal na quadra 26 – A, inscrito na matrícula 8.558 a ser implantado no município de Tuneiras do Oeste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 34/2026, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 10 de junho de 2026.

Fornecedor: SIANI & SOUZA LTDA
CNPJ/CPF: 00.681.670/0001-10

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
96	CARNE MOIDA BOVINA	250	R$ 29,9800	R$ 7.495,0000
98	CARNE SUÍNA EM PEDAÇO SEM PELE	200	R$ 14,9800	R$ 2.996,0000
99	LINGUIÇA TOSCANA DE 1° QUALIDADE	200	R$ 16,9800	R$ 3.396,0000
100	LINGUIÇA CALABRESA KG	100	R$ 26,9900	R$ 2.699,0000
101	QUEIJO MUSSARELA, FATIADO	200	R$ 49,9800	R$ 9.996,0000
102	PRESUNTO, COZIDO, FATIADO EM FATIAS DE APROX. 20GR CADA	200	R$ 33,9400	R$ 6.788,0000
103	PEITO DE FRANGO COM OSSO	200	R$ 14,3400	R$ 2.868,0000

Valor Total Homologado - **R$ 36.238,00 (trinta e seis mil, duzentos e trinta e oito reais)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 11 de junho de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 5784/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Servidor RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito Municipal, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 020.XXX.XXX-52 e R.G. sob nº X.X06.307-X, com base na Lei Municipal nº. 1124/2025, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade de Curitiba – PR, nos dias 15, 16 e 17 de junho de 2026, onde participará da Assembleia Geral da AMP e audiência junto a várias Secretarias de Estado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 5785/2026

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO, Prefeito do Município de Tapira, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica autorizado ao Senhor EVALDO SOUZA SILVA, Motorista, portador do Cadastro de pessoa física C.P.F. sob nº 965.XXX.XXX-87 e R.G. sob nº X.X04.994-X, com base na Lei Municipal nº. 1178/2026, e tendo em vista solicitação formulada, a concessão de 02 (duas) diárias, no valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, que serão creditadas em Conta Corrente Específica, para custos de alimentação e hospedagem na Cidade Curitiba – PR, nos dias 15 e 16 de junho de 2026, onde transportará paciente para realização de consulta e tratamento médico no Hospital de Clínicas.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

RONALD R. L. SMARZARO
Prefeito Municipal

TAPIRA PREFEITURA ▸SECRETARIA SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde

C.N.P.J. 09.597.602/0001-42
e-mail – tapirasaude@gmail.com
Rua Rio Negro, nº. 1349 – Centro - CEP 87830-000-Telefone (044) 3942-0005

CONVÊNIO Nº. 001/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAPIRA E O **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE** COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Tapira**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.801.738/000157, com sede à Rua Paranaguá, 518 nesta cidade de Tapira - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO, portador da cédula de identidade RG n.º 5.206.307-8 SSP/PR e do CPF n.º 020.336.+219.52, residente e domiciliado Rua Antonio Herminio de Aguiar, 520 – Centro – Tapira/PR, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente CONSÓRCIO, neste ato representado pelo seu Presidente **Marcelo José Bernardeli Palhares,** portador da Cédula de Identidade/RG nº 7.789.283-4 SSP-PR, do CPF nº 031.836.199-03, residente e domiciliado na Rua Coronel Cecílio Rocha, 702**,** em Jacarezinho (PR) – CEP 86400-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no valor de R$.120.000,00 em três parcelas de R$ R$ 40.000,00, as quais deverão ser depositadas em conta corrente nº 5024-5 específica do Banco do Brasil, Agência 3793-1, até o dia 05 dos meses de Junho, Setembro e Dezembro/2026, conforme plano de aplicação em anexo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;

g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavalie os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;

h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;

i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;

j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;

k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;

b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;

c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;

d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;

e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;

f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;

g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;

h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da Dotação Orçamentária n.º 08.021.10.301.0054.2.014 , elemento de despesa – 3.3.71.70.00, Fonte: 1303.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO – O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO – O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

TAPIRA, 10 de -JUNHO de 2026.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO 02033621952

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal DE TAPIRA

CARLOS ROBERTO KALCKMANN SETTI:87649225968
Assinado de forma digital por CARLOS ROBERTO KALCKMANN SETTI:87649225968 Dados: 2026.06.11 15:07:57 -03'00'

Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

TESTEMUNHAS:

1 – Nome, cargo e CPF:

....

2 – Nome, cargo e CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

CNPJ: 76.247.345/0001–06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 – ☎ (0xx44) 3677-1222
CEP 87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Torna-se pública, após cumprimento das formalidades legais, a homologação do objeto do procedimento licitatório Pregão Nº 34/2026, em favor da empresa abaixo descrita, conforme ata lavrada em 10 de junho de 2026.

Fornecedor: DOMINGUES & SOUZA LTDA
CNPJ/CPF: 79.202.685/0001-09

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	AÇUCAR CRISTAL ESPECIAL PCT 5 KG	150	R$ 14,9800	R$ 2.247,0000
2	ARROZ POLIDO TIPO 1 ESPECIAL - PACOTE COM 5 KG	400	R$ 19,7800	R$ 7.912,0000
3	BISCOITO DOCE - SABOR LEITE - 360 GRAMAS	100	R$ 5,9800	R$ 598,0000
4	Biscoito doce – sabor maisena 400g cada – ZERO LACTOSE	100	R$ 5,9800	R$ 598,0000
5	BISCOITO DOCE - SABOR COCO - 360 GRAMAS	100	R$ 6,9800	R$ 698,0000
6	BISCOITO AGUA E SAL - 370 GRAMAS	100	R$ 5,9800	R$ 598,0000
7	CANJICA AMARELA - PC C/ 500G	60	R$ 3,9400	R$ 236,4000
8	CANELA EM PO - PC C/ 10 GRAMAS	50	R$ 1,9800	R$ 99,0000
9	CHA ERVA MATE - QUEIMADO - ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE 250 GR	100	R$ 11,8800	R$ 1.188,0000
10	ACHOCOLATE EM PÓ - PACOTE COM 500 GRAMAS	400	R$ 5,9800	R$ 2.392,0000
11	COLORIFICO EM PÓ FINO, PACOTE COM 500 GRAMAS	350	R$ 8,8800	R$ 3.108,0000
12	ERVILHA VERDE EM CONSERVA - UND C/ 2 KG	50	R$ 29,9800	R$ 1.499,0000
13	EXTRATO DE TOMATE -PT 1 KG	100	R$ 9,7900	R$ 979,0000
14	FARINHA DE MANDIOCA - PACOTE C/ 1KG	100	R$ 5,9800	R$ 598,0000
15	FARINHA DE MILHO - PC C/ 1 KG	100	R$ 6,9800	R$ 698,0000
16	FARINHA DE TRIGO EM PACOTE C/ 5 KG	350	R$ 13,9800	R$ 4.893,0000
17	FEIJÃO CARIOQUINHA - TIPO 1 NOVO - PACOTE COM 1 KILO	300	R$ 7,9800	R$ 2.394,0000
18	FOLHA DE LOURO - PACOTE COM 80 GRAMAS	100	R$ 2,4800	R$ 248,0000
19	FUBA DE MILHO FINO - PCT C/ 1KG	200	R$ 5,9300	R$ 1.186,0000
20	LEITE UHT ZERO LACT. 1L	500	R$ 7,9500	R$ 3.975,0000
25	MILHO VERDE LATA 1,7KG	50	R$ 26,9800	R$ 1.349,0000
26	OLEO DE SOJA REFINADO - PVC 900 ML, CAIXA COM 20 UND	300	R$ 7,9800	R$ 2.394,0000
27	OREGANO EM PACOTE C/ 100 GR	100	R$ 8,9700	R$ 897,0000
28	SAL REFINADO IODADO PACOTE DE 1 KG	200	R$ 2,8800	R$ 576,0000
29	VINAGRE ÁLCOOL 750ML	350	R$ 2,9800	R$ 1.043,0000
30	AÇAFRÃO DA TERRA UNIDADE COM 50 GRAMAS	300	R$ 2,9400	R$ 882,0000
31	MILHO DE PIPOCA EM PACOTE COM 500 GRAMAS	200	R$ 3,9800	R$ 796,0000
32	MARGARINA COM SAL POTE COM 500 GR	500	R$ 6,9800	R$ 3.490,0000
33	Creme de leite UHT unidades com 200 gramas	500	R$ 2,9900	R$ 1.495,0000
34	Creme de leite zero lactose UHT unidades com 200 gramas	200	R$ 5,9800	R$ 1.196,0000
35	Bebida láctea 1LT sabor coco	500	R$ 4,9900	R$ 2.495,0000
36	Bebida láctea zero lactose 1LT sabor coco	200	R$ 7,9900	R$ 1.598,0000
37	Proteína de soja pacotes 1KG	50	R$ 14,9800	R$ 749,0000
38	Cebolinha desidratada pct 100gr	50	R$ 9,9800	R$ 499,0000
39	Salsinha desidratada pct 100gr	50	R$ 9,9800	R$ 499,0000
40	AMIDO DE MILHO PACOTE C/1KG	10	R$ 8,9500	R$ 89,5000
41	CANJIQUINHA DE MILHO - PCT C/ 500 GR	200	R$ 3,8900	R$ 778,0000
42	CHOCOLATE EM PÓ SOLÚVEL 100% CACAU - PACOTE COM 500 GRAMAS	100	R$ 49,9900	R$ 4.999,0000
43	FERMENTO EM PO-LATA C/ 250 GR	100	R$ 11,9900	R$ 1.199,0000
44	CHÁ DE CAMOMILA UNIDADE COM 50 GRAMAS	100	R$ 4,9900	R$ 499,0000
45	Chá de erva doce unidade com 50 gramas	100	R$ 4,9900	R$ 499,0000
47	Leite de soja sabor original unidade LT	50	R$ 9,9900	R$ 499,5000
48	Aveia em flocos fino, unidade 1 KG	50	R$ 14,7900	R$ 739,5000
49	Farinha de aveia, unidade 1 KG	50	R$ 14,9900	R$ 749,5000
50	ALHO DE CABEÇA 1° QUALIDADE	150	R$ 19,9900	R$ 2.998,5000
51	BANANA NANICA, EM PENCAS DE 1° QUALIDADE	900	R$ 5,9900	R$ 5.391,0000
52	BANANA MAÇA EM PENCAS - 1° QUALIDADE	150	R$ 11,9900	R$ 1.798,5000
53	BATATA LISA 1° QUALIDADE	450	R$ 4,9900	R$ 2.245,5000
54	Beterraba – de primeira qualidade, sem rama, apresentando cor, tamanho, conformação uniforme desenvolvida, característicos do produto, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada que garanta a qualidade do produto.	300	R$ 5,9900	R$ 1.797,0000
55	CEBOLA, DE PRIMEIRA, COMPACTA E FIRME	350	R$ 5,9900	R$ 2.096,5000
56	CENOURA DE PRIMEIRA, SEM RAMA, FRESCA	300	R$ 7,9900	R$ 2.397,0000
57	Chuchu - de primeira qualidade, apresentando cor, tamanho, conformação uniforme desenvolvida, característicos do produto, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada que garanta a qualidade do produto.	250	R$ 5,9900	R$ 1.497,5000
58	LARANJA PERA, FRESCA, GRAÚDA, PRIMEIRA QUALIDADE	1.000	R$ 3,9900	R$ 3.990,0000
59	MAÇA GALA NACIONAL DE 1° QUALIDADE	500	R$ 8,9900	R$ 4.495,0000
60	MAMAO 1ª QUALIDADE, CASCA SÃ. APRESENTANDO TAMANHO E COR UNIFORMES, SEM RUPTURAS, SEM DANOS FÍSICOS E MCÂNICOS, ISENTO DE PARTES PÚTRIDAS. DEVENDO ESTAR BEM DESENVOLVIDOS E MADUROS, EMB. SACOS PLATIC	300	R$ 8,9900	R$ 2.697,0000
61	repolho – liso, fresco, de primeira qualidade, apresentando cor, tamanho, conformação uniforme desenvolvida, característicos do produto, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada que garanta a qualidade do produto.	200	R$ 5,9900	R$ 1.198,0000
62	TOMATE CAQUI DE 1° QUALIDADE	500	R$ 6,9900	R$ 3.495,0000
63	Batata doce de primeira qualidade	200	R$ 4,9900	R$ 998,0000
64	MELANCIA DE 1° QUALIDADE	300	R$ 2,9900	R$ 897,0000
65	MELÃO - 1ª QUALIDADE AMARELO, CASCA SÃ, FIRME, SEM RACHADURAS,SEM DANOS FÍSICOS OU MCÂNICOS,	200	R$ 6,9900	R$ 1.398,0000
66	Tangerina de primeira qualidade	100	R$ 6,9900	R$ 699,0000
67	Manga de primeira qualidade	200	R$ 8,9900	R$ 1.798,0000
68	Goiaba de primeira qualidade	100	R$ 5,9900	R$ 599,0000
69	BATATA PALHA PACOTE COM 400 GR	50	R$ 13,9900	R$ 699,5000
70	EXTRATO DE TOMATE - 350 GRAMAS	100	R$ 4,9900	R$ 499,0000
71	MOSTARDA 400G	200	R$ 9,9900	R$ 1.998,0000
72	CHOCOLATE 50% CACAU CULINARIO OU EM PO; 170G	50	R$ 13,8900	R$ 694,5000
73	TEMPERO PRONTO TIPO SAZON (SACHE 60 G)	150	R$ 5,9900	R$ 898,5000
74	LEITE CONDENSADO COM UNIDADES COM 395 GR	200	R$ 6,9900	R$ 1.398,0000
75	CHIMICHURRI 20G	50	R$ 4,9900	R$ 249,5000
76	LEITE EM PO INTEGRAL EMBALAGEM COM 400 G	400	R$ 14,9900	R$ 5.996,0000
77	COCO RALADO C/100 GR	350	R$ 6,9900	R$ 2.446,5000
78	PIMENTA DO REINO EMBALAGEM DE 100GR	150	R$ 4,9900	R$ 748,5000
79	CURRY 30G	50	R$ 2,9900	R$ 149,5000
80	QUEIJO RALADO 50G	250	R$ 5,9900	R$ 1.497,5000
81	CALDO DE GALINHA (57 G)	300	R$ 3,9900	R$ 1.197,0000
82	PO PARA PREPARO DE GELATINA - SABORES DIVERSOS - UNID. COM 30 GR	1.000	R$ 0,9900	R$ 990,0000
83	ESSÊNCIA DE BAUNILHA 30G	150	R$ 8,9900	R$ 1.348,5000
84	PIMENTAO VERDE - DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME	150	R$ 10,9900	R$ 1.648,5000
85	Alface crespa - de primeira qualidade, apresentando cor, tamanho, conformação uniforme, desenvolvida pés grandes - característicos do produto, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada que garanta a qualidade do produto.	500	R$ 2,9900	R$ 1.495,0000
86	ALMEIRÃO	100	R$ 3,9900	R$ 399,0000
87	Couve manteiga – (couve de folhas) - de primeira qualidade, apresentando cor, tamanho, conformação uniforme desenvolvida, característicos do produto, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado de forma adequada que garanta a qualidade do produto.	200	R$ 3,9900	R$ 798,0000
88	FEIJÃO PRETO 1KG	100	R$ 6,9900	R$ 699,0000
89	KETCHUP 400G	200	R$ 9,8000	R$ 1.960,0000
90	TEMPEIRO TIPO SAZON SABOR LEGUMES 60G	100	R$ 5,9900	R$ 599,0000
91	CHOCOLATE GRANULADO EMBALAGEM DE 500GR	300	R$ 13,9900	R$ 4.197,0000
93	ERVILHA 280G	50	R$ 3,4900	R$ 174,5000
94	COLORAU EM PO EM PACOTE C/ 500 GR	350	R$ 3,9900	R$ 1.396,5000
95	MILHO VERDE EM CONSERVA - LATA PEQUENA - 280 GRAMAS	50	R$ 3,9900	R$ 199,5000

Valor Total Homologado - **R$ 143.016,40 (cento e quarenta e três mil e dezesseis reais e quarenta centavos)**

Encaminhe-se à Divisão de Licitação e Compras para elaboração dos Instrumentos Contratuais.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tapejara, em 11 de junho de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS
Prefeito Municipal

SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO
CONVENIADO COM A FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua Prefeito Carlito S. Villela, 376 - Centro - Caixa Postal: 13 - Fone/Fax: (0**44) 3677-1229
CGC/MF - 80.907.835/0001-69 - CEP: 87.430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PORTARIA Nº 024, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Concede avanço horizontal aos Servidores Efetivos do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tapejara – SAMAE.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE TAPEJARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei nº 1.122/2007;

Considerando os pareceres favoráveis da Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, demonstrando que os servidores cumprem os fatores de desempenho dispostos no art. 39 da Lei Complementar 124, de 23 de maio de 2022;

Considerando ainda que os servidores participaram da qualificação profissional, atingindo a pontuação necessária para progressão.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder avanço horizontal aos servidores públicos efetivos do SAMAE, referente ao interstício 2024/2026, com efeitos financeiros a partir do dia 01 de junho de 2026, conforme segue:

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL I

Nº	Nome	Cargo	Nível	Classe
1	Adenilson Teixeira	Auxiliar de Operação e Manutenção	A	3
2	Averaldo da Silva	Auxiliar de Operação e Manutenção	C	3
3	Lucinéia de Faria Oliveira	Agente de Serviços Gerais	A	11

GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL II

Nº	Nome	Cargo	Nível	Classe
1	José Marcos de Moraes	Encanador	E	9
2	Marcos Cesar Zanotto	Encanador	C	11
3	Olimpio Aparecido Moreale	Encanador	B	10

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

Nº	Nome	Cargo	Nível	Classe
1	Altamir Bail Ponchielli	Agente de Suporte Administrativo	C	10
2	Aldrea Magali da Motta	Agente de Suporte Administrativo	F	11
3	Cleonice Caroline Pereira	Agente de Suporte Administrativo	C	3
4	Daiane Mara dos Santos de Souza	Agente de Suporte Administrativo	E	7
5	Marcos Roberto Lemes	Leiturista	C	10
6	Paulo Domingues de Souza	Agente de Suporte Administrativo	C	11

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

Nº	Nome	Cargo	Nível	Classe
1	Edson Gustavo Faxina	Advogado	G	7
2	Leana Thayse Gomes Pinheiro Silva	Contador	F	9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de junho de 2026.

Tapejara, em 11 de junho de 2026.

RUAN CARLOS SABINO DOS SANTOS

TAPIRA PREFEITURA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TAPIRA ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Negro, 1247 – CEP 87830-000
C.N.P.J:75.801.738/0001-57

RESOLUÇÃO CMDPcD Nº 001/2026

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD de Tapira/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 931/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPCD de Tapira/PR.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado passa a integrar os atos normativos do Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Tapira/PR, 10 de junho de 2026.

Viviane de Araújo Supriano Della Flora
Presidente do CMDPD

TAPIRA PREFEITURA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

TAPIRA ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio Negro, 1247 – CEP 87830-000
C.N.P.J:75.801.738/0001-57

RESOLUÇÃO CMDPcD Nº 002/2026

Sumula: **Dispõe sobre a convocação da II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CMDPcD do município de Tapira/PR, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 931/2020,

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a II Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada no dia 28 de julho de 2026, com início às 13 horas, na Casa da Cultura no município de Tapira/PR, com o tema central: **"Inclusão e Acessibilidade para todas as pessoas"**

Art. 2º *A Conferência Municipal terá como objetivo geral promover a avaliação da* política de atendimento à pessoa com deficiência no âmbito municipal e propor diretrizes para seu aprimoramento, garantindo a participação da sociedade civil e do poder público.

Art. 3º As discussões da Conferência estarão organizadas a partir dos seguintes eixos temáticos:

I – Garantia de Direitos e Acesso ao BPC ;
II – Inclusão Social e Acessibilidade.

Art. 4º A Conferência Municipal será coordenada por Comissão Organizadora do *CMDPcD, composta paritariamente por representantes governamentais e da sociedade* civil, sendo:

Adrielle Miranda Bozza
Adryana Araújo Ferreira
Cristiane Silva Oliveira

Art. 5º Compete à Comissão Organizadora:

I – Elaborar o Regimento Interno da Conferência;
II – Organizar a metodologia de trabalho e os grupos por eixo temático;
III – Coordenar o processo de inscrição e credenciamento dos participantes;
IV – Sistematizar as propostas aprovadas;

Art. 6º Poderão participar da Conferência representantes do poder público, sociedade civil organizada, sistema de justiça, rede de atendimento, profissionais da área, garantindo-se a participação democrática e representativa.

Art. 7º As despesas decorrentes da realização da Conferência correrão por conta de *dotação orçamentária própria do município de Tapira, podendo ser custeadas com* recursos do município, observada a legislação vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tapira/PR, 10 de junho de 2026.

Viviane de Araújo Supriano Della Flora
Presidente do CMDPcD

MUNICIPIO DE TAPIRA
Estado do Paraná

** Elotech **
11/06/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 3052/2026 de 11/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de TAPIRA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 1171/2025 de 23/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 402.101,08 (quatrocentos e dois mil cento e um reais e oito centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E VIAÇÃO	
12.025.00.000.0000.0.000.		Divisão de Obras	
12.025.15.451.0045.2.051.		Manutenção da Divisão de Obras	
416 - 4.4.90.51.00.00	31016	OBRAS E INSTALAÇÕES	402.101,08
		Total Suplementação:	**402.101,08**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de TAPIRA , Estado do Paraná, em 11 de junho de 2026.

RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA

C.N. P.J 76.247.345/0001-06
AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 442 - FONE (044) 3677-1222
CEP87430-000 - TAPEJARA - PARANÁ

PORTARIA Nº 161, DE 11 DE JUNHO DE 2026

(Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal)

Institui a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Tapejara/PR referente ao decênio 2026–2036 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA, Estado de PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 214 da Constituição Federal, que estabelece o Plano Nacional de Educação como instrumento articulador do Sistema Nacional de Educação, com vigência decenal;

CONSIDERANDO a Lei no 15.388, de 14 de abril de 2026, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE) para o decênio 2026–2036 e estabelece objetivos, metas e estratégias para a política educacional brasileira, organizados em torno dos pilares acesso, qualidade e equidade;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação constitui referência obrigatória para a elaboração dos Planos Estaduais, Distrital e Municipais de Educação, no regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação é instrumento de planejamento de longo prazo, responsável por definir diretrizes, metas e estratégias para a educação no âmbito municipal, devendo ser elaborado de forma democrática, com ampla participação da sociedade civil, dos profissionais da educação e do poder público;

CONSIDERANDO as orientações metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, expressas no Guia Metodológico de Elaboração dos Planos Decenais de Educação e disseminadas no âmbito da Rede de Cooperação Técnica;

CONSIDERANDO que as etapas de elaboração, implementação, monitoramento e avaliação do PME constituem processo contínuo, articulado e baseado em evidências;

CONSIDERANDO a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em assegurar apoio técnico e administrativo ao processo,

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a estrutura organizacional para elaboração do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Tapejara, referente ao decênio 2026–2036, composta pelas seguintes instâncias:

I — Comissão Gestora;
II — Equipe Técnica;
III — Grupos de Trabalho (GTS).

Parágrafo único. As instâncias de que trata o caput atuarão de forma articulada, complementar e contínua, visando assegurar qualidade técnica, participação social, viabilidade institucional e coerência metodológica ao Plano Municipal de Educação.

Art. 2º A elaboração do Plano Municipal de Educação observará as diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

I — diagnóstico da realidade educacional do Município, fundamentado em dados oficiais e em escuta participativa;
II — identificação e análise dos problemas educacionais prioritários;
III — definição de objetivos, metas e estratégias compatíveis com o PNE 2026–2036 e com as especificidades locais;
IV — consulta e validação social;
V — elaboração e revisão do texto-base do Projeto de Lei do PME;
VI — encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

CAPÍTULO II — DA COMISSÃO GESTORA

Art. 3º A Comissão Gestora constitui instância de coordenação política, institucional e deliberativa do processo de elaboração do Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Compete à Comissão Gestora:
I — coordenar o processo geral de elaboração do PME;
II — definir diretrizes, cronograma e organização dos trabalhos;
III – instituir o Fórum Municipal de Educação;
IV — instituir e supervisionar a Equipe Técnica e os Grupos de Trabalho;
V — garantir a participação social e a transparência do processo;
VI — validar o diagnóstico educacional do Município;
VII — deliberar sobre objetivos, metas e estratégias do PME;
VIII — aprovar o texto-base do Plano Municipal de Educação;
IX — acompanhar a tramitação do Projeto de Lei junto ao Poder Legislativo;
X — articular-se com os Poderes Executivo e Legislativo, com o Conselho Municipal de Educação, com o Fórum Municipal de Educação e com a Rede de Cooperação Técnica do MEC;
XI — assegurar condições institucionais e operacionais para o desenvolvimento dos trabalhos;
XII — designar os Coordenadores dos Grupos de Trabalho;
XIII — definir e distribuir os eixos temáticos dos Grupos de Trabalho, com base no PNE 2026–2036;
XIV — deliberar sobre casos omissos e questões supervenientes ao processo de elaboração.

Art. 5º A Comissão Gestora será composta por representantes das seguintes instituições:

I — 02 representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II — 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
III — 1 (um) representante do Fórum Municipal de Educação, quando instituído;
IV — 1 (um) representante da APP/Sindicato dos profissionais do magistério;
V — 1 (um) representante das instituições privadas de educação básica do Município;
VI — 1 (um) representante da rede estadual de ensino com unidades no Município;
VII — 1 (um) representante do Núcleo Regional de Educação;

§ 1º Cada uma das instituições referidas neste artigo indicará formalmente 1(um) membro titular e 1 (um) suplente.

§ 2º Os membros da Comissão Gestora serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal, mediante indicação formal das respectivas instituições, no prazo máximo de 05 dias contados da publicação desta Portaria n°161 de 11 de junho de 2026.

§ 3º A coordenação geral da Comissão Gestora será exercida por representante da Secretaria Municipal de Educação, a quem competirá presidir as reuniões e representar a Comissão externamente.

§ 4º A Comissão Gestora reunir-se-á ordinariamente conforme cronograma aprovado e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Coordenador ou de um terço de seus membros.

§ 5º As deliberações da Comissão Gestora serão tomadas por maioria simples dos presentes, exigida a presença mínima da maioria absoluta de seus membros, e registradas em ata.

§ 6º A participação na Comissão Gestora é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração de qualquer natureza.

CAPÍTULO III — DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 6º A Equipe Técnica constitui instância de caráter técnico-operacional, responsável pela condução metodológica, levantamento, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração do conteúdo do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º Compete à Equipe Técnica:
I — levantar, analisar e sistematizar dados educacionais oriundos de fontes oficiais, especialmente do INEP, do IBGE e da Plataforma do PAR;
II — elaborar o diagnóstico da realidade educacional do Município, com identificação dos principais problemas e desigualdades;
III — analisar indicadores e metas dos planos vigentes, especialmente os resultados do PME do ciclo anterior;
IV — apoiar os Grupos de Trabalho na identificação e análise de problemas e na construção da árvore de problemas;
V — orientar a construção metodológica dos trabalhos, observando o Guia Metodológico do MEC;
VI — sistematizar as contribuições oriundas da participação social;
VII — garantir coerência entre diagnóstico, objetivos, metas e estratégias;
VIII — elaborar documentos técnicos, relatórios e o texto-base do PME;
IX — padronizar conceitos, terminologia e metodologia ao longo do processo;
X — assessorar tecnicamente a Comissão Gestora;
XI — subsidiar decisões com base em evidências;
XII — articular-se com a Rede de Cooperação Técnica do MEC e com a Coordenação Estadual da SASE, quando aplicável.

Parágrafo único. A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora.

Art. 8º A Equipe Técnica será composta por, no mínimo, 04 membros titulares, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação por meio de Portaria específica.

§ 1º A equipe deverá ser composta, preferencialmente, por servidores públicos de carreira, com perfil multidisciplinar, contemplando experiência em:

I — estatísticas e indicadores educacionais;
II — planejamento e gestão pública;
III — orçamento público e financiamento da educação;
IV — elaboração de documentos técnicos e normativos;
V — currículo, avaliação e práticas pedagógicas das diferentes etapas e modalidades de ensino.

§ 2º Poderão integrar a Equipe Técnica, como membros convidados, técnicos de outras secretarias municipais, representantes de instituições de ensino superior, especialistas e o(a) Técnico(a) Local da Rede de Cooperação para Elaboração dos Planos Decenais do Ministério da Educação.

§ 3º Em razão do caráter contínuo e técnico das atividades, não haverá suplência na Equipe Técnica, podendo, contudo, ser realizada substituição mediante novo ato de designação.

§ 4º A Equipe Técnica contará com o suporte administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º A coordenação da Equipe Técnica será exercida por servidor designado no ato de sua composição.

CAPÍTULO IV — DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 9º Os Grupos de Trabalho (GTs) constituem instâncias de caráter participativo e temático, vinculadas aos eixos estruturantes do Plano Nacional de Educação 2026–2036.

Art. 10º Compete aos Grupos de Trabalho:
I — analisar a realidade educacional do Município no respectivo eixo temático, com base em dados e evidências;
II — identificar e formular problemas educacionais prioritários;
III — contribuir para a construção da árvore de problemas e da matriz de causas e efeitos;
IV — propor objetivos, metas e estratégias para o PME, em diálogo com o PNE;
V — participar das discussões, escutas e validações coletivas;
VI — submeter as contribuições à Equipe Técnica para sistematização.

Art. 11º Os Grupos de Trabalho serão organizados por eixos temáticos alinhados ao PNE 2026–2036, podendo contemplar, entre outros:
I — Educação Infantil;
II — Alfabetização e Ensino Fundamental;
III — Educação Integral e em tempo integral;
IV — Diversidade, Inclusão e Equidade (Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos);
V — Valorização dos Profissionais da Educação;
VI — Gestão Democrática, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica;
VII — Conectividade, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais;

Parágrafo único. Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participantes.

Art. 12º Cada Grupo de Trabalho contará com:
I — 1 (um) Coordenador, designado pela Comissão Gestora em articulação com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente entre profissionais com conhecimento técnico ou trajetória reconhecida no eixo temático;
II — 1 (um) Relator, escolhido entre os participantes do próprio Grupo de Trabalho na primeira reunião.

§ 1º Compete ao Coordenador conduzir as reuniões, zelar pelo cumprimento da metodologia e articular-se com a Equipe Técnica.

§ 2º Compete ao Relator registrar as discussões, sistematizar deliberações preliminares e encaminhar as contribuições à Equipe Técnica nos prazos definidos pelo cronograma.

Art. 13º A participação nos Grupos de Trabalho será aberta ao público, mediante chamamento divulgado pelos canais oficiais do Município.

§ 1º A inscrição dos participantes ocorrerá por meio de instrumento próprio definido pela Comissão Gestora, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A participação será voluntária e não remunerada e, quando se tratar de servidores públicos municipais, deverá ocorrer, preferencialmente, fora do horário regular de trabalho.

§ 3º Poderá ser estabelecido limite de participantes por Grupo de Trabalho, considerando critérios de organização e representatividade.

§ 4º Deverá ser assegurada, sempre que possível, diversidade de representação, contemplando profissionais da educação, gestores, estudantes maiores de idade, famílias, sociedade civil organizada e demais atores interessados.

§ 5º A relação de participantes inscritos por Grupo de Trabalho será registrada e publicada por meio de Portaria de homologação a ser publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 6º A participação não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO V — DA ARTICULAÇÃO ENTRE AS INSTÂNCIAS

Art. 14º A articulação entre as instâncias instituídas por este Decreto observará o seguinte fluxo metodológico:
I — a Equipe Técnica fornece dados, subsídios e orientação metodológica aos Grupos de Trabalho;
II — os Grupos de Trabalho realizam debates, formulam problemas e apresentam propostas de objetivos, metas e estratégias;
III — a Equipe Técnica sistematiza as contribuições e elabora versão preliminar do texto-base;
IV — a Comissão Gestora analisa, valida e delibera sobre o texto-base;
V — o texto validado é submetido a consulta pública e/ou audiência pública, quando assim deliberado pela Comissão Gestora;
VI — o documento final é consolidado e encaminhado, na forma de Projeto de Lei, ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 15º Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e rastreabilidade das deliberações.

CAPÍTULO VI — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026–2036.

Art. 17º Após a aprovação do Plano Municipal de Educação, o processo de implementação, monitoramento e avaliação das metas e estratégias será conduzido pelas instâncias permanentes de acompanhamento da política educacional, especialmente pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação do PME e pelo Fórum Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e dos atos normativos próprios.

Art. 18º As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

Art. 19º Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Gestora, ouvida, quando necessário, a Procuradoria-Geral do Município.

Art. 20º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Tapejara, 11 de junho de 2026.

RONALDO ADRIANO VILAS BOAS